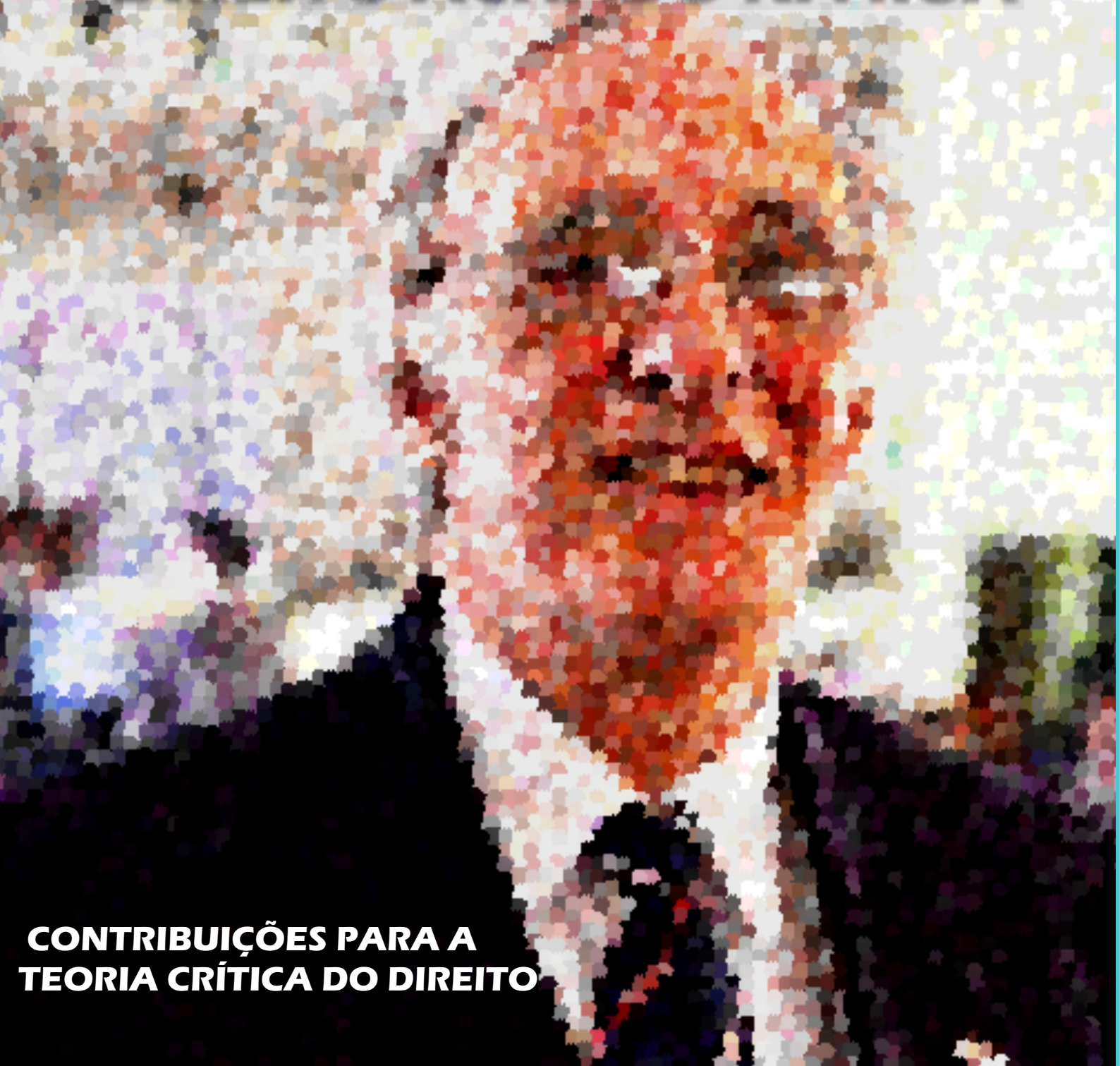


DIREITO.UnB

Revista de Direito da Universidade de Brasília
University of Brasília Law Journal

VOLUME 6 - NÚMERO 2 - MAIO-AGOSTO 2022

DIREITO ACHADO NA RUA



**CONTRIBUIÇÕES PARA A
TEORIA CRÍTICA DO DIREITO**





latindex

Sistema Regional de Información
en línea para Revistas Científicas de América Latina,
el Caribe, España y Portugal

DIREITO ACHADO NA RUA

LEGITIMIDADE DOS SUJEITOS SOCIAIS E A CONSTRUÇÃO PLURAL DE DIREITOS *Antonio Carlos Wolkmer*

CENTRO DE EDUCAÇÃO PAULO FREIRE DE CEILÂNDIA (CEPAFRE): 32 ANOS ALFABETIZANDO JOVENS, ADULTOS E IDOSOS TRABALHADORES E SUA RELAÇÃO COM A UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA *Maria Madalena Tôrres; Danielle Estrêla Xavier*

O DIREITO ACHADO NA RUA E A RELAÇÃO DIREITO E MOVIMENTOS SOCIAIS NA TEORIA DO DIREITO BRASILEIRO *Antônio Escrivão Filho Renata Carolina Corrêa Vieira*

CONVERSÇÕES ENTRE JOSÉ GERALDO E FRANCO BASAGLIA: POR UMA NOVA PRÁXIS SOCIAL PARA O DIREITO E A PSIQUIATRIA *Ludmila Cerqueira Correia*

EL PUEBLO HACE DERECHO, ABRIENDO ESPACIOS DE LIBERTAD (HOMENAJE A JOSÉ GERALDO DE SOUSA JUNIOR) *David Sánchez Rubio*

O DIREITO ACHADO NA RUA: PRÁXIS NO PERCURSO DE FORTALECIMENTO DAS LUTAS SOCIAIS *Euzamara de Carvalho*

AS AVENTURAS DE ROBERTO LYRA FILHO CONTRA O BARÃO DE MUNCHHAUSEN: POR UM DIÁLOGO CRÍTICO COM A HERMENÊUTICA FILOSÓFICA *Diego Augusto Diehl; Helga Maria Martins de Paula*

A FORMAÇÃO DE "SUJEITAS COLETIVAS" DE DIREITO NO MOVIMENTO DE PROMOTORAS LEGAIS POPULARES *Lívia Gimenes Dias da Fonseca*

O DIREITO ACHADO NAS LUTAS POPULARES: UMA ODE AO PROFESSOR JOSÉ GERALDO DE SOUSA JÚNIOR *Fredson Oliveira Carneiro*

UMA RELEITURA DA SOCIOLOGIA JURÍDICA A PARTIR DO DIREITO ACHADO NA RUA *Christiane de Holanda Camilo; Marcos Júlio Vieira dos Santos*

OCUPAÇÃO DO ESPAÇO URBANO PELA ARTE E CULTURA LGBTQIA+ COMO MECANISMO DE LUTA NA GARANTIA DE DIREITOS *Lucineide Barros Medeiros; Elvis Gomes Marques Filho; Diego Silva de Sousa*

DIALÉTICA SOCIAL NO RASTRO DO PENSAMENTO DE ROBERTO LYRA FILHO E MILTON SANTOS: APORTES TEÓRICOS NO CAMPO DO DIREITO E GEOGRAFIA *Sara da Nova Quadros Côstes; Cloves dos Santos Araújo*

DO DIREITO NOVO E DA NOVA ESCOLA JURÍDICA BRASILEIRA (NAIR) AO DIREITO ACHADO NA RUA: ANOMIA, PODER DUAL, PLURALISMO JURÍDICO E OS DIREITOS HUMANOS *Eduardo Xavier Lemos*

O LEGISLATIVO CONVIDA PROFESSOR JOSÉ GERALDO DE SOUSA JR. TECENDO O FIO DEMOCRÁTICO DA FORMAÇÃO JURÍDICA CRÍTICA NO ESPAÇO DA POLÍTICA *Eneida Vinhaes Bello Dultra; Sabrina Durigon Marques*

Direito.UnB. Revista de Direito da Universidade de Brasília.
Programa de Pós-Graduação em Direito – Vol. 6, N. 2 (mai./ago. 2022) –
Brasília, DF: Universidade de Brasília, Faculdade de Direito.

Quadrimestral. 2022.

ISSN 2357-8009 (VERSÃO ONLINE)

ISSN 2318-9908 (VERSÃO IMPRESSA)

Multilíngue (Português/Inglês/Espanhol/Francês)

1. Direito – periódicos. I. Universidade de Brasília,
Faculdade de Direito.

CDU 340

Revista de Direito da Universidade de Brasília
University of Brasilia Law Journal

Revista vinculada ao Programa de Pós-graduação
em Direito da Universidade de Brasília

maio – agosto de 2022, volume 6 , número 2

CORPO EDITORIAL

EDITORA-CHEFE

Inez Lopes Matos Carneiro de Farias – Universidade de Brasília, Brasil

EDITORES

Daniela Marques de Moraes – Universidade de Brasília, Brasil

Evandro Piza Duarte – Universidade de Brasília, Brasil

Fabiano Hartmann Peixoto – Universidade de Brasília, Brasil

Gabriela Garcia Batista Lima Moraes – Universidade de Brasília, Brasil

Janaína Lima Penalva da Silva – Universidade de Brasília, Brasil

Marcelo da Costa Pinto Neves – Universidade de Brasília, Brasil

Othon de Azevedo Lopes – Universidade de Brasília, Brasil

Simone Rodrigues Pinto – Universidade de Brasília, Brasil

CONSELHO CIENTÍFICO

Alfons Bora - Universität Bielefeld. Alemanha

Ana Beatriz Ferreira Rebello Presgrave – Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Brasil

Ana Lúcia Sabadell – Universidade Federal do Rio de Janeiro, Brasil

Ángel Oquendo – Universidade de Connecticut, Estados Unidos

Emilios Christodoulidis – Universidade de Glasgow, Escócia

Francisco Maça Machado Tavares – Universidade Federal de Goiás, Brasil

Hauke Brunkhorst – Universität Flensburg

Johan van der Walt - University of Luxembourg, Luxemburgo

José Octávio Serra Van-Dúnem – Universidade Agostinho Neto, Angola

Johan van der Walt - University of Glasgow

Kimmo Nuotio – Universidade de Helsinque, Finlândia

Leonel Severo Rocha – Universidade do Vale do Rio dos Sinos, Brasil

Maria Leonor Paes Cavalcanti Ferreira – Universidade Federal de Santa Catarina, Brasil

Masayuski Murayama – Universidade Meiji, Japão
Miguel Nogueira de Brito – Universidade Clássica de Lisboa, Portugal
Nelson Juliano Cardoso Matos – Universidade Federal do Piauí, Brasil
Paulo Weyl – Universidade Federal do Pará, Brasil
Olavo Bittencourt Neto – Universidade Católica de Santos, Brasil
René Fernando Urueña Hernandez – Universidad de Los Andes, Colômbia
Thiago Paluma – Universidade Federal de Uberlândia, Brasil
Thomas Vesting – Universidade Johann Wolfgang Goethe, Alemanha
Valesca Raizer Borges Moschen – Universidade Federal do Espírito Santo, Brasil
Virgílio Afonso da Silva – Universidade de São Paulo, Brasil

SECRETÁRIO EXECUTIVO

Cleiton Pinheiro Viana – Universidade de Brasília, Brasil

EQUIPE DE REVISÃO

Aderruan Tavares - Universidade de Brasília, Brasil
Adriane Celia de souza Porto - Universidade de São Paulo, Brasil
Antônio Luiz Fagundes Meireles Júnior - Universidade Federal do Rio de Janeiro, Brasil
Arthur Lopes Santos Barros - Universidade de Brasília, Brasil
Cleiton Pinheiro Viana - Universidade de Brasília, Brasil
Danielle da Silva Santos - Faculdade Legale de São Paulo, Brasil
Guilherme Mazarello Nóbrega de Santana - Université de Paris 1 Panthéon Sorbonne, França
Ida Geovanna Medeiros da Costa - Universidade de Brasília, Brasil
Júlia Pupin de Castro - Universidade Estadual Paulista, Brasil
Lívia Cristina dos Anjos Barros – Universidade de Brasília, Brasil
Thiago Gomes Viana - Universidade de Brasília, Brasil

EQUIPE DE EDITORAÇÃO

Ida Geovanna Medeiros da Costa - Universidade de Brasília, Brasil
Lívia Cristina dos Anjos Barros – Universidade de Brasília, Brasil

DIAGRAMAÇÃO

Inez Lopes - Universidade de Brasília, Brasil
Ida Geovanna Medeiros da Costa - Universidade de Brasília, Brasil
Cleiton Pinheiro Viana - Universidade de Brasília, Brasil
Arthur Lopes - Universidade de Brasília, Brasil

ASSISTENTE

Kelly Martins Bezerra – Universidade de Brasília, Brasil

DIREITO.UnB

Revista de Direito da Universidade de Brasília
University of Brasilia Law Journal

V. 06, N. 02

Maio – Agosto de 2022

SUMÁRIO

NOTA EDITORIAL Inez Lopes	13
PREFÁCIO Adriana Andrade Miranda Adriana Nogueira Vieira Lima Livia Gimenes Dias da Fonseca Talita Rampin, Livia Gimenes Diego Augusto Diehl Alexandre Bernardino Costa	15
AGRADECIMENTOS Inez Lopes	27
Convidados	
LEGITIMIDADE DOS SUJEITOS SOCIAIS E A CONSTRUÇÃO PLURAL DE DIREITOS Antonio Carlos Wolkmer	29
CENTRO DE EDUCAÇÃO PAULO FREIRE DE CEILÂNDIA (CEPAFRE): 32 ANOS ALFABETIZANDO JOVENS, ADULTOS E IDOSOS TRABALHADORES E SUA RELAÇÃO COM A UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA Maria Madalena Tôres Danielle Estrêla Xavier	37
O DIREITO ACHADO NA RUA E A RELAÇÃO 'DIREITO E MOVIMENTOS SOCIAIS NA TEORIA DO DIREITO BRASILEIRO Antônio Escrivão Filho Renata Carolina Corrêa Vieira	67

CONVERSAÇÕES ENTRE JOSÉ GERALDO E FRANCO BASAGLIA: POR
UMA NOVA PRÁXIS SOCIAL PARA O DIREITO E A PSIQUIATRIA 93
Ludmila Cerqueira Correia

EL PUEBLO HACE DERECHO, ABRIENDO ESPACIOS DE
LIBERTAD (HOMENAJE A JOSÉ GERALDO DE SOUSA JUNIOR) 113
David Sanchez Rubio

O DIREITO ACHADO NA RUA: PRÁXIS NO PERCURSO DE
FORTALECIMENTO DAS LUTAS SOCIAIS 131
Euzamara de Carvalho

Artigos

AS AVENTURAS DE ROBERTO LYRA FILHO CONTRA O BARÃO
DE MUNCHHAUSEN: POR UM DIÁLOGO CRÍTICO COM A
HERMENÊUTICA FILOSÓFICA 143
Diego Augusto Diehl
Helga Maria Martins de Paula

A FORMAÇÃO DE “SUJEITAS COLETIVAS” DE DIREITO NO
MOVIMENTO DE PROMOTORAS LEGAIS POPULARES 173
Lívia Gimenes Dias da Fonseca

O DIREITO ACHADO NAS LUTAS POPULARES: UMA ODE AO
PROFESSOR JOSÉ GERALDO DE SOUSA JÚNIOR 191
Fredson Oliveira Carneiro

UMA RELEITURA DA SOCIOLOGIA JURÍDICA A PARTIR DO DIREITO
ACHADO NA RUA 213
Christiane de Holanda Camilo
Marcos Júlio Vieira dos Santos

OCUPAÇÃO DO ESPAÇO URBANO PELA ARTE E CULTURA LGBTQIA+
COMO MECANISMO DE LUTA NA GARANTIA DE DIREITOS 231

Lucineide Barros Medeiros
Elvis Gomes Marques Filho
Diego Silva de Sousa

DIALÉTICA SOCIAL NO RASTRO DO PENSAMENTO DE ROBERTO
LYRA FILHO E MILTON SANTOS: APORTES TEÓRICOS NO CAMPO DO
DIREITO E GEOGRAFIA 251

Sara da Nova Quadros Côstes
Cloves dos Santos Araújo

DO DIREITO NOVO E DA NOVA ESCOLA JURÍDICA BRASILEIRA (NAIR)
AO DIREITO ACHADO NA RUA: ANOMIA, PODER DUAL, PLURALISMO
JURÍDICO E OS DIREITOS HUMANOS 269

Eduardo Xavier Lemos

O LEGISLATIVO CONVIDA PROFESSOR JOSÉ GERALDO DE SOUSA
JR. TECENDO O FIO DEMOCRÁTICO DA FORMAÇÃO JURÍDICA
CRÍTICA NO ESPAÇO DA POLÍTICA 295

Rita Eneida Vinhaes Bello Dultra
Sabrina Durigon Marques

NOTA EDITORIAL

A Revista DIREITO.UnB do Programa de Pós-graduação da Faculdade de Direito da Universidade de Brasília (PPGD/UnB) tem a alegria de apresentar o número 2 do volume 6, de 2022. Destacamos a indexação da revista no Diadorim e no Latindex, além do Portal Periódicos da CAPES.

Nesta edição, o dossiê temático aborda o Direito Achado na Rua: Contribuições para a Teoria Crítica do Direito organizado pelas professoras Adriana Andrade Miranda da Universidade Federal de Goiás (UFG), Adriana Nogueira Vieira Lima da Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS), Livia Gimenes Dias da Fonseca e Talita Rampim da Universidade de Brasília (UnB) e pelos professores Diego Augusto Diehl da Universidade Federal de Jataí (UFJ), Alexandre Bernardino Costa (UnB). O dossiê apresenta uma homenagem ao Professor José Geraldo de Sousa Júnior e as suas contribuições à Teoria Crítica do Direito, com destaque ao prefácio elaborado pelos professores organizadores.

A edição temática apresenta temas especiais relacionados à educação em direitos humanos, aos Novos saberes e práticas pedagógicas emancipatórias; ao acesso, democratização e controle social da justiça, assessoria jurídica e advocacia popular; constitucionalismo achado na rua, movimentos sociais e sujeitos coletivos de direitos, Justiça e Cidadania, entre outros relacionados à pesquisa desenvolvida pelo professor.

Na primeira parte deste dossiê temático deste número da revista, os professores convidados desenvolvem reflexões sobre as contribuições do professor José Geraldo de Sousa Júnior durante a sua trajetória acadêmica. Na segunda parte, são apresentados os artigos submetidos à revista mediante o sistema duplo-cego por pares.

Esta edição apresenta algumas reflexões a partir dos estudos de Roberto Lyra Filho, que já alertara que é um “erro ver o direito como pura restrição à liberdade”, pois o direito é “o reino da liberação, cujos limites são determinados pela própria liberdade”. Segunda Lyra Filho,

O Direito, em resumo, se apresenta como posituação da liberdade conscientizada e conquistada nas lutas sociais e formula os princípios supremos da Justiça Social que nelas se desvenda. Por isso, é importante não confundi-lo com as normas em que venha a ser vazado, com nenhuma das séries contraditórias de normas que aparecem na dialética social. Estas últimas pretendem concretizar o Direito, realizar a Justiça, mas nelas pode estar a oposição entre a Justiça mesma, a Justiça Social atualizada na História, e a “justiça” de classes e grupos dominadores, cuja ilegitimidade então desvirtua o “direito” que invocam¹.

Com propriedade, Lyra assevera que as coisas se formam nas próprias condições de existência que prevalecem na natureza e na sociedade, em um movimento constante e de contínua transformação.

O Direito Achado na Rua é *sui generis* e resulta em transformações sociais mediante uma dialética social para afirmar a legitimidade dos sujeitos sociais e coletivos, por promover um efetivo acesso à justiça, pelo reconhecimento do pluralismo jurídico, por abrir novos espaços para o exercício do direito como liberdade e consolidação dos direitos humanos.

O direito à educação é libertador. Nas palavras de Paulo Freire, “a educação é uma forma de intervenção no mundo”, que além do conhecimento de conteúdos bem ou mal ensinados e/ou aprendidos implica no esforço de *reprodução* da ideologia dominante quanto de seu *desmascaramento*².

Boa leitura!

Inez Lopes
Editora-chefe
Revista Direito.UnB

1 LYRA FILHO, Roberto. **O que é direito**. 11ª edição, São Paulo: Editora Brasiliense, 1982, p. 124.


2 FREIRE, PAULO. **Pedagogia da Autonomia**: saberes necessários à prática educativa. 33a edição, São Paulo: Paz e Terra, 2006, p. 98.

PREFÁCIO

DIREITO ACHADO NA RUA: CONTRIBUIÇÕES PARA A TEORIA CRÍTICA DO DIREITO

LAW FOUND ON THE STREET: CONTRIBUTIONS TO CRITICAL LEGAL THEORY


Adriana Andrade Miranda

Doutoranda do Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos e Cidadania UnB, Professora do curso de Direito da Universidade Federal de Goiás (UFG).
E-mail: adrianaandrade@terra.com.br
 <https://orcid.org/0000-0003-2571-4731>


Adriana Nogueira Vieira Lima

Pós-Doutora em Direito pela Unb, Professora do curso de Direito na Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS).
E-mail anvlima@uefs.br
<https://orcid.org/0000-0002-3481-7970>

Alexandre Bernardino Costa

Professor Associado da Faculdade de Direito e da Pós-Graduação em Direitos Humanos e Cidadania da UnB. Co-líder do Grupo de Pesquisa: O Direito Achado na Rua.
E-mail: abc.alexandre@gmail.com
 <https://orcid.org/0000-0002-3198-6058>

Diego Augusto Diehl

Doutor em Direito pela UnB, Mestre em Direito pela UFPA e Bacharel em Direito pela UFPR. Professor adjunto do Curso de Direito da Universidade Federal de Jataí. Professor efetivo do Programa de Pós-Graduação em Direito Agrário da Universidade Federal de Goiás. Secretário executivo do Instituto de Pesquisa, Direitos e Movimentos Sociais.
E-mail: diegoadiehl@gmail.com
 <https://orcid.org/0000-0002-7521-7349>



Este é um artigo de acesso aberto licenciado sob a Licença Creative Commons Atribuição-NãoComercial-SemDerivações Internacional 4.0 que permite o compartilhamento em qualquer formato desde que o trabalho original seja adequadamente reconhecido.

This is an Open Access article licensed under the Creative Commons Attribution-NonCommercial-NoDerivatives 4.0 International License

Lívia Gimenes Dias da Fonseca

professora Adjunta da Faculdade de Direito da UnB,
integrante do Grupo de pesquisa
E-mail: liviagdf@gmail.com



<https://orcid.org/0000-0002-4658-6428>

Talita Rampin

Professora Adjunta da Faculdade de Direito da UnB,
integrante do Grupo de pesquisa
O Direito achado na rua.



E-mail: talitarampin@gmail.com
<https://orcid.org/0000-0003-0487-4795>

RESUMO

Analisa as contribuições de O Direito Achado na Rua para a Teoria Crítica do Direito, a partir dos estudos desenvolvidos por José Geraldo de Sousa Junior e tendo como referência o repertório de textos apresentados para a elaboração do Dossiê Especial na Revista de Direito da Universidade de Brasília com foco nas temáticas relacionadas à Educação em Direitos Humanos, Novos Saberes e Práticas Pedagógicas Emancipatórias; Acesso, Democratização e Controle Social da Justiça, Assessoria Jurídica e Advocacia Popular; Constitucionalismo Achado na Rua; Direito à Cidade; Direito, Raça, Gênero, Classe e Diversidade; Direitos Humanos; Movimentos Sociais e Sujeitos Coletivos de Direito; O Direito Achado na Rua: concepção e prática; Trabalhadores, Justiça e Cidadania.

Palavras-chave: direito achado na rua, teorias críticas do direito, José Geraldo de Sousa Junior.

ABSTRACT

It analyzes the contributions of O Direito Achado na Rua to the Critical Theory of Law, based on the studies developed by José Geraldo de Sousa Junior and having as reference the repertoire of texts presented for the elaboration of the Special Dossier in the Revista de Direito da Universidade Brasília, focusing on themes related to Education in Human Rights, New Knowledge and Emancipatory Pedagogical Practices; Access, Democratization and Social Control of Justice, Legal Advice and Popular Advocacy; Constitutionalism Found on the Street; Right to the City; Law, Race, Gender, Class and Diversity; Human rights; Social Movements and Collective Subjects of Law; The Law Found on the Street: conception and practice; Workers, Justice and Citizenship.

Keywords: law found on the street, critical theories of law, José Geraldo de Sousa Junior.

O Direito Achado na Rua tem funcionado como uma importante plataforma para o desenvolvimento e a difusão de estudos no campo das teorias críticas do direito. Desde a sua fundação, com sua institucionalização como grupo de pesquisa no Conselho Nacional de Pesquisa (CNPq), na década de 1980, tem acolhido e formado dezenas de pesquisadoras e pesquisadores atuantes nas mais diversas áreas temáticas e com engajamento nas lutas populares que são travadas para denunciar e fazer cessar violências, violações e opressões, em suas variadas dimensões. Nesse movimento, constitui, ele próprio, um instrumento de transformação social necessário à experiência de disputa e construção da experiência democrática brasileira.

No marco comemorativo de seus trinta anos de existência, O Direito Achado na Rua recebe, agora, uma edição celebratória da Revista de Direito da Universidade de Brasília (UnB) que homenageia aquele que lhe dedicou sua vida: o professor José Geraldo de Sousa Junior.

Conforme retratado no artigo **“O Direito Achado nas lutas populares: uma ode ao professor José Geraldo de Sousa Junior”**, no qual **Fredson Oliveira Carneiro** busca compreender as reviravoltas dos saberes oficiais e as possibilidades abertas pelos novos saberes e avançar nas respostas que a experiência democrática nos legou, o percurso desenvolvido pelo professor José Geraldo de Sousa Junior foi, desde o início de sua trajetória acadêmica, um “esforço anticolonialista de dedicar-se ao pensamento de um autor nacional capaz de veicular o que pulsava na sociedade brasileira”. O texto apresenta-se com ode pois pretende “prestar homenagens ao professor José Geraldo de Sousa Junior e exaltar suas fundamentais contribuições para o campo jurídico-político em que nos situamos contemporaneamente”.

Suas contribuições ao campo do direito, do ensino jurídico, dos direitos humanos e da democracia adquirem destaque em sua trajetória que, academicamente, teve início em 1968, ano em que inicia seus estudos no curso de Ciências Jurídicas e Sociais na então Associação de Ensino Unificado do Distrito Federal (AEUDF).

Em 1973, finalizados seus estudos de graduação, inicia o exercício da advocacia. Nessa década, sua atuação é especialmente destacada diante de seu engajamento com aquelas e aqueles que resistiam à Ditadura Empresarial Civil Militar e defendiam

a Democracia. Ao longo das décadas seguintes, o professor ampliou e aprofundou os seus compromissos com a defesa dos direitos humanos, advogando em diferentes frentes e pautas que passaram a ser debatidas e, em algumas situações, judicializadas, com o objetivo de mobilizar o direito e o sistema de justiça como recursos necessários à promoção dos direitos humanos.

Com o texto **“O Legislativo convida professor José Geraldo de Sousa Jr.: tecendo o fio democrático da formação jurídica crítica no espaço da política”** as autoras **Sabrina Durigon Marques e Eneida Vinhaes Bello Dultra** fazem um belíssimo registro histórico da participação do professor José Geraldo de Sousa Junior na vida pública brasileira, de modo a evidenciar que suas contribuições ultrapassam os espaços institucionais universitários.

O artigo apresenta um levantamento das participações do professor em audiências públicas realizadas no Congresso Nacional entre os anos de 1987 e 2021. Como resultado verificamos uma atuação comprometida com a proteção dos direitos humanos, à defesa da democracia e da ética pública em comissões diversificadas, a convite de parlamentares de diferentes partidos e ideologias, com destaque para a sua participação da Assembleia Nacional Constituinte de 1987. O artigo intentou “identificar e, propositadamente, oferecer a leitura de principais trechos da narrativa traçada pelo homenageado promovendo o diálogo entre Academia e Poder Legislativo como forma de afirmar a relevância da democracia tanto para a ação política quanto na formação jurídica defendida como instrumento de liberdade”. A pesquisa constatou a fidelidade do professor, ao longo de sua carreira, “a necessária defesa dos direitos humanos e da democracia como condição imprescindível na construção de uma sociedade justa e solidária e como um projeto de quem caminha em parceria, de mãos dadas, em grupos, nos coletivos”.

No âmbito universitário, em específico, registramos o ano de 1977 como início do percurso acadêmico de José Geraldo Junior na pós-graduação, tendo sido o único orientando do professor Roberto Lyra Filho. É com ele que formula a dissertação “Para uma Crítica da Eficácia do Direito: Anomia e outros Aspectos Fundamentais”, que então se destaca pelo seu potencial crítico-reflexivo no campo do direito.

As contribuições de Roberto Lyra Filho à teoria crítica do direito são trabalhadas no artigo **“As aventuras de Roberto Lyra Filho contra o Barão de Munchhausen: por um diálogo crítico com a hermenêutica filosófica”**. Nele, **Diego Augusto Diehl e Helga Maria Martins de Paula** realizam “um convite ao diálogo com a hermenêutica filosófica e o relativismo radical, a partir da problematização de algumas críticas que estas

apresentam ao humanismo dialético proposto por Roberto Lyra Filho”. O autor e a autora propõem um diálogo entre A Teoria de Roberto Lyra e o pensamento de Alexandre Araújo Costa, professor da Faculdade de Direito da UnB e crítico do humanismo dialético de Lyra. Utilizam, para tanto, como referência, o pós-modernismo emancipatório de Boaventura de Sousa Santos, a teoria discursiva de Jürgen Habermas, a ontologia crítica de György Lukács e Antônio Gramsci, e a filosofia da libertação de Enrique Dussel, com o intuito de evidenciar uma compreensão sobre o humanismo dialético e de problematização das posições da hermenêutica filosófica a partir dos pressupostos do materialismo histórico, lidos sob o prisma da ontologia crítica e da filosofia da libertação.

A influência do humanismo dialético de Lyra Filho sobre as formulações que sustentam o Direito Achado na Rua e que marcam a trajetória de José Geraldo de Sousa Junior pode ser notada na fundação da Nova Escola Jurídica (Nair), movimento desenvolvido nos marcos da dialética humanista a partir das proposições negativas lyrianas de não tomar a norma pelo direito, não definir a norma pela sanção, não limitar ao Estado o poder de estabelecer normas e sanções, não aderir ao direito positivo e não compreender o direito como instrumento de restrição da liberdade (LYRA FILHO, 1983, p. 152). Nessa escola, o professor se engajou na organização de publicações históricas que tanto formularam criticamente o direito e a democracia, como difundiram uma perspectiva crítica forjada desde a práxis de seus participantes.

A formulação do Direito Novo, proposto pela Nair é tratada no artigo **“Do Direito Novo e a Nova Escola Jurídica Brasileira (NAIR) ao Direito Achado na Rua: anomia, poder dual, pluralismo jurídico e os direitos humanos”**. Nele, **Eduardo Xavier Lemos** propõe uma “revisitação de temas estruturantes para o conceito de humanismo dialético, projeto da NAIR, retomamos os estudos de Roberto Lyra Filho, José Geraldo de Sousa Junior e os trabalhos escritos pelo coletivo” e analisa a própria formação do movimento. O autor destaca, na proposta de tal escola de pensamento, “o combate fervoroso ao direito positivo e a dogmática jurídica que aprisiona o jurista à letra da lei positivada, ensejando o pluralismo jurídico”.

Atento às exigências que a realidade impõe, em especial, aos movimentos populares, José Geraldo de Sousa Junior, num movimento freireano, atendeu os chamados de movimentos sociais, de suas assessorias jurídicas, de construtores do direito e agentes de cidadania, e incorporou seus temas geradores para sulevar o desenvolvimento da série. Em um movimento que é, ele próprio, uma inovação metodológica no campo da educação e do ensino jurídico. O acervo construído sob sua coordenação se constituiu como referência em temas nevrálgicos à defesa dos direitos dos/as oprimidos/as: teoria crítica do direito, direito do trabalho, direito agrário, direito à saúde, direitos das mulheres,

justiça de transição, direito à informação e à comunicação, direito urbanístico, direito à liberdade.

Esse movimento é caracterizado em **“O Direito Achado na Rua: práxis no percurso de fortalecimento das lutas sociais”**, por **Euzamara de Carvalho**, como sendo um processo de “situar o direito como resultado da luta da classe trabalhadora”. Em sua análise, O Direito Achado na Rua “se apresenta como uma contribuição teórica e política importante e se fortalece com o diálogo com as teorias críticas no campo dos direitos humanos”, e é evidenciada e fortalecida “pela práxis – formação, formulação, ação – presente no horizonte acumulativo e agregador de O direito achado na Rua. Práticas estas que se encontram e se configuram como ações que reinventam os direitos humanos com base no fortalecimento da luta dos movimentos sociais, na pesquisa militante engajada, pertencimento a grupos e projetos de extensão, na assessoria jurídica, e, conseqüentemente, nos processos de formação protagonizados por seus próprios intelectuais no processo constante de luta.”

Esse horizonte esteve colocado desde as iniciativas que passam a ser desenvolvidas a partir de 1985, ano em que o professor ingressou nos quadros da UnB como professor do magistério superior. Nela, passou a construir uma consistente agenda de ensino, pesquisa e extensão, extremamente engajado com o ensino jurídico, a universidade pública, os direitos humanos e a democracia. É nesta universidade que vem a construir o Núcleo de Estudos para a Paz e os Direitos Humanos (NEP/UnB), no Centro de Estudos Avançados Multidisciplinares (CEAM/UnB), em 1986, e, também, o Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos e Cidadania (PPGDH).

Exemplodasconstruçõesviabilizadascomoengajamentodo professor José Geraldo de Sousa Junior no âmbito do Direito Achado na Rua é o avanço no desenvolvimento de projetos de extensão popular que passam a caracterizá-lo no ambiente universitário. No dossiê, um desses projetos é apresentado: as Promotoras Legais Populares. Em **“A formação de sujeitas coletivas de direito no Movimento Promotoras Legais Populares”**, **Lívia Gimenes Dias da Fonseca** destaca os desafios para a construção de um feminismo plural capaz de articular particularidades sem ignorar as hierarquias existentes no movimento feminista. Para tanto, defende a necessidade de apropriação da categoria sujeito coletivo de direito pelo movimento feminista. Apresenta o movimento das Promotoras Legais Populares, com enfoque na experiência do coletivo do Distrito Federal e Entorno e da constituição de uma rede nacional, trazendo os desafios da sua prática visando apontar reflexões teórico-práticas que possam servir à construção permanente do movimento de PLPs que se pretende ser plural e libertário.

Da mesma forma, a experiência do Cepafre, retratada em **“Centro de Educação Paulo Freire de Ceilândia (CEPAFRE): 32 anos alfabetizando jovens, adultos e idosos trabalhadores e sua relação com a Universidade de Brasília”**, por **Maria Madalena Tôrres e Danielle Estrêla Xavier**, revela como os espaços e as experiências universitárias vão se transformando quando são submersas na realidade social, da qual não podem se dissociar. No texto, as autoras apresentam a história de 32 anos do Cepafre com foco no trabalho de alfabetização de jovens, adultos e idosos, em parceria com a UnB.

Como se pode notar, a categoria “sujeito coletivo de direitos” é gerada pela realidade vivenciada pelos movimentos sociais e aprendida pelo Direito Achado na Rua com o professor José Geraldo de Sousa Junior, que passa a se dedicar à sua formulação. Sua sintetização teórica pode ser conferida em sua tese, intitulada “Direito como Liberdade: O Direito Achado na Rua. Experiências Populares Emancipatórias de Criação do Direito”. Ela foi defendida em 2008 sob a orientação do professor Luis Alberto Warat e é, até hoje, uma obra de referência no campo do direito e mobiliza gerações de estudantes, advogadas e advogados populares, membros das carreiras do estado, movimentos sociais, sociedade civil e todas e todos que lutam pela transformação e democratização de nossa realidade.

Esses marcos acadêmicos, aqui destacados, são fragmentos de uma trajetória diversificada, permeada por incursões nos campos do ensino, da gestão universitária, da gestão pública, da advocacia e, principalmente, no campo popular. É no compromisso com os movimentos sociais populares que vislumbramos a principal incursão tanto do Direito Achado na Rua como do professor José Geraldo de Sousa Junior.

A formulação teórica da categoria “sujeitos coletivos de direitos”, no bojo dos estudos sobre movimentos sociais, merece destaque no campo das teorias críticas do direito. Estas teorias se diversificam e, no Brasil, ganham destaque aquelas que tem conseguido avançar na análise pluralista. Segundo **David Sánchez Rubio**, em **“El Pueblo hace derecho, abriendo espacios de libertad”**, José Geraldo de Sousa Junior e Antonio Wolkmer tem conseguido perceber as limitações do paradigma monista do direito, pela sua incapacidade de entender as novas realidades e os novos contextos complexos do Brasil e do restante dos países latinoamericanos. No caso específico do direito achado na rua, analisa o autor constituir *“expresión jurídica instituyente del poder popular, que como derecho insurgente, combina la dimensión del derecho estatal con el derecho no estatal, a partir de un paradigma de pluralismo jurídico y una praxis de participación democrática radical que articula y complementa el positivismo de combate, el*

uso alternativo del derecho, expresiones de pluralismo jurídico, un derecho militante y un derecho insurgente, dependiendo de los actores sociales y el contexto social e histórico de cada lugar, momento y época.”

Conforme destaca o professor **Antônio Carlos Wolkmer** em seu artigo **“A legitimidade dos sujeitos sociais e a construção plural de direitos”**, é preciso enfatizar “a relevância de se buscarmos formas plurais e alternativas de fundamentação para a instância convencional da justiça institucionalizada, projetando uma construção relacional e comunitária solidificada na realização material concreta e efetiva de novos sujeitos sociais que entram em cena e inauguram autênticos processos instituintes”.

Essa realização material concreta e efetiva dos novos sujeitos sociais precisa ser evidenciada a partir do desenvolvimento de múltiplos olhares sobre a realidade social. Com o artigo **“Ocupação do espaço urbano pela arte e cultura LGBTQIA+ como mecanismo de luta na garantia de direitos”**, temos um importante exemplo disso, ao nos depararmos com uma análise sobre como movimentos artísticos e culturais idealizados e organizados por sujeitos LGBTQIA+ atuam para garantir o direito fundamental e humano à cidade, com referência especial à Sousa Júnior (2008, 2019a, 2019b), Butler (1990) e Castells (1983). Nele, **Lucineide Barros Medeiros, Elvis Gomes Marques Filho e Diego Silva de Sousa** concluem que “as movimentações coletivas artísticas e culturais LGBTQIA+, associadas às conquistas de caráter jurídico-político, a exemplo das que estão previstas no Estatuto da Cidade e o suporte epistemológico, de base crítica, de construções como a do Direito Achado na Rua se constituem um processo que aponta para a ampliação da conquista dos direitos LGBTQIA+, em oposição à violação sistemática pelo Estado dos direitos fundamentais e exclusão desse grupo da cena pública”.

Da mesma forma contribui o texto **“Conversações entre José Geraldo e Franco Basaglia: por uma nova práxis social para o direito e a psiquiatria”**, de **Ludmila Cerqueira Correia**. Nele a autora adentra aspectos relacionados à necessária construção de ‘novas lentes para enxergar o Direito e suas formas de realização’, que apenas podem emergir como produção de um ‘conhecimento engajado’ que é definido pela autora como sendo aquele “capaz de atender as expectativas de uma reflexão acerca da práxis social constituída na sua experiência comum de luta por justiça e direitos.”

O enfoque do texto, que pode ser localizado no campo da Psiquiatria Democrática, é analisar as suas interseções com o Direito Achado na Rua, num movimento próximo ao que é realizado em **“Dialética social no Rastro do pensamento de Roberto Lyra Filho e Milton Santos: aportes teóricos no campo do direito e geografia”**, que tem como objetivo contribuir com a teoria crítica a partir dos possíveis encontros entre o Direito e a

Geografia, com base na crítica epistemológica dos respectivos campos de conhecimento. Nele, **Sara da Nova Quadros Côstes e Cloves dos Santos Araújo** buscam questionar o Direito e a Geografia, a partir da “concreticidade das relações sociais conflituosas de produção dos espaços geográficos e dos direitos radicada nos clamores populares por liberdade e justiça social para a construção de novos caminhos teórico-metodológicos”. Duas obras de grande importância para os campos são utilizadas como referência: “O que é Direito” (1982) de Roberto Lyra Filho e “Por uma Geografia Nova” (1978) de Milton Santos, pois “ambas buscam reconstruir o objeto de estudo dos seus respectivos campos sob uma perspectiva interdisciplinar e crítica que desvende as ideologias com ajuda da dialética marxiana”.

Ainda no mote dos diálogos e interseções entre áreas do conhecimento, o artigo “Uma releitura da sociologia jurídica a partir do Direito Achado na Rua” se destaca pela leitura reflexiva realizada por Christiane de Holanda Camilo e Marcos Júlio Vieira dos Santos sobre a obra “Direito como Liberdade: O Direito Achado na Rua Experiências Populares Emancipatórias de Criação do Direito”, de autoria de José Geraldo de Sousa Júnior (2008), com atenção especial ao capítulo intitulado Condições Sociais e Possibilidades Teóricas para uma Análise Sociológico-Jurídica. O objetivo foi destacar as conexões entre Direito e Sociologia, que deram origem à chamada Sociologia Jurídica e discutir “as possibilidades teóricas, metodológicas e práticas para uma epistemologia jurídica emancipatória socialmente legítima, que nasce nos espaços públicos articulada pelo elo do protagonismo dos movimentos sociais, enquanto sujeitos de direitos coletivos e revolucionários”, notadamente no contexto da nova democracia latino-americana.

Isso pode ser verificado em “**O Direito Achado na Rua e a relação direito e movimentos sociais na teoria do direito brasileiro**”, de **Antonio Escrivão Filho e Renata Carolina Corrêa Vieira**, no qual analisam o percurso do Direito Achado na Rua em diálogo com seu próprio processo de formulação teórica e identificam nos estudos de José Geraldo de Sousa Junior ‘pioneirismo e intuição analítica’ na incorporação dos movimentos sociais no estudo do direito no Brasil. Em sua análise, verificam que o professor “passou a desenvolver de modo original no Brasil estudos orientados para um reconhecimento político-constitutivo da práxis dos movimentos sociais de luta por moradia, por terra e pelo combate à violência e discriminação racial, de modo a inscrever tais práticas no campo jurídico, desde uma perspectiva da legitimidade dos sujeitos coletivos que desafiam a ordem estatal, para então inscrever nela o reconhecimento dos seus modos de ser e de viver com liberdade e dignidade.”

Com esse repertório de reflexões e provocações, publicizamos o dossiê, na

esperança de que inspire e entusiasme as novas gerações, como um chamado à transformação social e um despertar a refutação do direito como opressão.

E, conforme expressamos na carta de solicitação de outorga do título de Professor Emérito ao professor José Geraldo de Sousa Junior, na 'universidade necessária' de Darcy Ribeiro, construída por muitas vidas, com muitos esforços, o professor figura como sendo o 'educador necessário e emancipatório' que construiu um legado de ultrapassagem da promessa utópica da Universidade de Brasília. Mestre que com sua vida, energia, alegria e luta, tem formado e provocado tantas gerações.

AGRADECIMIENTOS

A Revista Direito.UnB está no ar! É produto de trabalho coletivo, que envolve organização, planejamento, foco e realização. Assim como tantas outras edições, a engenharia operacional para a publicação de um novo número da Revista Direito.UnB prescinde de energias e compromissos de professores de diversas instituições de ensino superior, estudantes, técnicos administrativos e estagiários. A Revista Direito.UnB agradece a todas e todos pela colaboração ímpar.

Nesta edição, o dossiê temático aborda o **Direito Achado na Rua: Contribuições para a Teoria Crítica do Direito** e gostaríamos de agradecer a parceria e dedicação dos professores organizadores em uma homenagem especial ao professor José Geraldo de Sousa Júnior, como registro da memória de sua dedicação à universidade.

A Revista Direito.UnB agradece, intensamente, às professoras Adriana Andrade Miranda da Universidade Federal de Goiás (UFG), Adriana Nogueira Vieira Lima da Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS), Lívia Gimenes Dias da Fonseca e Talita Rampim da Universidade de Brasília (UnB) e aos professores Diego Augusto Diehl da Universidade Federal de Jataí (UFJ), Alexandre Bernardino Costa (UnB) por todas as atividades realizadas para elaboração deste número.

Gratidão!

CONVIDADOS

A LEGITIMIDADE DOS SUJEITOS SOCIAIS E A CONSTRUÇÃO PLURAL DE DIREITOS ¹

THE LEGITIMITY OF SOCIAL SUBJECTS AND THE PLURAL CONSTRUCTION OF RIGHTS

Recebido: 25/04/2022
Convidado

Antonio Carlos Wolkmer

Professor dos Programas de Pós-Graduação em Direito da UNILASALE-RS (Mestrado e Doutorado em Direito), da UNESC-SC, onde coordena o Mestrado em Direitos Humanos e o Grupo de Estudos NUPEC, e Professor Emérito da UFSC. Doutor em Direito. Membro do Instituto dos Advogados Brasileiros (RJ). É pesquisador nível 1-A do CNPq e consultor ad hoc da CAPES. Membro da Sociedad Argentina de Sociología Jurídica. Igualmente integrante do GT "Crítica Jurídica y Conflictos Sociopolíticos", do Conselho Latino-Americano de Ciências Sociais (CLACSO, Buenos Aires/México/Brasil). Membro da International Political Science Association (IPSA, Canadá), do Research Committee on Sociology of Law (RCSL), e do Instituto Internacional de Direito e Sociedade (Lima, Peru). Professor visitante de Cursos de Pós-Graduação em várias universidades do Brasil e do exterior (Argentina, Peru, Colômbia, Chile, Equador, Venezuela, Costa Rica, México, Espanha e Itália).
E-mail: wolkmer@yahoo.com.br

 <https://orcid.org/0000-0003-1958-8433>

*Para José Geraldo de Sousa Jr.: amigo, pesquisador, professor, intelectual e jurista;
a nossa admiração e homenagem na retomada de um diálogo com categorias que sempre
nos fortaleceu para pensar um mundo mais justo!*

¹ Texto embasado em reflexão originariamente presente no 4º capítulo (p. 276-283) de nossa obra *Pluralismo jurídico: fundamentos de uma nova cultura no Direito*, 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2015. Igualmente, versão totalmente alterada de antiga publicação com o título de "Os movimentos sociais e a construção de direitos". In: VARELLA, Marcelo Dias (org.). *Revoluções no campo jurídico*. Joinville: Oficina, 1998, p. 93-97.



Este é um artigo de acesso aberto licenciado sob a Licença Creative Commons Atribuição-NãoComercial-SemDerivações Internacional 4.0 que permite o compartilhamento em qualquer formato desde que o trabalho original seja adequadamente reconhecido.

This is an Open Access article licensed under the Creative Commons Attribution-NonCommercial-NoDerivatives 4.0 International License

RESUMO

As contradições injustas de vida experimentadas pelos diversos grupos voluntários, organizações sociais e movimentos coletivos em suas amplas dimensões, bem como as condições negadoras das necessidades identificadas com a sobrevivência e a subsistência, acabam produzindo reivindicações que exigem e afirmam direitos. Certamente, que a situação de negação, carência e marginalidade constitui a razão motivadora e condição de possibilidade do aparecimento plural de direitos, engendrados por processos instituintes desencadeados na luta e na resistência de novos sujeitos sociais.

Palavras-Chave: sujeitos sociais, sujeitos coletivos

1. Introdução: a questão dos novos sujeitos

Partindo das premissas de que as fontes de produção normativa devem ser encontradas na própria sociedade, nada mais plausível do que realçar o processo de regulamentação e controle social em função das contradições, interesses e necessidades dos coletivos sociais insurgentes. Esse direcionamento ressalta a relevância de se buscarem formas plurais e alternativas de fundamentação para a instância convencional da justiça institucionalizada, projetando uma construção relacional e comunitária solidificada na realização material concreta e efetiva de novos sujeitos sociais que entram em cena e inauguram autênticos processos instituintes. Trata-se, principalmente, daquelas sociabilidades humanas que, na prática cotidiana de uma cultura político-institucional e de um modelo socioeconômico particular, são atingidas na sua dignidade pelo efeito perverso e injusto das condições de vida impostas pelo alijamento do processo de participação, de discriminação e de negação da satisfação das mínimas necessidades. Na singularidade da crise civilizacional (humana e ambiental) que atravessa as instituições sociais e o espaço da natureza, que contamina e inviabiliza as condições de sustentabilidade, que degenera as relações humanas na cotidianidade e que pauperiza as condições de vida em sua plena realização, a resposta para transcender as privações provém da força instituinte das novas sociabilidades que, como fonte legitimadora, criam processos instauradores de novos direitos. Assim, as contradições injustas de vida experimentadas pelos diversos grupos voluntários, organizações sociais e movimentos coletivos em suas amplas dimensões, bem como as condições negadoras das necessidades identificadas com a sobrevivência e a subsistência, acabam produzindo reivindicações que exigem e afirmam direitos. Certamente, que a situação de negação, carência e marginalidade constitui a razão motivadora e condição de possibilidade do

aparecimento plural de direitos, engendrados por processos instituintes desencadeados na luta e na resistência de novos sujeitos sociais.

2. A insurgência de sujeitos coletivos de juridicidade

Em um aporte inicial, cabe apontar e diferenciar os antigos dos novos/recentes sujeitos coletivos enquanto fonte de titularidade de uma normatividade plural e emancipadora. Ora, se o metafísico “sujeito em si”, o “sujeito privado” da tradição liberal-individualista, é o sujeito cognoscente a priori, que se adapta às condições do objeto dado e à realidade global estabelecida, o “novo sujeito coletivo” é um sujeito vivo, atuante e livre, que participa, autodetermina-se e modifica a mundialidade do processo histórico-social. Por conseguinte, o “novo” e o “coletivo” não devem ser pensados em termos de identidades humanas que sempre existiram, segundo critério de classe, etnia, sexo, religião ou necessidade, mas em função da postura que permitiu que sujeitos inertes, subalternizados e excluídos passassem a sujeitos descolonizados, participantes e criadores de sua própria história. Trata-se da retomada e da ampliação de um conceito de “sujeito” fortemente associado a uma tradição revolucionária de lutas e resistências, que vai do “proletariado” ou das massas trabalhadoras (tradição identificada por K. Marx), dos “marginalizados” da sociedade industrial (H. Marcuse), dos “condenados da terra” (F. Fanon), até o “povo oprimido” dos filósofos e teólogos latino-americanos (Enrique Dussel, J. C. Scannone, Gustavo Gutiérrez, Leonardo Boff).

Na verdade, o “novo sujeito” histórico coletivo articula-se em torno “do sofrimento – às vezes centenário – e das exigências cada vez mais claras de dignidade, de participação, de satisfação mais justa e igualitária”² das necessidades humanas fundamentais de grandes parcelas sociais excluídas, dominadas e exploradas da sociedade.

É desse modo, caracterizando a noção do sujeito enquanto identidade, que implica o “novo” e o “coletivo”, que se privilegiam, numa pluralidade de sujeitos, os chamados novos movimentos sociais. De fato, na medida em que os novos movimentos sociais são encarados quer como sujeitos detentores de uma nova cidadania apta a lutar e a fazer valer direitos já conquistados, quer como uma nova fonte de legitimação da produção jurídica, nada mais natural do que equipará-los à categoria “novos sujeitos coletivos de Direito”³. Logo, a presente designação para os movimentos sociais não implica, de

2 Extraído de: WOLKMER, Antonio Carlos. **Pluralismo jurídico**: fundamentos de uma nova cultura no Direito. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2015, p. 279-280. Aprofundar a discussão em: DUSSEL, Enrique. **Ética comunitária**. Petrópolis: Vozes, 1986, p. 96-97; GUTIÉRREZ, Gustavo. A força histórica dos pobres. Petrópolis: Vozes, 1984, p. 160-161; DE LA TORRE RANGEL, Jesús Antonio. **El derecho que nace del pueblo**. México: CIRA, 1986, p.12-19.

3 Constatar, nesse sentido: SOUSA JUNIOR, José Geraldo de. **Sociologia Jurídica**: condições sociais e possibilidades teóricas. Porto Alegre: Sérgio A. Fabris, 2002, p. 53. Igualmente: SOUSA JUNIOR, José

forma alguma, qualquer alusão ou aproximação à mítica abstração liberal-individualista de “sujeito de Direito”, própria do paradigma norte-eurocêntrico presente no legalismo formalista estatal.

Investigações contemporâneas, de teor crítico-interdisciplinar, tendem a reconhecer nos novos e recentes movimentos sociais sujeitos coletivos titulares de Direitos. Por essa via tem labutado e doutrinado José Geraldo de Sousa Junior, para quem a significação político-sociológica dos novos movimentos sociais como potencial prático-teórico de enunciação e articulação de direitos possibilita e justifica seu enquadramento na esfera de incidência jurídica. Com efeito, o empenho do jurista da Universidade de Brasília é demonstrar a relação entre a condição social de sujeitos populares em sua luta por reparar carências e injustiças.

É nesse contexto de exclusão, carências e necessidades materiais que se situam as práticas cotidianas e insurgentes de novas identidades sociais, que podem ser vistas como portadoras potenciais de “construção social” e de novas formas criadoras de ação política coletiva, bem como fonte insurgente, instituinte e plural de produção normativa.

3. Reconhecimento de novos coletivos sociais como fontes de produção jurídica

Certamente, a burocratização da instância jurisdicional do Estado e a ineficácia da legislação positiva formalista proporcionam a expansão plural de procedimentos extrajudiciais e práticas normativas não estatais, exercidas e consensualizadas por coletivos sociais, os quais, ainda que marginalizados e inseridos na condição de “ilegalidade” para as diversas esferas do sistema oficial, definem outra forma de legitimação.

O problema das fontes do Direito em sociedades periféricas do Sul situadas no horizonte pós-colonial, marcadas por uma cultura oligárquica, excludente e autoritária, não está na priorização de regras técnico-formais, nas ordenações teórico-abstratas nem nos pressupostos racionais universalistas, mas, fundamentalmente, na relação e na circularidade de uma práxis política do cotidiano e na materialização normativa comprometida com a dignidade daquelas identidades subalternas, vitimizadas e segregadas. Os centros geradores de Direito não se reduzem tão somente às instituições oficializadas, às autoridades letradas e aos órgãos representativos do monopólio do Estado, pois o Direito, por estar inserido nas relações sociais cotidianas e por ser fruto delas, emerge de vários e diversos centros de produção normativa, reconhecidos como

Geraldo. **Direito como Liberdade:** o direito achado na rua. Porto alegre: Sergio A. Fabris, 2011, p.167-177.

resultantes de processos de lutas, resistências e conquistas.

Trata-se de uma forma consensual e plural de gerar legitimidade, a partir de práticas comunitárias e relações sociais surgidas na concretude efetiva da vida cotidiana. Naturalmente que a consequência desse processo de redefinição das fontes de produção social normativa revela-se uma autêntica e potente “revolução no cotidiano”, envolvendo também a transformação do Estado em núcleo exclusivo e absoluto do poder societário. Encarar o Estado sob novas funções implica não mais o ver como tutor permanente da sociedade e detentor único do monopólio de criação jurídica, mas, agora, como uma instância democratizada mandatária da comunidade, habilitado ao amplo exercício de atuação pública sob o controle da participação da cidadania em seus diversos espectros sociais.

As novas exigências, necessidades e conflitos em espaços sociais e políticos periféricos, tensos e desiguais, insuflados pelos impactos da globalização capitalista, tornam imperioso reconhecer, na radicalidade alternativa dos movimentos sociais insurgentes, quer os chamados “novos” movimentos pluriclassistas e pluri-ideológicos, quer os recentes movimentos do século XXI (“novíssimos”, “Occupy Street”, transfronteiriços, redes digitais e novas formas de ativismo, etc.), uma fonte geradora de direitos instituintes, direitos descolonizados e direitos menos formalizados e de maior alcance.

Ainda que possa haver resistência por parte da cultura oficial técnico-normativista e de seus aparatos judiciais burocráticos, a comprovação dessas manifestações de “legalidade paralela ou concorrente” a partir da luta por direitos à vida com dignidade torna-se, por demais, peremptória e inconteste.

Resultado das múltiplas formas de resistência, de lutas sociais cotidianas e de necessidades fundamentais efetivas, internalizadas por subjetividades sociais que têm consciência, identidade e autonomia, emerge a construção alternativa de direitos mais justos, descolonizados e plurais, que transcendem os direitos estatais consagrados nos limites da doutrina imperante e da legislação fetichizada. Tal dinâmica passa a espelhar não apenas direitos abstratos, ritualizados e equidistantes dos conflitos sociais, mas “direitos” vivos referentes à qualidade de vida enquanto expressão de subsistência, saúde, habitação, educação, trabalho, segurança e maior dignidade. Assim, tais processos instituintes de direitos têm sua eficácia no reconhecimento dos múltiplos “sujeitos de juridicidade”, legitimidade assentada nos critérios de justas necessidades, participação instituinte e produção comunitária. É inegável, em um processo de luta por justiça, a importância e a representatividade desses “novos” e “recentes” movimentos sociais do século XXI, para constituir corporalidade e eficácia a uma legalidade alternativa, uma legalidade advinda de resistências, conquistas e reconhecimento por direitos.

4. Conclusão

Enfim, algumas preocupações mormente apresentadas incidem, particularmente, no cenário de sociedades periféricas constitutivas de um Sul não geográfico, mas, de espaços marcados pelo sofrimento causado pelo Capitalismo, Colonialismo e Patriarcado, os quais ainda se encontram, nos primórdios do século XXI, pulverizados por crises institucionais, por intensos conflitos urbanos e agrários, por subjugações ao selvagem mercado financeiro, por políticas racistas e excludentes engendradas pelo ideário neoliberal, por cultura jurídica individualista, tecnicista e formalista, que não conseguem responder, com eficácia, às novas formas, aos conflitos coletivos e às crescentes demandas por necessidades básicas fundamentais. As novas imposições do capitalismo globalizado e os conflitos emergentes periféricos, tensos e desiguais, tornam significativo reconhecer, na figura das novas identidades subalternas e excluídas, uma fonte legítima de engendrar práticas emancipadoras no locus sociopolítico e na constituição instituinte de direitos que se pautam pelo compromisso com a vida humana e pelo reconhecimento à diferença. Tais práticas legitimadoras revelam-se autêntica resistência ao desenfreado processo de desregulamentação, desconstitucionalização e desumanização da vida. Isso permite e define a pauta sobre a questão dos fundamentos (crise e rupturas dos paradigmas em nível epistêmico e metodológico), e da potencialidade histórica de sujeitos coletivos instituintes, bem como das fontes subjacentes, sociais e plurais de autêntica revelação jurídica. Trata-se, em suma, de uma discussão necessária e fundamental para redefinir e avançar o projeto de uma justiça comunitária democrática, pluralista e participativa, adequada às contingências histórico-sociais de nossas sociedades, como as da América Latina.

Referências

AALBERNAZ, Renata O.; WOLKMER, Antonio C. **Pluralismo jurídico, Estado e Movimentos dos Trabalhadores Sem Terra (MST) no Brasil**. *Crítica Jurídica*, México, UNAM, n. 33, p.141-178, 2012.

DALTON, Russell J.; KUECHLER, Manfred (comp.). **Los nuevos movimientos sociales. Valencia**: Alfons El Magnánim, 1992.

DE LA TORRE RANGEL, Jesús Antonio. *El derecho que nace del pueblo*. México: CIRA, 1986.

DUSSEL, Enrique. **Ética comunitária**. Petrópolis: Vozes, 1986.

- FLÓREZ FLÓREZ, Juliana. **Lecturas emergentes: subjetividad, poder y deseo en los movimientos sociales**. Bogotá: Pontificia Universidad Javeriana, 2015. 2 v.
- GOHN, Maria da Gloria. Teoria dos movimentos sociais: paradigmas clássicos e contemporâneos. São Paulo: Loyola, 1997.
- GUTIÉRREZ, Gustavo. **A força histórica dos pobres**. Petrópolis: Vozes, 1984.
- HELLER, Ágnes. Sociología de la vida cotidiana. 3. ed. Barcelona: Península, 1991
- MELUCCI, Alberto. **Acción colectiva, vida cotidiana y democracia**. México: El colegio de México, 2002, p. 42 et seq.
- SANTOS, Boaventura de Sousa. **O fim do império cognitivo: afirmação das epistemologias do Sul**. Belo Horizonte: Autêntica, 2019.
- SCOTT, James C. Los dominados y el arte de la resistencia. País Vasco: Txalapata, 2003.
- SOUSA JUNIOR, José Geraldo de. **Sociologia jurídica: condições sociais e possibilidades teóricas**. Porto Alegre: Sérgio A. Fabris, 2002.
- SCHERER-WARREN, Ilse; KRISCHKE, Paulo J. (org.) Uma revolução no cotidiano?: os novos movimentos sociais na América Latina. São Paulo: Brasiliense, 1987.
- SCHWARTZ, Germano. **As constituições estão mortas?: momentos constituintes e comunicações constitucionalizantes dos novos movimentos sociais do século XXI**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2018.
- TARROW, Sidney. El poder en movimiento: los movimientos sociales, la acción colectiva y la política. Madrid: Alianza, 1997.
- WOLKMER, Antonio Carlos. **Pluralismo jurídico: fundamentos de uma nova cultura no Direito**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2015.
- WOLKMER, Antonio Carlos. Pluralismo jurídico, impactos da globalização e ressignificação intercultural dos direitos humanos. In: TEIXEIRA, João Paulo Allain (org.). **Direito, crítica e decolonialidade: perspectivas contemporâneas**. São Paulo: Editora Meraki, 2021.



Gostaria de submeter seu trabalho a **Revista Direito.UnB?**

Visite <https://periodicos.unb.br/index.php/revistadedireitounb>

CENTRO DE EDUCAÇÃO PAULO FREIRE DE CEILÂNDIA (CEPRAFE): 32 ANOS ALFABETIZANDO JOVENS, ADULTOS E IDOSOS TRABALHADORES E SUA RELAÇÃO COM A UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

PAULO FREIRE EDUCATIONAL CENTER OF CEILÂNDIA (CEPRAFE): 32 YEARS PROVIDING LITERACY FOR YOUNG PEOPLE, ADULTS AND OLD WORKERS AND ITS RELATIONSHIP WITH THE UNIVERSITY OF BRASÍLIA

Recebido: 25/04/2022

Convidado

Maria Madalena Tôres

Professora Aposentada da Rede Pública de Ensino do DF. Sócia-fundadora-integrante da Direção do Cepafre e da Coordenação Coletiva do Movimento por uma Ceilândia Melhor (Mopocem)
E-mail: magdalatorres@gmail.com



<https://ORCID.org/0000-0002-8215-0664>

Danielle Estrêla Xavier

Professora da Rede Municipal de Educação de Cristalina-GO. Vice-presidente do Cepafre.
E-mail: cepafre@gmail.com



<https://ORCID.org/0000-0002-8215-0664>

RESUMO

Este artigo apresenta a história de 32 anos do Centro de Educação Paulo Freire de Ceilândia – Cepafre e suas relações com a Universidade de Brasília – UnB, com um panorama histórico da sua origem e trajetória, expansão local, nacional e internacional no que tange ao trabalho de alfabetização de jovens, adultos e idosos, suas parcerias, avanços, dificuldades, intensificadas no contexto da Pandemia e as contribuições jurídicas do Núcleo de Prática Jurídica da UnB à alfabetização de jovens, adultos e idosos do Cepafre – Ceilândia/DF.

Palavras-Chave: Histórico do Cepafre, Alfabetização de Jovens e Adultos, Parcerias com a UnB e outras entidades, Pandemia.



Este é um artigo de acesso aberto licenciado sob a Licença Creative Commons Atribuição-NãoComercial-SemDerivações Internacional 4.0 que permite o compartilhamento em qualquer formato desde que o trabalho original seja adequadamente reconhecido.

This is an Open Access article licensed under the Creative Commons Attribution-NonCommercial-NoDerivatives 4.0 International License that allows sharing in any format as long as the original work is properly acknowledged.

ABSTRACT

The article presents the history of 32 years from Education Center Paulo Freire of Ceilândia - Cepafre and its relations with University of Brasília - UnB, taking a historical panorama of its origin and trajectory, expansion (local, national and international), about the education of youngs, adults and elders, their Partnerships, growth and difficulties, increased by context of pandemic and law contributions of Legal Practice

Keywords: History of Cepafre, Literacy of youngs and adults, Partnerships with UnB and other entities, Pandemic.

1. Breve Histórico do CEPAFRE

O Centro de Educação Paulo Freire de Ceilândia (Cepafre), antes mesmo de sua fundação em 02 de setembro de 1989, traz em sua história uma relação muito próxima e fecunda com a Universidade de Brasília (UnB), visto que é resultado da iniciativa do Núcleo Paulo Freire de Alfabetização de Adultos, composto por mestrados da Faculdade de Educação da Universidade de Brasília (FE/UnB) e estudantes da extinta Escola Normal de Ceilândia que, em 1985, iniciaram uma experiência de alfabetização de adultos, baseada na metodologia do educador Paulo Freire, patrono da educação brasileira (LEI Nº 12.612, de 13 de abril de 2012).

Atualmente, o Cepafre é composto por 16 associados, sendo cinco integrantes da Diretoria (presidente, vice-presidente, tesoureiro, secretária e vogal), três do Conselho Fiscal e mais oito associados que, juntos, compõem a Assembleia Geral como órgão máximo, deliberativo e soberano, a qual define o planejamento anual das atividades, aprecia e aprova a prestação de contas, bem como as diretrizes e prioridades a serem encaminhadas pela diretoria da entidade.

A metodologia de alfabetização de jovens, adultos e idosos trabalhadores adotada nos Círculos de Cultura pelo Cepafre é desenvolvida com base nos princípios freirianos da educação libertadora, tendo como foco a aprendizagem pela descoberta. Nesse sentido,

O Círculo de Cultura é considerado um encontro entre sujeitos de culturas: alfabetizandos, alfabetizadores e observadores, no qual cada um tem sua experiência para trocar e, com isso, cada um desses sujeitos se enriquece com a experiência do outro. É uma dinâmica que recupera o princípio básico da convivência em grupo, respeitando as diferenças de escolaridade, gênero, idade, cor, religião, ou qualquer outra diversidade. É o espaço onde tais diferenças são assumidas como fator positivo de troca entre sujeitos que têm suas próprias

Durante o período de alfabetização, são utilizadas 19 (dezenove) palavras-chaves e temas geradores, que são desenvolvidos nos encontros dos Círculos de Cultura por meio da exposição de cartazes, debates, apresentação de filmes/documentários e outras estratégias e procedimentos que possibilitem um ensino crítico da realidade, pois como destacava Paulo Freire (2003, p. 33) “Ao estudo crítico corresponde um ensino igualmente crítico que demanda necessariamente uma forma crítica de compreender e de realizar a leitura da palavra e a leitura do mundo, leitura do texto e leitura do contexto.”

Com o objetivo de dar visibilidade e divulgar o Cepafre, em outubro de 2013, foi criado um blog disponível no endereço eletrônico (<https://cepafre.blogspot.com>) cepafre.blogspot.com, tornando-se um excelente espaço de comunicação, registro, publicação e divulgação das ações da entidade.

No âmbito contábil e financeiro, conforme o Art. 1º do Estatuto Social, o Cepafre é uma associação civil, com fins não econômicos e seu patrimônio é formado por donativos e legados provenientes de seus bens e serviços, bens móveis, contribuições de seus associados e colaboradores. Seus associados não recebem remuneração e, eventualmente, a entidade recebe doações de pessoas físicas e jurídicas, cujos recursos são aplicados em suas finalidades institucionais, em conformidade com seu Estatuto Social, demonstrados pelas suas Despesas e Investimentos Patrimoniais, detalhados no Balanço Patrimonial e apresentado na prestação de contas na primeira reunião da Assembleia Geral de cada ano.

O Cepafre, desde sua fundação, apesar dos poucos recursos financeiros que dispõe, contribuiu, direta e indiretamente, para alfabetização de 16.000 (dezesesseis mil) jovens, adultos e idosos trabalhadores em várias experiências em Ceilândia, em outras cidades do DF e, em ocasiões pontuais, em alguns estados da federação, mantendo um trabalho de inserção e atuação nas comunidades local.

A Alfabetização e a Formação de Educadores são as principais áreas de atuação, entretanto, com a ampliação de seu trabalho ao longo dos anos, o Cepafre chega em 2021 com trabalho efetivo em nove frentes, a saber: i) na formação de educadores/alfabetizadores; ii) na alfabetização de jovens, adultos e idosos trabalhadores; iii) no Cinepopular (apresentação e debate de filmes/documentários e oficinas de audiovisual); iv) na Educação Ambiental; v) no Grupo de Trabalho Pró-Alfabetização – GTPA/Fórum EJA-DF; vi) no Movimento Popular por uma Ceilândia Melhor (Mopocem); vii) na colaboração voluntária a outras organizações que desejam conhecer a metodologia de Paulo Freire; viii) nos Programas de Extensão da UnB, a saber: Vida e Água nas ARIS, coordenado pelo Prof. Dr. Perci Coelho; Pós-populares: Democratização do Acesso à Universidade Pública Pelo Chão da Pesquisa e Centro de Memória e Documentação

em Educação Popular, Educação de Jovens e Adultos e Movimentos Sociais do Distrito Federal – CMV, coordenados pelo Prof. Dr. Erlando da Silva Rêses; ix) na área da saúde, mais precisamente, com representação no Conselho Regional de Saúde da Ceilândia e, de 2015 a 2017, no Comitê de Ética em Pesquisa da Faculdade de Ceilândia/UnB - CEP/FCE.

2. Origem e Trajetória do CEPAFRE

Sobre a origem do Cepafre, o artigo “Implicações Políticas da Pedagogia do Oprimido”, publicado na revista Sinpro Educação (1990), apresenta um fragmento do histórico da alfabetização de adultos em Ceilândia-DF:

Em maio de 1985, quando a nova direção eleita do Complexo “A” de Ceilândia, (Prof. Erasto F. Mendonça) iniciou o processo de participação efetiva da comunidade (líderes de associações locais) na decisão de oferta de serviços educacionais de seu interesse, a alfabetização de adultos foi indicada como necessidade urgente e o “método” Paulo Freire como o mais eficaz da Faculdade de Educação da Universidade de Brasília – UnB (ANGELIM, COUTINHO, FORTES, 1990, p. 36).

A primeira turma do núcleo foi conduzida pela mestranda Ana Maria Jacobino e pelo bancário e educador popular Pedro Rodrigues, tendo como coordenadora local a estudante de magistério Dalva de Oliveira.

É imprescindível enfatizar que o início desse trabalho, em 1985, só foi possível pelo esforço dos mestrandos da FE/UnB, quais sejam: Ana Maria Jacobino, Erasto Fortes Mendonça, Laura Maria Coutinho, Maria Luiza Pereira Angelim e Renato Hilário dos Reis, todos, atualmente, professores aposentados pela referida faculdade, exceto a professora Ana Maria Jacobino que não tinha vínculo com a FE/UnB.

No biênio 1987-1988, a alfabetização de jovens e adultos foi implementada pelo Decanato de Extensão da Universidade de Brasília – DEX/UnB, criando três Núcleos de Extensão: Ceilândia-DF, Paranoá-DF e Luziânia/Novo Gama-GO (entorno do DF), que fortaleceram várias ações comunitárias, a alfabetização de jovens e adultos e o processo de participação democrática.

Em 1988, só no núcleo de Ceilândia, foram alfabetizadas 1.182 pessoas, como resultado do convênio DEX/UnB, Fundação Rondon, substituída pela Educar em parceria com a comunidade local organizada.

O ano de 1989 foi marcado por duas importantes iniciativas. A primeira foi a criação do Centro de Educação Paulo Freire de Ceilândia (Cepafre), em 02 de setembro, com objetivos

expressos no Art. 2º do seu estatuto, apontando para estimular a educação de crianças, jovens e adultos nas áreas de alfabetização, saúde, comunicação social e organização popular. Já os objetivos específicos que norteiam os projetos de alfabetização de jovens e adultos são: conscientizar a comunidade quanto à importância da alfabetização para o exercício da cidadania, continuidade dos estudos dos alfabetizados no 1º Segmento da modalidade da Educação de Jovens e Adultos (EJA), na rede pública de ensino, além de buscar a integração comprometida do Governo, Sociedade Civil, Sindicatos, Empresas e Movimentos Sociais em prol da superação do analfabetismo e a oferta de políticas públicas de EJAIT¹ como uma necessidade premente aos que desejarem dar continuidade aos estudos.

Para esse primeiro momento de constituição de sua autonomia, o Cepafre foi conduzido pelos jovens diretores, à época: Maria Madalena Torres (Presidente), Pedro de Oliveira Lacerda (Vice-Presidente), Isabel de Nazareth Barbosa Brito (Secretária), Orando Teixeira Barbosa (Tesoureiro) e Edna das Graças Caixeta Lima (Vogal). O Conselho Fiscal foi composto por Abadia Alves de Brito, Edílson Gomes de Oliveira e Francisco Abiatar Costa.

A segunda iniciativa, da qual o Cepafre participou e integra a coordenação colegiada, foi a criação, em 20 de outubro de 1989, do Grupo de Trabalho Pró - Alfabetização do DF e Entorno (GTPA-DF), constituindo-se como espaço de reflexão e fortalecimento dos movimentos pela educação libertadora. Desse modo:

O GTPA-DF [...] representa o espaço político organizado em rede da sociedade civil, exercício de parceria com autonomia, democrático e aberto a pessoas, movimentos, grupos, ONGs e vários segmentos dos poderes executivo, legislativo, judiciário; do movimento popular; dos sindicatos; dos grupos; das associações; das organizações estudantis; das entidades religiosas; de voluntários e outros (PEREIRA, M. L. P; TÔRRES, M. M., 2015, p. 70-71).

Esse grupo não se institucionalizou, pois, se assumiu como movimento social para mobilização, discussão/formulação de propostas e organização da luta pela Educação de Jovens, Adultos e Idosos Trabalhadores (EJAIT). Somente em 2002, o GTPA/DF integrou-se ao movimento nacional dos Fóruns como GTPA/Fórum EJA – DF (RÊSES, 2015, p.64).

Vale lembrar que, celebrando o Ano Internacional de Alfabetização da ONU, o “I Encontro de Alfabetização de jovens e adultos” do GTPA/DF contou com a infraestrutura proporcionada pelo Cepafre e foi realizado em Ceilândia - DF, nos dias 16 e 17 de fevereiro

1 No Plano Distrital de Educação – 2015-2024, a sigla EJA (Educação de Jovens e Adultos) foi ampliada para EJAIT (Educação de Jovens, Adultos e Idosos Trabalhadores)

de 1990, no antigo Centro de Educação para o Trabalho, atualmente, Escola Técnica de Ceilândia. Neste mesmo ano, participantes da associação tiveram seu primeiro encontro com o conferencista Paulo Freire na Semana Universitária da UnB, em 08 de junho, tendo Maria Madalena Tôrres como representante na mesa de abertura, coordenada pelo reitor Antonio Ibanez Ruiz.

Com a expansão do trabalho para além de Ceilândia, de 1990 a 1995, o Cepafre alfabetizou 1.500 pessoas prestadoras de serviços e servidores públicos, em parceria com os próprios órgãos: Banco do Brasil, UnB, Ministério da Educação (MEC), Ministério da Justiça e nos extintos Ministérios da Infraestrutura, Bem-Estar Social e da Secretaria de Administração Federal – SAF; Superior Tribunal de Justiça (STJ) e empresas privadas como: Brasal, Brasil Telecom, Monte Verde Engenharia, Recapagem Royal e Taguauto.

O Cepafre recebeu apoio permanente da UnB e apoios pontuais de várias instituições/organizações, quais sejam: Ministério da Educação, Embaixada do Canadá, Visão Mundial, Congregação das Irmãs Missionárias de Cristo, Movimento de Educação de Base (MEB), Secretaria de Estado de Educação do DF (SEEDF), Sindicato dos Professores do DF (Sinpro-DF), Sindicato dos Auxiliares de Ensino (SAE-DF), Sindicato dos Eletricitários de Brasília, Sindicato dos Servidores Públicos Federais, Instituto Agostin Castejon, Associação de Educação Católica de Brasília (AEC), Cáritas do Brasil, e de entidades populares locais como a Ação Cristã Pró-Gente e o Centro de Cultura e Informação (CCI), os dois já extintos.

Em dezembro de 1992, no auditório Dois Candangos da FE, por ocasião da entrega do Prêmio Andrés Bello da OEA a Paulo Freire, por indicação da UnB, o Cepafre com outras organizações populares do GTPA-DF fez a entrega simbólica do trabalho de alfabetização de jovens e adultos no DF.

Como entidade integrante do GTPA/DF, o Cepafre, assim como a UnB, também, colaborou para elaboração e coleta de assinaturas à emenda popular aprovada com a inclusão do art.225 e art.45 das disposições transitórias da Lei Orgânica do DF, em 1993.

Em 1993, a parceria entre a UnB e o Cepafre se fortaleceu ainda mais quando foi celebrado o primeiro Acordo de Cooperação Mútua entre o Cepafre e a Fundação Universidade de Brasília (FUB), sem repasse financeiro, executado pela professora Maria Luiza Pereira Angelim da FE, atualmente, pelos professores Erlando da Silva Rêses da FE e Clélia Maria de Sousa F. Parreira da FCE, renovado a cada cinco anos, com objetivo de fortalecer os programas de pesquisa, ensino e extensão universitária, com ênfase no trabalho pedagógico e focados no desenvolvimento da cidadania consciente, por meio de atividades de alfabetização de jovens, adultos e idosos, saúde, direito social, comunicação social e organização popular, mediante à atuação conjunta de estudantes e professores da UnB em projetos resultantes dessa parceria.

De 1996 a 2003, o Cepafre alfabetizou 4.248 pessoas, como resultado do apoio da Secretaria de Estado de Educação do DF (SEEDF), por meio do programa Brasília onde

todos podem ler, do programa do governo federal Alfabetização Solidária, Fundação do Banco do Brasil e início do Programa Brasil Alfabetizado do Governo Lula.

O Cepafre, que continuamente recebia formação dos alfabetizadores com os professores da UnB, em 2003, ampliou essa formação para educação popular com outras entidades da sociedade civil, quais sejam: Associação de Educação Católica de Brasília - AEC, com encontros duas vezes ao ano; Instituto Agostin Castejon, uma vez por ano; Centro Cultural de Brasília, uma vez por ano; e, ainda, uma pontual colaboração da Fundação do Banco do Brasil.

No mesmo ano, foi criado o projeto de cinema itinerante nas turmas de alfabetização, iniciando uma nova fase de aquisição de recursos para a alfabetização sob a responsabilidade direta do Cepafre e parcerias com a sociedade civil organizada, intitulado “Cinepopular – conhecimento e audiovisual”, coordenado por Maria Madalena Tôrres, à época estudante de mestrado da FE/UnB. O Cinepopular reunia um público entre 80 a 150 pessoas a cada sessão de cinema, com debates sobre diversos assuntos da realidade de Ceilândia, com lanche coletivo ao final, envolvendo mais de mil pessoas por ano.

Esse projeto tem o objetivo de levar a cultura da linguagem cinematográfica à comunidade de Ceilândia, discutindo-a, reivindicando salas de cinema e filmes de qualidade para os moradores da cidade.

Conforme nos apresenta Tôrres (2018, p. 49):

O Cinepopular foi a extensão do Círculo de Cultura para os domingos. O projeto aprofundou mais sobre a recepção, interpretada e reinterpretada no jeito de cada um, porém discutida coletivamente, fazendo com que as pessoas percebessem o outro lado do pensar, também, pelo olhar do outro.

Em 2004, para participar do Programa Brasil Alfabetizado, o Cepafre celebrou convênio com o Ministério da Educação (MEC/FNDE) e expandiu o trabalho para várias cidades do DF, atuando em parceria com as entidades/organizações: ACESO, CEDEP, CAREMAS, CEPAC'S, GAC'S², PRA – LAPIDAR, Igreja São José, em sete cidades do Distrito Federal, a saber: Ceilândia, Paranoá, São Sebastião, Santa Maria, Samambaia, Recanto das Emas e Sobradinho, alfabetizando 1.308 pessoas pelo Programa Brasil Alfabetizado.

Em 2005, foram alfabetizadas 951 pessoas, no primeiro semestre, sendo que

2 Associação Comunitária da Expansão do Setor “O” (Aceso), Centro de Cultura e Desenvolvimento do Paranoá e Itapoã (Cedep), Centro de Alfabetização do Recanto das Emas (Caremas), Centro de Educação, Pesquisa, Alfabetização e Cultura de Sobradinho (Cepacs), Grupo de Alfabetização e Cultura de Samambaia (GAC'S).

grande parte se matriculou no 1º segmento da EJA em, pelo menos, 7 cidades do DF. No segundo semestre, foram alfabetizadas 849 pessoas, totalizando 1800 alfabetizados. Em abril do mesmo ano, houve a defesa de mestrado de Maria Madalena Tôrres, cuja dissertação, já mencionada, foi intitulada: “O cinema – a *língua da realidade* – na alfabetização de jovens e adultos (FE/UnB), que abordou a linguagem do cinema nas turmas de alfabetização do Cepafre.

Como resultado desse trabalho, o projeto Cinepopular – conhecimento e audiovisual, para além das turmas de alfabetização, foi ampliado para atender a comunidade. As sessões passaram a ser realizadas às tardes de domingos em espaços comunitários e, durante a semana, no período noturno nas escolas de EJA.

O ano de 2005 foi promissor ao Cepafre, visto que recebeu o Prêmio Medalha Paulo Freire - 2005, em 30 de agosto, em ato solene na abertura do VII Encontro Nacional de Educação de Jovens e Adultos (VII ENEJA), promovido pelos Fóruns de EJA do Brasil e coordenado pelo GTPA-Fórum EJA/DF, em Brasília, por sua relevante contribuição social na alfabetização de jovens e adultos, na formação inicial e continuada de educadores de todo DF, além de acompanhamento pedagógico sistemático às turmas.

A Medalha Paulo Freire, instituída pelo Ministério da Educação, por meio do Decreto nº 4.834, de 8 de setembro de 2003, foi criada com o objetivo de reconhecer e estimular experiências educacionais que promovam ações bem sucedidas na alfabetização e educação de jovens e adultos. A iniciativa possui caráter cultural e educacional e não está vinculada a prêmio em dinheiro de qualquer natureza.

2.1. Expansão Local, Nacional e Internacional

A expansão dessa experiência de Ceilândia vem se dando por meio de assessoria pedagógica e de cursos de formação para educadores populares ligados ao movimento popular, associações de moradores, igrejas, clubes de serviço, institutos de ensino superior e expandiu para as seguintes cidades: Sobradinho, Brazlândia, Samambaia, São Sebastião, Recanto das Emas, Santa Maria, Varjão, Plano Piloto, Taguatinga, Gama, Cruzeiro e Estrutural (DF); Goiânia, Porangatu, Valparaíso, Novo Gama, Cidade Ocidental e Aparecida de Goiânia (GO); Ponta Porã, Cáceres e Dourados (MS); Palmas, Nova Olinda, Novo Acordo e Araguaína (TO); Araióses e Paulino Neves (MA); Arinos e Urucua (MG) e São Leopoldo (RS).

Em convênio com a UnB, o Programa Alfabetização Solidária – PAS reconheceu a efetividade da metodologia freiriana desenvolvida pelo Cepafre na alfabetização, e, por esta razão, enviou as missões da Guatemala, Guiné Bissau, Angola, São Tomé e Príncipe, a fim de conhecerem a experiência da associação, para implantarem os projetos em seus

países.

No ano de 2006, foram abertas 75 turmas de alfabetização no convênio Cepafre/ MEC-FNDE, em parceria com entidades integradas ao GTPA-Fórum EJA/DF, sendo 16 em Ceilândia; 05 em Sobradinho; 10 no Recanto das Emas; 12 em Samambaia; 02 na Cidade Estrutural; 04 em Santa Maria; 13 em São Sebastião; 03 no Paranoá e 10 em Brasília, totalizando 1.746 alfabetizandos inscritos. Neste projeto houve o desligamento de 02 alfabetizadores, com isso, o número de alfabetizandos caiu para 1.691, sendo que, ao final do projeto, o número de pessoas alfabetizadas foi de 1.513.

As atividades do Cinepopular continuaram de vento em poupa aos finais de semana, com público variando entre 75 e 140 pessoas, e ainda foram realizados Ciclos de debates nos 1º e 3º sábados do mês e oficinas nos 2º e 4º domingos. Representantes do Cepafre também se fizeram presentes em diversas atividades com destaque à participação:

- XIV Encontro do GTPA-Fórum EJA/DF – 07 e 08/04/06. Os professores da modalidade EJA da SEEDF participaram com os alfabetizadores do Movimento Popular e um dos temas mais discutidos no encontro foi a continuidade dos estudos dos alfabetizandos do Cepafre. Alunos e alfabetizadores da entidade expuseram as dificuldades que existem em Ceilândia para se alfabetizar jovens e adultos, bem como a falta de escolas com 1º segmento para a continuidade. Também participaram do encontro representantes da direção da Secretaria de educação, parlamentares da CLDF e diretores do Sinpro-DF, em Brasília/DF;
- Cerimônia do MEC em 08/06/2006, no Palácio do Planalto, para entrega do prêmio os autores-vencedores do concurso “Literatura para todos” com edital para vários estilos literários destinados a neoleitores jovens, adultos e idosos. Participaram dessa solenidade 76 alfabetizandos e 10 alfabetizadores. O Sr. José Rocha, alfabetizado pelo Cepafre e já cursando o 1º Segmento da EJA foi convidado a ler uma poesia de um dos autores premiados para o Presidente da República, Luís Inácio da Lula da Silva e demais autoridades presentes.
- O VI Encontro Nacional do Movimento de Alfabetização - MOVA/BRASIL ocorreu em Fortaleza, com a participação de 45 delegados do DF, sendo 05 do Cepafre, nos dias 15,16 e 17/06/2006. O tema do Encontro foi MOVA-BRASIL: Interface com políticas de EJA, do qual participaram mais de 500 educadores de todo Brasil. A avaliação desse encontro ocorreu no XV Encontro do GTPA-Fórum EJA/DF, no dia 15/06/2006 na sede do SINDSEP, no turno vespertino.
- Osmar de Oliveira Aguiar, presidente do Cepafre, à época, participou do VIII ENEJA, em Recife/PE, no período de 30 de agosto a 02 de setembro de 2006,

representando o Movimento Popular, para discutir e encaminhar políticas públicas para EJA no Brasil.

Ainda em 2006, ressalta-se a importante visita de educadores de países irmãos às turmas de alfabetização do Cepafre, realizada em 17/08/2006, representantes dos países de Língua Portuguesa da África, acompanhados por Cláudia Veloso Torres Guimarães e Adriana Pinto Rodrigues representantes do Departamento de Educação de Jovens e Adultos da Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade - SECAD/MEC, objetivando discutir assuntos relacionados à Alfabetização de Jovens e Adultos. A educadora Maria Madalena Tôrres dirigiu palavras de boas-vindas a todos e solicitou aos representantes dos países irmãos que se apresentassem, a começar pelos países da África. A Senhora Luísa Maria Alves Grilo e Alberto da Conceição Baltazar Sobrinho falaram por Angola. Florêncio Mendes Varela e José Teixeira falaram por Cabo Verde; Armando Nobá representou Guiné-Bissau; Ernesto Muianga e Fernando Tembe falaram por Moçambique. A senhora Filomena Soares e Jerônimo Feliz falaram pelo Timor Leste, país do continente asiático. O Presidente do Cepafre, à época, Osmar de Oliveira Aguiar, e o Coordenador Francijairo Ananias do GTPA-Fórum EJA/DF também falaram. O público de 70 pessoas era composto por alfabetizadores; alfabetizando; alfabetizados de várias cidades do DF; estudantes de pedagogia da UnB, Universidade Estadual do Goiás - UEG, Instituto Metropolitano de Ensino Superior de Brasília - IMESB; Faculdade da Terra; Fac Brasília; GTPA – Fórum EJA/DF; CEPAC's; Pra Lapidar; Círculo Operário do Cruzeiro; CAREMAS, GACS; FE/UnB e DEX/UnB; Sinpro/DF, entre outros³.

No ano de 2007, ocorreu uma redução nos números de turmas, visto que o MEC mudou, mais uma vez, sua política de repasse de recurso, a partir da Resolução nº 12 do MEC/FNDE (24/04/2007), com transferência de recurso apenas para entes federados (Universidades, Secretarias Municipais de Educação, Estaduais e Distrital), sendo alfabetizados no referido ano somente 270 pessoas. Neste sentido, com a impossibilidade de firmar parceria direta com o MEC, outras alternativas foram buscadas, porém, não foram suficientes para aumentar o número de pessoas alfabetizadas, chegando-se ao quantitativo de 81 pessoas alfabetizadas no ano de 2008, distribuídas em 4 turmas voluntárias.

O Cinepopular recebeu o apoio do Decanato de Extensão (DEX/UnB) por meio do acompanhamento pedagógico e realização de oficinas de formação de educadores populares com a Professora Doutora Laura Maria Coutinho e o público atendido foi de 450 pessoas. Outros projetos foram trabalhados durante o ano, quais sejam: Economia

3 Para mais informações ver TÔRRES, M. M. em <http://www.forumeja.org.br/df/book/export/html/656> (Acesso em 04/12/2021).

Solidária, Associativismo/Cooperativismo e Terapia Comunitária.

No ano de 2008, foi realizada a Semana de Formação de Educadores Populares, no período de 10 a 14 /08, com a participação de 25 alfabetizadores, sendo a maioria de Ceilândia e outros de Recanto das Emas e Samambaia. O projeto Cinepopular apresentou vários filmes seguidos de debates. A equipe também diversificou os locais de exibições dos filmes, uma vez que esse projeto já estava formando novos espectadores, tendo um público estimado em 550 pessoas. As atividades foram concluídas com uma oficina de audiovisual no Auditório do NPJ/UnB. Em consequência do trabalho de audiovisual realizado pelo Cepafre, a equipe foi convidada a participar do Projeto de Extensão Ambientes Saudáveis da Faculdade de Ceilândia – FCE/UnB com a realização de várias atividades de cinema no projeto.

No mesmo ano, representantes do Cepafre participaram do MOVA Brasil e nos encontros do GTPA/ Fórum EJA-DF, professores da UnB realizaram assessoria aos educadores/educandos sobre questões pedagógicas referentes à Alfabetização e Educação de Jovens e Adultos – (AEJA), sobre direitos referentes aos conhecimentos e esclarecimentos à nova Lei das Trabalhadoras Domésticas, aos Direitos do Consumidor, Estatuto do Idoso, Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Maria da Penha, publicações de materiais e produções no Portal dos Fóruns de EJA do Brasil (<https://www.formeja.org.br>), bem como o trabalho de revitalização da documentação da entidade pelo CMV-DF (programas de extensão da FE/UnB).

Em 2009, mesmo com recursos poucos, a situação ficou ainda mais crítica, no entanto, em continuidade ao trabalho voluntário, o Cepafre se dedicou ao acompanhamento pedagógico de 30 educadores no processo de formação em educação popular em três cidades do DF, a saber: 10 em Ceilândia, 10 no Recanto das Emas e 10 em Santa Maria e, em 2010, foram alfabetizadas 211 pessoas em Ceilândia.

Ainda em 2010, os integrantes do Cepafre marcaram presença em diversos eventos do movimento social em Ceilândia com o projeto Cinepopular, que priorizou a exibição de documentários sobre Brasília para as turmas do 1º, 2º e 3º Segmentos da EJA da rede pública de ensino.

Todas essas atividades só demonstram que, o educador Paulo Freire não se resume apenas a um método de alfabetização. Ele no instiga, sobretudo, à reflexão, à organização coletiva para buscar soluções e transformar a realidade que está posta. E esse exercício de luta coletiva, entre outras experiências, contribuiu na criação do Mopocem, no final do ano de 2010, no qual associados e parceiros do Cepafre se engajaram para lutarem por uma Ceilândia melhor. Após várias reuniões de organização, o movimento realizou o “I Seminário - A Ceilândia que queremos”, no dia 11/10/2010, reunindo vários representantes de entidades, movimentos e organizações da cidade, bem como pessoas da comunidade, a fim de elencar as demandas da cidade e o plano de lutas do movimento para superá-las.

De acordo com o relato de Viridiano Custódio de Brito, integrante da primeira coordenação coletiva do Mopocem:

O Mopocem é um coletivo que integra pessoas de vários movimentos sociais de Ceilândia e vem desde 2010, organizando debates e seminários, objetivando tornar a Ceilândia uma cidade mais autônoma na superação de seus problemas sociais (NASCIMENTO, G. R.; TÔRRES, M. M., 2020, p. 231)

Os educadores e sócios do Cepafre participaram também de atividades de formação, discussões em fóruns, eventos regionais e nacionais pertinentes à área de Educação de Jovens e Adultos – EJA e Educação Popular.

O projeto Cinepopular alcançou o maior número de espectadores naquele ano, cerca de 1000 (mil) pessoas, visto que alguns filmes foram exibidos até 02 vezes para diversas turmas de EJA das seguintes escolas: Centro de Ensino Médio 03 (CEM 03) – Ceilândia Sul, CEM 09 – Setor O, o CEM 12 e o Centro Educacional 11, no Setor P. Norte, seguidos sempre de debates. Por ser o ano em que Brasília completava 50 anos, os filmes apresentados proporcionaram debates sobre a memória da construção de Brasília e questões gerais envolvendo a cidade.

No ano de 2011, a equipe do Cepafre enfrentou velhos desafios, por falta de recursos. Foi aprovado apenas um projeto em que a Fundação Banco do Brasil-FBB destinou recursos específicos para elaboração de material de estudo para professores da EJA, que ingressaram na formação em dezembro do ano anterior. Firmou parceria com a Coordenação Regional de Ensino de Ceilândia – CREC, no contexto do Programa DF Alfabetizado, assim que foi lançado.

O Cepafre realizou, voluntariamente, sem qualquer repasse financeiro, o trabalho de formação inicial e continuada dos 25 alfabetizadores e coordenadores do referido programa. Os alfabetizadores e coordenadores eram remunerados com bolsas de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) do Programa Brasil Alfabetizado (Governo Federal), contudo, como o custo de vida no Distrito Federal é muito alto, de acordo com Xavier (2012), o Mopocem e os alfabetizadores reivindicaram, por meio do ofício nº 18 de 22/03/2011, encaminhado à Secretária de Educação do DF, Regina Vinhaes Bittencourt, a complementação da bolsa de igual valor, totalizando a quantia de R\$ 500,00 (quinhentos reais) . Anos depois, essa luta resultou na aprovação da Lei de complementação de bolsas do Programa DF Alfabetizado, sob o nº 5138/2013, de autoria do Deputado Distrital Wasny de Roure (PT-DF), e, com o aumento do valor da bolsa do Brasil Alfabetizado para R\$ 400,00 (quatrocentos reais), o valor da bolsa de alfabetizador no DF passou para R\$

800,00 (oitocentos reais).

Nesse mesmo ano, o projeto Cinepopular não foi realizado, visto que o Cepafre não tinha mais recursos para executá-lo por ser um projeto itinerante na cidade, que exigia transporte dos equipamentos, dos organizadores e lanche para os participantes das sessões de cinema. No entanto, a equipe se concentrou no acompanhamento pedagógico de 10 turmas de alfabetização voluntárias em Ceilândia, tendo como resultado 209 pessoas alfabetizadas.

No ano de 2012, o trabalho de alfabetização de jovens e adultos foi realizado com base na chamada pública nº 5 publicada no DODF em 29/12/11, primeira edição do Programa “DF alfabetizado: juntos por uma nova história”. Na parceria firmada com a CREC, o Cepafre contribuiu, voluntariamente, com a formação oferecida aos alfabetizadores e coordenadores selecionados pela CREC para atuarem no referido programa. Durante o mês de maio, foi construída a metodologia de trabalho do Curso de Formação de Educadores Populares: Educação Libertadora para Jovens e Adultos Trabalhadores, com a participação de professores da UnB, educadores do Cepafre e simpatizantes.

De 06 a 10 de fevereiro do referido ano, ocorreu também o Curso de Formação de Alfabetizadores – CFA/BB Educar, oferecido pela Fundação Banco do Brasil, que teve duração de uma semana, com participação de 25 alfabetizadores. O objetivo do curso, além de acrescentar mais conhecimentos, foi o de oportunizar a entrega dos materiais pedagógicos aos alfabetizandos e alfabetizadores voluntários das 21 turmas de alfabetização, chegando ao número de 418 pessoas alfabetizadas.

Em uma reunião realizada entre a Diretoria do Cepafre e a Coordenação do CMV-DF, foram abordados assuntos sobre o Núcleo de Prática Jurídica, a retomada da extensão e a oferta de 06 (seis) bolsistas pelo Decanato de Extensão para ajudar nos projetos do Cepafre e no Curso de Formação de Educadores Populares: Educação Libertadora para Jovens e Adultos Trabalhadores, em parceria com a UnB. Neste sentido, em junho, durante a primeira semana, seis estudantes, sendo três do Ensino Médio e três do Ensino Superior, tiveram a oportunidade de conhecer o Cepafre e seus projetos, vindo a serem contratados, posteriormente, como bolsistas.

Enfatiza-se ainda a participação de membros do Cepafre no XXI Encontro Distrital de EJA - “Cenários da EJA no DF: desafios e possibilidades”, no auditório da Escola de Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação – EAPE, em 02/06/2012. E, no dia 27 do mesmo mês, participação no Ato Público em homenagem ao educador e filósofo Paulo Freire, declarado Patrono da Educação Brasileira pela Lei nº 12. 612 de 13 de abril de 2012, realizado no Auditório da TV Câmara em Brasília-DF. No dia 13 de setembro, o Cepafre participou da comemoração do Dia Mundial da Alfabetização, data instituída pela Organização das Nações Unidas para Educação, Ciência e Cultura (Unesco), com o objetivo de destacar a importância da alfabetização como base de toda a aprendizagem

e que saber ler é um direito. Durante a sessão, alguns alfabetizadores e professores do Cepafre foram homenageados, dentre eles Luciene Torres Quintanilha Sampaio, Margarida da Silva, Maria Madalena Torres e Verenisa Rodrigues Tavares de Lima.

No início do ano de 2013, houve o planejamento de atividades anuais da entidade e mobilização para matrícula dos alfabetizados, por meio do telefone 156, opção 2, além da mobilização nas ruas, praças e feiras da cidade com a finalidade de divulgar e incentivar os estudantes a se matricularem na EJA. Ocorreu também a formação inicial para os alfabetizadores, preparando-os para atuar no “Programa DF Alfabetizado: juntos por uma nova história”, chegando a inscrição de 450 pessoas nas turmas de alfabetização acompanhadas pelo Cepafre, com alfabetização de 322 pessoas.

No Centro de Ensino Fundamental nº 20 de Ceilândia, foi desenvolvida formação inicial e continuada para 10 professores da rede pública de ensino do 1º Segmento da EJA, tendo como temática o “método” Paulo Freire e contribuiu também para a formação inicial e continuada de educadores do Projeto “Luz do saber” de Águas Lindas - GO.

No mês de maio do mesmo ano, aconteceram alguns estudos em grupo, sobre o pensamento de Paulo Freire, além de reuniões da diretoria, encontros do GTPA/Fórum EJA-DF e participação na Agenda Territorial com a presença de vários gestores do GDF, membros do Cepafre e do GTPA-FórumEJA/DF, como representantes da sociedade civil. Nos meses seguintes, ocorreram encontros de formação continuada dos alfabetizadores e coordenadores que participaram com foco nos estudos pedagógicos freirianos, avaliando os avanços e os desafios surgidos no cotidiano da alfabetização, a fim de buscar a superação para os problemas.

Ainda em 2013, a representante do Cepafre Maria Madalena Torres concedeu entrevista à Rede de Televisão TeleSur sobre “As influências do pensamento de Paulo Freire na educação brasileira”, com abrangência para toda América Latina, a exceção do Brasil, visto que o país não é afiliado a essa rede de televisão. A entrevista, de acordo com informação da jornalista pode ser acessada no YouTube.

Ressalta-se também que, no mesmo ano, a Coordenação Regional de Ensino de Ceilândia (CREC) concedeu ao Cepafre o Certificado de Honra ao Mérito pela formação dos alfabetizadores e acompanhamento pedagógico das turmas do Programa DF Alfabetizado.

Em 2014, o Cepafre continuou o trabalho de formação inicial e continuada e acompanhamento pedagógico das turmas de alfabetização; no Mopocem, continuou na luta por: valorização dos educadores populares; construção do segundo hospital de Ceilândia; conclusão da construção do Centro Cultural de Ceilândia; oferta de mais cursos noturnos na Faculdade de Ceilândia (FCE/UnB) e ampliação da oferta de vagas para estudantes que desejam ingressar ou dar continuidade aos estudos na EJA na rede pública de ensino do DF. Por essa razão, é imprescindível a luta coletiva dos movimentos sociais como enfatiza Gohn (2011):

Desde logo, é preciso demarcar nosso entendimento sobre o que são movimentos sociais. Nós os encaramos como ações sociais coletivas de caráter sociopolítico e cultural que viabilizam formas distintas de a população se organizar e expressar suas demandas [...] Na ação concreta, essas formas adotam diferentes estratégias que variam da simples denúncia, passando pela pressão direta (mobilizações, marchas, concentrações, passeatas, distúrbios à ordem constituída, atos de desobediência civil, negociações etc.) até as pressões indiretas. (p. 335)

Como parte da agenda da EJA, membros do Cepafre participaram, no período de 07 a 09/09/2014, do III Encontro Regional de Educação de Jovens e Adultos da Região Centro-Oeste – III EREJA-CO, realizado em Cuiabá-MT, onde se discutiu os problemas e desafios da EJA, na região Centro-Oeste e também foram apresentadas várias propostas para mudar o cenário da EJA na referida região, objetivando tornar os territórios livres do analfabetismo; buscar fortalecer os segmentos da EJA, no campo e na cidade, ampliar o Programa Nacional de Integração da Educação Profissional com a Educação Básica na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos (Proeja) e expandir a educação técnico-profissional.

Outro fator de suma importância que ocorreu no campo acadêmico foi a participação de associados e educadores do Cepafre no Projeto de Extensão da UnB Pós – populares, coordenado pelo Prof. Dr. Erlando da Silva Rêses, onde discutiram e aprenderam a desenvolver projetos de pesquisa com vistas a cursar a pós-graduação: especialização, mestrado ou doutorado. Como resultado, o alfabetizador Herifrânio Ferreira de Oliveira, a alfabetizadora Glória de Fátima Fernandes da Fonseca, o professor Ernandes de Oliveira, a Coordenadora Pedagógica do Programa DF Alfabetizado – Ceilândia Adriana Dias de Freitas e a professora Zilda Ferreira Pauferro foram selecionados para o III Curso de Especialização em Educação na Diversidade e Cidadania, com ênfase na Educação de Jovens e Adultos na Faculdade de Educação - UnB, no o biênio de 2014-2015.

Como parte de sua contribuição ao movimento nacional pelo Plebiscito Popular por uma Constituinte Exclusiva e Soberana, propondo a reforma do sistema político do Brasil, os membros do Cepafre se mobilizaram e conseguiram quase 800 assinaturas favoráveis coletadas no período de 01 a 07 de setembro de 2014, mobilizando milhões de pessoas em todo país e seu resultado entregue, em 13 de outubro, à presidenta Dilma Rouseff.

No ano de 2015, foi retomado o trabalho de formação dos educadores que atuaram nas turmas de alfabetização de jovens adultos e idosos no “Programa DF Alfabetizado” iniciadas em 2014, sob a responsabilidade da Coordenação Regional de Ensino de Ceilândia. Chegou-se, portanto, à formação de 44 alfabetizadores e 04 coordenadores pedagógicos e na conclusão das turmas de alfabetização com 220 concluintes que receberam seus certificados, em uma cerimônia solene realizada na Escola Parque Anísio Teixeira, em Ceilândia-DF, no dia 11 de abril de 2015. A 4ª edição do referido programa,

prevista para o segundo semestre de 2015, foi adiada para o ano de 2016. O Cepafre contribuiu também na formação de educadores do Centro Cultural de Brasília – CCB-DF, Águas Lindas-GO e Valparaíso-GO.

Em parceria com o Mopocem e com a Consulta Popular, o Cepafre contribuiu na realização do I Curso de Formação de Líderes de Movimentos Sociais. Também cooperou na articulação entre FCE/UnB e o Centro Comunitário do Idoso – Luiza de Marilac (CCI) para a criação de turmas de atendimento de fisioterapia aos idosos do CCI, no setor Guariroba, e da Paróquia Nossa Senhora da Glória, Ceilândia Sul.

O Cepafre, em 2016, teve um importante papel no retorno das ações do Mopocem. Em 04/03/2016, foi realizada a entrega de certificado aos participantes do Curso de Formação Política para Lideranças de Movimentos Sociais. Neste mesmo ano, também houve a indicação do nome da Kelly Cristina Guimarães Grigório, à época presidente do Cepafre e integrante do Mopocem, como membro do Conselho Regional de Saúde de Ceilândia, na categoria de usuários. Danielle Estrela Xavier, integrante da diretoria do Cepafre, foi indicada como sua suplente. O Conselho Regional de Saúde é um dos instrumentos mais importantes do SUS que está relacionado à participação da sociedade no processo de fiscalização dos recursos e do andamento das políticas públicas do Sistema Único de Saúde. A importância da atuação dos usuários é de fundamental importância, porque garante esta inclusão direta da população no controle e na elaboração de políticas para a gestão de saúde na cidade.

Assim, os Conselhos Regionais de Saúde são órgãos colegiados de caráter deliberativo e permanente, formados por prestadores de serviço, representantes do governo, profissionais da saúde e usuários da saúde.

Ainda na área da saúde, vale lembrar a participação do Cepafre no Comitê de Ética em Pesquisa da Faculdade de Ceilândia/UnB - CEP/FCE de 2015 a 2017. Trata-se de um órgão colegiado, multidisciplinar, independente, de natureza consultiva, deliberativa e educativa, cuja finalidade é avaliar e acompanhar os projetos de pesquisa que envolvem seres humanos e seu desenvolvimento, em seus aspectos éticos e metodológicos. O referido comitê é constituído por membros titulares, suplentes, de modo a incluir várias categorias profissionais, além de representantes dos usuários. A época, o CEP/FCE realizava duas reuniões mensais e, em cada reunião, eram analisados entre 8 e 15 projetos⁴.

Retomando os dados da alfabetização, de acordo com informações da CREC, em 2016, 194 pessoas foram alfabetizadas na 4ª edição do Programa DF Alfabetizado.

Em 2017, último ano de edição do Programa Brasil Alfabetizado, nomeado no DF como DF Alfabetizado, a comunidade se deparou com uma drástica diminuição na oferta da alfabetização de jovens e adultos, visto que a SEEDF só disponibilizaria recursos para

4 Para maiores informações, acesse o site <http://www.fce.unb.br/cep-fce>.

a abertura de 53 (cinquenta e três) turmas em todo o DF, sendo apenas 06 (seis) para a cidade de Ceilândia-DF, conforme o Edital nº 25, de 24/5/2017, publicado no DODF em 25/5/2017.

Esta situação se agravou porque o MEC, no governo Temer, reduziu drasticamente o repasse de recursos pelo Programa Brasil Alfabetizado, com isso, o Programa DF Alfabetizado ficou também desprovido dos recursos necessários. Como consequência das decisões governamentais acima citadas, o Cepafre passou a enfrentar grandes dificuldades para realizar suas finalidades sociais. Visando a superação das dificuldades, buscou e conseguiu o apoio do Sinpro - DF, firmando uma parceria para a abertura de mais duas turmas de alfabetização, objetivando atender, emergencialmente, as turmas já formadas e que estavam à espera de alfabetização.

No ano de 2018, o GDF abandonou totalmente o Programa DF Alfabetizado, não disponibilizando recurso algum para abertura das novas turmas. O Cepafre, mais uma vez, enviou vários projetos a diversas instituições na esperança de obter recursos, contudo, não recebeu respostas positivas, passando a contar somente com o apoio financeiro do Sinpro – DF, a fim de custear as duas turmas abertas em 2017.

O cenário de dificuldades aqui exposto explica, claramente, os dados disponíveis em relação ao grave e crescente aumento do número de pessoas não alfabetizadas na capital do país. A situação é tão crítica que até para compreender os dados reais está complicado, pois, a Pesquisa Distrital por Amostra de Domicílio, realizado pela Companhia de Planejamento do Distrito Federal (Codeplan), até o ano de 2015, informava os dados de pessoas não alfabetizadas acima de 15 anos, que, em Ceilândia, era de 17.510 pessoas (CODEPLAN/PDAD, 2015, p. 35). Contudo, na PDAD de 2018, com o recorte feito de pessoas acima de 5 anos, não é possível constatar, de forma clara, qual é o número de jovens, adultos e idosos não alfabetizados em Ceilândia atualmente.

Recorrendo aos dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio - PNAD (IBGE/PNAD, 2018), o analfabetismo atinge 60 mil pessoas (2,5%) no Distrito Federal e sendo a Ceilândia a cidade com o maior número de pessoas não alfabetizadas, certamente boa parte desse quantitativo está na cidade.

Quanto às turmas de alfabetização, no dia 10/03/2018, ocorreu a entrega de certificados às 6 turmas do Programa DF Alfabetizado iniciadas no segundo semestre de 2017, com alfabetização de 120 pessoas e a maioria foi encaminhada ao 1º Segmento da EJA e, no 28/04/2018, também houve entrega de certificados às duas turmas financiadas pelo Sinpro-DF. Desse modo, 45 pessoas foram alfabetizadas e, nesse caso, não houve encaminhamento ao primeiro segmento, visto que as escolas que oferecem a modalidade EJA ficavam distantes das residências dos recém-alfabetizados.

Em relação às outras frentes de atuação do Cepafre, em 2018, entre outras atividades, destaca-se a participação do Mopocem e do Cepafre na organização e coordenação do Fórum Alternativo Mundial da Água realizado em Brasília-DF, no período

de 17 a 23/03/2018, com realização de mesas de debate, fóruns, marchas, seminários, vivências integrativas, palestras e elaboração de moções em favor do desenvolvimento sustentável, da manutenção das nascentes, da proteção e preservação dos povos tradicionais, quilombolas, ribeirinhos e das florestas, dos aquíferos brasileiros, da alimentação saudável, do consumo racional e sustentável e contra as ações nocivas do agronegócio, do desmatamento, da dizimação de povos tradicionais e outras comunidades, do capitalismo selvagem e desumano e dos políticos e empresários que estão entregando o Brasil e suas riquezas ao capital internacional.

Ainda nessa lógica de luta e resistência aos atos do governo entreguista de Temer, o Mopocem, com apoio do Cepafre, realizou reuniões, palestras, audiência pública pela conclusão do Centro Cultural e Desportivo de Ceilândia, entrega de ofício à Secretaria de Saúde para cobrar a construção do projeto arquitetônico do 2º hospital a ser custeado por emenda parlamentar.

Sobre a alfabetização e a formação de educadores, o Cepafre foi convidado a colaborar na formação dos professores do 1º Segmento da rede municipal de educação de Valparaíso-GO e Novo Gama-GO e, em Ceilândia, dos professores da Escola Classe P. Norte, bem como concluiu o acompanhamento pedagógico das turmas do DF Alfabetizado e das duas turmas de alfabetização do projeto Cepafre/Sinpro-DF.

Membros do Cepafre continuaram a participar das reuniões ordinárias do GTPA-Fórum EJA/DF e do programa de extensão Pós-Populares, bem como participaram e colaboraram na coordenação e execução de outros projetos.

Em 2019, além das poucas turmas de Primeiro Segmento da EJA, o GDF não criou nenhum programa específico de Alfabetização de Jovens e Adultos. Dessa forma, só restou ao Cepafre buscar parceria com outras instituições, como por exemplo, com o Sistema de Cooperativas de Crédito – Sicoob, que resultou no financiamento de 4 (quatro) das 6 (seis) turmas do projeto de alfabetização coordenadas pelo Cepafre, com apoio da Coordenação Regional de Ensino de Ceilândia – CREC, contou-se com a alfabetização de 95 pessoas.

Neste sentido, esses números se incorporam ao quantitativo de 13.736 pessoas alfabetizadas diretamente pelo Cepafre desde a sua fundação, já que o Cepafre realizou o trabalho de formação inicial e continuada dos alfabetizadores e acompanhamento pedagógico das turmas, por meio de visitas periódicas. Além disso, com sua contribuição junto a organizações de outras Regiões Administrativas do DF e cidades do Entorno, cerca de 2.300 pessoas se beneficiaram da metodologia freiriana desenvolvida pela entidade.

Com a retomada do trabalho de audiovisual, o Cepafre ampliou para a produção de vídeos, com os alfabetizandos, projeto realizado na turma do educador Goete de Borgonha Pires, em 2019, sendo que os próprios alfabetizandos aprenderam a filmar, entrevistar e fotografar. Como resultado dessa pedagogia da autonomia, produziram o

vídeo “Passos para o amanhã” (10 minutos), sobre a história de vida deles e os motivos que os levaram a estudar somente na fase adulta. Coube ao educador Lucas Viana Silva da Rede de Comunicação Popular (RCP), a orientação e a edição do vídeo e os créditos foram para eles mesmos que produziram o trabalho e ao Sicoob que financiou o trabalho de alfabetização.

3. O CEPAFRE no contexto da pandemia

O Cepafre, durante a Pandemia do Novo Coronavírus, enfrentou inúmeros problemas. Embora estivesse prevista a abertura de turmas de alfabetização de Jovens, Adultos e Idosos, com o projeto firmado entre o Cepafre e o Sicoob, em decorrência das restrições sanitárias impostas pelo momento de perigo para a sobrevivência humana, não pôde abrir turmas presenciais por conta do protocolo da OMS e de decretos do GDF.

Nesse interim, nem a entidade e nem seus educadores e educandos tinham condições de abrir turmas de alfabetização virtual, visto que não dispunham de recursos financeiros para aquisição de computadores ou celulares com acesso à internet. Além disso, enfrentou-se um problema mais grave, o da fome, pois o público atendido pelo Cepafre é carente, tem baixa ou nenhuma escolaridade e, durante a Pandemia, muitos perderam emprego, restando à entidade se dedicar à campanha de arrecadação de cestas básicas doadas pelo Partido dos Trabalhadores, Sinpro-DF, Associação Despertar Sabedoria do Sol Nascente e de várias pessoas generosas que se compadeceram com a grave situação.

Para além desse trabalho mínimo de subsistência dos alfabetizadores e alfabetizados, no biênio 2020-2021, desde o primeiro momento em que foi decretado estado de atenção, o Cepafre passou a realizar suas ações no formato virtual, intensificadas neste ano em razão da Campanha Latino-americana e Caribenha em defesa do Legado de Paulo Freire, lançado em julho de 2019. A referida campanha é organizada pelo Conselho de Educação Popular da América Latina e do Caribe (CEAAL) em parceria com diversos movimentos sociais e coletivos como forma de se contrapor à ofensiva ideológica contra o pensamento crítico de Paulo Freire e em defesa seu legado. O Cepafre tem participado efetivamente das atividades que, mesmo depois da culminância no Centenário de Paulo Freire, em 21/09/2021, continua em pleno funcionamento.

Em 2020, foram realizadas atividades virtuais como: lives de formação com instituições de educação de ensino superior e da educação básica voltada ao público da EJA; sessões do Cinepopular Virtual; reuniões do Mopocem, GTPA-Fórum-EJA/DF, Vida e Água para as ARIS, Pós-populares e; Atividades da Campanha Latino-Americana e Caribenha em Defesa do Legado de Paulo Freire tanto coordenadas diretamente

pelo Cepafre, quanto atividades organizadas por outros grupos e que contaram com a participação de integrantes do Cepafre.

Nessas atividades, destaca-se o mês de setembro/2020, em que o Cepafre, em parceria com o GTPA-Fórum EJA/DF, promoveu o “Setembro Esperançar com Paulo Freire” com atividades em homenagem à memória de 99 anos do Patrono da Educação Brasileira: Dia Mundial da Alfabetização e Lançamento do caderno “Alfabetizar é Libertar”, no dia 08/09/2020; Cinepopular com o Debate do documentário: “Paulo Freire Contemporâneo” (Toni Venturi), no dia 15/09/2020; Live “Metodologia de Paulo Freire” com as turmas de Pedagogia do Instituto Federal de Brasília, Campus de São Sebastião DF, no dia 18/09/2020; e Solenidade em comemoração aos 99 de Paulo Freire com entrega de certificados às 32 entidades, movimentos sociais e organizações que mantém “viva” a memória de Paulo Freire nas experiências realizadas. A solenidade foi promovida pelo Gabinete do Dep. Distrital Chico Vigilante (PT), no dia 19/09/2020, em parceria com o GTPA - Fórum EJA/DF. O Cepafre foi uma das entidades homenageadas que recebeu Certificado pela relevância do seu trabalho.

Em reconhecimento à sua valiosa contribuição no Cepafre e demais movimentos em que participa, como Mopocem, GTPA-Fórum EJA/DF e outros, Maria Madalena Tôrres, integrante da diretoria do Cepafre e Cidadã Honorária de Brasília, foi destaque, no mês da Consciência Negra, em matéria de capa do Correio Braziliense no dia 12/11/2020, como parte de uma série de reportagens de personalidade influenciadoras na vida dos ceilandenses (PORTAL CORREIO BRAZILIENSE, 2020).

Enfrentando o desafio de realizar o Cinepopular no formato virtual, o Cepafre, para além do DF, conseguiu reunir pessoas de vários estados da federação, o que deixou o Círculo de Cultura muito diverso e qualificado. Na sessão do dia 8/12/2020, além dos associados e educadores da entidade, contou-se com a participação de professores de universidade, estudantes, professores da rede pública de ensino do DF e de outros estados, membros do Mopocem, militantes do Movimento de Trabalhadores Sem Terra (MST) e outros coletivos. Foram mais de 35 pessoas residentes em Ceilândia, em outras cidades do DF (Taguatinga, Samambaia, Recanto das Emas, Brazlândia, Riacho Fundo, Guará, Plano Piloto, Cruzeiro, Planaltina) e em cidades de outros estados como Cristalina (GO), São Leopoldo (MG), Cariacica (ES), Teresina (MA), São Paulo (SP) e Porto Alegre (RS).

No ano de 2021, ainda desolados com a falta de compromisso do governo genocida com a Pandemia no Brasil, o Cepafre continuou suas ações no formato virtual, contudo, com a situação ainda mais agravada. Economia caminhando para a recessão, aumento desenfreado dos preços, desemprego e fome aumentando, além da destruição de programas e projetos importantíssimos voltados para a classe pobre e miserável. Vale

lembrar que “a saída do Brasil do Mapa da Fome da Organização das Nações Unidas (ONU) em 2014 foi um marco mundialmente reconhecido no caminho à promoção do direito humano à alimentação adequada e saudável (PORTAL BRASIL DE FATO, 2021).

O abandono do governo atual também se repercutiu na Educação de Jovens e Adultos, principalmente na área de alfabetização, que com Temer já vinha sofrendo falta de investimento e destruição de parte do que já se tinha avançado a duras penas ao longo dos anos, chegou a uma situação ainda mais crítica com o desgoverno atual que, antes da Pandemia já não apresentou qualquer plano voltado ao avanço da EJA e, para piorar, além de subestimar o vírus e desinformar o povo diversas vezes em rede nacional e internacional, não criou estratégias efetivas de enfrentamento à Pandemia que pudessem minimizar os impactos da mesma na vida dos brasileiros e das brasileiras.

Mesmo diante de tanto descaso e da dificuldade financeira que a entidade também enfrenta, o Cepafre não se furta a realizar o seu trabalho em buscar parcerias que possam custear as turmas de alfabetização e, portanto, no início de 2021, conquistou uma vaga no Edital do Instituto Unibanco, firmando parceria para realizar Formação Permanente Virtual dos Educadores no ano de 2021, em decorrência do distanciamento social ainda necessário, e previsão de abertura de 8 turmas de alfabetização de jovens, adultos e idosos trabalhadores nos anos de 2022 e 2023 a depender, é claro, da garantia de segurança sanitária da Pandemia.

Do ponto de vista midiático, o Cepafre ganhou notoriedade. Em entrevista concedida ao Canal SBT Brasília, no dia 09/03/2021, Maria Madalena Tôrres falou sobre o trabalho de 35 anos na Educação Popular e 32 anos no Cepafre (MADALENA, 2021). Em 19/09/2021, o Cepafre foi citado na matéria do Portal G1 (2021) e, no dia 27/03/2021 o Cepafre lançou seu próprio canal no YouTube, com a realização da Live “50 Anos de Ceilândia: Lutas e desafios!”, acompanhada, ao vivo, por quase cem pessoas, com a assessoria tecnológica da Prof^a Dr.^a Márcia Castilho de Sales.

No bojo das ações do Campanha do Centenário de Paulo Freire, Maria Madalena Tôrres proferiu uma palestra sobre a categoria Círculo de Cultura no “método” Paulo Freire, nos Ciclos Freirianos – Centenário, Legado e Práxis do Patrono da Educação Brasileira, no dia 02/08/2021.

Em 16/09/2021, foi concedido ao Cepafre o certificado de Moção de Louvor da Câmara Legislativa do DF, proposta pela Deputada Distrital Arlete Sampaio-PT, por ocasião das comemorações do Centenário de Paulo Freire e em reconhecimento ao seu trabalho que mantém vivo o legado de Paulo Freire. O certificado mencionado, pela mesma razão, foi concedido aos professores Gilberto Ribeiro do Nascimento e Maria Madalena Tôrres, associados do Cepafre.

No dia 17/09/2021, foi realizada a cerimônia de descerramento da placa em

homenagem a Paulo Freire, por ter completado 25 anos de sua passagem em Ceilândia, na ocasião da instalação do I Fórum Regional do Programa de Alfabetização de Jovens e Adultos em Ceilândia (Foralfa), realizado, em 30/08/1996, no Centro de Múltiplas Funções, mais conhecido como “Quarentão”, onde, atualmente, é o Restaurante Comunitário. A mencionada placa foi proposta pelo Cepafre, com apoio do GTPA-Fórum EJA/DF, CREC e Sinpro-DF.

O Cepafre, como em anos anteriores, participou da Semana Universitária da UnB, em sua 21ª edição, que teve o formato totalmente virtual e o tema central “Centenário de Paulo Freire”, realizada entre os dias 27/09 a 1º/10/2021. Realizou duas palestras como atividades de extensão, uma ligada à Faculdade de Ceilândia (FCE/UnB), apresentada por Maria Madalena Tôrres, e outra ligada à Faculdade de Educação (FE/UnB), apresentada por Danielle Estrela Xavier, vice-presidente do Cepafre.

Outras duas ações que envolveram o Cepafre na Semana Universitária foram: Homenagem à Professora Maria Madalena Tôrres, integrante da diretoria da entidade, como uma das personagens do livro “Histórias Cruzadas: a universidade e a cidade”, lançado no dia 27/09/2021 e, na mesma data, ocorreu o Ato em homenagem a Paulo Freire com a instalação de placas comemorativas em diversos campi da UnB, no dia 27/09/2021, sendo que a logomarca do Cepafre está registrada nessas placas.

No mês de outubro/2021, foi produzida, pela UnBTV, a série Memórias sobre Paulo Freire, com seis depoimentos de pesquisadores e profissionais que tiveram contato direto com o educador. Os entrevistados foram: o médico Geniberto Campos; a professora aposentada da FE/UnB, Maria Luiza Pinho Pereira; a professora Maria Madalena Tôrres, integrante da diretoria do Cepafre; o educador e biógrafo de Paulo Freire, Sérgio Haddad; a professora emérita da Universidade de São Paulo, Lisete Arelaro; e o professor emérito da UnB, Venício Arthur de Lima. O Cepafre também foi citado na Revista Darcy Ribeiro (2021, p.35-36), denominada Centenário de Paulo Freire, no artigo intitulado Educação Popular.

Ao longo de 2021, foi intensa a participação do Cepafre na Campanha do Centenário de Paulo Freire e realização de outras ações, resultando em 45 atividades virtuais e 2 cursos de formação concomitantes, na forma online, a saber: Curso de Formação Inicial de Alfabetizadores de Jovens, Adultos e Idosos - Cidade e Campo, com educadores de Ceilândia e de alguns acampamentos da Rota do Cavalo em Sobradinho-DF, iniciado em 09/11/2021 com término em 14/12/2021 e, o Curso Nacional de Formação Inicial de Alfabetizadores de Jovens, Adultos e Idosos para os integrantes do Movimento de Trabalhadores por Direito (MTD), com a coordenação coletiva entre MTD, Cepafre e GTPA-Fórum EJA/DF, iniciado em 05/09/2021, com previsão de término para janeiro de 2022.

4. Contribuições Jurídicas à Alfabetização de Jovens, Adultos e Idosos Trabalhadores do CEPAFRE

Desde o início de 1988, quando foi instalado o Núcleo de Extensão da UnB, em Ceilândia, o Cepafre teve abrigo naquele espaço. Inicialmente, foi cedida uma sala para a entidade e, posteriormente, ampliou-se para três salas, a partir do momento que a gestão do Núcleo de Extensão passou à responsabilidade do Núcleo de Prática Jurídica (NPJ) em 1997. Dessa maneira, a maior contribuição jurídica que a entidade recebeu da Faculdade de Direito foi a permanência do Cepafre no ambiente do NPJ. O Núcleo é mais que um abrigo, é uma casa, a casa de representação dos direitos, do “Direito Achado na Rua” que traz dignidade a uma parte da população excluída que está em busca de sanar alguma pendência que impacta negativamente a vida. E, por vezes, alfabetizando e alfabetizadores buscaram assistência jurídica para resolverem questões de pensão alimentícia, tutela, inventário, reconhecimento de paternidade, além de orientações diversas.

No início de 2005, o professor Dr. José Geraldo de Souza Junior fez algumas reuniões com o Cepafre para apresentar o Projeto de Extensão “Promotoras Legais Populares – PLPs” e solicitou colaboração para formar a primeira turma composta só por mulheres:

O curso de formação “Promotoras Legais Populares do Distrito Federal” (PLPs/DF) tem como objetivo ser um espaço de empoderamento das mulheres no sentido que elas se descubram sujeitos no processo de construção de um Direito que contemple as demandas específicas que as relações desiguais de gênero na sociedade provocam. (COSTA, A.B; FONSECA, L.G.D, 2015, p.226)

Os participantes da entidade se organizaram, fizeram contato com vários movimentos populares de Ceilândia, divulgaram o curso nas rádios comunitárias, resultando na formação da primeira turma com um grande número de mulheres, sendo que, as alfabetizadoras do Cepafre compunham 25% da aludida turma. Vale ressaltar que alfabetizadores e companheiros de algumas alfabetizadoras lutaram para se matricular no curso, contudo não foi possível, pois era voltado para o público feminino. O curso PLPs ocorreu de março a novembro do mesmo ano, no auditório do NPJ/UnB, com mulheres da comunidade de Ceilândia e representantes de movimentos sociais.

Um momento muito significativo foi a realização da entrega de certificados às PLPs no auditório Joaquim Nabuco da Faculdade de Direito – Campus Darcy Ribeiro, ocasião em que o Cepafre foi reconhecido pela Coordenação do curso por ter colaborado com dedicação à formação da turma que estava concluindo o curso.

Destaca-se que, o período de janeiro de 2005 a setembro de 2008, na gestão do Dr. Mamede Said, foi marcante para o Cepafre, visto que educadores fizeram curso de cooperativismo, conheceram as leis do Terceiro Setor, a legislação que tratava do direito do consumidor, da criança e do adolescente, da mulher e do idoso e, ainda, foi desenvolvida uma metodologia que em todos os atendimentos jurídicos no NPJ era verificado se os usuários eram analfabetos, se constatada essa realidade, o nome da pessoa era encaminhado ao Cepafre, a fim de inseri-lo nas turmas de alfabetização. Também houve muitas negociações com as direções de escolas objetivando a ampliação da oferta de vagas para os alfabetizados darem continuidade aos estudos no 1º Segmento da Educação de Jovens e Adultos (EJA).

Em 2012, o Cepafre contou com a grande ajuda do Dr. Diego Diehl, integrante da Assessoria Jurídica Popular “Roberto Lyra Filho” (AJUP) e muito comprometido com as causas dos movimentos sociais. A Diretoria do Cepafre o procurou depois de ter passado por problemas sérios com o escritório de contabilidade que deixou a prestação de contas atrasada desde 2009. Tentou-se muitas vezes recuperar os documentos de forma amigável e também por meio de notificação extrajudicial, a fim dar celeridade junto a outro escritório de contabilidade, no entanto, o responsável pelo escritório que estava de posse dos documentos alegava que o contador havia falecido sem concluir seu trabalho e apresentava novos prazos, porém, não concluía e nem devolvia a documentação à entidade. No encontro com Dr. Diego, foi apresentado o trabalho que o Cepafre realizava desde 1989 e a situação atual da falta de prestação de contas.

Nesse sentido, o Dr. Diego fez toda negociação com o escritório sem que fosse necessário judicializar a causa. Enfim, os documentos foram devolvidos ao Cepafre e o contador atual deixou a contabilidade em ordem em pouco tempo. Além disso, o Dr. Diego sempre participava das reuniões do Cepafre e do Mopocem, orientando os movimentos sociais sobre direitos em geral. Sua permanência no NPJ ocorreu do início de 2012 até o 1º semestre de 2013.

Ao longo da experiência do Cepafre, nessa convivência com os participantes do Direito Achado na Rua, PLPs, AJUP, todos esses projetos importantes, se aproximam do pensamento freiriano, pois dá voz aos vulneráveis, excluídos, reconhecendo a questão de classe social e que a falta dos direitos consequentemente assolam os mais pobres.

Por isso, esse Direito emancipador ou libertador freiriano está intrínseco nas atitudes e escritos do professor José Geraldo de Sousa Junior por esse legado indelével que reconhece e ajuda o Cepafre e demais movimentos que têm a oportunidade desse convívio amistoso. “Por isso é, de fato, O Direito Achado na Rua, uma plataforma para

construir um direito emancipatório.” (SOUSA JUNIOR, 2021, p.75)

5. Considerações Finais

O Cepafre, ao longo de 32 anos de existência, configura-se como uma das entidades “guardiãs” e defensoras da memória de Paulo Freire, que difunde o seu legado, na perspectiva da recriação e reinvenção da história da educação libertadora. E, diante de sua relação com a UnB, com os movimentos sociais, organizações e entidades tão diversas, configura-se ainda um centro irradiador de acolhimento, que busca a superação dos problemas sociais na luta coletiva.

Dessa maneira, o trabalho do Cepafre só foi possível ser realizado por conta dos coletivos que contribuíram na sua criação e na continuidade de suas ações, mesmo que tenha sido em momentos pontuais de sua história. Dessa forma, os integrantes da entidade são gratos a) aos professores aposentados da FE/UnB, que iniciaram a experiência de alfabetização de adultos em Ceilândia: Erasto Fortes Mendonça, Laura Maria Coutinho, Maria Luiza Pereira Angelim, Renato Hilário dos Reis e estudantes da extinta Escola Normal de Ceilândia; b) aos professores doutores da UnB: Erlando da Silva Rêses (FE/UnB) e Prof^a Dr^a Clélia Maria de Sousa F. Parreira (FCE/UnB), tutores do Acordo de Cooperação Mútua Cepafre-FUB; professores da Faculdade de Direito: Talita Rampin, atual coordenadora do NPJ/UnB, Carlos Tadeu de Carvalho Moreira, Suzana Borges Viegas de Lima, em especial, aos professores José Geraldo de Sousa Junior, Mamede Said e Diego Diehl e demais professores gestores da Faculdade de Direito que atuaram no NPJ e que sempre apoiaram o trabalho do Cepafre na luta pelo direito dos cidadãos à educação de jovens, adultos e idosos trabalhadores; c) demais professores doutores da UnB que apoiaram diversos projetos do Cepafre: Benny Schvasberg, Carmenísia Jacobino Aires, Cristiano Alberto Muniz, Eliene Novaes, Fernando Ferreira Carneiro, Maria Auxiliadora César, Maria Osanette Medeiros, Maria Zélia Borba Rocha, Mário ngelo Silva (in memoriam), Patrícia de Souza Resende, Perci Coelho e Silvia Arruda; d) Técnicos da UnB: Antônia Célia Lins Bonfim, Francisco Góis de Oliveira (in memoriam), Marcos Antônio José da Silva, Márcio Cassandro de Melo e demais técnicos administrativos, funcionários da portaria e auxiliares de conservação e limpeza do NPJ; e) Associados(as), Alfabetizando(as), Alfabetizadores(as), Coordenadores(as) e Estagiários(as) do Cepafre; f) Ação Cristã Pró-gente e Centro de Cultura e Informação - CCI (extintos), GTPA/Fórum EJA-DF, Mopocem, Sinpro-DF e Sindsep; g) Coordenação Regional de Ensino de Ceilândia, direções de escolas, espaços comunitários, igrejas

e prefeituras que cedem salas para o funcionamento das turmas de alfabetização e; h) finalmente, doadores que, generosamente, ajudam o Cepafre, além de pessoas e entidades que, em algum momento, colaboraram com o trabalho.

Comprometido com essa rede de pessoas e entidades, o Cepafre destaca sua a responsabilidade e a defesa incondicional da vida, principalmente, no biênio 2020/2021, em decorrência da Pandemia, visto que teve que se adaptar, abruptamente, para realizar a formação permanente dos educadores populares de forma virtual e à distância, porém, antes de tudo, providenciar cestas básicas para alimentar alfabetizandos e alfabetizadores vulneráveis diante da situação de fome.

Mesmo diante das adversidades, o Cepafre não se furtou ao diálogo e à ação com seus pares, pois, como defende Paulo Freire “Não é no silêncio que os homens se fazem, mas na palavra, no trabalho, na ação-reflexão” (FREIRE, 2011, p. 108).

Por isso, a saída para o alcance dos sonhos, em educação, sobretudo na educação popular, será sempre coletiva. É no coletivo que se constrói conhecimento, saberes populares, autonomia, dialogicidade e escuta sensível. Esta é a grande esperança do verbo Esperançar em Paulo Freire, que se traduz na luta cotidiana por dias melhores para toda a população.

Referências

AGUIAR, Osmar de Oliveira. Cepafre - 16 anos alfabetizando jovens e adultos: Projeto Alfabetizar é Libertar. In: MEC / Medalha Paulo Freire – Projetos premiados em 2005. Brasília, 2006.

COSTA, B. Alexandre; DA FONSECA, Livia G. D. O Direito Achado na Rua e os Movimentos Sociais. In: Universidade e Movimentos Sociais. Erlando da Silva Rêses (Org.). Belo Horizonte, MG: Fino Traço, 2015.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE Pesquisa nacional por amostra de domicílios: PNAD: microdados. Rio de Janeiro: IBGE, 2018.

DISTRITO FEDERAL. GDF/CODEPLAN. Pesquisa Distrital por Amostra de Domicílios – (PDAD/CODEPLAN) – Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão. Brasília – DF, 2015.

FREIRE, Paulo. Professora sim, tia não – cartas a quem ousa ensinar. São Paulo: Olho d’água, 2003.

_____. Pedagogia do Oprimido. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2011.

GOHN, Maria da Glória. Movimentos sociais na contemporaneidade. Universidade Estadual de Campinas/Universidade Nove de Julho. Revista Brasileira de Educação, v. 16, n. 47, p. 333-361, maio-ago. 2011.

MADALENA Torres alfabetiza jovens e adultos há 35 anos. [S. l.], 09 mar. 2021. 1 vídeo (2'25). Publicado pelo canal SBT Brasília. Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=_p_Poa8OdFE&t=104s. Acesso em: 11 dez. 2021.

MOURA, Leides B. A.; RESENDE, Viviane de Melo (Organizadoras). Histórias cruzadas: a universidade e a cidade [recurso eletrônico] Brasília: Universidade de Brasília, 2021.

NASCIMENTO, Gilberto Ribeiro; TÔRRES, Maria Madalena. Memória da luta Coletiva dos movimentos sociais e da educação população em Ceilândia-DF. In: Pedagogia socialista, trabalho e educação / Erlando da Silva Rêses (org.); Aline da Costa Luz de Lima... [et al.] - Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2021.

PEREIRA, Maria Luiza Pereira; TÔRRES, Maria Madalena. Relações entre a Universidade de Brasília e o movimento social Grupo de Trabalho Pró-Alfabetização de Jovens e Adultos do DF (GTPA)/Fórum de Educação de Jovens e Adultos (EJA) do DF – tensões e desafios de um longo caminho de lutas. In: Universidade e Movimentos Sociais. Erlando da Silva Rêses (Org.). Belo Horizonte, MG: Fino Traço, 2015.

PORTAL BRASIL DE FATO. Reportagem de Murilo Pajolla. Afinal, o Brasil está ou não no Mapa da Fome da ONU? Portal Brasil de Fato, Lábrea, 30 jun. 2021. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2021/06/30/afinal-o-brasil-esta-ou-nao-no-mapa-da-fome-da-onu>. Acesso em: 11 dez. 2021.

PORTAL CORREIO BRAZILIENSE. Reportagem de Thainá Seixas. Conheça a professora Madalena Tôrres, educadora há mais de 30 anos. Brasília-DF, 12 nov. 2020. Disponível em: <https://www.correiobraziliense.com.br/cidades-df/2020/11/4888262-conheca-a-professora-madalena-torres-educadora-ha-mais-de-30-anos.html>. Acesso em: 11 dez. 2021.

PORTAL G1. Reportagem de Marília Marques. Centenário de Paulo Freire: viúva e pesquisadores do DF falam sobre legado e bom humor do educador. Brasília-DF, 19 set. 2021. Disponível em: <https://g1.globo.com/df/distrito-federal/noticia/2021/09/19/centenario-de-paulo-freire-viuva-e-pesquisadores-do-df-falam-sobre-legado-e-bom-humor-do-educador.ghtml>. Acesso em: 11 dez. 2021.

SOUSA JUNIOR, José Geraldo. O DIREITO ACHADO NA RUA: questões de teoria e práxis In.: O Direito Achado na Rua: Introdução crítica ao direito como liberdade / organizador: José Geraldo de Sousa Junior [et al.] – Brasília: OAB Editora ; Editora Universidade de Brasília, 2021.

TÔRRES, Maria Madalena; DO NASCIMENTO, Gilberto Ribeiro; XAVIER, Danielle

Estrêla (organizadores). Brasília, DF: Centro de Educação Paulo Freire de Ceilândia -

Cepafre, 2020.

TÔRRES, Maria Madalena. O cinema como linguagem na alfabetização de jovens e adultos trabalhadores. Brasília: Editora ArtLetras, 2018.

XAVIER, Danielle Estrela. Movimentos Sociais, Tecnologias da Informação e Comunicação (TIC's) e Educação de Jovens e Adultos Trabalhadores (EJAT): Desafios na Formação do(a) Pedagogo(a). Universidade de Brasília, 2012.

PERÍÓDICOS

ANGELIM, M. Luiza; COUTINHO, Laura. M; MENDONÇA, Erasto F; Implicações Políticas da Pedagogia do Oprimido. In.: Revista SINPRO – Educação, 1990.

UnB. DARCY – Revista de Jornalismo Científico e Cultural da Universidade de Brasília, Nº16, abril, maio e junho de 2017: 50 personagens que dão vida a Universidade – E cinco momentos de uma grande história.

DOCUMENTOS PESQUISADOS

Estatuto do Centro de Educação Paulo Freire de Ceilândia – Cepafre, setembro, 1989.

Livro de Atas do Centro de Educação Paulo Freire de Ceilândia – Cepafre, set. 1989.

Projetos de alfabetização do Centro de Educação Paulo Freire de Ceilândia e relatórios circunstanciados do Centro de Educação Paulo Freire de Ceilândia – Cepafre (1990 a 2020).

Planejamentos participativos do Centro de Educação Paulo Freire de

Ceilândia (Cepafre), 2002 a 2004.

SITES PARA CONSULTA

<http://Cepafre.blogspot.com.br>

<http://forumeja.org.br>

fce.unb.br/cep-fce

<http://sinprodf.org.br>



Gostaria de submeter seu trabalho a **Revista Direito.UnB?**

Visite <https://periodicos.unb.br/index.php/revistadedireitounb>

O DIREITO ACHADO NA RUA E A RELAÇÃO DIREITO E MOVIMENTOS SOCIAIS NA TEORIA DO DIREITO BRASILEIRO

THE LAW FOUND ON THE STREET AND THE RELATIONSHIP LAW AND SOCIAL MOVEMENTS IN THE THEORY OF BRAZILIAN LAW

Recebido: 25/04/2022
Convidado

Antonio Escrivão Filho

Doutor em Direito, professor da Universidade de Brasília (UnB) e pesquisador associado de O Direito Achado na Rua.

E-mail: escrivaofilho@gmail.com



<https://orcid.org/0000-0002-4127-9162>

Renata Carolina Corrêa Vieira

Mestra em Direitos Humanos pela Universidade de Brasília (UnB), advogada do Programa Rio Negro do Instituto Socioambiental (ISA) e pesquisadora associada de O Direito Achado na Rua.

E-mail: renatacarol.vieira@gmail.com



<https://orcid.org/0000-0002-9391-3209>

RESUMO

Alcançados 30 anos de intensa produção e intervenção sobre a teoria e a realidade do direito no Brasil, as linhas que seguem traçam algumas considerações sobre a contribuição de O Direito Achado na Rua no reposicionamento da relação que se estabelece entre a política e o direito, buscando identificar a sua contribuição teórica e prática sobre a relação entre 'Direito e Movimentos Sociais' no Brasil, contribuindo na tradução da capacidade instituinte e da legitimidade dos atores sociais organizados em expandir os modos de participação na deliberação político-constitutiva do direito. Nestes termos, o artigo parte da análise crítico-filosófica de Roberto Lyra Filho e sua experiência editorial para então encontrar na intuição analítica de José Geraldo de Sousa Júnior e seus projetos de extensão universitária os elementos que viriam a distinguir e consolidar O



Este é um artigo de acesso aberto licenciado

do sob a Licença Creative Commons Atribuição-NãoComercial-SemDerivações Internacional 4.0 que permite o compartilhamento em qualquer formato desde que o trabalho original seja adequadamente reconhecido.

This is an Open Access article licensed under the Creative Commons Attribution-NonCommercial-NoDerivatives 4.0 International License that allows sharing in any format as long as the original work is properly acknowledged.

Direito Achado na Rua na teoria e na prática do direito no Brasil, nos marcos de celebração dos 30 anos de sua fundação.

Palavras-chave: O Direito Achado na Rua – Movimentos Sociais – Teoria Crítica do Direito – Sociologia Jurídica – Direito e Sociedade Democracia Racial.

ABSTRACT

This article proposes a literature review about the connections between Law and Sociology, based on the work “Law as Freedom: The Law Found on Rua Emancipatory Popular Experiences of Creation of Law” by José Geraldo de Sousa Júnior (2008).), especially discussing the chapter entitled “Social Conditions and Theoretical Possibilities for a Sociological-Legal Analysis”. In this sense, we sought to discuss the theoretical, methodological and practical possibilities for a socially legitimate emancipatory legal epistemology, which is born in public spaces articulated by the link of the protagonism of social movements, as subjects of collective and revolutionary rights. Notably in the context of the new Latin American democracy. In order to implement these purposes, a qualitative and analytical bibliographic review of the concepts present in the aforementioned thesis by Sousa Júnior (2008) was carried out, as well as in the notes of the Spaniard Elías Díaz (1965) about Legal Sociology and, finally, the legal conceptions and repercussions on social movements based on Glória Gohn (2008), thus verifying the achievement of the theoretical and methodological objectives proposed by the Law Achado na Rua.

Keywords: Law Found on the Street; Legal Sociology; Social movements; Democracy

1. Introdução

Mirando sua trajetória de 30 anos, as linhas que seguem traçam algumas considerações sobre a contribuição de O Direito Achado na Rua no estudo sobre a relação entre direito e movimentos sociais no Brasil, estabelecendo um reposicionamento da relação que se estabelece entre a política e o direito, desde uma perspectiva dialética.

Nestes termos, desde os estudos de José Geraldo de Sousa Júnior e suas e seus colegas de O Direito Achado na Rua identifica-se uma intensa, cotidiana e tendencialmente extraordinária interação onde a política se apresenta como campo constitutivo, criativo, instituinte e crítico do direito, ao passo em que o direito se expressa reflexivamente como o campo de regulação, delimitação, estabilização e às vezes libertação da política.

Vale notar que a rua designa aqui o próprio significado ontológico do espaço de criação e realização do direito, resgatado dos códigos, panteões e ditos palácios de justiça para ser finalmente apresentado e colocado à disposição do povo, sujeito

histórico dotado de capacidade criativa, criadora e instituinte de direitos, na medida da mobilização social.

E neste ponto encontra a sua expressão poética, também compreendida enquanto dimensão de conhecimento, em interlocução e disputa com a afirmação hegemônica da ciência enquanto única e verdadeira forma de saber. A rua emerge assim do poema “Sala de Espera” de Cassiano Ricardo¹, resgatado por José Geraldo de Sousa Júnior e Alexandre Bernardino Costa no volume 4 da série O Direito Achado na Rua², para então informar a teoria que é na rua onde mora o acontecimento do direito, no bojo da atuação dos movimentos sociais.

É certo que se fez necessário um longo caminho histórico e epistemológico para que fosse possível projetar na academia e na prática do direito brasileiro tal concepção. Neste sentido, sem pretensão de esgotar esta trajetória, o texto abaixo seguiu o propósito de investigar e assim traçar brevemente o percurso analítico que deu ensejo a uma das contribuições talvez mais impactantes desta experiência teórica e orgânica denominada de O Direito Achado na Rua, qual seja, a sua inserção no campo de estudos sobre a temática ‘Direito e Sociedade’, e a abordagem original sobre a relação entre ‘Direito e Movimentos Sociais’.

Nestes termos, o artigo busca estabelecer um diálogo analítico com o percurso histórico e teórico de O Direito Achado na Rua, iniciando pela perspectiva crítico-filosófica e editorial de Roberto Lyra Filho, para então encontrar em José Geraldo de Sousa Júnior a intuição analítica e a projeção acadêmica que viria distinguir e consolidar O Direito Achado na Rua no cenário da teoria e da práxis do direito em solo brasileiro nos marcos da celebração dos seus 30 anos de fundação.

1. A Concepção de Direito segundo Roberto Lyra Filho: O Direito Achado na Rua

A trajetória de O Direito Achado na Rua encontra inspiração e propulsão inicial na concepção filosófica da dialética social do direito e do humanismo dialético de Roberto Lyra Filho³, para quem a investigação sobre o fenômeno jurídico parte de uma perspectiva ontológica, procurando por categorias analíticas que expressem o direito como formas

1 “[...] Mas eu prefiro é a rua / A rua em seu sentido usual de ‘lá fora’ / Em seu oceano que é ter bocas e pés para exigir e caminhar / A rua onde todos se reúnem num só ninguém coletivo / Rua do homem como deve ser / transeunte, republicano, universal / onde cada um de nós é um pouco mais dos outros / do que de si mesmo / Rua da reivindicação social, onde mora / o acontecimento [...]”: RICARDO, Cassiano. **Poesias completas**. Rio de Janeiro: J. Olympio, 1957, p. 263.

2 SOUSA JÚNIOR, José Geraldo; COSTA, Alexandre Bernardino (Orgs et al). Introdução Crítica ao **Direito à Saúde**. Série O Direito Achado na Rua, vol. 4. Brasília: CEAD/UnB, 2008.

3 LYRA FILHO, Roberto. Humanismo dialético (I). Direito e avesso. Ano II, nº 3, p. 15-103, 1983.

do ser social concreto, em sua emergência nas relações sociais e suas expressões de poder.

De observar, assim, que Lyra Filho busca por uma atitude filosófica de desentranhamento ideológico da realidade do direito em meio à sua expressão formal e institucionalizada. Uma tentativa, no seu dizer, de “não tomar a norma pelo Direito”; de não inverter o fundamento pelo resultado, abstraindo um fundamento inscrito na dialética social, pelo seu resultado de conquista ou retrocesso traduzido pelo reconhecimento institucional estatal.

Neste sentido, ao apresentar as proposições do que chamou de Nova Escola Jurídica Brasileira – NAIR, Lyra Filho assim sintetiza os postulados de uma teoria dialética do direito, que viria a se constituir como dimensão epistemológica de O Direito Achado na Rua:

- a) Não tomamos a norma pelo direito;
- b) Não definimos a norma pela sanção;
- c) Não reconhecemos apenas ao Estado o poder de normar e sancionar;
- d) Não nos curvamos ante o fetichismo do chamado direito positivo, seja ele costumeiro ou legal;
- e) Não fazemos do direito um elenco de restrições à liberdade, como se esta fosse algo a deduzir a contrario sensu do que sobra, depois de sancionado o furor criativo de ilicitudes, quer pelo Estado quer pelos micro-organismos concorrentes, que estabelecem o poder social dividido (o chamado poder dual)⁴.

De fato, (a) ao recusar-se a tomar a norma pelo direito, Lyra Filho subverte a razão metonímica moderna que reduz o direito à sua forma de expressão legal-estatal, afirmando, assim, que o fenômeno jurídico constitui algo maior e mais relevante que a forma histórica que o exprime na modernidade, qual seja, a norma costumeira e legal. Neste sentido, tal recusa vem ressaltar que “o Direito não é; ele se faz, nesse processo histórico de libertação” para então afirmar que “nasce da rua, no clamor dos espoliados e oprimidos e sua filtragem nas normas costumeiras e legais tanto pode gerar produtos autênticos [...] quanto produtos falsificados”⁵.

Isso quer dizer que o direito constitui processo sócio-histórico no qual a norma jurídico-estatal compreende apenas um momento de sua realização, às vezes um importante momento, a bem da verdade, de reconhecimento institucional da luta social por libertação e dignidade, porém não raro, isto é mais verdade, um momento institucional

4 LYRA FILHO, Roberto. Desordem e processo: um posfácio explicativo. In: LYRA, Doreodó Araújo. **Desordem e processo: estudos em homenagem a Roberto Lyra Filho**. Porto Alegre: Sergio Fabris, 1986, p. 263-333.

5 Idem, p. 312.

de reificação das relações sociais em espoliação e opressão.

De modo complementar, *(b)* ao recusar-se a definir a norma pela sanção, Lyra Filho delimita a sua distância em relação ao monismo expresso pelo positivismo-normativista kelseneano, que define o direito pela sua imperatividade, e encontra a sua distinção normativa na capacidade de fazer-se observar através de instituições estatais dotadas do monopólio sobre a sua aplicação e sobre o uso legítimo da violência. Em sentido contrário, para Lyra Filho a norma exprime o direito e, portanto, assume diferentes significados de mediação das relações sociais, na medida do seu referencial sócio-histórico de legitimidade. Como diz Lyra Filho, ao exprimir o direito, as normas “só podem servi-lo, na medida em que se tornem canais, e não diques: uma norma será tanto mais legítima, quanto mais elástica e porosa se torne, para absorver os avanços libertadores, que surgem da dialética social e provocam transformação da ordem instituída”⁶.

Assim, *(c)* ao não reconhecer apenas ao Estado o poder de normar e sancionar, Lyra Filho aprofunda o distanciamento com as noções monistas, ao passo em que afirma a noção de que o fenómeno jurídico se realiza para além da institucionalidade e normatividade estatal – como no direito internacional – às vezes até contra estas suas manifestações, notadamente afirmando-se em experiências de ‘desordem em processo’ criativas de novos arranjos jurídicos. Como afirma ele, “quando baixa, intoleravelmente, a quota de legitimidade, a conscientização dos destituídos expõe as contradições da estrutura e, diante da esclerose institucional, leva o Direito dos espoliados a procurar a sua realização fora, acima e até contra o conjunto de leis”⁷.

No mesmo sentido, *(d)* Lyra Filho afirma que sua teoria não se curva ante o fetichismo do chamado direito positivo, seja ele costumeiro ou legal, uma vez que a dialética social do direito, ao projetar-se como humanismo dialético, compreende o direito como categoria mediadora da liberdade organizada, concebendo o direito a partir do processo social e histórico, e não de um conjunto de atributos conceituais que se afirmam aprioristicamente em relação à sua expressão ontológica no cotidiano social, em constante devenir, como processo no interior do processo sociohistórico de conscientização da liberdade organizada. Desse modo, Lyra Filho não reduz o fenómeno jurídico à sua forma estatal, sem, no entanto, ignorá-la na realidade cotidiana do ser do direito.

E por fim, *(e)* Lyra Filho não admite fazer do direito um elenco de restrições à liberdade, como se esta fosse algo a deduzir a contrario sensu do que sobra. De fato, se a norma não se define pela sanção (imperatividade), o direito não pode se definir como um produto da sanção, ou seja, pela coerção compreendida como a restrição da liberdade. Como afirmado anteriormente, Lyra Filho nega toda razão metonímica que

6 Ibidem, p. 310.

7 Ibidem, p. 310.

reduz o fenômeno jurídico à sua dimensão normativa, bem como a razão positivista que o limita às raias estatais. Nestes termos, ao invés de restrição à liberdade, o direito parece se afirmar na mediação organizadora da liberdade.

É sobre estas bases epistêmicas que O Direito Achado na Rua desenvolve a sua investigação sobre o direito, de modo que as suas categorias analíticas manifestem-se não como uma filosofia do direito cujo pressuposto é o monopólio da violência estatal como condição de imperatividade, mas de modo contrário, categorias que são coletadas a partir da observação do realizar-se do direito na realidade, um direito que se expressa enquanto ontologia dialética do ser social, e por isso se manifesta em espaços e através de atores e mediações socioinstitucionais muito mais diversos que o sistema de justiça e a norma estatal.

Diante disso, Lyra Filho propõe um exercício analítico que desloca a centralidade e a prioridade da norma estatal enquanto referencial de legitimidade e validade do direito – nos termos do positivismo e suas vertentes mais ou menos progressistas – para encontrar então como referencial epistêmico do direito os processos sociais de lutas por dignidade e liberdade. Desse modo, O Direito Achado na Rua re-semantiza a noção de conflito no âmbito do direito para, superando uma abordagem durkheimiana orientada pelas noções de consenso e estabilidade, afirmar o fenômeno jurídico justamente como expressão do processo histórico-social de contestação à ordem. É Lyra Filho quem o diz, ao afirmar que as noções de ‘desordem e processo’ constituem os termos decisivos da sua filosofia jurídica e política, interessada em restituir a dignidade política do direito para então forjar as bases de uma teoria que ele chamou de humanismo dialético⁸.

Assim, com inspiração em Lyra Filho, a teoria do direito se desloca epistemologicamente da clausura legal-estatal para ser compreendida a partir dos processos histórico-sociais que enunciam os princípios de uma legítima organização social da liberdade. Emerge daí a noção de dialética social do direito como legado lyriano para a teoria crítica do direito no Brasil. Uma proposta jusfilosófica que, ainda em meados da década de 1980, já se afirmava preocupada e orientada para a refundamentação dos direitos humanos, em oposição à sua apropriação liberal e imperialista⁹.

8 “O humanismo dialético, porém, ao negar o positivismo e o jusnaturalismo, conserva, do primeiro, a preocupação da positividade – em que o Direito não se confunde com a norma, porém se exprime normativamente (no sentido costumeiro e legal); e, do segundo, mantém a preocupação com a legitimidade em toda derivação normativa, porém vinculando o aferimento, não a critérios e princípios fixos, de natureza divina, cósmica ou racional, mas ao próprio movimento histórico, mediante a luta de classes e grupos espoliador-espoliado e opressor-oprimido”: Ibidem, p. 296.

9 Nas palavras de Lyra: “Trata-se de fundamentar os Direitos Humanos, conscientizados, reivindicados e exercidos pelos povos, classes, grupos e indivíduos em processo de libertação – e, quando me refiro aos Direitos Humanos, trato não só daqueles que já constam das declarações ‘oficiais’, mas também dos que vão surgindo no processo mesmo e que, só eles, podem validar as derivações normativas, isto é, os incidentes de positivação, mediante os quais o Direito é formalizado. Esses incidentes, como tenho assinalado, não confinam, portanto, a produção jurídica ao âmbito estatal (como ela é inexatamente vista pela tradição ainda majoritária), mas aparecem, pelo menos em nove pontos diferentes [menção ao livro

Estas são, em síntese e no que guarda pertinência ao tempo-espaço da proposta aqui empreendida, as bases do pensamento lyriano que viriam a instigar e inspirar os trabalhos do seu mais direto discípulo e difusor, José Geraldo de Sousa Júnior.

2. Do Clássico ao Contemporâneo: uma nova proposta metodológica jurídica e sociológica

A proposta jurídico-filosófica de Lyra Filho viria a se difundir e consolidar ainda naquela década, desenvolvendo-se como o programa teórico e prático de O Direito Achado na Rua, originalmente coordenado a partir da Universidade de Brasília (UnB) por José Geraldo de Sousa Júnior, e cuja designação homenageia projeto editorial homônimo que Lyra Filho não chegou a concretizar¹⁰.

Com Sousa Júnior os ideais lyrianos se materializam n'O Direito Achado na Rua, transitando da seara da filosofia para a sociologia jurídica, e assim aproximando-se da sociedade civil organizada e suas respectivas experiências de criação e efetivação do direito, através do diálogo proporcionado por reiterados cursos, pesquisas e projetos de extensão universitária, na origem consubstanciados no curso educação à distância intitulado "Introdução Crítica ao Direito" (1987), e que nas três décadas seguintes dariam ensejo a uma série de dez volumes temáticos, desenvolvidos em parceria com diversas instituições públicas e entidades sociais¹¹.

Eis a dimensão orgânica d'O Direito Achado na Rua projetada por Sousa Júnior desde a Universidade de Brasília, que por seu turno está lastreada na sua investigação científica e intuição analítica orientada para a tradução jurídica da *potentia* política

"O que é direito"], em que a luta de classes e grupos estabelece derivações normativas, com pluralidade dos ordenamentos conflitantes. [...] Por outro lado, é preciso assinalar que o humanismo dialético, falando em Direitos Humanos, denuncia também os embustes do imperialismo e os flatos demagógicos de todos aqueles que se apropriam do nobre rótulo, para servir à dominação estrangeira e à politicagem nacional mais vulgar": Ibidem, p. 219.

10 Como relata Lyra Filho em "Desordem e processo": "Por isso mesmo dei à exposição sistemática do meu humanismo dialético, num compêndio alternativo de Introdução à Ciência do Direito, o título de *Direito Achado na Rua*, que aplica ao nosso campo de estudos o 'epigrama hegeliano nº 3' de Marx (Marx-Engels, 1983, EB1, 60): 'Kant e Fichte buscavam o país distante,/ pelo gosto de andar lá no mundo da lua,/ mas eu tento só ver, sem viés deformante,/ o que pude encontrar bem no meio da rua' (Lyra Filho, 1986)" (destaque e referências inseridas no original): Ibidem, p. 312.

11 Cf. por todos o primeiro e o último volume: SOUSA JÚNIOR, José Geraldo (Org et al). **Introdução crítica ao direito. Série O Direito Achado na Rua**, Vol I, Brasília: Editora UnB, 1987; SOUSA JÚNIOR, José Geraldo (Org et al). **Introdução crítica ao direito como liberdade. Série O Direito Achado na Rua**, Vol. X. Brasília: Editora UnB e OAB Editora, 2021.

inscrita na práxis dos movimentos sociais.

E como diria o próprio Lyra Filho, esta parece ser justamente a transição de originalidade teórica dos seus estudos para o trabalho de Sousa Júnior, em outras palavras, esta seria justamente a intuição analítica e contribuição original de Sousa Júnior (talvez a primeira delas) para o estudo e a prática do direito no Brasil, fundado no interesse e estudos iniciais sobre o direito de moradia, no início da década de 1980.

Nas palavras de Lyra Filho, por ocasião do prefácio ao livro “Para uma crítica da eficácia do Direito”:

O maior perigo que enfrento, neste prefácio, é dizer tanto de mim, quanto do Geraldo, que me incumbe apresentar, aqui.[...] Geraldo quis, inicialmente, estimular-me a escrever o que outrora eu difundia, pensando em voz alta, nas aulas. Depois, tornou-se, diante dos meus livros, o melhor exegeta. Mais do que isto: aplicador da doutrina a outras questões e aspectos, de que nela eu não tratava, expressamente. Exemplo claro é a construção da legitimidade jurídica dos movimentos populares, na autotutela do direito à moradia. A tese, ajustada ao meu posicionamento, porém nele tão só implícita, serve às virtualidades, que Geraldo soube descobrir ali.¹²

Nestes termos, Sousa Júnior passou a desenvolver de modo original no Brasil estudos orientados para um reconhecimento político-constitutivo da práxis dos movimentos sociais de luta por moradia, por terra e pelo combate à violência e discriminação racial, de modo a inscrever tais práticas no campo jurídico, desde uma perspectiva da legitimidade dos sujeitos coletivos que desafiam a ordem estatal, para então inscrever nela o reconhecimento dos seus modos de ser e de viver com liberdade e dignidade.

Pese a dificuldade e risco de equivocidade ao se afirmar isso, ao que a análise aqui empreendida indica é que a incorporação dos movimentos sociais no estudo do direito no Brasil – mais precisamente a compreensão da sua capacidade instituinte de direitos em face das estruturas estatais, ou nos termos da tradição sociológica, o seu papel protagonista e ativo na mudança social – encontram nos estudos de Sousa Júnior algum pioneirismo e intuição analítica.

Evidentemente tal afirmação não exclui necessariamente outras autoras e autores não alcançados pelo presente trabalho, e que potencialmente inscrevem-se também neste ambiente de vanguarda, o que sugere que tal afirmação precisa encontrar ao

¹² Vale notar que o livro é fruto da dissertação de mestrado de Sousa Júnior na Universidade de Brasília sob orientador do próprio Lyra Filho: LYRA FILHO, Roberto. Prefácio. In: SOUSA JÚNIOR, José Geraldo. **Para uma crítica da eficácia do Direito**. Porto Alegre: Sérgio Fabris Editor, 1984, p. 11.

menos algum lastro investigativo e comparativo para prosperar.

Talvez isso possa encontrar uma amostra qualificada na análise do livro clássico organizado por Cláudio Souto e Joaquim Falcão, intitulado “Sociologia & Direito: textos básicos para a disciplina de Sociologia Jurídica”¹³, composto de excertos de textos tidos como “básicos”, e portanto clássicos ou impactantes, para o estudo da sociologia jurídica no Brasil.

Com a primeira edição datada do ano de 1980, é tão somente em sua 2ª edição atualizada, do ano de 1999, que a temática dos movimentos sociais parece ter encontrado abrigo. Em meio aos seus 33 textos, assinados por expoentes clássicos e outros à época promissores, como Miranda Rosa, Gurvitch, Carbonnier, o próprio Lyra Filho, Boaventura de Sousa Santos, Durkheim, Ehrlich, Weber, Pontes de Miranda, Luhmann, Piaget, Mangabeira Unger, Edmundo Arruda Lima, Eliane Botelho, Wanda Capeller, Luciano Oliveira, Parsons, Lawrence Friedman, Galanter, Trubek, André-Jean Arnaud, João Baptista Herkenhoff e Sérgio Adorno, além dos organizadores Claudio Souto e Joaquim Falcão, coube a José Geraldo de Sousa Júnior assinar o único texto que tem como objeto de estudo a análise sobre a relação entre direito e movimentos sociais.

Vale notar que os texto de Eliane Botelho e Wanda Capeller, bem como o texto de Luciano Oliveira¹⁴, originalmente datados de 1993 e 1991 respectivamente, abordam a temática do “direito alternativo” e “uso alternativo do direito”, expressões que representavam tendências crítico-jurídicas e judiciais em voga no início da década de 1990, abordando apenas a temática dos movimentos sociais, não sem inscrever ali a referência a Sousa Júnior e o então recém criado O Direito Achado na Rua.

Não parece desnecessário realizar aqui duas observações: primeiramente, o fato de que o livro traz uma seção própria destinada à temática do “Direito, Controle e Mudanças Sociais”, com autores nacionais e estrangeiros, que no entanto acabam por abordar a temática da mudança social passando ao largo dos movimentos sociais, À exceção de Sousa Júnior.

Em segundo lugar, vale observar que o livro tem dentre os seus textos um capítulo com excerto do estudo clássico de Boaventura de Sousa Santos com as “Notas sobre a história jurídico-social de Pasárgada”¹⁵, original e pioneiro estudo sobre pluralismo

13 SOUTO, Cláudio; FALCÃO, Joaquim. Sociologia & Direito: textos básicos para a disciplina de Sociologia Jurídica. 2ª edição atualizada. São Paulo: Ed. Pioneira, 1999.

14 JUNQUEIRA, Eliane Botelho; CAPELLER, Wanda. Alternativo (Direito; Justiça): algumas experiências na América Latina. In: SOUTO, Cláudio; FALCÃO, Joaquim. Sociologia & Direito: textos básicos para a disciplina de Sociologia Jurídica. 2ª edição atualizada. São Paulo: Ed. Pioneira, 1999, p. 161-164; OLIVEIRA, Luciano. Ilegalidade e Direito Alternativo: notas para evitar alguns equívocos. In: SOUTO, Cláudio; FALCÃO, Joaquim. Sociologia & Direito: textos básicos para a disciplina de Sociologia Jurídica. 2ª edição atualizada. São Paulo: Ed. Pioneira, 1999, p. 165-172.

15 SANTOS, Boaventura de Sousa. Notas sobre a história jurídico-social de Pasárgada. In: SOUTO, Cláudio; FALCÃO, Joaquim. Sociologia & Direito: textos básicos para a disciplina de Sociologia Jurídica. 2ª edição atualizada. São Paulo: Ed. Pioneira, 1999, p. 87-95.

jurídico que constitui sem dúvida uma das maiores referências no estudo sociológico do campo crítico do direito desde a sua conclusão, no ano de 1973, para fins de seu doutoramento na Universidade de Yale, e que aparece como referência multicitada em praticamente todos os trabalhos do próprio Sousa Júnior.

Isso torna ainda mais interessante a investigação aqui proposta, na medida em que realça justamente o caráter original da experiência jurídica e analítica de Sousa Júnior em meio à literatura sociojurídica, e ao ambiente de ascensão de experiências de organização sindical, eclesial e popular em um país que parecia encontrar novas forças para lutar contra a ditadura militar.

Nestes termos, posicionando lado a lado, desde uma perspectiva analítica, os textos de Boaventura de Sousa Santos e José Geraldo de Sousa Júnior na referida publicação é possível delimitar também dois campos reflexivamente associados porém distintos de análise sociojurídica das experiências sociais de criação do direito: de um lado, o campo do pluralismo jurídico, fundado na análise de experiências comunitárias de criação e desenvolvimento de autoridades e regras de convívio, organização social e solução de conflitos apartadas ou em alguma medida paralelas ao direito estatal. De outro, o estudo da relação entre direito e movimentos sociais, interessado nas experiências de sujeitos coletivos organizados em torno de repertórios estratégicos de transformação social, através de práticas instituintes de direitos em face do aparato estatal.

Note-se, evidentemente, que este pretenso quadro analítico-comparativo proporciona apenas e tão somente uma análise sobre os referidos textos, o que acaba por delinear os seus enfoques, e suscitar a reflexão sobre os demais trabalhos em que ambos os autores, cruzando esta linha imaginária, realizaram estudos sobre a temática reversa e em sentidos distantes deste recorte, dado o seu vasto repertório e bibliográfico.

Suscitadas as referidas observações, vale mencionar que o texto de Sousa Júnior levado para a 2ª edição da publicação de Souto e Falcão, intitulado “Movimentos Sociais – Emergência de Novos Sujeitos: o Sujeito Coletivo de Direito”, é na verdade datado do ano de 1990, tendo sido originalmente elaborado e apresentado por ocasião da XIII Conferência Nacional da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), na cidade de Belo Horizonte, evento que contou ainda com a participação de um dos expoentes da atuação jurídica junto aos movimentos sociais no Brasil à época, Miguel Pressburguer, ministrando comunicação intitulada “Movimentos Populares e os Desafios à sua Assessoria”¹⁶.

3. Direito e movimentos sociais: a construção da categoria “sujeito

16 SOUSA JUNIOR, José Geraldo de. Movimentos Sociais – a emergência de novos sujeitos: o sujeito coletivo de direitos. In: **ANAIS DA XIII CONFERÊNCIA NACIONAL DA OAB**, 1990, Belo Horizonte. Brasília: Conselho Federal, 1990.

coletivo de direito”

Por ocasião da histórica XIII Conferência Nacional da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) – que contou ainda com a participação de nomes como Marilena Chauí, J. J. Gomes Canotilho e Mauro Cappelletti, por exemplo – Sousa Júnior apresenta a então inédita tese sobre direito e movimentos sociais, destacando a emergência de novos sujeitos no mundo jurídico, particularmente os novos “sujeitos coletivos”, como sendo a principal novidade temática no âmbito da sociologia daquele tempo.

Nestes termos, alerta que a novidade que instigou os estudos na literatura sociológica foi a percepção de que para além de uma sociedade civil em movimento, a despeito de obstáculos jurídicos e institucionais, este processo “instaurava práticas políticas novas, em condições de abrir espaços sociais inéditos, revelando novos atores capazes de se auto-organizarem e de se autodeterminarem, à margem ou até mesmo em contraposição aos espaços constituídos para a sua expressão tradicional”¹⁷.

Sousa Junior estabelece então um diálogo com autores da sociologia brasileira como Vera da Silva Telles (*Movimentos Sociais – Novas Práticas. Novos Temas*, 1983) e Eder Sader (*Quando Novos Personagens Entraram em Cena*, 1988) para concluir que “o relevante para a utilização da noção de sujeito, na designação dos movimentos sociais, é a conjugação entre o processo das identidades coletivas, como forma de exercício de suas autonomias e a consciência de um projeto coletivo de mudança social a partir das próprias experiências”¹⁸.

Em diálogo também com Leonardo Boff (*Igreja se fez povo*, 1986), Sousa Junior recupera as análises sociológicas já realizadas, em que se reconhece a Igreja Católica como dinamizadora de uma prática que deu impulso aos movimentos sociais, por meio do processo de constituição das comunidades eclesiais de base, espaço onde os sujeitos coletivos passam a elaborar a interpretação política de uma postura que já tinha a sua correspondência teológica sob a perspectiva da libertação.

A emergência de um novo ator social, ou seja, de um povo consciente de sua condição de sujeito histórico para o efetivo exercício da cidadania e para o reencontro da sociedade consigo mesma, seria as bases sobre as quais se lançaria a Igreja Católica, por meio da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB), para intervenção no processo constituinte, a partir do “sujeito coletivo da transformação social”¹⁹.

É nesse ponto, a partir do tema dos movimentos sociais, na articulação da questão

17 Idem, p. 307.

18 Ibidem, p. 309.

19 Ibidem, p. 310.

do sujeito coletivo, que José Geraldo de Sousa Junior, após suficiente registro empírico e teórico, lança na seara do direito a categoria jurídica com rigor epistemológico do “sujeito coletivo de direito”. Segundo o autor, a própria análise sociológica da emergência do sujeito coletivo “opera num processo pelo qual a carência social é percebida como negação de um direito que provoca uma luta para conquistá-lo”²⁰. Em outras palavras, é em torno da luta por direitos que este novo sujeito coletivo constrói a sua identidade e constitui a sua organicidade.

Segundo o autor, ainda nesta formulação original, é sobre este ponto que recai a necessária revalorização da teoria das fontes do direito, que imprime uma nova atualização do sentido transitivo e paradigmático de certas noções fundantes do direito, apontadas por Canotilho, também na XIII Conferência Nacional da OAB, em sua conferência inaugural “Novos ‘paradigmas’, novos ‘saberes’, novos ‘direitos’, rompendo com o paradigma da modernidade, para quem o sujeito de direito se constitui filosoficamente na concepção liberal e iluminista centrada na individualidade.

Na ocasião Sousa Junior busca a fundamentação filosófica do sujeito coletivo de direito em Marilena Chauí (por ocasião do prefácio do livro de Eder Sader mencionado acima), para quem estes sujeitos são capazes de dar a si mesmos a lei, sob uma perspectiva de liberdade como autonomia, através do exercício de uma cidadania ativa, ou seja, uma práxis que “é capaz de colocar no social a existência de um sujeito novo, de um sujeito que se caracteriza pela sua autoposição como sujeito de direitos, que cria esses direitos e no movimento da criação desses direitos exige que eles sejam declarados, cuja declaração abra o reconhecimento recíproco”²¹.

Sousa Junior reconhece então este espaço da cidadania ativa como o da criação dos direitos, da garantia desses direitos e da intervenção, da participação direta no espaço da decisão política. É nesse sentido que a fundamentação filosófica, ancorada em Marilena Chauí, permite sustentar o sentido projetivo dessa nova identidade social para indicar o seu potencial protagonismo de sujeito instituinte de direitos.

Para o autor, também a formulação teórica do pluralismo jurídico, na concepção de Boaventura de Sousa Santos (Notas sobre a História Jurídico-Social da Pasárgada, 1987), abre espaço para a assimilação de transições no modo de produção do direito, ao admitir a possibilidade de ordenamentos jurídicos paralelos. Vale dizer, a produção normativa não se limita na retórica hipótese da fonte estatal como única fonte de produção do direito, abrindo caminho para que se reconheça, de um lado, que o sujeito coletivo produz e desenvolve regras de organização socioterritorial que ora antecedem, ora convivem ora se chocam com as regras estatais, e de outro lado, que tais sujeitos organizados em movimento sociais carregam consigo a capacidade instituinte de novos

20 Ibidem, p. 312.

21 Ibidem, p. 312

direitos mesmo em face do Estado.

Assim Sousa Junior conclui a sua fundamentação teórica orientada para a compreensão e reconhecimento da categoria jurídica sujeito coletivo de direito:

A análise da experiência da ação coletiva dos novos sujeitos sociais, que se exprime no exercício da cidadania ativa, designa uma prática social que autoriza a estabelecer, em perspectiva jurídica, estas novas configurações, tais como a determinação de espaços sociais a partir dos quais se enunciam direitos novos, a constituição de novos processos sociais e de novos direitos e a afirmação teórica do sujeito coletivo de direito²².

Desse modo, e a partir da sua experiência no processo constituinte brasileiro, Sousa Júnior viria a estabelecer as bases para um disputa conceitual calcada na realidade do direito, fundada na observação do ser do direito na realidade social, para então reivindicar que perante a teoria, as instituições públicas e a sociedade, o sujeito coletivo tenha o seu reconhecimento como ente legitimamente capaz de enunciar direitos, a partir da sua presença organizada nas ruas, fábricas, campos e florestas, compreendidas como espaço público, lugar da reivindicação social por liberdade e dignidade.

4. E o real filosofa: o advento orgânico e analítico de O Direito Achado na Rua

A partir destes elementos históricos e conceituais Sousa Júnior organiza no ano de 1987, através do Núcleo de Estudos para a Paz e os Direitos Humanos (NEP) da Universidade de Brasília (UnB), uma publicação no ambiente do Centro de Educação à Distância (CEAD), intitulada “Introdução Crítica ao Direito”.

Verificada a sua receptividade e potente repercussão, no ano de 1993, por ocasião da sua 4ª edição, a publicação assumiu a insígnia de volume I de uma série que surgia ali, passando o livro a chamar “Introdução Crítica ao Direito. Série O Direito Achado na Rua”, e ganhando assim uma apresentação inédita do seu organizador. Nas suas palavras, em publicação do ano de 2015 já inscrita no ambiente de celebração dos 30 anos do projeto:

22 Ibidem, p. 314.

Naquela apresentação de 1993, a montante de um percurso ainda apenas projetado, destaquei que a concepção de O Direito Achado na Rua era fruto da reflexão e da prática de um grupo de intelectuais reunido num movimento denominado Nova Escola Jurídica Brasileira, cujo principal expoente era o professor Roberto Lyra Filho, que lhe indicou o nome e traçou os contornos de seus fundamentos.

Então, tomei como elementos norteadores para a localização paradigmática desses fundamentos e o significado de sua contribuição, alguns textos de referência, naquela altura com razoável circulação, para concluir, propondo pela primeira vez, para que objetivo se voltava o projeto: orientar o trabalho político e teórico de O Direito Achado na Rua, que consiste em compreender e refletir sobre a atuação jurídica dos novos movimentos sociais e, com base na análise das experiências populares de criação do direito: [...] ²³.

Eis que se delineiam, assim, os contornos analíticos e a dimensão orgânica de O Direito Achado na Rua, definindo aquelas que seriam as bases de uma tradição investigativa orientada para a reflexão sobre a atuação dos movimentos sociais e das experiências por eles desenvolvidas de criação do direito, buscando:

1) determinar o espaço político no qual se desenvolvem as práticas sociais que enunciam direitos, ainda que *contra legem*; 2) definir a natureza jurídica do sujeito coletivo capaz de elaborar um projeto político de transformação social e elaborar a sua representação teórica como sujeito coletivo de direito; 3) enquadrar os dados derivados destas práticas sociais criadoras de direitos e estabelecer novas categorias jurídicas ²⁴.

Desse modo, ao (I) buscar “determinar o espaço político no qual se desenvolvem as práticas sociais que enunciam direitos”, Sousa Júnior recoloca no campo da teoria do direito no Brasil a discussão sobre a relação dialética entre política, direito e movimentos sociais, situando, assim, a análise do direito desde uma perspectiva não apenas interdisciplinar, mas engajada na transformação social.

Neste sentido, o autor articula o debate sobre a política como o campo constitutivo do direito, mas desloca-o das suas tradicionais bases institucionais estatais e meramente representativas, para o campo da ação social, tradicionalmente discutido pelas ciências sociais, mas interessado justamente nesta relação até então pouco presente no debate

23 SOUSA JÚNIOR, José Geraldo. O Direito Achado na Rua: concepção e prática. Plataforma para um direito emancipatório. In: SOUSA JÚNIOR, José Geraldo (Coord.). **O Direito Achado na Rua: concepção e prática**. Coleção Direito Vivo, Vol. 2. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2015, p. 01-59.

24 SOUSA JÚNIOR, José Geraldo. O Direito Achado na Rua: concepção e prática. In: SOUSA JÚNIOR, José Geraldo (Org.) **Introdução crítica ao estudo do direito**. O Direito Achado na Rua. Brasília: Universidade de Brasília, 1993, p. 10.

brasileiro, como anota Campilongo²⁵ – ou ativamente ausente segundo a categoria de Santos²⁶ – qual seja, a relação entre a práxis dos movimentos sociais e a disrupção constitutiva do direito.

Assim, o esforço analítico de Sousa Júnior se volta para a (2) definição e uma espécie de inserção dos movimentos sociais no campo da teoria do direito no Brasil, operando, assim, um deslocamento conceitual das tradicionais categorias de sujeito de direito e capacidade civil – hegemônicas no país por um viés estritamente civilista e juspositivista – para as noções de sujeitos coletivos dotados de capacidade instituinte de direitos, em um viés sociojurídico e político-constitucional.

De notar como tal concepção impacta a teoria e a prática do direito, sobretudo em face do sistema judicial, ao desestabilizar uma tradição que vincula estritamente a noção de direito e sujeito de direito ao consenso (contratual) e à observância das normas estabelecidas (estatal), ao passo em que de modo correspondente a condição de jurista e do poder (capacidade e legitimidade) de dizer o direito é tradicionalmente depositada nos escolásticos especialistas – hegemonicamente brancos e masculinos – e suas respectivas posições institucionais de onde retiram a categoria sociológica tão expressivamente vinculada, na América Latina, à colonialidade do saber: o prestígio social.

Desse modo, ao (3) “enquadrar os dados derivados destas práticas sociais criadoras de direitos”, com vistas ao estabelecimento de novas categorias jurídicas, Sousa Júnior através de *O Direito Achado na Rua* vem explorar a capacidade dos movimentos sociais – compreendidos conceitualmente como expressão de uma legítima organização social da liberdade, desde uma perspectiva de classe e grupos oprimidos, portanto – para construir em suas lutas por dignidade e liberdade uma nova semântica para o conflito social, revestindo-o do discurso do direito e, desta forma, confrontando-o e reinventando-o de modo a instituir novos direitos nas sociedades onde a noção de movimentos sociais emana e eclode cotidianamente de profundas desigualdades econômicas, sociais, raciais, de gênero e sexualidades, étnicas e culturais. Em outras palavras, em sociedades onde a emergência dos movimentos sociais populares se manifesta como expressão legítima de projetos ético-políticos de superação das desigualdades políticas, econômicas, sociais, jurídicas e culturais.

Mais que um percurso epistemológico e uma agenda de pesquisa, assim, Sousa Júnior faz da sua proposta concebida desde *O Direito Achado na Rua* um projeto de dupla face, compreendendo de um lado a mobilização acadêmica – envolvendo intelectuais e estudantes de diversos campos do conhecimento e regiões do país e estrangeiros – e

25 CAMPILONGO, Celso Fernandes. *Interpretação do direito e movimentos sociais*. Rio de Janeiro: Elsevier, 2012.

26 SANTOS, Boaventura de Sousa. Para uma sociologia das ausências e uma sociologia das emergências. **Revista Crítica de Ciências Sociais**, 63, Outubro de 2002, p. 237-280, 2002.

de outro a interlocução e contribuição na práxis de movimentos sociais e entidades da sociedade civil organizada.

5. A inserção de O Direito Achado na Rua nos estudos sobre ‘direito e sociedade’ no Brasil

Nestes termos, O Direito Achado na Rua se insere, e por consequência insere o Brasil em um campo interdisciplinar intensamente influenciado pelas ciências sociais, que possui vasta tradição e produção nos Estados Unidos, no que poderíamos chamar de gênero de ‘estudos sobre direito e sociedade’ (*law and society studies*), que tem como expoentes, dentre outros, Richard Abel – orientador de Boaventura de Sousa Santos no seu doutorado na Universidade de Yale (EUA), e que viria a ter o seu primeiro trabalho traduzido para o português e publicado no Brasil por ocasião do Volume X da série O Direito Achado na Rua, no ano de 2021²⁷.

Em uma breve revisão bibliográfica, poderíamos identificar, assim, um diálogo com as temáticas de ‘direito e mudança social’ (*law and social change*), geralmente desenvolvida sob o enfoque da assessoria jurídica a comunidades e movimentos sociais, como nos trabalhos de Scott Cummings²⁸.

Alcançando a temática da advocacia, por seu turno, se identifica o campo temático e analítico da ‘advocacia para a mudança social’ (*lawyering for social change*), desenvolvendo-se e dividindo-se em diversas designações (algumas situadas em contraposição a outras) sobre a prática da advocacia e assessoria jurídica às causas sociais, conforme já observou Eliane Junqueira²⁹, dentre as quais parece interessante destacar: (i) a denominada ‘advocacia de causas’ (*cause lawyering*), que analisa o modo como a atuação judicial em causas sociais e temas de direitos humanos impactam nas práticas tradicionais da relação entre advogadas/os e clientes, além da própria discussão sobre os riscos, ilusões ou a eficácia de estratégias de litigância, como discutido na série de livros organizada por Austin Sarat e Stuart Scheingold³⁰; e (ii) a “advocacia com

27 ABEL, Richard. Do que falamos quando falamos sobre direito. In: SOUSA JÚNIOR, José Geraldo (Org et al). **Introdução crítica ao direito como liberdade**. Série O Direito Achado na Rua, Vol. X. Brasília: Editora UnB e OAB Editora, 2021, p. 45-54.

28 CUMMINGS, Scott L. Empirical studies of law and social change: what is the field? What are the questions? **Wisconsin Law Review**, 2013. p. 171-204. Vale mencionar que o professor da UCLA também teve o seu texto publicado pela primeira vez no Brasil no Volume X da série O Direito Achado na Rua.

29 JUNQUEIRA, Eliane Botelho. Los abogados populares: en busca de una identidad. **El Otro Derecho**, número 26-27. Abril de 2002. ILSA, Bogotá D.C., Colombia, 2002.

30 Ver por todos: SARAT, Austin; SCHEINGOLD, Stuart (Eds.). **Cause lawyering: political commitments and professional responsibilities**. New York, Oxford: Oxford University Press, 1998.

movimentos” (movement lawyering), que representa um deslocamento político da postura, participação e do compromisso da advogada/o agora com os sujeitos organizados, e não apenas com as causas em si – o que imprimia na advocacia de causas resquícios de um protagonismo judicial em relação à agenda política do movimento – construindo e compreendendo que o manejo político, simbólico e mesmo jurídico do direito não se estringe à arena judicial, compondo e dialogando com um repertório estratégico que transcende a semântica e a seara do direito e sobretudo da justiça estatal, apesar de compreendê-las como elemento essencial da transformação social e da própria atuação dos movimentos, como observou Michael McCann³¹ e como vem sendo trabalhado por Scott Cummings³².

Nestes termos, sem ignorar os alertas e críticas manifestados por Fábio Sá e Silva³³ no sentido do que ele identifica como uma tendência à reprodução, no âmbito da advocacia popular e em direitos humanos no Brasil, do modelo estadunidense de advocacia de causas em sua predisposição ao litígio estratégico, nos parece que as perspectivas da ‘advocacia com movimentos’ constitui, mais em uma perspectiva analítica que histórica – dadas as diferenças marcantes não apenas no que diz respeito às experiências de movimentos sociais, mas também no que pertine às intensas diferenças entre o sistema judicial dos dois países, sobretudo no tangente ao desenho político da função judicial – a designação que mais se aproxima do que se denomina no Brasil por advocacia popular, conforme analisou Eliane Junqueira, e foi sistematizado nos Cadernos da Renap (Rede de Advogadas e Advogados Populares)³⁴, além dos livros e pesquisas sobre a temática realizadas no âmbito da Terra de Direitos – Organização de Direitos Humanos³⁵, dentre outras importantes contribuições de um sem número de pesquisadoras e pesquisadores provenientes deste campo.

Assim, tal revisão bibliográfica da literatura estadunidense busca suscitar, aqui, o debate sobre o desenvolvimento do campo analítico sobre “Direito e Movimentos Sociais”

31 MCCANN, Michael. Law and social movements: Contemporary Perspectives. **Annual Review of Law and Social Sciences**. 2, p. 17–38, 2006.

32 CUMMINGS, Scott L. Direito e movimentos sociais em tempos iliberais. In: SOUSA JÚNIOR, José Geraldo (Org et al). Introdução crítica ao direito como liberdade. Série O Direito Achado na Rua, Vol. X. Brasília: Editora UnB e OAB Editora, 2021, p. 541-548.

33 SÁ E SILVA, Fábio. Hegemonia e contra-hegemonia na globalização do direito: a “advocacia de interesse público” nos Estados Unidos e na América Latina. **Revista Direito e Práxis**. Rio de Janeiro, Vol. 06, N. 10, 2015. p. 310-376.

34 RENAP. **Rede Nacional de Advogadas e Advogados Populares**. Encontro Nacional Renap 10 anos. Luiânia, Goiás, 15 a 17 de dezembro de 2005.

35 Quem o diz é Celso Fernandes Campilongo na sua tese apresentada para o concurso de titularidade em Filosofia e Teoria Geral do Direito na USP, intitulada “Interpretação do direito e movimentos sociais”. Segundo Campilongo: “Na literatura que destaca os aspectos jurídicos [sobre movimentos sociais], quantitativamente menos numerosa, trabalhos clássicos podem ser principalmente destacados na produção acadêmica norte-americana. No Brasil, essa produção é bem recente e resultante principalmente da multiplicação de cursos de pós-graduação em Direito nos últimos 30 anos”: op. cit, p.19-20.

no Brasil, que parece representar uma espécie de ausência produzida na academia brasileira até a década de 1980³⁶, notadamente em função do regime ditatorial, e que emerge a partir de então, a nosso ver, com ao menos quatro grandes linhas teóricas e práticas que talvez representem mesmo uma relação quase orgânica e dialética entre si: i) os seminários organizados por Miguel Pressburguer desde o AJUP-Instituto Apoio Jurídico Popular³⁷; ii) o debate teórico em torno do pluralismo jurídico a partir de Antônio Carlos Wolkmer³⁸; iii) O Direito Achado na Rua, sob a coordenação de José Geraldo de Sousa Júnior, Alexandre Bernardino Costa, Bistra Apostolova e Talita Ranpim; e iv) a experiência do IPDMS - Instituto de Pesquisa em Direito e Movimentos Sociais (2012)³⁹, que aparece como uma espécie de síntese das três experiências anteriores, reivindicando a sua práxis e referenciais teóricos, e assim conferindo-lhe continuidade, atualização e expansão orgânica em nível nacional, devido ao seu DNA bastante original e distintivo, qual seja, o impulso original advindo do movimento social, mais precisamente, do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST).

5. Considerações Finais

Como se pode observar, o estudo da relação entre direito e movimentos sociais revela um grande potencial para a compreensão do direito na atualidade, porque nos

36 Quem o diz é Celso Fernandes Campilongo na sua tese apresentada para o concurso de titularidade em Filosofia e Teoria Geral do Direito na USP, intitulada “Interpretação do direito e movimentos sociais”. Segundo Campilongo: “Na literatura que destaca os aspectos jurídicos [sobre movimentos sociais], quantitativamente menos numerosa, trabalhos clássicos podem ser principalmente destacados na produção acadêmica norte-americana. No Brasil, essa produção é bem recente e resultante principalmente da multiplicação de cursos de pós-graduação em Direito nos últimos 30 anos”: op. cit., p.19-20.

37 Ver por todos: PRESSBURGER, Miguel; RECH, Daniel; ROCHA, Osvaldo Alencar; TORRE RANGEL, Jesus A. de la. Direito insurgente: o direito dos oprimidos. Rio de Janeiro: AJUP/FASE, set. 1990. Coleção Seminários, n. 14. Disponível em: <http://assessoriajuridicapopular.blogspot.com.br/2012/07/biblioteca-ajup-rj.html>. Acesso em: 27.02.2017.

38 WOLKMER, Antônio Carlos. Pluralismo jurídico: fundamentos de uma nova cultura no Direito. 4 ed. rev. e atualiz. São Paulo: Saraiva, 2015.

39 Diz a “Carta de Fundação” do IPDMS: “Nos últimos cinco anos, a ideia de se formar um instituto de pesquisa relacionado ao direito e suas interfaces com os movimentos sociais começou a ser discutida por integrantes oriundos de movimentos e setores acadêmicos determinados a construir um projeto que articule atores de diversas regiões do país, como professores, estudantes, pesquisadores e militantes vinculados a essa temática. [...] Nasce, assim, o Instituto de Pesquisa, Direito e Movimentos Sociais - IPDMS: uma iniciativa coletiva com o claro intuito de potencializar a relação existente entre a epistemologia, a empiria e a extensão universitária, permeando no campo acadêmico vivências e práticas dos movimentos sociais, constituídos com a finalidade de impulsionar transformações estruturais na sociedade”: IPDMS. Instituto de Pesquisa, Direito e Movimentos Sociais. Carta de fundação. Cidade de Goiás, Abril de 2012. In: ESCRIVÃO FILHO, Antonio (Org. et al). Justiça e direitos humanos: perspectivas para a democratização da justiça. Vol. 02. Curitiba: Terra de Direitos e JusDh – Articulação Justiça e Direitos Humanos, 2015, p. 183-190.

sugere a história moderna que no desenho institucional do Estado, o modelo de direito e os paradigmas jurídico-normativos de uma sociedade são regidos pela categoria social de sujeitos que, em cada período, acumula condições históricas (políticas, econômicas e sociais) para ocupar o *locus* da política e assim projetar o seu modo de ser e de viver para o regramento, organização e funcionamento das instituições estatais, na sua relação essencialmente vertical com a sociedade.

Trata-se, portanto, em cada momento da história, de saber qual é o *locus* (tempo-espço) e os meios de realização da política, e quem são os sujeitos que, naquele momento, são legitimados ou estão autoritariamente posicionados para exercê-la de modo a participar da deliberação sobre quais são os direitos naquela sociedade, quem são os sujeitos a eles referidos, e quais os modos de exercê-los.

De fato, com o deslocamento do *locus* da política temos por via de consequência o deslocamento dos meios e sujeitos que formulam, debatem, refletem, disputam, experimentam, vivenciam e assim designam direitos a partir dos seus variados modos de ser e de viver em sociedade, não raro em franca oposição ao individualismo neoliberal que, de modo trágico e falseado na história, vem delimitando quais são os direitos, quem os possui e como eles são exercidos e violados na sociedade brasileira.

Em linhas gerais, portanto, a contribuição do Direito Achado na Rua tem sido a realização da tradução da capacidade instituinte e da legitimidade dos atores sociais organizados em expandir os modos de participação na deliberação político-constitutiva dos direitos na sociedade, através dos diversos meios de formulação, mobilização e reivindicação de direitos, como a greve, a retomada ou ocupação de terras por exemplo, trabalhando uma perspectiva de fortalecimento da sociedade civil como agente político ativo e criativo na democracia, que não pode significar outra coisa, que invenção de direitos. Um trabalho de tradução orientado para a interlocução com sindicatos, coletivos e movimentos sociais, aliado à formação de juristas com maior capacidade de compreensão do social, da sociedade brasileira em sua relação com as autoridades, em especial do sistema judicial.

Assim, com o impulso inspirador do professor José Geraldo de Sousa Júnior, O Direito Achado na Rua vem realizando há 30 anos um trabalho de formação em direitos com lideranças sociais aliado à formação de juristas, seja de modo especial no campo da assessoria jurídica e advocacia popular – histórica e cotidianamente associada à luta por direitos dos movimentos sociais – seja com operadores das carreiras estatais do sistema judicial, refletindo e projetando a criação de espaços sociais e institucionais de interlocução, ao passo em que fomenta o desenvolvimento da capacidade de compreensão dos problemas jurídicos desde a perspectiva do sujeito coletivo, realizando a tradução social e política do direito na forma de interlocução crítica e interpeladora das respostas estatais (em sentido político, econômico e sobretudo judicial), sem se deixar encantar pelo fetiche ou mito da via judicial e das suas instituições como plataforma

prioritária de solução de conflitos, considerados em suas mais diversificadas expressões, dimensões e intensidades econômicas, sociais, políticas, étnicas e culturais.

Desse modo, O Direito Achado na Rua desenvolve junto aos movimentos e lideranças sociais, em suas diversas expressões temáticas no âmbito da sociedade brasileira, a noção da sua potência e legitimidade para reivindicar e proporcionar a sua participação na deliberação constitutiva e instituinte de direitos, através das suas diversas e respectivas formas de mobilização e manifestação, fomentando a tradução jurídica da luta política pela efetivação dos direitos humanos, e contribuindo neste sentido para o avanço do repertório estratégico de ação e reação destes movimentos, seja em face dos atores e interesses privados que usualmente acionam padrões de opressão e violação de direitos humanos, seja em face dos atores e instituições estatais que reproduzem os seus interesses.

O que seriam as greves e o movimento sindical, senão uma forma de criar e efetivar direitos que ora não existiam no ordenamento estatal, ora existiam mas eram sonogados na prática? O que seriam as ocupações de terras e imóveis urbanos, senão uma forma de chamar o Estado para intervir em um imóvel que descumpra a função social? Observe-se, neste sentido, que ao contrário do que o senso comum, midiático, judicial e hoje governamental indicam, o fato é que ao realizar uma ocupação, o movimento social está convocando o Estado para agir, e não o contrário.

A ocupação como estratégia original e central do repertório de ação dos movimentos populares representa em si o ponto alto e característico da presença do movimento no espaço público, retirando o conflito da esfera silenciosa da violência pistoleira e miliciana, por exemplo, para apresentá-lo à ágora, agora nos termos do capítulo constitucional da política fundiária. Capítulo que, diga-se de passagem, parece bastante representativo da capacidade criativa e constitutiva de direitos do movimento social, sem perder de vista, é claro, os limites ali inscritos. Neste sentido, portanto, não se verifica ocupação realizada por movimento social que não busque levar o conflito para o espaço público.

Passados 30 anos da sua fundação, O Direito Achado na Rua, e consigo o projeto formulado, impulsionado e conduzido pelo professor José Geraldo de Sousa Júnior, se apresenta hoje como um referencial presente nos diversos projetos de Assessoria Jurídica Popular Universitária, bem como das Turmas Especiais de Direito do Pronera, mobilizando jovens pesquisadoras e pesquisadores e professoras e professores de dezenas de universidades de todo o Brasil, em grande parte já organicamente ligados a O Direito Achado na Rua a partir das suas diferentes gerações de pesquisadores, em meio aos mais de 100 mestres e 30 doutores formados no ambiente do seu projeto, e hoje distribuídos por dezenas de universidades no Brasil e no exterior.

A partir deste panorama, foi possível observar que O Direito Achado na Rua pensa e projeta uma sociedade que seja expressão dos sujeitos que a reivindica, sujeitos organizados e legitimados desde os seus modos ser e de viver o direito e a justiça,

compreendida como as diferentes formas de mediação de valores sociais, jurídicos e institucionais orientados para a solução dos seus conflitos, em uma experiência social-estatal que reconheça e confira prioridade à efetivação dos direitos humanos em face de conflitos que os coloquem em confronto e contradição com os valores do individualismo, da intolerância, da violência racial, patriarcal e da ordem neoliberal como fundamento explícito ou implícito de decisões políticas e judiciais.

Se este é o projeto de O Direito Achado na Rua, enfim, outra não é a experiência acadêmica compartilhada pelo seu fundador, José Geraldo de Sousa Júnior, que não apenas inspira como também observa o seu legado nas gerações que fazem pulsar, ainda cotidiana e extraordinariamente, a teoria e a prática do seu projeto de direito como legítima organização social da liberdade.

Referências Bibliográficas

ABEL, Richard. Do que falamos quando falamos sobre direito. In: SOUSA JÚNIOR, José Geraldo (Org et al). **Introdução crítica ao direito como liberdade**. Série O Direito Achado na Rua, Vol. X. Brasília: Editora UnB e OAB Editora, 2021, p. 45-54.

CAMPILONGO, Celso Fernandes. **Interpretação do direito e movimentos sociais**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2012.

CUMMINGS, Scott L. Empirical studies of law and social change: what is the field? What are the questions? **Wisconsin Law Review**, 2013. p. 171-204. Vale mencionar que o professor da UCLA também teve o seu texto publicado pela primeira vez no Brasil no Volume X da série O Direito Achado na Rua.

CUMMINGS, Scott L. Direito e movimentos sociais em tempos iliberais. In: SOUSA JÚNIOR, José Geraldo (Org et al). **Introdução crítica ao direito como liberdade**. Série O Direito Achado na Rua, Vol. X. Brasília: Editora UnB e OAB Editora, 2021, p. 541-548.

FRIGO, Darci; PRIOSTE, Fernando; ESCRIVÃO FILHO, Antonio (Orgs.). **Justiça e Direitos Humanos: Experiências de Assessoria Jurídica Popular**. Curitiba: Terra de Direitos, 2010.

GEDIEL, Antonio Perez et all. **Mapa territorial, temático e instrumental da assessoria jurídica e advocacia popular no Brasil**. Observatório da Justiça Brasileira. Belo

Horizonte: CES/AL-UFMG, 2012.

IPDMS. Instituto de Pesquisa, Direito e Movimentos Sociais. **Carta de fundação**. Cidade de Goiás, Abril de 2012. In: ESCRIVÃO FILHO, Antonio (Org. et al). Justiça e direitos humanos: perspectivas para a democratização da justiça. Vol. 02. Curitiba: Terra de Direitos e JusDh – Articulação Justiça e Direitos Humanos, 2015, p. 183-190.

JUNQUEIRA, Eliane Botelho; CAPELLER, Wanda. Alternativo (Direito; Justiça): algumas experiências na América Latina. In: SOUTO, Cláudio; FALCÃO, Joaquim. Sociologia & Direito: textos básicos para a disciplina de Sociologia Jurídica. 2ª edição atualizada. São Paulo: Ed. Pioneira, 1999, p. 161-164.

JUNQUEIRA, Eliane Botelho. Los abogados populares: en busca de una identidad. El Otro Derecho, número 26-27. Abril de 2002. ILSA, Bogotá D.C., Colombia, 2002.

LYRA FILHO, Roberto. Humanismo dialético (I). Direito e avesso. Ano II, nº 3, p. 15-103, 1983.

LYRA FILHO, Roberto. Prefácio. In: SOUSA JÚNIOR, José Geraldo. Para uma crítica da eficácia do Direito. Porto Alegre: Sérgio Fabris Editor, 1984, p. 11-20.

LYRA FILHO, Roberto. Desordem e processo: um posfácio explicativo. In: LYRA, Doreodó Araújo. Desordem e processo: estudos em homenagem a Roberto Lyra Filho. Porto Alegre: Sergio Fabris, 1986, p. 263-333.

MCCANN, Michael. Law and social movements: Contemporary Perspectives. Annual Review of Law and Social Sciences. 2, p. 17–38, 2006.

OLIVEIRA, Luciano. Ilegalidade e Direito Alternativo: notas para evitar alguns equívocos. In: SOUTO, Cláudio; FALCÃO, Joaquim. Sociologia & Direito: textos básicos para a disciplina de Sociologia Jurídica. 2ª edição atualizada. São Paulo: Ed. Pioneira, 1999, p. 165-172.

PRESSBURGER, Miguel; RECH, Daniel; ROCHA, Osvaldo Alencar; TORRE RANGEL, Jesus A. de la. Direito insurgente: o direito dos oprimidos. Rio de Janeiro: AJUP/FASE, set. 1990. Coleção Seminários, n. 14. Disponível em: <http://assessoriajuridicapopular.blogspot.com.br/2012/07/biblioteca-ajup-rj.html>. Acesso em: 27.02.2017.

RENAP. Rede Nacional de Advogadas e Advogados Populares. Encontro Nacional Renap

10 anos. Luiânia, Goiás, 15 a 17 de dezembro de 2005.

RICARDO, Cassiano. Poesias completas. Rio de Janeiro: J. Olympio, 1957, p. 263.

SÁE SILVA, Fábio. Hegemonia e contra-hegemonia na globalização do direito: a “advocacia de interesse público” nos Estados Unidos e na América Latina. Revista Direito e Práxis. Rio de Janeiro, Vol. 06, N. 10, 2015. p. 310-376.

SANTOS, Boaventura de Sousa. Notas sobre a história jurídico-social de Pasárgada. In: SOUTO, Cláudio; FALCÃO, Joaquim. Sociologia & Direito: textos básicos para a disciplina de Sociologia Jurídica. 2ª edição atualizada. São Paulo: Ed. Pioneira, 1999, p. 87-95.

SANTOS, Boaventura de Sousa. Para uma sociologia das ausências e uma sociologia das emergências. Revista Crítica de Ciências Sociais, 63, Outubro de 2002, p. 237-280, 2002.

SARAT, Austin; SCHEINGOLD, Stuart (Eds.). Cause lawyering: political commitments and professional responsibilities. New York, Oxford: Oxford University Press, 1998.

SOUSA JÚNIOR, José Geraldo. O Direito Achado na Rua: concepção e prática. In: SOUSA JÚNIOR, José Geraldo (Org.) Introdução crítica ao estudo do direito. O Direito Achado na Rua. Brasília: Universidade de Brasília, 1993, p. 06-11.

.SOUSA JUNIOR, José Geraldo de. Movimentos Sociais – A Emergência de Novos Sujeitos: o Sujeito Coletivo de Direitos. In: Conferência Nacional da OAB, 13. Belo Horizonte. Anais[...]. Brasília: Conselho Federal, 1990.

SOUSA JÚNIOR, José Geraldo. **Sociologia Jurídica:** condições sociais e possibilidades teóricas. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 2002.

SOUSA JÚNIOR, José Geraldo; COSTA, Alexandre Bernardino (Orgs et al). Introdução Crítica ao Direito à Saúde. Série O Direito Achado na Rua, vol. 4. Brasília: CEAD/UnB, 2008.

SOUSA JÚNIOR, José Geraldo. O Direito Achado na Rua: concepção e prática. Plataforma para um direito emancipatório. In: SOUSA JÚNIOR, José Geraldo (Coord.). O Direito Achado na Rua: concepção e prática. Coleção Direito Vivo, Vol. 2. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2015, p. 01-59.

SOUSA JÚNIOR, José Geraldo (Org et al). **Introdução crítica ao direito como liberdade.** Série O Direito Achado na Rua, Vol. X. Brasília: Editora UnB e OAB Editora, 2021.

SOUTO, Cláudio; FALCÃO, Joaquim. Sociologia & Direito: textos básicos para a disciplina de Sociologia Jurídica. 2ª edição atualizada. São Paulo: Ed. Pioneira, 1999.

WOLKMER, Antônio Carlos. **Pluralismo jurídico**: fundamentos de uma nova cultura no Direito. 4 ed. rev. e atualiz. São Paulo: Saraiva, 2015.



Gostaria de submeter seu trabalho a **Revista Direito.UnB**?

Visite <https://periodicos.unb.br/index.php/revistadedireitounb>

CONVERSAÇÕES ENTRE JOSÉ GERALDO E FRANCO BASAGLIA: POR UMA NOVA PRÁXIS SOCIAL PARA O DIREITO E A PSIQUIATRIA¹

CONVERSATIONS BETWEEN JOSÉ GERALDO AND FRANCO BASAGLIA: FOR A NEW SOCIAL PRAXIS FOR LAW AND PSYCHIATRY

Recebido: 25/04/2022
Convidado

Ludmila Cerqueira Correia

Doutora em Direito, Estado e Constituição pela Universidade de Brasília, integrante do Grupo de Pesquisa O Direito Achado na Rua. Professora do Departamento de Ciências Jurídicas da Universidade Federal da Paraíba, onde coordena o Grupo de Pesquisa e Extensão Loucura e Cidadania. Militante do Movimento Antimanicomial.
E-mail: ludcorreiaufpb@gmail.com



<https://orcid.org/0000-0001-5721-4032>

RESUMO

Este artigo objetiva propor um diálogo entre José Geraldo de Sousa Junior e Franco Basaglia a partir da relação entre os pressupostos de O Direito Achado na Rua e as proposições da Psiquiatria Democrática. Além de contribuir para a reflexão crítica sobre as práticas e fundamentos da Psiquiatria, esse diálogo também subsidia a construção de novas lentes para enxergar o Direito e suas formas de realização. Observa-se a produção de um conhecimento engajado, que reflete sobre a práxis social constituída na experiência comum de luta por justiça e por direitos. Destaca-se que as ideias desses intelectuais trazem a importância da visibilidade e organização dos atores que estão à margem ou em contraposição aos espaços constituídos para a sua expressão tradicional e fortalecem o projeto que visa a transformação social.

Palavras-chave: José Geraldo de Sousa Junior; Franco Basaglia; O Direito Achado na Rua;

¹ Este artigo foi desenvolvido a partir da minha tese de doutorado “Por uma pedagogia da loucura: experiências de assessoria jurídica popular universitária no contexto da Reforma Psiquiátrica brasileira”, defendida em 2018, na UnB, sob a orientação do professor José Geraldo de Sousa Junior, referência fundamental para as construções teórico-práticas da tese, para a militância no Movimento Antimanicomial e para outro mundo possível.



Este é um artigo de acesso aberto licenciado sob a Licença Creative Commons Atribuição-NãoComercial-SemDerivações Internacional 4.0 que permite o compartilhamento em qualquer formato desde que o trabalho original seja adequadamente reconhecido.

This is an Open Access article licensed under the Creative Commons Attribution-NonCommercial-NoDerivatives 4.0 International License that allows sharing in any format as long as the original work is properly acknowledged.

Psiquiatria Democrática; práxis social.

ABSTRACT

This article aims to propose a dialogue between José Geraldo de Sousa Junior and Franco Basaglia based on the relationship between the assumptions of *O Direito Achado na Rua* and the propositions of Democratic Psychiatry. In addition to contributing to critical reflection on the practices and foundations of Psychiatry, this dialogue also supports the construction of new lenses to see the Law and its forms of realization. The production of engaged knowledge is observed, which reflects on the social praxis constituted in the common experience of struggle for justice and rights. It is noteworthy that the ideas of these intellectuals bring the importance of visibility and organization of actors who are on the sidelines or in opposition to the spaces constituted for their traditional expression and strengthen the project that aims at social transformation.

Keywords: José Geraldo de Sousa Junior; Franco Basaglia; *The Right Found in the Street*; Democratic Psychiatry; social praxis.

“Se o Direito não nascer na rua, se a legalidade não nascer da formalidade e na periferia, e não se sustentar com base em razões que sejam capazes de mobilizar os debates públicos pela atuação da sociedade civil e dos setores organizados da sociedade, assim, sem uma perspectiva generalizada, universalizada, instaurada pelas lutas por reconhecimento e inclusão, não ganhar os fóruns oficiais, não ganhar o centro do sistema político, e não se traduzir em decisões participadas, como falar-se em legitimidade democrática?” (José Geraldo de Sousa Junior, 2017)

“Nós, os da Psiquiatria Democrática, ligados ao povo, ligados aos movimentos políticos que lutam pela libertação do povo, escolhemos a face libertadora e não o lado repressivo.” (Franco Basaglia, 1977)

“O que o estado pode fazer são leis, mas as leis, por sua vez, são uma abstração se não forem aplicadas [...]. A lei, portanto, exprime um dever ser e não uma realidade.” (Franco Basaglia, 1982).

1. Introdução

O ano é 1979. José Geraldo de Sousa Junior desenvolvia seus estudos no Programa de Mestrado em Direito da Universidade de Brasília (UnB) sob a orientação do professor Roberto Lyra Filho, que iria concluir em 1981, com a dissertação voltada para a discussão sobre a eficácia do Direito. Franco Basaglia, na sua única vinda ao Brasil, cumpria uma agenda de conferências e debates nas cidades de São Paulo, Rio de Janeiro e Belo Horizonte, nos quais compartilhou a experiência italiana da Psiquiatria Democrática.

Eles nunca se encontraram pessoalmente, mas as suas ideias tinham uma incrível conexão, os dois oriundos de áreas do conhecimento extremamente normalizadoras, o Direito e a Psiquiatria, mas foi a partir das suas leituras diferenciadas que ambos construíram perspectivas críticas revolucionárias nesses campos do conhecimento.

É sobre tais ideias que falarei aqui, uma espécie de conversa entre dois intelectuais que buscaram na prática, no mundo real onde as coisas acontecem, e, sobretudo, nas pessoas e coletivos, as possíveis respostas e caminhos para a transformação da realidade.

Enquanto Basaglia renunciava à carreira acadêmica em 1961 (após 13 anos de docência na Universidade de Pádua, na Itália) para dirigir um hospital psiquiátrico², e, a partir daí, realizar uma verdadeira revolução no tratamento das pessoas com transtornos mentais, José Geraldo intensificava a sua carreira acadêmica na UnB em diálogo constante com Roberto Lyra Filho, que nessa altura ainda estava muito mobilizado pela crítica ao positivismo criminológico e consumando a sua abordagem no campo com a sua criminologia dialética.

Com a fundamentação epistemológica do jurídico por meio de uma concepção emancipatória do Direito (o Direito enquanto enunciação dos princípios de uma legítima organização social da liberdade), em sua crítica criminológica Lyra Filho partia da contrainstitucionalidade inscrita na normalização psiquiátrica e tomava como referência empírica funcional nesse plano as formulações do chamado movimento da Antipsiquiatria com as suas teses de desinstitucionalização e desideologização da então chamada doença mental.

Para os seus estudos sobre a crítica à eficácia do Direito (positivo; legal) durante o mestrado, Lyra Filho lhe apresentou os estudos de Thomas Szasz, David Cooper, Ronald Laing, Jules Henry e Franco Basaglia. Foi assim que esses autores foram incorporados à bibliografia da pesquisa de José Geraldo. E foi a partir de Basaglia que José Geraldo adotou nos seus textos a referência que o psiquiatra italiano estabelecia para repensar a loucura dentro da lógica positivista e com ele, afirmar, conforme o artigo “Movimentos

Sociais e Práticas Instituintes de Direito: Perspectivas para a Pesquisa Sócio-Jurídica no Brasil”³, que a loucura pode até ser pensada como uma doença, mas uma doença que é a expressão das contradições de um corpo que tem de ser compreendido como um corpo orgânico e ao mesmo tempo social.

Essa perspectiva também vai influenciar os estudos de José Geraldo de Sousa

2 BASAGLIA, Franco. **A psiquiatria alternativa**: contra o pessimismo da razão, o otimismo da prática. São Paulo: Brasil Debates, 1979.

3 SOUSA JUNIOR, José Geraldo de. Movimentos Sociais e Práticas Instituintes de Direito: Perspectivas para a Pesquisa Sócio-Jurídica no Brasil. In: Conferências na Faculdade de Direito de Coimbra 1999/2000, Coimbra. **Boletim da Faculdade de Direito** - Universidade de Coimbra. Coimbra: Coimbra Editora, 2000. p. 233-253.

Junior no campo da teoria do Direito e, ainda, a produção de um conhecimento engajado, capaz de atender as expectativas de uma reflexão acerca da práxis social constituída na sua experiência comum de luta por justiça e por direitos. Nessa linha, desenvolve o projeto de um curso denominado “Introdução Crítica ao Direito”, em 1987, com o lançamento do livro com este mesmo, sob a coordenação do Núcleo de Estudos para a Paz e Direitos Humanos e pelo Centro de Educação Aberta, Continuada, a Distância, que deu origem à Série O Direito Achado na Rua. O diferencial deste curso se situava num novo modo de produção do conhecimento, que resulta da compreensão sobre a realidade jurídica vivenciada pelos participantes, notadamente advogadas⁴ de assessorias jurídicas populares, de comissões de direitos humanos e de movimentos sociais⁵.

Também no ano de 1987, José Geraldo funda o Grupo de Pesquisa O Direito Achado na Rua, cadastrado no Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), do qual é líder, congregando pesquisadoras de todo o país. Tanto a Série O Direito Achado na Rua (constituída por oito volumes, com o nono em processo de edição) quanto o Grupo de Pesquisa O Direito Achado na Rua tornaram-se referência pela sua comunicação com movimentos sociais e suas assessorias jurídicas, uma vez que estabelecem o diálogo entre a justiça social e o conhecimento necessário à sua realização⁶.

Dessa forma, o presente artigo propõe um diálogo entre José Geraldo e Franco Basaglia a partir da relação entre os pressupostos de O Direito Achado na Rua e as proposições do movimento da Psiquiatria Democrática. As duas correntes têm inspiração marxista, o que pode ser observado através de alguns dos seus pressupostos, que dialogam entre si, como se verá a seguir. Além de contribuir para a reflexão crítica sobre as práticas e fundamentos da Psiquiatria, esse diálogo também vai subsidiar a construção de novas lentes para enxergar o Direito e suas formas de realização. Nesse sentido, toma-se como referenciais a Psiquiatria Democrática, a partir do deslocamento da doença mental para a pessoa louca, e O Direito Achado na Rua, com destaque para a sua concepção do Direito e a categoria “sujeito coletivo de direito”.

2. Contra o pessimismo da razão, o otimismo da prática: interseções

4 Adotei o gênero feminino em todo este texto como forma de propor linguagem crítica e inclusiva de gênero, na busca pela desconstrução do uso sexista da linguagem que considera o gênero masculino como universal.

5 SOUSA JUNIOR, José Geraldo de (Org.). **Introdução crítica ao direito** - Série o direito achado na rua. v. 1. 4 ed. Brasília: Universidade de Brasília, 1993.

6 SOUSA JUNIOR, José Geraldo de. (Org.). **O direito achado na rua: concepção e prática**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2015.

entre a Psiquiatria Democrática e *O Direito Achado na Rua*

“[...] o nosso ponto de referência é a análise marxista do comportamento do homem, da ação do homem e das relações entre os homens. Assim, a base do movimento de Psiquiatria Democrática reside na ligação de todos os que se reconhecem nessa análise marxista.” (Gian Franco Minguzzi, 1977)

“Por isso dei à exposição sistemática do meu humanismo dialético, num compêndio alternativo de Introdução à Ciência do Direito, o título de Direito achado na rua, que aplica a nosso campo de estudos o epigrama hegeliano nº 3 de Marx: ‘Kant e Fichte buscavam o país distante,/ pelo gosto de andar lá no mundo da lua,/ mas eu tento só ver, sem viés deformante,/ o que pude encontrar bem no meio da rua.’” (Roberto Lyra Filho, 1993)

Sob a influência dos movimentos da Magistratura Democrática e da Medicina Democrática, em 1973, Franca Ongaro Basaglia e Franco Basaglia, juntamente com outras colegas, em sua maioria gorizianas, e outras trabalhadoras, fundam em Bologna, Itália, o primeiro núcleo de um grupo denominado “Psiquiatria Democrática”. Tratava-se de um movimento de trabalhadoras no âmbito da saúde mental, oriundo da experiência em Gorizia, Itália, iniciada em 1961, que se empenhou na crítica prática ao manicômio e à internação psiquiátrica⁷.

A Psiquiatria Democrática tinha como objetivos: criticar a chamada “ciência ideológica”, a neutralidade e o uso da ciência como meio de racionalização de contradições sociais; denunciar a exclusão das pessoas etiquetadas como doentes mentais e sua conseqüente segregação em manicômios; analisar e denunciar o papel contraditório do técnico; reivindicar a participação popular na gerência e controle dos serviços; e estabelecer uma relação com outras iniciativas anti-institucionais, com as organizações que representam as “massas” e outras iniciativas democráticas, como o próprio Movimento de Magistratura Democrática⁸. Conforme esclarece Franco Basaglia: “Nós, os da Psiquiatria Democrática, ligados ao povo, ligados aos movimentos políticos que lutam pela libertação do povo, escolhemos a face libertadora e não o lado repressivo.”⁹

Com as suas construções teórico-práticas, a Psiquiatria Democrática tornou-se um organismo representativo da luta pela desinstitucionalização e contra a exclusão social,

7 BASAGLIA, Franco. **A psiquiatria alternativa:** contra o pessimismo da razão, o otimismo da prática. São Paulo: Brasil Debates, 1979.

8 MINGUZZI, Gian Franco. Intervenção. In: FLEMING, Manuela (Coord.). **Psiquiatria e antipsiquiatria em debate.** Porto: Afrontamento, 1977. p. 75-80.

9 Franco Basaglia apud MINGUZZI, Gian Franco. Intervenção. In: FLEMING, Manuela (Coord.). **Psiquiatria e antipsiquiatria em debate.** Porto: Afrontamento, 1977. p. 20.

tendo sempre como questão central a proteção dos direitos das pessoas anteriormente internadas nos hospitais psiquiátricos, e, em seguida, atendidas nos serviços abertos no território¹⁰. Para tanto, fez alianças com outras forças e movimentos, radicalizou as denúncias acerca da violência da instituição psiquiátrica e criou caminhos para a desmontagem do manicômio, compreendida como a desconstrução das materialidades que reproduzem os mecanismos da recusa social e dos saberes médico-psicológicos.

Vale destacar a sua vinculação com o movimento operário e a luta pela reforma sanitária, com base numa nova lógica social, como se depreende do seu documento programático, de outubro de 1973¹¹. Assim, o embate político era crucial para a Psiquiatria Democrática, com foco no combate ao manicômio e na revisão do estatuto jurídico das pessoas loucas, compreendendo a relação íntima entre esses dois elementos.

De todas as experiências de Reforma Psiquiátrica iniciadas na segunda metade do século XX, apenas com a proposta da Psiquiatria Democrática, implementada na Itália, é que, de fato, se efetivou a ruptura com o hospital psiquiátrico¹². O processo ali desenvolvido impulsionou a desconstrução das práticas de institucionalização da loucura, dando visibilidade à pessoa louca como protagonista, desejante, construtora de projetos, de cidadania e de subjetividade. O modelo asilar centrado no hospital psiquiátrico começou a ser substituído por uma rede diversificada de serviços de atenção diária em saúde mental de base territorial e comunitária, produzindo novas formas de sociabilidade e de subjetividade para as pessoas que precisavam de assistência¹³.

Franco Basaglia, juntamente com suas colaboradoras, iniciou um processo radical de crítica do hospital psiquiátrico, operando a maior transformação no campo epistemológico da Psiquiatria. Mesmo sem negar a loucura como uma condição humana de sofrimento e de diversidade, ele colocou o conceito de “doença mental” entre parênteses e tomou o sujeito com sua vivência e em relação à sociedade como verdadeiro objeto da atuação psiquiátrica. Ao buscar compreender o processo do que se tornou a pessoa internada, Franco Basaglia¹⁴ destacava a liberdade e enfatizava que a transformação da sua condição exigia a elaboração de novas proposições que considerassem “o homem

10 TRANCHINA, Paolo; TEODORI, Maria Pia (a cura di). **Psichiatria Democratica trent'anni**. Collana dei Fogli di informazione. Pistoia: Centro di Documentazione di Pistoia, 2003.

11 BASAGLIA, Franco; TRANCHINA, Paolo (a cura di). **Autobiografia di un Movimento. 1961-1979**. Dal manicomio alla Riforma Sanitaria. Arezzo: Fogli di Informazione; Psichiatria Democratica, 1979.

12 BASAGLIA, Franco. **A instituição negada**. 3. ed. Rio de Janeiro: Graal, 1985. BASAGLIA, Franco. Conferenze brasiliane. In: BASAGLIA, Franca Ongaro; GIANNICCHEDDA, Maria Grazia (a cura di). Conferenze brasiliane. Milano: Raffaello Cortina Editore, 2000. p. 3-232. BASAGLIA, Franco. Escritos selecionados em saúde mental e reforma psiquiátrica. Rio de Janeiro: Garamond, 2005.

13 DELL'ACQUA, Peppe. **Dal superamento del manicomio ai servizi territoriali di salute mentale**. Roma: IDEass, 2012.

14 BASAGLIA, Franco. La distruzione dell'ospedale psichiatrico come luogo di istituzionalizzazione. In: BASAGLIA, Franca Ongaro (a cura di). **Franco Basaglia. Scritti I, 1953-1968**. Dalla psichiatria fenomenológica all'esperienza di Gorizia. Torino: Einaudi, 1981a. p. 249.

no seu livre estar no mundo”. Daí a negação e superação do manicômio e das categorias objetivantes da Psiquiatria tradicional.

Quando aborda a relação estabelecida entre a pessoa louca e o hospital psiquiátrico, Franco Basaglia¹⁵ a denomina de “relação objetual”, o que confirma o tratamento dessa pessoa como objeto naquela instituição e não como sujeito de direitos. Como afirma este autor¹⁶,

Analisando a situação do paciente internado num hospital psiquiátrico [...] podemos afirmar desde já que ele é, antes de mais nada, um homem sem direitos, submetido ao poder da instituição, à mercê, portanto, dos delegados da sociedade (os médicos) que o afastou e excluiu.

Identificado como lugar de “objetivação do doente”, o hospital psiquiátrico era questionado por Franco Basaglia e sua equipe, pois ao funcionar como local de isolamento e “institucionalizante”, impossibilitava que a pessoa internada vivesse sua própria vida e se projetasse no futuro¹⁷. Por isso, a afirmação e a produção da liberdade eram centrais na sua proposta, pois, para ele, somente com a apropriação da própria liberdade se poderia lançar o sujeito institucionalizado “destruído pelo poder da instituição [...] à busca de si mesmo, à reconquista da própria individualidade”¹⁸.

A temática da liberdade integra tanto as reflexões epistemológicas da Psiquiatria Democrática quanto de O Direito Achado na Rua. Trata-se não apenas de um debate teórico dessas duas correntes, mas de uma questão que emerge dos seus projetos teóricos, práticos e políticos: na primeira, liberdade como superação da relação objetivante com o “doente” e impulsionadora da sua subjetividade¹⁹; na segunda, liberdade como tarefa e expressão do direito, que se dá no processo histórico²⁰. Segundo Franco Basaglia²¹, “o

15 BASAGLIA, Franco. **A instituição negada**. 3. ed. Rio de Janeiro: Graal, 1985.

16 Ibidem. p. 107.

17 BASAGLIA, Franco. Potere ed istituzionalizzazione. Dalla vita istituzionale alla vita di comunità. In: BASAGLIA, Franca Ongaro (a cura di). **Franco Basaglia. Scritti I, 1953-1968**. Dalla psichiatria fenomenológica all’esperienza di Gorizia. Torino: Einaudi, 1981b. p. 283-293.

BASAGLIA, Franco. **Escritos selecionados em saúde mental e reforma psiquiátrica**. Rio de Janeiro: Garamond, 2005.

18 BASAGLIA, Franco. La distruzione dell’ospedale psichiatrico come luogo di istituzionalizzazione. In: BASAGLIA, Franca Ongaro (a cura di). Franco Basaglia. Scritti I, 1953-1968. Dalla psichiatria fenomenológica all’esperienza di Gorizia. Torino: Einaudi, 1981a. p. 252.

19 BASAGLIA, Franco; BASAGLIA, Franca Ongaro. Un problema di psichiatria istituzionale. L’esclusione come categoria sócio-psichiatrica. In: BASAGLIA, Franca Ongaro (a cura di). **Franco Basaglia. Scritti I, 1953-1968**. Dalla psichiatria fenomenológica all’esperienza di Gorizia. Torino: Einaudi, 1981. p. 309-328.

20 LYRA FILHO, Roberto. **O que é direito**. São Paulo: Brasiliense, 1982a.

21 BASAGLIA, Franco. Potere ed istituzionalizzazione. Dalla vita istituzionale alla vita di comunità. In: BASAGLIA, Franca Ongaro (a cura di). **Franco Basaglia. Scritti I, 1953-1968**. Dalla psichiatria

tratamento do doente mental deveria tender à reconquista de uma liberdade perdida, de uma individualidade subjugada, que é exatamente o oposto daquilo que o conceito de tutela, de defesa, de separação, de segregação significa”. E foram justamente esses conceitos que passaram a embasar as normas que definiriam o “estatuto jurídico do doente mental”.

Outro elemento de destaque na relação entre esses dois projetos é o deslocamento epistemológico operado em cada um deles, no que se refere à doença mental (para a Psiquiatria Democrática) e à norma (para O Direito Achado na Rua).

Para esta análise, retomo a concepção de Direito de Roberto Lyra Filho, um dos precursores de O Direito Achado na Rua, juntamente com o professor José Geraldo de Sousa Junior, ambos fundadores da Nova Escola Jurídica Brasileira (NAIR)²². Os postulados da perspectiva histórico-dialética do Direito contra a proposta positivista são apresentados por Roberto Lyra Filho²³ a partir das seguintes proposições da NAIR²⁴:

- a) Não tomamos a norma pelo direito;
- b) Não definimos a norma pela sanção;
- c) Não reconhecemos apenas ao Estado o poder de normar e sancionar;
- d) Não nos curvamos ante o fetichismo do chamado direito positivo, seja ele costumeiro ou legal;
- e) Não fazemos do direito um elenco de restrições à liberdade, como se esta fosse algo a deduzir a contrario sensu do que sobra, depois de sancionado o furor criativo de ilicitudes, quer pelo Estado quer pelos micro-organismos concorrentes, que estabelecem o poder social dividido (o chamado poder dual).

Ao dedicar-se à superação das ideologias jurídicas hegemônicas, Roberto Lyra Filho²⁵ desconstrói as falsas imagens sobre o Direito, e, assim, faz críticas ao jusnaturalismo e ao positivismo jurídico, afirmando o Direito como processo dentro do processo histórico: “não é uma coisa feita, perfeita e acabada; é aquele vir-a-ser que se enriquece nos movimentos de libertação das classes e grupos ascendentes e que define nas explorações e opressões que o contradizem, mas de cujas contradições, brotarão as novas conquistas.”. Para este autor, o Direito “se apresenta como positivação da liberdade conscientizada e conquistada nas lutas sociais e formula os princípios supremos da

fenomenológica all’esperienza di Gorizia. Torino: Einaudi, 1981b. p. 284.

22 A Nova Escola Jurídica Brasileira (NAIR) foi um movimento de intelectuais, liderado por Roberto Lyra Filho, que pensou o Direito numa perspectiva crítica, ligada ao processo de transformação social, no sentido de modificar a realidade.

23 LYRA FILHO, Roberto. Introdução ao Direito. Direito e avesso. Boletim da Nova Escola Jurídica Brasileira. Ano 1. n. 2. Jul/Dez. Brasília: Edições Nair Ltda, 1982b.

24 LYRA FILHO, Roberto. **Pesquisa em QUE Direito?** Brasília: Edições Nair Ltda, 1984. p. 12.

25 LYRA FILHO, Roberto. **O que é direito.** São Paulo: Brasiliense, 1982a. p. 86.

Justiça Social que nelas se desvenda.”²⁶.

O Direito é compreendido, portanto, na realidade social, a partir das relações de poder, como processo histórico de lutas por dignidade e libertação, para além das questões normativas, mas sem ignorá-las para a constituição do Direito, seja de uma perspectiva de opressão ou de positivação da liberdade conscientizada. Um Direito que se expressa como ontologia dialética do ser social, como afirma Lyra Filho²⁷:

Nesta perspectiva, quando buscamos o que o Direito é, estamos antes perguntando o que ele vem a ser, nas transformações incessantes do seu conteúdo e forma de manifestação concreta dentro do mundo histórico e social. Isto não significa, porém, que é impossível determinar a “essência” do Direito - o que, apesar de tudo, ele é, enquanto vai sendo: o que surge de constante, na diversidade, e que se denomina, tecnicamente, ontologia. Apenas fica ressaltado que uma ontologia dialética, tal como indicava o filósofo húngaro, Lukács, tem base nos fenômenos e é a partir deles que procura deduzir o “ser” de alguma coisa, buscado, assim, no interior da própria cadeia de transformações.

Desse modo, para O Direito Achado na Rua, a norma não é considerada sinônimo do direito, ou seja, o direito não se reduz à norma e pode, inclusive, estar fora dela ou até mesmo ser contrário a ela, e, assim, enfatiza a “transição da visão substantiva do direito para uma percepção processual, institucional e organizacional do direito, operando um deslocamento da unidade de análise centrada na norma para uma unidade de análise centrada no conflito.”²⁸. Observa-se, portanto, a forte influência da teoria do conflito, inspirada nos princípios do pensamento marxiano.

Na Psiquiatria Democrática, o deslocamento se dá em relação ao objeto de intervenção da Psiquiatria, que deixa de ser a doença mental para ser o sujeito em sofrimento, com a criação de novos métodos e instrumentos e de uma nova finalidade para a psiquiatria²⁹. Como afirmam Franco Basaglia e Franca Ongaro Basaglia³⁰, é necessário “colocar ‘entre parênteses’ a doença e o modo pelo qual foi classificada, para poder considerar o doente”. Isso não significa negar a existência de algo que produza

26 Ibidem. p. 88.

27 Ibidem. p. 12.

28 SOUSA JUNIOR, José Geraldo de. **Direito como liberdade**: o Direito achado na rua: experiências populares emancipatórias de criação do Direito. 2008a. 338 f. Tese (Doutorado em Direito, Estado e Constituição) – Faculdade de Direito, Universidade de Brasília, Brasília. p. 224.

29 BASAGLIA, Franco. **A instituição negada**. 3. ed. Rio de Janeiro: Graal, 1985.

30 BASAGLIA, Franco; BASAGLIA, Franca Ongaro. Un problema di psichiatria istituzionale. L'esclusione come categoria sócio-psichiatrica. In: BASAGLIA, Franca Ongaro (a cura di). **Franco Basaglia. Scritti I, 1953-1968**. Dalla psichiatria fenomenológica all'esperienza di Gorizia. Torino: Einaudi, 1981. p. 310.

dor, sofrimento ou mal-estar, mas a recusa à aceitação da explicação do fenômeno da loucura/sofrimento mental pelo saber psiquiátrico, que o reduz ao conceito de doença como definição científica.

“A doença entre parênteses é, ao mesmo tempo, a denúncia e a ruptura epistemológica que se refere ao ‘duplo’ da doença mental, isto é, ao que não é próprio da condição de estar doente, mas de estar institucionalizado.”³¹. Negava-se, dessa forma, o “conjunto de aparatos científicos, legislativos, administrativos, de códigos de referência cultural e de relações de poder estruturados em torno de um objeto bem preciso: ‘a doença’, à qual se sobrepõe no manicômio o objeto ‘periculosidade’.”³².

Enquanto O Direito Achado na Rua nega o direito como norma, a Psiquiatria Democrática nega a doença mental como objeto da Psiquiatria. Ao negar a redução do direito à norma, O Direito Achado na Rua também entende que as práticas sociais criadoras de direitos e as formas de resolução dos conflitos sociais não ocorrem apenas no espaço estatal, e, por isso, compreende que os direitos são construídos no diálogo conflitivo, como produtos de lutas culturais, sociais, econômicas e políticas. Observa-se, portanto, a inspiração na ontologia marxiana, identificando o fenômeno jurídico a partir de uma perspectiva orientada pelo real, na busca por “categorias analíticas que expressem o Direito como forma do ser social concreto, em sua emergência nas relações sociais, que, por seu turno, significam relações de poder.”³³.

Ao negar a doença mental como objeto da Psiquiatria, a Psiquiatria Democrática nega tudo que possa dar um sentido predefinido à sua conduta:

Ao mesmo tempo em que negamos nosso mandato social, negamos a rotulação do doente como “irrecuperável”, e ao mesmo tempo, nossa função de simples carcereiros, tutores da tranquilidade da sociedade; negando a irrecuperabilidade do doente negamos sua conotação psiquiátrica; negando sua conotação psiquiátrica negamos sua doença como definição científica; negando a sua doença, despsiquiatizamos nosso trabalho, recomeçando-o em um terreno ainda virgem, por cultivar³⁴.

A questão do conflito também é fulcral no fazer da Psiquiatria Democrática, que

31 AMARANTE, Paulo Duarte de Carvalho. Uma aventura no manicômio: a trajetória de Franco Basaglia. **História, Ciências, Saúde** – Manguinhos, 1 (1): 61-77, jul.-out., 1994. p. 65.

32 ROTELLI, Franco. A instituição inventada. In: NICÁCIO, Fernanda. (Org.). Desinstitucionalização. 2 ed. São Paulo: Hucitec, 2001. p. 90

33 SOUSA JUNIOR, José Geraldo de. (Org.). **O direito achado na rua: concepção e prática**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2015. p. 87.

34 BASAGLIA, Franco. **A instituição negada**. 3. ed. Rio de Janeiro: Graal, 1985. p. 29.

considerava a Psiquiatria como uma das instituições da violência, daí a sua negação à Psiquiatria como ideologia e à instituição psiquiátrica como saber e poder. Por isso, a sua proposta de desmontar os aparatos conceituais, jurídicos e socioculturais que sustentam a “doença mental” e, conseqüentemente, a Psiquiatria, conferindo ao processo de desinstitucionalização um novo significado: estratégia de desconstrução do paradigma psiquiátrico tradicional e construção do novo paradigma da atenção psicossocial. Conforme aponta Barros (1994, p. 190-191), para o movimento italiano, desinstitucionalizar significaria “lutar contra uma violência e lutar por uma transformação da cultura dos técnicos, aprisionados, também, a uma lógica e a um saber que não deseja uma análise histórica mais aprofundada. Presos ao saber-poder de seu lugar na hierarquia institucional.”.

Isso pode ser identificado nas mudanças realizadas pelo movimento da Psiquiatria Democrática, as quais foram construídas a partir do conflito, das contradições, das crises e transformações, estabelecendo uma relação dialética na prática concreta das relações no interior das estruturas institucionais. Como explicita Giannichedda³⁵:

Para Basaglia, trabalhar na mudança social significa essencialmente superar as relações de opressão e “viver a contradição do relacionamento com o outro”, aceitar a contestação, dar valor positivo ao conflito, à crise, à suspensão do julgamento, ao enfraquecimento dos papéis e das identidades. Somente nestas situações de contradição aberta, “quando o médico aceita a contestação do paciente, quando o homem aceita a mulher em sua subjetividade”, pode nascer aquele “estado de tensão que cria uma vida desconhecida” e que representa “o início de um novo mundo”³⁶.

O início de um novo mundo, como sinaliza Basaglia³⁷, é expressão do início de uma relação dialética, indicado pelos dois polos da relação, assim como o Direito, para Roberto Lyra Filho³⁸, é construído na perspectiva da dialética social. Esta forma de enxergar e

35 GIANNICCHEDDA, Maria Grazia. Introduzione. In: BASAGLIA, Franca Ongaro; GIANNICCHEDDA, Maria Grazia (a cura di). **Conferenze brasiliane**. Milano: Raffaello Cortina Editore, 2000. p. XXI.

36 Tradução livre do original em italiano: “Per Basaglia, lavorare al cambiamento sociale significa essenzialmente superare i rapporti di oppressione e ‘vivere la contraddizione del rapporto con l’altro’, accettare la contestazione, dare valenza positiva al conflitto, alla crisi, alla sospensione del giudizio, all’indebolirsi dei ruoli e delle identità. Solo in queste situazioni di contraddizione aperta, ‘quando il medico accetta la contestazione del malato, quando l’uomo accetta la donna nella sua soggettività’, può nascere quello ‘stato di tensione che crea una vita che non si conosce’ e che rappresenta ‘l’inizio di un mondo nuovo’”.

37 BASAGLIA, Franco. Conferenze brasiliane. In: BASAGLIA, Franca Ongaro; GIANNICCHEDDA, Maria Grazia (a cura di). **Conferenze brasiliane**. Milano: Raffaello Cortina Editore, 2000. p. 3-232.

38 LYRA FILHO, Roberto. Introdução ao Direito. **Direito e avesso**. Boletim da Nova Escola Jurídica Brasileira. Ano 1. n. 2. Jul/Dez. Brasília: Edições Nair Ltda, 1982b.

pensar o Direito é que orientará O Direito Achado na Rua, aliada aos estudos de José Geraldo de Sousa Junior sobre os sujeitos coletivos de direito.

O Direito Achado na Rua percebe a rua como espaço público de reivindicação e criação de direitos pelos movimentos sociais e grupos subalternizados ao formular uma concepção de Direito que “emerge, transformadora, dos espaços públicos – a rua – onde se dá a formação de sociabilidades reinventadas que permitem abrir a consciência de novos sujeitos para uma cultura de cidadania e de participação democrática.³⁹”. Para a Psiquiatria Democrática, a rua é concebida como espaço público de exercício de direitos a partir da liberdade dos sujeitos e de sua interação social, questão fundamental para o seu cuidado e exercício de sua subjetividade. Destaca-se a centralidade da participação dos sujeitos no processo de libertação em ambos os programas aqui analisados. Para Sousa Junior⁴⁰, a proposta de O Direito Achado na Rua

toma o protagonismo dos sujeitos enquanto disposição para quebrar as algemas que os aprisionam nas opressões e espoliações como condição de desalienação e de possibilidade de transformarem seus destinos e suas próprias experiências em direção histórica emancipadora, como tarefa que não se realiza isoladamente, mas em conjunto, de modo solidário.

Essa característica também é identificada na proposta da Psiquiatria Democrática através dos métodos utilizados por Franco Basaglia e sua equipe. Dentre eles, estavam as assembleias gerais e as reuniões de setor realizadas no hospital psiquiátrico, no movimento de desconstrução da lógica asilar e de destruição do manicômio. As assembleias eram abertas à participação de quem quisesse (pessoas internadas e funcionárias, dentre estas, médicas, enfermeiras, assistentes sociais) e ocorriam todos os dias, discutindo temas diversos (desde os problemas do dia a dia da instituição até os preconceitos da sociedade em relação às pessoas internadas) e tendo duas a três dessas pessoas internadas na coordenação da mesa. Já as reuniões aconteciam com grupos menores, a partir das alas do hospital, e tinham como pauta os problemas específicos de cada pavilhão⁴¹.

Nesse processo, ao resgatar o papel das trabalhadoras da saúde mental como

39 SOUSA JUNIOR, José Geraldo de. **Direito como liberdade**: o Direito achado na rua: experiências populares emancipatórias de criação do Direito. 2008a. 338 f. Tese (Doutorado em Direito, Estado e Constituição) – Faculdade de Direito, Universidade de Brasília, Brasília. p. 277.

40 *Ibidem*. p. 5.

41 BASAGLIA, Franco; BASAGLIA, Franca Ongaro. **Crimini di pace**. In: BASAGLIA, Franco; BASAGLIA, Franca Ongaro (a cura di). *Crimini di pace. Ricerche sugli intellettuali e sui tecnici come addetti all'oppressione*. Torino: Einaudi, 1975. p. 11-105.

operadoras do saber prático, Franco Basaglia defende que elas aprendam a partir da relação com as pessoas em sofrimento mental, bem como do conhecimento do seu contexto social, identificando as possibilidades e estratégias mais adequadas para o atendimento das suas necessidades. Da mesma forma, o sentido que orienta o trabalho político e teórico de O Direito Achado na Rua é permeado pela atuação jurídica dos novos sujeitos sociais, com base nas experiências populares de criação do Direito, ou seja, valorizando as suas práticas sociais⁴².

O que se evidenciou nesse processo participativo realizado na Itália (em Gorizia, Trieste e outras cidades), dentre outras coisas, foi que o sujeito louco era ator e não mero espectador passivo, possibilitando a construção de um novo lugar para a sua existência. Vale registrar que essa estratégia das assembleias e reuniões ampliadas vem sendo adotada no Brasil em alguns serviços substitutivos de saúde mental, possibilitando a construção coletiva da política pública.

A experiência italiana levou à desconstrução do manicômio, possibilitando a construção de uma rede de atenção, composta por centros de saúde mental, cooperativas de trabalho e serviços de emergência psiquiátrica, produzindo novas formas de sociabilidade e de subjetividade para as pessoas que precisavam de assistência psiquiátrica⁴³. Foi através dos conceitos que emergiram da vivência prática que a experiência italiana se desenvolveu e se consolidou como a mais importante experiência de reforma psiquiátrica no mundo, influenciando diretamente o processo da Reforma Psiquiátrica implantada no Brasil.

Nesse aspecto também a Psiquiatria Democrática se relaciona com a perspectiva teórico-prática de O Direito Achado na Rua. A partir das transformações realizadas por esse movimento através das experiências de destituição do manicômio e da criação de novos serviços abertos de saúde mental é que se verificou que os direitos não são resultado de uma norma, mas de um processo de luta, de construção coletiva, ou seja, através da atuação do sujeito coletivo de direito. Daí a importância de destacar a atuação dos movimentos sociais, uma vez que o “conjunto das formas de mobilização e organização das classes populares e das configurações de classes constituídas nesses movimentos instaurava, efetivamente, práticas políticas novas em condições de abrir espaços sociais inéditos e de revelar novos atores na cena política capazes de criar direitos”⁴⁴.

42 SOUSA JUNIOR, José Geraldo de (Org.). Introdução crítica ao direito - Série o direito achado na rua. v. 1. 4 ed. Brasília: Universidade de Brasília, 1993.

43 ROTELLI, Franco. A instituição inventada. In: NICÁCIO, Fernanda. (Org.). **Desinstitucionalização**. 2 ed. São Paulo: Hucitec, 2001. p. 89-99.

44 SOUSA JUNIOR, José Geraldo de. **Direito como liberdade**: o Direito achado na rua: experiências populares emancipatórias de criação do Direito. 2008a. 338 f. Tese (Doutorado em Direito, Estado e Constituição) – Faculdade de Direito, Universidade de Brasília, Brasília. p. 146.

3. Para não concluir e continuar caminhando: “A esperança de que o amanhã seja verdadeiramente outro dia”⁴⁵”

Como se depreende das palavras de José Geraldo de Sousa Junior⁴⁶, O Direito Achado na Rua se apresenta como

reflexão sobre a atuação jurídica dos novos sujeitos coletivos e das experiências por eles desenvolvidas de criação de direito, e assim, como modelo atualizado de investigação, pretende: 1) determinar o espaço político no qual se desenvolvem as práticas sociais que enunciam direitos ainda que contra legem; 2) definir a natureza jurídica do sujeito coletivo capaz de elaborar um projeto político de transformação social e elaborar a sua representação teórica como sujeito coletivo de direito; 3) enquadrar os dados derivados destas práticas sociais criadoras de direitos e estabelecer novas categorias jurídicas.

Ainda para o referido autor, “A análise sociológica pôde precisar que a emergência do sujeito coletivo pode operar um processo pelo qual a carência social contida na reivindicação dos movimentos é por eles percebida como negação de um direito, o que provoca uma luta para conquistá-lo”⁴⁷. Dessa forma, as demandas emancipatórias que carregam esses movimentos orientam as suas ações com impulso de transformação da realidade⁴⁸.

O sujeito coletivo de direito somente possui a titulação do direito através da coletividade, mas isso não se confunde com o mero agrupamento de direitos individuais, sejam eles difusos ou homogêneos⁴⁹. Tal categoria pressupõe, necessariamente, a atuação dos movimentos sociais que conciliam a bagagem histórica e o conhecimento empírico de suas reivindicações ao contexto político e social em que se encontram.

Nesse sentido, considerando que na concepção de O Direito Achado na Rua, a

45 Afirmação de Franco Basaglia em uma das suas conferências no Rio de Janeiro, em junho de 1979. BASAGLIA, Franco. **A psiquiatria alternativa**: contra o pessimismo da razão, o otimismo da prática. São Paulo: Brasil Debates, 1979. p. 115.

46 SOUSA JUNIOR, José Geraldo de. **Direito como liberdade**: o Direito achado na rua: experiências populares emancipatórias de criação do Direito. 2008a. 338 f. Tese (Doutorado em Direito, Estado e Constituição) – Faculdade de Direito, Universidade de Brasília, Brasília. p. 145.

47 SOUSA JUNIOR, José Geraldo de. Sociologia jurídica: condições sociais e possibilidades teóricas. Porto Alegre: Sérgio Fabris, 2002. p. 89

48 SOUSA JUNIOR, José Geraldo de. **Idéias para a cidadania e para a justiça**. Porto Alegre: Sérgio Fabris, 2008b.

49 SOUSA JUNIOR, José Geraldo de. **Direito como liberdade**: o Direito achado na rua: experiências populares emancipatórias de criação do Direito. 2008a. 338 f. Tese (Doutorado em Direito, Estado e Constituição) – Faculdade de Direito, Universidade de Brasília, Brasília.

liberdade é tarefa e expressão do Direito e que para a Psiquiatria Democrática a liberdade não é resultado, mas base da prática terapêutica, é a partir dos elementos acima analisados, do encontro entre essas duas perspectivas teórico-práticas, que se observa a influência da Psiquiatria Democrática na construção do Movimento Antimanicomial no Brasil enquanto sujeito coletivo de direito.

Na perspectiva histórico-dialética do Direito, debatida por Roberto Lyra Filho⁵⁰ e constitutiva de O Direito Achado na Rua, resta clara a afirmação histórica no processo de conquista dos direitos no âmbito da luta antimanicomial, que não se coaduna com a concepção liberal da conquista dos direitos, pela qual o direito reconhecido e expresso em normas jurídicas seria suficiente para garantir sua efetividade.

Registre-se que foi a partir da elaboração de um “quadro de significações culturais de suas próprias experiências, ou seja, do modo como vivenciam suas relações, identificam interesses, elaboram suas identidades e afirmam direitos”⁵¹, que o referido movimento social construiu princípios, diretrizes e práticas de cuidado em saúde mental que incidiram diretamente na Reforma Psiquiátrica brasileira. Esta assimilou as experiências da Psiquiatria Democrática e materializou as reivindicações formuladas através da mobilização jurídico-política do Movimento Antimanicomial pelo reconhecimento e efetivação dos direitos das pessoas loucas⁵².

As conversações entre as ideias de José Geraldo de Sousa Junior e Franco Basaglia reafirmam a importância da visibilidade e organização daqueles atores que estão à margem ou em contraposição aos espaços constituídos para a sua expressão tradicional. Sendo assim, que José Geraldo continue contribuindo para a reflexão e construção de um Direito desenvolvido nas lutas sociais e atento aos novos desafios da realidade social. E que o projeto ético-político da Reforma Psiquiátrica brasileira seja fortalecido na perspectiva da luta antimanicomial e de O Direito Achado na Rua, retomando o projeto que visa a transformação social, sobretudo na atual conjuntura política marcada pelo avanço do autoritarismo e do conservadorismo.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

50 LYRA FILHO, Roberto. Introdução ao Direito. Direito e avesso. Boletim da Nova Escola Jurídica Brasileira. Ano 1. n. 2. Jul/Dez. Brasília: Edições Nair Ltda, 1982b.

51 SOUSA JUNIOR, José Geraldo de. Direito como liberdade: o Direito achado na rua: experiências populares emancipatórias de criação do Direito. 2008a. 338 f. Tese (Doutorado em Direito, Estado e Constituição) – Faculdade de Direito, Universidade de Brasília, Brasília. p. 147.

52 CORREIA, Ludmila Cerqueira. Por uma pedagogia da loucura: experiências de assessoria jurídica popular universitária no contexto da Reforma Psiquiátrica brasileira. 2018. 382 f. Tese (Doutorado em Direito, Estado e Constituição) – Faculdade de Direito, Universidade de Brasília, Brasília.

MARANTE, Paulo Duarte de Carvalho. Uma aventura no manicômio: a trajetória de Franco Basaglia. **História, Ciências, Saúde – Manguinhos**, I (1): 61-77, jul.-out., 1994. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/hcsm/v1n1/a06v01n1.pdf>. Acesso em: 15 mar. 2022.

BARROS, Denise Dias. Cidadania versus periculosidade social: a desinstitucionalização como construção do saber. In: AMARANTE, Paulo Duarte de Carvalho (Org.). **Psiquiatria Social e Reforma Psiquiátrica**. Rio de Janeiro: Fiocruz, 1994. p. 171-195.

BASAGLIA, Franco. **A psiquiatria alternativa**: contra o pessimismo da razão, o otimismo da prática. São Paulo: Brasil Debates, 1979.

_____. La distruzione dell'ospedale psichiatrico come luogo di istituzionalizzazione. In: BASAGLIA, Franca Ongaro (a cura di). **Franco Basaglia. Scritti I, 1953-1968**. Dalla psichiatria fenomenológica all'esperienza di Gorizia. Torino: Einaudi, 1981a. p. 249-258.

_____. Potere ed istituzionalizzazione. Dalla vita istituzionale alla vita di comunità. In: BASAGLIA, Franca Ongaro (a cura di). **Franco Basaglia. Scritti I, 1953-1968**. Dalla psichiatria fenomenológica all'esperienza di Gorizia. Torino: Einaudi, 1981b. p. 283-293.

_____. Conversazione: a proposito della nuova legge 180. In: BASAGLIA, Franca Ongaro (a cura di). **Franco Basaglia. Scritti II, 1953-1968**. Dall'apertura del manicomio alla nuova legge sull'assistenza psichiatrica. Torino: Einaudi, 1982. p. 473-485.

_____. **A instituição negada**. 3. ed. Rio de Janeiro: Graal, 1985.

_____. Conferenze brasiliane. In: BASAGLIA, Franca Ongaro; GIANNICHEDDA, Maria Grazia (a cura di). **Conferenze brasiliane**. Milano: Raffaello Cortina Editore, 2000. p. 3-232.

_____. **Escritos seleccionados em saúde mental e reforma psiquiátrica**. Rio de Janeiro: Garamond, 2005.

BASAGLIA, Franco; BASAGLIA, Franca Ongaro. Crimini di pace. In: BASAGLIA, Franco; BASAGLIA, Franca Ongaro (a cura di). **Crimini di pace**. Ricerche sugli intellettuali e sui tecnici come addetti all'oppressione. Torino: Einaudi, 1975. p. 11-105.

_____. Un problema di psichiatria istituzionale. L'esclusione come categoria sócio-psichiatrica. In: BASAGLIA, Franca Ongaro (a cura di). **Franco Basaglia. Scritti I, 1953-1968**. Dalla psichiatria fenomenológica all'esperienza di Gorizia. Torino: Einaudi, 1981. p.

309-328.

BASAGLIA, Franco; TRANCHINA, Paolo (a cura di). **Autobiografia di un Movimento. 1961-1979. Dal manicomio alla Riforma Sanitaria.** Arezzo: Fogli di Informazione; Psichiatria Democratica, 1979.

CORREIA, Ludmila Cerqueira. **Por uma pedagogia da loucura:** experiências de assessoria jurídica popular universitária no contexto da Reforma Psiquiátrica brasileira. 2018. 382 f. Tese (Doutorado em Direito, Estado e Constituição) – Faculdade de Direito, Universidade de Brasília, Brasília.

DELL'ACQUA, Peppe. **Dal superamento del manicomio ai servizi territoriali di salute mentale.** Roma: IDEass, 2012.

GIANNICCHEDDA, Maria Grazia. Introduzione. In: BASAGLIA, Franca Ongaro; GIANNICCHEDDA, Maria Grazia (a cura di). **Conferenze brasiliane.** Milano: Raffaello Cortina Editore, 2000. p. XIII-XXII.

LYRA FILHO, Roberto. **O que é direito.** São Paulo: Brasiliense, 1982a.

_____. Introdução ao Direito. **Direito e avesso.** Boletim da Nova Escola Jurídica Brasileira. Ano 1. n. 2. Jul/Dez. Brasília: Edições Nair Ltda, 1982b.

_____. **Pesquisa em QUE Direito?** Brasília: Edições Nair Ltda, 1984.

MINGUZZI, Gian Franco. Intervenção. In: FLEMING, Manuela (Coord.). **Psiquiatria e antipsiquiatria em debate.** Porto: Afrontamento, 1977. p. 75-80.

ROTELLI, Franco. A instituição inventada. In: NICÁCIO, Fernanda. (Org.). **Desinstitucionalização.** 2 ed. São Paulo: Hucitec, 2001. p. 89-99.

SOUSA JUNIOR, José Geraldo de (Org.). **Introdução crítica ao direito** - Série o direito achado na rua. v. 1. 4 ed. Brasília: Universidade de Brasília, 1993.

SOUSA JUNIOR, José Geraldo de. Movimentos Sociais e Práticas Instituintes de Direito: Perspectivas para a Pesquisa Sócio-Jurídica no Brasil. In: Conferências na Faculdade de Direito de Coimbra 1999/2000, Coimbra. **Boletim da Faculdade de Direito** - Universidade de Coimbra. Coimbra: Coimbra Editora, 2000. p. 233-253.

_____. **Sociologia jurídica:** condições sociais e possibilidades teóricas. Porto Alegre:

Sérgio Fabris, 2002.

_____. **Direito como liberdade:** o Direito achado na rua: experiências populares emancipatórias de criação do Direito. 2008a. 338 f. Tese (Doutorado em Direito, Estado e Constituição) – Faculdade de Direito, Universidade de Brasília, Brasília.

_____. **Idéias para a cidadania e para a justiça.** Porto Alegre: Sérgio Fabris, 2008b.

_____. (Org.). **O direito achado na rua:** concepção e prática. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2015.

_____. Concepção e prática do O Direito Achado na Rua: plataforma para um Direito Emancipatório. **Cadernos Ibero-Americanos de Direito Sanitário.** 2017. abr./jun, 6(2). p. 145-158. Disponível em: <https://www.cadernos.prodisa.fiocruz.br/index.php/cadernos/article/view/389/462>. Acesso em: 15 mar. 2022.

TRANCHINA, Paolo; TEODORI, Maria Pia (a cura di). **Psichiatria Democratica trent'anni.** Collana dei Fogli di informazione. Pistoia: Centro di Documentazione di Pistoia, 2003.



Gostaria de submeter seu trabalho a **Revista Direito.UnB**?

Visite <https://periodicos.unb.br/index.php/revistadedireitounb>

EL PUEBLO HACE DERECHO, ABRIENDO ESPACIOS DE LIBERTAD (HOMENAJE A JOSÉ GERALDO DE SOUSA JUNIOR)

THE PEOPLE DO RIGHT, OPENING SPACES OF FREEDOM
(TRIBUTE TO JOSÉ GERALDO DE SOUSA JUNIOR)

Recebido: 25/04/2022
Convidado

David Sánchez Rubio

Profesor Titular y Director del Departamento de
Filosofía del Derecho. Facultad de Derecho. Universidad de Sevilla.

E-mail: dsanche@us.es

 <https://orcid.org/0000-0002-5372-9538>

RESUMO

Desde mi punto de vista, José Geraldo de Sousa Júnior (2012) ha promocionado siempre, teniendo como programa referencial la propuesta del Direito achado na rua proyectado sobre la universidad, los dos últimos modelos (como instancia de socialización y como fuente creadora de conocimiento crítico y autocrítico) complementándolos con otras características. El dualismo combinado entre la justicia social y el conocimiento necesario para su realización, le ha volcado a dialogar siempre con los movimientos sociales, con modos plurales de asesorías jurídicas, actores y agentes de la ciudadanía, operadores jurídicos, no solo con programas de investigación y publicaciones, sino también con actividades diversas de promoción y activación de estrategias comprometidas con los colectivos más vulnerabilizados y la extensión de la cultura participativa y democrática.

Palavras-chave: José Geraldo de Sousa Júnior, cultura participativa, democracia, direito achado na rua



Este é um artigo de acesso aberto licenciado sob a Licença Creative Commons Atribuição-NãoComercial-SemDerivações Internacional 4.0 que permite o compartilhamento em qualquer formato desde que o trabalho original seja adequadamente reconhecido.

This is an Open Access article licensed under the Creative Commons Attribution-NonCommercial-NoDerivatives 4.0 International License that allows sharing in any format as long as the original work is properly acknowledged.

1. Introducción: La ceguera de los que ven y el compromiso de los que quieren ver

Hace más de 30 años que llegué por primera vez a México. Con el transcurso del tiempo he tenido la oportunidad y la fortuna de viajar muchas veces por varios países de América Latina y eso me ha abierto muchos horizontes en la comprensión del mundo humano y sus producciones culturales, en todos los sentidos. La experiencia de vida que he tenido y continúo teniendo es indescriptible por su riqueza llena de amor, amistad, alegría, hospitalidad, fraternidad, empatía, afinidad, gentileza y simpatía. No obstante, desde el primer día, me llamó la atención una cosa en particular por lo impactante que me resultaba y que oscurecía esas luces y energías positivas. Era el hecho de que mucha gente de Colombia, Argentina, Brasil, Costa Rica, Ecuador y el mismo México, entre otros lugares, fuera ciega a una realidad manifiesta: la acentuada pobreza que existe en sus ciudades y zonas rurales y la impresionante desigualdad establecida entre una minoría rica y privilegiada y una mayoría de la población pobre que sufre múltiples carencias y vulnerabilidades en contextos heterogéneos de violencia extrema y victimización. Asimismo, como ius-filósofo, me sorprendía, que esa manifiesta ceguera se reflejara en la cultura jurídica muy conservadora tanto de los tribunales de justicia y su jurisprudencia, como también, de los operadores jurídicos. Tenía la sensación de que existía una especie de venda en los ojos o se quería mirar a otra parte para negar esa trágica realidad. Pero no sólo eso, como académico y docente, me resultaba impactante, que la mayoría de las universidades, con algunas excepciones, fuera recelosa para analizar, visibilizar y enfrentar las múltiples causas de la injusticia social en el campo de las ciencias sociales en general y en el campo de las ciencias jurídicas en particular, a nivel doctrinal. Sin estar ciegos, no veían o no quería ver ese insultante mundo infernal y de pesadilla.

Además, en ese velo de ojos cerrados o de ojos pétreos, fui descubriendo otro problema muy relacionado. Lo explicaba muy bien el mexicano Antonio Caso en el *Universal ilustrado*, cuando calificó como infecundo bovarismo nacional ese inmenso abismo que separa la realidad y el deseo, por aplicarse en el terreno jurídico, político y cultural leyes y sistemas extraños a sus contextos de vida, reproduciendo una permanente imitación de leyes, constituciones y preceptos sobre pueblos con necesidades y demanda distintas (Zea, 1974:79; y Caso, 1922: 77-82). El problema de importar automática y mecánicamente o de resignificar y adaptar las teorías, los programas, los marcos conceptuales y los modelos políticos, jurídicos y económicos sobre los entornos y marcos relacionales de los países latinoamericanos, incrementaba la dificultad de saber percibir mejor los problemas acuciantes de sus realidades. El mismo Antonio Caso, refiriéndose a la constitución liberal mexicana de 1857, señalaba que nunca estuvo vigente porque se pidió al extranjero sin ser expresión genuina de lo que había en la propia casa, afirmando que “nos concebimos

políticamente diversos de cómo somos en realidad” (Zea, 1974: 79-81)¹.

Pese a ese decepcionante panorama, sí tuve la dicha y el privilegio de conocer a personas admirables que, desde la indignación, dentro del campo de las ciencias sociales y humanas y fuera de él, en el ámbito de la acción social, denunciaban cualquier proceso o producción en el que los seres humanos eran humillados, vilipendiados, despreciados, marginados, discriminados, deshumanizados y explotados, fueran las causas que fueran. Además, algunos de ellos intentaban ofrecer un insumo y un material analítico que permitiera comprender las causas y enfrentarlas con el propósito de participar en la construcción de un mundo más humano, más inclusivo y menos excluyente, en el que el pueblo nunca fuera y sea entendido como pueblo sujetado y fuera y sea concebido siempre como pueblo sujeto y con autoestima, protagonista de su destino dentro de sus múltiples expresiones plurales y diferenciadas. La mayoría de ellos formaban parte del pensamiento teológico, filosófico, pedagógico y psicológico de la liberación y de la teoría económica y sociológica de la dependencia. Resignificaban modelos y teorías procedentes del Viejo Continente y de Estados Unidos, pero añadían creativa y originalmente nuevas miradas denunciando un modo de clasificar la realidad entre ricos y pobres, entre superiores e inferiores. No voy a nombrarlos ahora a todos, pero desde hace unos años he descubierto, por su influencia, que la mejor manera de definirme es que soy una voz en la que confluyen muchas voces, siendo la mayoría de ellas con acento latinoamericano, por lo que son bastantes las que aparecen en mis escritos.

No obstante, pude descubrir la obra de autores representativos de la teoría crítica, en el mundo del derecho dominado por un positivismo y un formalismo jurídico abstractizante, ficticiamente objetivo y neutral, además de ajeno y distante de las necesidades de la población, junto con un iusnaturalismo sustancialista y alejado de la socio-materialidad, de la naturaleza histórica del ser humano y de sus producciones, y también separado de las condiciones de existencia de sus ciudadanos y de sus pueblos. Sus trabajos, entre otras cosas, se destacaban por sacar a la luz las relaciones de poder y los conflictos sociales que se dan entre los distintos grupos que conforman las sociedades cuyas estructuras son desiguales y asimétricas. Algunos de esos pensadores fueron y siguen siendo Oscar Correas, Eduardo Novoa Monreal, Luis Alberto Warat, Antonio Carlos Wolkmer, Amilton Bueno de Carvalho, Manuel Jacques, Carlos Frederico Marés, Miguel Pressburger, Víctor Moncayo, Alicia Ruiz, Carlos Cárcova, Alda Facio, Enrique Marí, Jesús Antonio de la Torre Rangel, Jacques Távora Alfonsín, Antonio Alberto Machado, María Teresa Sierra, Alejandro Rosillo, Alejandro Médici, Norman Solórzano Alfaro, Ana Carla Harmatiuk Matos, Fernando Antonio de Carvalho Dantas, Alexandre Bernardino Costa, Paula Viturro, Leonardo Wandelli, Raquel Yrigoyen, Roberto Faleiros, Caio Jesús Granduque José y Salo de Carvalho, entre otr@s. Puedo presumir de que

1 El pensador mexicano Leopoldo Zea extiende a toda Latinoamérica el diagnóstico de Antonio Caso.

entre esos juristas y iusfilósofos se encuentran algunos amigos/as del alma. La vida nos permite seguir dialogando cálidamente e intercambiando ideas y experiencias. No he nombrado intencionadamente al iusfilósofo y sociólogo del derecho brasileño José Geraldo de Sousa Junior, porque este pequeño escrito está dedicado a su gran obra.

Si tuviera que destacar algunas de las cualidades y los aportes de mi querido y admirado amigo los centraría, por razones de tiempo y simplificando bastante, en dos bloques temáticos donde la teoría y la práctica se combinan, en ese propósito de denuncia y de propuesta de alternativas frente a una realidad que indigna: a) un primer bloque centrado en el mundo del derecho; y b) otro bloque situado en el ámbito de la actividad universitaria.

Veamos cada uno de ellos:

2. Sobre la realidad jurídica

a. Direito achado na rua

En primer lugar, sin duda alguna mencionaría el creativo, original y comprometido movimiento denominado *direito achado na rua*. José Geraldo de Sousa Junior es, junto con Roberto Lyra Filho, el máximo defensor y representante. Ambos hablan de un derecho que nace, se habla, se practica y se halla en la calle, popular, donde ésta es una metáfora del espacio público, el lugar donde acontece la protesta de los nuevos sujetos colectivos capaz de elaborar un proyecto político de transformación social y en donde se construyen nuevas sociabilidades y se establecen tomas de conciencia y reconocimientos recíprocos a partir de una ciudadanía popular activa y autónoma (Escrivao y Sousa Junior, 2016; Sousa Junior, 2021: 76). El mismo Ze Geraldo dice que pretende ser una experiencia de reflexión compartida y participativa cuyos principales protagonistas son los actores sociales y movimientos que descubren el horizonte de justicia como referente de acción y que, también, surge de sus experiencias (De la Torre Rangel, 2021: 235).

Fue Roberto Lyra Filho quien sentó las bases del *direito achado na rua* abriendo la posibilidad de continuidad a las reflexiones y las prácticas de intelectuales reunidos en torno a la Nueva Escuela Jurídica Brasileña (Sousa Junior: 2019, 2779; y R. Prestes Pazello, 2016: 209 ss.). Lyra Filho, lo nomina así, inspirándose en una expresión de K. Marx cuando contrastaba los pensamientos de Kant y Fichte a los que consideraba que se movían en el mundo de la luna, frente al suyo propio, que lo situaba más centrado en la calle (Prestes Pazello, 2016: 209 ss.). Hoy en día también forman parte de este programa universitario y movimiento político, siendo sus principales promotores y defensores, Nair Heloisa Bicalho, Alexandre Bernardino Costa, Antonio Escrivao y Eduardo Xavier Lemos,

entre otros.

El direito achado na rua, parte del peso de los contextos de desigualdad y múltiples vulnerabilidades. Por esta razón, acentúa la importancia de la toma de conciencia de los nuevos y no tan nuevos sujetos (movimientos sociales indígenas, quilombolas, sin techo, sin tierra, de campesinos, movimientos por el derecho a una vivienda (moradía), cartoneros, LGTBI+, etc.) para potenciar y consolidar una cultura de ciudadanía y de participación democrática. Por ello, desde este derecho que se origina en el pueblo se pone atención en aquella dimensión jurídica conquistada por los movimientos sociales en beneficio de los desheredados o victimizados por el sistema económico capitalista (Sousa Junior, 2019: 2785) y que en Brasil se expresa en tanto país periférico del mismo. José Geraldo de Sousa Junior ha puesto todo su empeño y se ha volcado vitalmente y críticamente a promocionarlo académicamente, en el mundo universitario, en el ámbito social y estableciendo estructuras de asesoría jurídico-popular que acompañen a los colectivos más acuciados por la injusticia.

Hay que tener en cuenta el contexto en el que se sitúa su surgimiento, apareciendo tras un largo periodo de dictadura militar bajo la Doctrina de la Seguridad Nacional extendida por el cono sur latinoamericano (Chile, Argentina, Uruguay, etc.). En Brasil hubo una fuerte movilización en favor de la democracia y en la conformación de la Constitución de 1988 como reacción al constitucionalismo autoritario de 1967 promovido por los militares y sancionado durante el gobierno de Humberto Castelo Branco. Recuperada la democracia y con el reconocimiento de derechos políticos y socioeconómicos, se intentó reparar los graves retrocesos de los años anteriores (Gargarella, 2014: 271). La constitución de 1988 enfrentaba también, pese a sus ambigüedades, disputas y correlaciones de fuerza, una larga tradición de gobiernos conservadores y liberales restrictivos y excluyentes. El protagonismo de los movimientos sociales urbanos y campesinos respaldados por una iglesia progresista afín a la teología de la liberación, las movilizaciones de la clase trabajadora, las reivindicaciones de los derechos de las mujeres, de los derechos de los pueblos indígenas y de los grupos afrodescendientes, fue muy importante, pasando a primera fila la cuestión social y la justicia social. José Geraldo de Sousa Junior se encuentra entre quienes lucharon por esos procesos de democratización y constitucionalización de los derechos humanos de las mayorías excluidas, expoliadas y maltratadas. Ya en 1988 denunciaba que no se podía admitir opciones teóricas y prácticas que estén aisladas de una praxis comprometida y que, conformistas, acepten el mundo tal cual. Reclama un compromiso por su transformación (Sousa Junior, 1988: 132).

Además, José Geraldo de Sousa Junior y el direito achado na rua se sitúan en ese clima epistémico y de movilización social mencionado arriba relacionado con la liberación del pueblo oprimido y que Jacques Távora Alfonsín (2021: 120-122) describe, metafóricamente muy bien y de una manera muy bella, cuando habla de la existencia de una mística en el mundo de las ciencias sociales (filosofía, teología, principalmente)

y jurídicas, que se desarrollan por ese peso de la realidad injusta y desigual. Távora Alfonsín aclara y especifica esa mística, inspirándose en Leonardo Boff, como aquellas convicciones profundas basadas en la íntima relación entre el amor y en la justicia con las que se conoce bien la realidad de injusticia social en la que se vive y que, además, por medio de un derecho no estatal, nacido en la calle, se pretende y se reacciona frente a un derecho oficial y un Estado que no se hace cargo de las demandas, los derechos y las necesidades del pueblo pobre. Esta mística implica un servicio, que para Távora Alfonsin (2021:122), trata de impedir que las víctimas sufran las perversas consecuencias provocadas por la elaboración, interpretación y aplicación de leyes injustas que son, además, expresión del fracaso de la eficacia de los aparatos del Estado con respecto a las luchas históricas de quienes demandan mayores espacios de reconocimiento de dignidad.

Desde hace mucho tiempo, estoy convencido de que en la raíz histórica de esa mística se encuentra en los mandatos éticos y las convicciones morales del cristianismo originario o mal llamado primitivo, como son el no matarás, el amor al prójimo, el reclamo de los sábados (*sabbat* hebreo) para los seres humanos y la lucha contra cualquier expresión de opresión y humillación. Sin duda, José Geraldo de Sousa Junior, al igual que Jacques Távora Alfonsin, en afinidad y empatía con los admirados y queridos iusfilósofos mexicanos Jesús Antonio de la Torre Rangel y Alejandro Rosillo, se basa en esas fuentes, de las que también se imbuje la teología y la filosofía de la liberación de Ignacio Ellacuría, Franz Hinkelammert, Enrique Dussel, Pedro Casaldáliga, Helder Câmara, Frei Betto, Leonardo Boff, Gustavo Gutiérrez, Samuel Ruiz, Juan Carlos Escannone, Mario Casalla, Arturo Paoli y tantos otros.

b. Derechos humanos

En segundo lugar, dentro del derecho que nace en la calle, destacaría el concepto de derechos humanos defendido por Ze Geraldo (Escrivao y Sousa Junior, 2016), basado en el humanismo dialéctico de Lyra Filho y que relaciono con tres elementos:

- El primero es el imperativo categórico contra cualquier proceso de victimización de los seres humanos elaborado por Franz Hinkelammert (2007) a partir de los planteamientos marxianos y que mencioné antes sin decirlo. El hecho de echar por tierra y denunciar cualquier situación en la que cualquier ser humano sea denigrado, humillado, vejado y vilipendiado, implica una opción por quienes son producidos como víctimas (victimizados) por medio de lógicas y dinámicas de dominación, discriminación, exclusión y marginación, dando cuenta tanto analíticamente de las causas y condicionantes que las producen como contribuyendo, colaborando y participando en la generación de dinámicas,

prácticas y procesos que las enfrenten y que impidan que quien es humillado se convierta en un nuevo humillador. Jose Geraldo de Sousa Junior es un ejemplo de este humanismo que abre los brazos a lo universal desde aquella instancia que exige mayores niveles de coherencia para su cumplimiento real y verdadero, como es impedir que se den las condiciones que producen víctimas, cuestionando cualquier expresión de cosificación de lo humano o de conversión en objeto a cualquier sujeto corporal, necesitado y concreto. Que no haya víctimas, en el sentido de que se eviten las causas que la producen, implica que lo universal sea plenamente efectivo y cierto, sin que tenga excepciones, modulaciones, grietas y lagunas que lo falseen.

- El segundo elemento se sitúa en el criterio y el principio de producción, reproducción y desarrollo de la vida humana defendido por Franz Hinkelammert (1995, 1998a y 1998b) y Enrique Dussel (1998). Para que el ser humano pueda desplegar la agencia o riqueza humanas, para que pueda producir y reproducir mundos, tiene que vivir. De ahí la importancia que tiene asumir e incorporar una racionalidad y una ética de la vida y de lo vivo, una ética reproductiva que sepa resistir sensible y comprometida con el sufrimiento humano. Todo ser humano debe vivir y no ser sacrificado ni ser matado por un valor, un ideal, una institución, en definitiva, una producción o creación humana.

En este sentido, no resulta extraño que la línea editorial producida en las tres últimas décadas por el *direito achado na rua* esté muy relacionados con los derechos económicos, sociales y culturales, cuya base son las condiciones socio-materiales y corporales de una vida digna de ser vivida y se reflejan en los estudios y análisis reivindicatorios del derecho al trabajo, el derecho a la tierra y el derecho agrario, el derecho a la salud, el derecho a la educación, el derecho la vivienda, entre otros, muy bien reflejado en el libro homenaje a los 30 años del movimiento (Sousa Junior y Bicalho, 2016; y VV.AA., 2021). La producción, reproducción y desarrollo de la vida es un criterio de realidad: para que el ser humano pueda sentir, respirar, hablar, comunicar, crear, recrear, significar y re-significar mundos, debe vivir. La vida humana es el fundamento interno de la realidad. La vida humana (no abstractamente considerada) funciona como criterio que juzga sobre toda acción, tanto sobre aquello que la produce, reproduce y desarrolla como sobre aquello que la aniquila o degrada. No es referida la vida como fin, ni como programa que se puede cumplir o en el que se fracasa. Se trata más bien de la condición para cualquier cosa, acción o evento que esté dentro de los marcos de la realidad histórica del ser humano. Sin vida de los sujetos, no hay educación, ni discusión, ni razonamiento, ni valoración, ni sentimiento (Hinkelammert y Mora, 2006).

- El tercer elemento se relaciona con el fundamento de los derechos humanos entendidos como procesos de apertura y consolidación de espacios de lucha por la dignidad, descrito por Joaquín Herrera Flores (2005) y que casan muy bien con los planteamientos de Roberto Lyra Filho que el mismo José Geraldo de Sousa comparte. Ambos entienden el derecho como proceso dialéctico teórico-práctico, dentro del proceso histórico más general, en el que la dominación de unos sobre otros y la liberación frente a ellos, concretizan la fuente, la primavera, el sustrato, la trama del caminar y el itinerario humano en el que la lucha contra la injusticia social va produciendo una toma de conciencia de la libertad, actualizando la justicia ecuménica por medio de normas cuya intensidad coercitiva es particularmente acentuada, además de poseer un grado mayor de fuerza vinculante (Lyra Filho, 1980: 18 y 27; y Sousa Junior, 1984: 26 y 92). El derecho no es, más bien se hace en este proceso de liberación (Lyra Filho, 1986: 312), además de que objetiva la articulación de principios básicos de justicia social actualizados, siguiendo los padrones de reorganización de la libertad que se desarrollan a través de las luchas sociales de la Humanidad. Fruto de esas luchas, el derecho sería el modelo avanzado de legítima organización de la libertad. Ni el derecho ni la libertad son un don, no se tienen y no son un dato o una instancia sustancial ni metafísica, ambos son tareas que se realizan y producen en la historia en procesos de lucha (Sousa Junior, 2011 y 2019: 2795; y Prestes Pazello, 2016: 213). Pero no solo eso, pues dentro de esos procesos de liberación y de praxis social, hay un progreso histórico de humanización en el que se acumulan cuotas de actualización de la libertad ontológica del ser humano (Lyra Filho, 1972: 110), siendo los derechos humanos, en su versión emancipadora y liberadora, el vector histórico-social de ese camino y expresión de esa incrementada toma de conciencia.

Por tanto, los derechos humanos serían el vector dialéctico del proceso de concientización y de democratización histórica de la libertad (y de la dignidad, yo añadido) demandado, reivindicado y conquistado, a través de sus gritos, clamores y luchas históricas, por los movimientos sociales, los pueblos, las clases y los grupos oprimidos, discriminados y coartados en sus posibilidades de ser más que lo que cada sistema vigente dice que son, por medio de formas diversas de ningunear su dignidad y libertad (Lyra Filho, 1980: 28-29). Por este motivo, considero que el derecho que se piensa y se habla en la calle desarrollado posteriormente por José Geraldo de Sousa Junior, parte de un paradigma que combina la dimensión constituyente e instituyente del poder popular que se mueve permanentemente dentro y fuera de los aparatos del Estado, a partir de sus luchas y, también, a partir de un paradigma de pluralismo jurídico que, seguidamente, comentaré. Los movimientos sociales desde sus praxis de liberación e instituyente, crean

un derecho que combina el reconocimiento de sus proyectos de vida, coordinándolos con las normas constitucionales en unos casos, ampliando sus mecanismos de garantía y sustituyendo sus lagunas con actos propios de producción de normas.

c. Pluralismo jurídico

En tercer lugar, José Geraldo de Sousa Santos Junior, representa el paradigma de un pluralismo jurídico basado en los de abajo y de carácter emancipador, siendo también similar al derecho que nace del pueblo de Jesús Antonio de la Torre Rangel (1985). En América Latina nos encontramos con múltiples ejemplos de esferas sociales donde todavía existe una conciencia de pluralidad de niveles de organización que no está aniquilada por el imaginario del Estado y que muestran sus límites. Los pueblos o naciones indígenas son los máximos representantes de esta diversidad. Pero también están los colectivos afrodescendientes organizado en los quilombos. En la modernidad periférica latinoamericana, muchas unidades sociales disponen difusamente de diferentes códigos jurídicos que no tienen por qué ser únicamente alternativas plurales al funcionamiento legal del derecho estatal (comunidades quilombolas, movimientos sin tierra (MST) o sin techo, colectivos de campesinos, comunidades de vecinos o de barrios en suburbios de las grandes ciudades, etc.), pero sí pueden serlo por su lucha sistémica, institucional y situacional cuyas estrategias matizan sus dimensiones jurídicas. Hay distintos grados de connivencia, complemento y antagonismo con el derecho estatal. En una época de tantos cambios donde el mundo cada vez más se globaliza y, a la vez, se fragmenta, una perspectiva pluralista y no monista del derecho permite una mejor explicación de la incesante red de sentidos y la multiplicidad de centros, de poderes y de actores que confluyen con roles diversos.

José Geraldo de Sousa Junior, junto con Antonio Wolkmer desde su pluralismo jurídico comunitario-participativo (2000), han sabido percibir la estrechez del paradigma monista del derecho por su incapacidad de entender las nuevas realidades y los nuevos contextos complejos de Brasil y del resto de países de América Latina. Sí es cierto que resulta ser un error imperdonable tanto rechazar en su totalidad el derecho oficial y el papel garante del Estado como reducir cualquier manifestación de lo jurídico al patrón estatalista. Toda absolutización de cualquier elemento de la realidad, anula la perspectiva general y confunde el todo con la parte, ya sea ese elemento el estado, la sociedad, el derecho estatal, la forma jurídica o el mercado. José Garlado de Sousa Junior ha sabido reflejarlo muy bien en su obra acompañando a los movimientos sociales y grupos discriminados, explotados, marginados, excluidos por el sistema capitalista, apoyando y estudiando sus luchas y movilizaciones, sus tácticas y estrategias con las que se combina el uso tanto del derecho creado por las instituciones del Estado, como el derecho popular,

nacido en las calles y que tiene el objetivo democrático y participativo de estar presente en los procesos constituyentes y, también, en las normas constitucionales que son resultado de esos procesos. Por ello, tal como dije, considero que el *direito achado na rua* es aquella expresión jurídica instituyente del poder popular, que como derecho insurgente, combina la dimensión del derecho estatal con el derecho no estatal, a partir de un paradigma de pluralismo jurídico y una praxis de participación democrática radical que articula y complementa el positivismo de combate, el uso alternativo del derecho, expresiones de pluralismo jurídico, un derecho militante y un derecho insurgente, dependiendo de los actores sociales y el contexto social e histórico de cada lugar, momento y época. Compendia multitud de mecanismos de reconocimiento y garantía establecidos por los derechos tanto estatales como no estatales de corte emancipador, liberador, instituyente e insurgente (Torre Rangel, 2019; y Rosa de Andrade, 1998: 46-48).

Jacques Távora Alfonsin (2021: 129) lo describe muy bien sobre la base del pueblo pobre que se emancipa y libera, de la siguiente forma y que traduzco del portugués al castellano libremente:

Todo este empeño emancipador del pueblo pobre que inspira y motiva el derecho hallado en la calle, se auto instituye y se auto-garantiza como verdadero derecho, en algunos casos paralelo, en otros semejante, en otros alternativo y en otros completamente divergente, insurgente y hasta contrario al derecho positivo vigente.

d. Sociología y sociología del derecho

En último lugar, subrayaría la reivindicación de la importancia que tiene para José Geraldo de Sousa Junior (2002 y 2021: 78), siguiendo a Roberto Lyra Filho, la sociología en general y la sociología del derecho en particular, como forma de conocimiento que permite entender la realidad jurídica, su modo de funcionar, los procesos y los actores que la conforman, su efectividad, sus disfunciones, sus defectos y sus deficiencias. Esto contrasta, por ejemplo, con la poca importancia y la infravaloración que la sociología jurídica tiene en España.

El ilustre pensador peruano Francisco Miró Quesada (1985: 334-336) comentaba, hace años, en semejante línea a la marcada por el infecundo bovarismo nacional de Antonio Caso, que la situación de los derechos humanos en América Latina expresa un contraste entre la perfección formal de los ordenamientos jurídicos y la ineffectividad que los mismos tienen a la hora de ser llevados a la práctica. En concreto, nos hablaba de la tradición jurídica sobre protección de derechos que los países latinoamericanos

poseen, tradición cuya principal y básica fuente procede de los derechos europeo y estadounidense, formada por un suficiente y coherente conjunto de ordenamientos y sistemas jurídicos. Pero esta “madurez” jurídico formal, explica, encuentra un notorio hiatus con la realidad que regula (Miró Quesada, 1985: 335-337 y 347). En parecido sentido, el jurista chileno Novoa Monreal (1975:17), nos habla de la clara filiación de la legislación latinoamericana con el sistema jurídico europeo, especialmente con la legislación y el pensamiento francés.

Pues bien, José Geraldo de Sousa Júnior (2021), expone la alerta de Lyra Filho cuando denunciaba la antítesis ideológica que interfiere y profundiza el distanciamiento entre el derecho y la realidad social. Los modelos iuspositivistas e iusnaturalistas importados producían esa ideología de no querer ver o de estar ciego aunque se esté viendo, que mencioné al principio y que ignora la centralidad de los contextos y los procesos históricos sociales de carencias, de ausencias, de exclusiones, de demandas, de reivindicaciones y de reclamaciones en favor de la justicia y una sociedad con dignidad y condiciones de disfrutar su libertad.

Por ello, para ambos autores brasileños, la sociología proyectada sobre el derecho es uno de los caminos que nos permiten entender mejor la praxis jurídica, al mediar entre los hechos históricos y la generalidad de los modelos que los interpretan y organizan, no solo esquematizando e integrando los fenómenos institucionales y jurídicos en la vida social, sino también percibiendo sus peculiaridades y particularidades distintivas en cada caso espacio-temporal. A través de la sociología del derecho se estudiaría la base social de un derecho específico y se visibilizaría el grado de realización de sus normas y de actualización de la justicia social en función de ese proceso continuo de reorganización de la libertad que se desarrolla por medio de las luchas colectivas (Sousa Júnior, 2021: 78).

3. Sobre el mundo universitario

El segundo bloque que quiero destacar lo enfoco a la realidad universitaria. En concreto, la Universidad Nacional Autónoma de México (UNAM) y la Universidad de Brasilia (UnB), como excepciones al carácter generalizado de no compromiso y actitud acrítica de la gran mayoría de instituciones de grado y post-grado, son dos de las principales universidades públicas latinoamericanas que se han preocupado y volcado por vincular y unir a la universidad con la sociedad civil, analizando y enfrentando sus problemas y las deficiencias de garantizar el sistema de necesidades y las condiciones de implementar sus capacidades, desde un fuerte compromiso crítico y social. Si el emblemático, respetado y admirado sociólogo mexicano Pablo González Casanova, marxista heterodoxo y creador del concepto de colonialismo interno fue rector en la UNAM,

curiosamente José Geraldo de Sousa Júnior también se responsabilizó como rector de la dirección de la UnB. En tanto gestor y docente se ha caracterizado por darle a las instituciones universitarias una función social de conocimiento a todos los niveles de los problemas estructurales de la realidad brasileña, con el objetivo de no sólo entenderlas en su peculiaridades, particularidades e idiosincrasias, sino también para enfrentar las consecuencias negativas que se producen contra las condiciones de existencias dignas de sus ciudadanos. Me atrevería a decir que el programa concreto diseñado desde el *direito achado na rua* lo ha proyectado, ampliándolo y enriqueciéndolo, sobre el marco de actuación de la misma UnB.

Tradicionalmente, tres han sido los grandes objetivos de las universidades: 1) investigación; 2) enseñanza en tanto que son entendidas como centro de difusión de cultura disponible para la enseñanza y la educación del ser humano; y 3) la formación integral de profesionales y/o de ciudadanos responsables (Sánchez, 2004: 18).

Asimismo, en los últimos dos siglos, cuatro han sido los modelos de universidad (Sánchez, 2004: 18-20): a) la universidad como mero transmisor de conocimiento y se parte de una concepción esencialista de la verdad a partir de una concepción dogmática y estática de la ciencia entendida como saber acabado y del conocimiento como algo ya definido y delimitado; b) la universidad como fuente de formación de profesionales, como centro exclusivo de capacitación profesional que prepara para el mercado de trabajo y atiende a las demandas del mercado; c) otro modelo que entiende la universidad como instancia de socialización, siendo el propósito formar a los seres humanos inculcándoles determinadas pautas de comportamiento, determinados ideales, pautas ética y virtudes con las que la convivencia humana sea más solidaria, más incluyente y sociable; y finalmente, e) la universidad como fuente creadora de conocimiento, en tanto lo entiende como algo inacabado, una creación constante y permanente. La auto-revisión, la autocrítica y el compromiso contra actitudes dogmáticas y conformistas. Derrida (2002: 9-10) la denomina “universidad sin condición” en tanto que exige la libertad académica, una libertad incondicional de cuestionamiento y de proposición que promueve la infinitud de opciones y discusiones, haciendo profesión por la verdad plural, abierta e inacabada.

Desde mi punto de vista, José Geraldo de Sousa Júnior (2012) ha promocionado siempre, teniendo como programa referencial la propuesta del *Direito achado na rua* proyectado sobre la universidad, los dos últimos modelos (como instancia de socialización y como fuente creadora de conocimiento crítico y autocrítico) complementándolos con otras características. El dualismo combinado entre la justicia social y el conocimiento necesario para su realización, le ha volcado a dialogar siempre con los movimientos sociales, con modos plurales de asesorías jurídicas, actores y agentes de la ciudadanía, operadores jurídicos, no solo con programas de investigación y publicaciones, sino también con actividades diversas de promoción y activación de estrategias comprometidas con los

colectivos más vulnerabilizados y la extensión de la cultura participativa y democrática.

El pedagogo y psicólogo español Álvaro Marchesi (2000: 168-169) defiende que los objetivos con los que se deben organizarse los saberes culturales acumulados por la sociedad precisan organizarse en torno a tres capacidades principales e interdependientes: el deseo de saber, el desarrollo de la sensibilidad y de la vida afectiva y el compromiso moral. Sabiduría, sensibilidad y solidaridad deben predominar sobre la lectura, la escritura y el cálculo. Desde mi punto de vista, por todo lo que ha realizado y continua haciendo, José Geraldo de Sousa Júnior ha cultivado y dado un carácter a la universidad con el fomento del deseo del saber, el incremento del conocimiento siempre entendido interdisciplinariamente, el desarrollo de la sensibilidad de todos los actores de la comunidad universitaria y el incremento del compromiso moral y el bien común, poniendo especial énfasis en los colectivos más desvalidos y más vulnerables de la sociedad brasileña. Un ejemplo de ello ha sido su continua defensa de políticas de discriminación positiva en favor de un porcentaje fijo de cuotas para personas de raza negra y para integrantes de pueblos o naciones indígenas.

Termino afirmando que su modelo de universidad independiente, democrática, pública y de resistencia lucha por su autonomía y por nunca claudicar de lo humano y tampoco de su dignidad. El deber de compromiso moral y ético por el bien común y contra la injusticia social es manifiesto. Tanto desde el derecho achado na rua como desde el marco universitario, se ha preocupado por incentivar tramas sociales y sociabilidades de inclusión y no excluyentes, con un componente humanista muy fuerte en armonía y respeto con la Naturaleza. También ha fomentado y continua fomentando día a día, una cultura sensible a derechos humanos desde el reconocimiento de la pluralidad y las diferencias características de los contextos de vida de los países de América Latina, cultura que debe cultivarse y promocionarse en las aulas, en los departamentos, en los órganos de gobierno y en lo cotidiano, enfrentando todo aquello que impide a la sociedad brasileña y latinoamericana condiciones de vida dignas de ser vividas en contexto democrático-participativos y solidarios.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Caso, Antonio (1922), **Discurso a la nación mexicana**, Porrúa, México.

De la Torre Rangel, Jesús Antonio (1985), **El derecho que nace del pueblo**, Centro de Investigaciones Regionales de Aguascalientes y Fideicomiso Enrique Olivares Santana, Aguascalientes.

De la Torre Rangel, Jesús Antonio (2019), “**Derecho insurgente y derechos humanos. La defensa del territorio indígena y la autonomía de comunidades indígenas mexicanas**”, en Revista Administración Pública y Sociedad, nº 08, Julio-Diciembre. (<https://revistas.unc.edu.ar/index.php/APyS/article/view/26812/28543>, consultado el 10 de mayo de 2020).

De la Torre Rangel, Jesús Antonio (2021), “**Constitucionalismo achado na rua en México: de los acuerdos de San Andrés al concejo indígena de gobierno**”, en VV.AA. (2021), O direito achado na rua, vol. X. Introdução crítica ao direito como liberdade, Editora UnB-OAB, Brasília.

Derrida, Jacques (2002), **Universidad sin condición**, Trotta, Madrid.

Dussel, Enrique (1998), **Ética de la liberación. En la edad de la globalización y la exclusión**, Trotta, Madrid.

Escrivao Filho, Antonio y Sousa Junior, Jose Geraldo (2016), **Para um debate teórico-conceitual e político sobre os direitos humanos**, D'Plácido Editora, Belo Horizonte.

Gargarella, Roberto (2014), **La sala de máquinas de la Constitución Dos siglos de constitucionalismo en América Latina (1810-2010)**, Katz editores, Buenos Aires.

Herrera Flores, Joaquín (2005), **Los derechos humanos como productos culturales. Crítica del humanismo abstracto**, Los Libros de la Catarata, Madrid.

Hinkelammert, Franz (1995), **Cultura de la esperanza y sociedad sin exclusión**, DEI San José.

Hinkelammert, Franz (1998a), **Sacrificios humanos y sociedad occidental: Lucifer y la bestia**, DEI, San José.

Hinkelammert, Franz (1998b), **El grito del sujeto**, DEI, San José.

Hinkelammert, Franz y Mora, Henry (2006), **Hacia una economía para la vida**, DEI, San José.

Hinkelammert, Franz (2007), **Hacia una crítica de la razón mítica. El laberinto de la modernidad**. Materiales para la discusión, Editorial Arlekin, San José.

Lyra Filho, Roberto (1972), **Criminología dialéctica**, Editor Borsoi, Brasília.

Lyra Filho, Roberto (1980), “**O direito que se ensina errado**”, CADIR, UnB, Brasília.

Lyra Filho, Roberto (1986), “**Desorden e proceso, um prefacio explicativo**”, en Araujo Lyra, Doreodó (org.), Desordem e proceso. Estudos sobre o Direito em homenagem a Roberto Lyra Filho, Sergio Fabris, Porto Alegre.

Marchesi, Álvaro (2000), **Controversias en la educación española**, Alianza Editorial, Madrid.

Miró Quesada, Francisco (1985), “**Los derechos humanos de América Latina**”, en VV.AA., *Fundamentos filosóficos de los derechos humanos*, Ediciones Serbal/UNESCO, Barcelona.

Novoa Monreal, Eduardo (1975), **El derecho como obstáculo al cambio social**, Editorial Siglo XXI, Madrid-Buenos Aires-México D.F.

Prestes Pazello, Ricardo (2016), “**Direito achado na rua**”, en Sidekum, A., Wolkmer, A.C. y Manica Radaelli, Samuel, *Enciclopedia latino-americana dos direitos humanos*, Edifurb y Nova Harmonia, Blumenau/Nova Petrópolis.

Rosa de Andrade, Lédio (1998), **O que é direito alternativo**, Ed. Obra Jurídica, Florianópolis.

Sánchez Rubio, David (2004), “**Crisis paradigmática, responsabilidad universitaria y amenazas globales**”, en Seco Martínez, José María y Sánchez Rubio, David (eds.), *Esferas de democracia*, Aconcagua, Sevilla.

Sousa Júnior, José Geraldo (1988) (org.), **O direito achado na rua**, Editora UnB, Brasília.

Sousa Júnior, José Geraldo (2002), **Sociologia jurídica: condições sociais e possibilidades teóricas**, Sergio Antonio Fabris, Porto Alegre.

Sousa Junior, José Geraldo (2011), **Direito como liberdade**. O direito achado na rua, Sergio Antonio Fabris, Sao Paulo.

Sousa Júnior, José Geraldo (2012) (org.), **Da universidade necessária à universidade emancipatória**, Editora UnB, Brasília.

Sousa Júnior, José Geraldo (2019), “**O direito achado na rua: condições sociais e fundamentos teóricos**”, en *Revista Direito e Praxis*, nº 4, vol 10, Rio de Janeiro.

Sousa Júnior, José Geraldo (2021), “**O direito achado na rua: questões de teoria e práxis**”, en VV.AA., *O direito achado na rua*, vol. X. *Introdução crítica ao direito como liberdade*, Editora UnB-OAB, Brasília.

Sousa Junior, José Geraldo y Bicalho de Sousa, Nair Heloisa (2016), “**Direitos humanos e educação: questões históricas e conceituais**”, en Sánchez Rubio, David, Paixao Silva, Liziane, Helfemsteller Coelho, Carla Jeane (organiz.), *Teorías críticas e direitos humanos: contra o sofrimento e a injustiça social*, Editora CRV, Curitiba.

Távora Alfonsin, Jacques (2021), “**O direito achado na rua garantido pela sua eficácia mística**”, en VV.AA., *O direito achado na rua*, vol. X. *Introdução crítica ao direito como*

liberdade, Editora UnB-OAB, Brasília.

VV.AA. (2021), **O direito achado na rua**, vol. X. Introdução crítica ao direito como liberdade, Editora UnB-OAB, Brasília.

Wolkmer, Antonio Carlos (2000), **Pluralismo jurídico. Fundamentos de una nueva cultura del Derecho**, Mad, Sevilla.

Zea, Leopoldo (1974), **Dependencia y liberación en la cultura latinoamericana**, Editorial Joaquín Mortiz, México.



Gostaria de submeter seu trabalho a **Revista Direito.UnB?**

Visite <https://periodicos.unb.br/index.php/revistadedireitounb>

O DIREITO ACHADO NA RUA: PRÁXIS NO PERCURSO DE FORTALECIMENTO DAS LUTAS SOCIAIS

THE LAW FOUND ON THE STREET: PRAXIS IN THE STRENGTHENING PATH OF SOCIAL STRUGGLES

Recebido 25/04/2022
Convidada

Euzamara de Carvalho

Mestra em Direitos Humanos pelo Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar em Direitos Humanos-PPGIDH/UFG.

Possui graduação em Direito pela Universidade Federal de Goiás – UFG/PRONERA.

Email: euzamara@outlook.com

 <https://orcid.org/0000-0003-3513-4634>

RESUMO

Mediante a constatação da necessidade de uma nova racionalidade acerca dos direitos humanos, com perspectivas de ação a partir da luta coletiva organizada, ressaltamos a importância dos processos de organização de redes e coletivos de direitos humanos que atuam nas pautas de direitos humanos relacionadas à luta concreta dos movimentos sociais do campo. E, que são fortalecidas pela práxis – formação, formulação, ação - presente no horizonte acumulativo e agregador de O direito achado na Rua. Práticas estas que se encontram e se configuram como ações que reinventam os direitos humanos com base no fortalecimento da luta dos movimentos sociais, na pesquisa militante engajada, pertencimento a grupos e projetos de extensão, na assessoria jurídica, e, conseqüentemente, nos processos de formação protagonizados por seus próprios intelectuais no processo constante de luta. Portanto o percurso revelador de “O direito Achado na Rua”, possibilita a incorporação de experiências concretas.

Palavras-chave: lutas sociais; direito como liberdade, educador, direitos humanos.

Este é um artigo de acesso aberto licenciado sob a Licença Creative Commons Atribuição-NãoComercial-SemDerivações Internacional 4.0 que permite o compartilhamento em qualquer formato desde que o trabalho original seja adequadamente reconhecido.



This is an Open Access article licensed under the Creative Commons Attribution-NonCommercial-NoDerivatives 4.0 International License that allows sharing in any format as long as the original work is properly acknowledged.

Há homens que lutam um dia e são bons,
há outros que lutam um ano e são melhores,
há os que lutam muitos anos e são muito bons.
Mas há os que lutam toda a vida e estes são imprescindíveis.
Bertolt Brecht

1. Introdução

No Brasil, os grupos sociais do campo (camponeses, indígenas, quilombolas) historicamente convivem com grandes dificuldades de acesso à terra e a outros bens que possibilitem o desenvolvimento pleno da vida em equilíbrio com os bens da natureza. A não realização da reforma agrária comprovada com a ausência de políticas públicas para o campo (moradia, assistência técnica, educação, saúde, cultura, lazer) corrobora para o aumento da pobreza e da fome no campo e na cidade.

À medida que os povos da terra não têm direito à continuidade da vida nesses espaços e são despojados de outros serviços essenciais que possibilitem viver com dignidade, a promessa dos direitos humanos se converte em violações de tais garantias. Trata-se de um cenário que se constituiu ao longo da história, seja em função da alta concentração fundiária no Brasil (que contribuiu para gerar desigualdade social campo brasileiro) e/ou da concentração do poder político e econômico (que faz com que a maior parte dos recursos públicos para o campo sejam aplicados nos projetos do agronegócio, por exemplo). Esse cenário se configura como uma violação de direitos humanos.

De acordo com o artigo 25 da Declaração Universal dos Direitos Humanos:

Toda a pessoa tem direito a um nível de vida suficiente para lhe assegurar e à sua família a saúde e o bem-estar, principalmente quanto à alimentação, ao vestuário, ao alojamento, à assistência médica e ainda quanto aos serviços sociais necessários, e tem direito à segurança no desemprego, na doença, na invalidez, na viuvez, na velhice ou noutros casos de perda de meios de subsistência por circunstâncias independentes da sua vontade¹.

Diante disso, se evidencia a necessidade da lutas dos movimentos sociais do campo pra assegurar tais direitos instituídos na DUDH, bem como nas Constituições que recepcionam esse enunciado jurídico. Nesse sentido, destaco a importância de pensar e recriar concepções e práticas no campo dos direitos humanos, a partir da luta dos

1 Disponível em: <https://nacoesunidas.org/direitoshumanos/declaracao/>. Acesso em: 21 Jan. 2022.

movimentos sociais, situando o lugar dos sujeitos coletivos de resistência (defensores/as de direitos humanos) e sua relação com o mundo. Como declara Dagger (2010, p. 300), são “potenciais autores de reivindicações”, dotados de direitos e em constante luta por seus direitos.

De acordo com Flores (2009, p. 18):

A universalidade dos direitos somente pode ser definida em função da seguinte variável: o fortalecimento de indivíduos, grupos e organizações na hora de construir um marco de ação que permita a todos e a todas criar as condições que garantam de um modo igualitário o acesso aos bens (...) que fazem que a vida seja digna de ser vivida.

Dessa forma necessário reconhecer a legitimidade das lutas travadas pelos movimentos sociais na formulação e conquista de novos direitos, contribuindo com os princípios democráticos que orientam o Estado Democrático de Direito no Brasil. Isso nos faz considerar o Direito “(...) não como ordem estagnada, mas positivamente, em luta, dos princípios libertadores, na totalidade social em movimento, onde o Direito, reino da libertação, tenha como limites, apenas a própria liberdade” (SOUSA JUNIOR 2015, p. 30).

Ao ratificar os direitos como uma conquista, Marshall (1967, p. 40) afirma:

Entender que os direitos são resultados da luta da classe trabalhadora, de suas pressões, de suas manifestações, de sua organização, enfim, da utilização de um conjunto de instrumentos experienciados pelos trabalhadores há séculos, é fundamental para entendermos os direitos como conquista e não somente como uma evolução por etapas.

Desse modo, reconhecer a perspectiva teórica do percurso de “O Direito Achado na Rua²”, ao situar o direito como resultado da luta da classe trabalhadora, “o Direito só existe e se perpetua na medida em que é movimento histórico de transformação dialética” (LYRA FILHO, 1982, p. 64). Nesse horizonte é possível afirmar que as/os lutadoras/es sociais que constroem os movimentos sociais organizados e que integram a classe trabalhadora colaboram com a legitimação da democracia na defesa da justiça social em uma permanente construção de direitos.

² A concepção de “O Direito Achado na Rua” é fruto da reflexão e da prática de um grupo de intelectuais reunidos no movimento Nova Escola Jurídica Brasileira (NAIR), cujo principal expoente foi o professor Roberto Lyra Filho. Disponível em: <http://odireitoachadonarua.blogspot.com/p/fotos.html>. Acesso em: 21 ago. 2021.

A forma de olhar o direito constitutivo da luta dos movimentos sociais, formulada e implementada pela linha teórica de O Direito Achado na Rua, se apresenta como uma contribuição teórica e política importante e se fortalece com o diálogo com as teorias críticas no campo dos direitos humanos. Se constitui como campo de reflexão importante na disputa pela concepção do que é o direito e sua aplicabilidade pelas instituições do Estado na resposta à demanda concreta dos movimentos sociais do campo. No diálogo com a teoria crítica dos direitos humanos, ao entender que os direitos humanos necessitam de uma nova racionalidade, que os liberte da “jaula de ferro na qual foram encerrados pela ideologia de mercado e sua legitimação jurídica formalista e abstrata” (FLORES, 2009b, p. 23).

Esse movimento se relaciona com a pedagogia do oprimido formulada por Paulo Freire ao possibilitar pensar a educação-ação a partir da realidade concreta dos sujeitos em formação. Nesse sentido importa ressaltar e relacionar à práxis – formação, formulação crítica, luta para realização de direitos presentes no percurso teórico de O Direito Achado na Rua. Em diálogo com Freire “o operário precisa inventar, a partir do próprio trabalho, a sua cidadania, que não se constrói apenas com sua eficácia técnica, mas, também com sua luta política em favor da recriação da sociedade injusta, a ceder seu lugar a outra menos injusta e mais humana” (FREIRE, 2005, p. 103).

Isso fica patente na abertura e fortalecimento da ação concreta dos movimentos sociais do campo, que, por meio de suas lutas materializa direitos. Como define Freire (2005, p. 17), a pedagogia do oprimido é:

(...) aquela que tem de ser forjada com ele [o sujeito] e não para ele, enquanto homens ou povos, na luta incessante de recuperação de sua humanidade. Pedagogia que faça da opressão e de suas causas objeto da reflexão dos oprimidos, de que resultará o seu engajamento necessário na luta por sua libertação, em que esta pedagogia se fará e refará.

Essa percepção considera o papel formador e transformador das ações que reivindicam melhores condições de vida para coletividade, o que perpassa a solidariedade de classe entre a população em situação de subalternidade. E a necessidade de construir caminhos de formulação crítica que inclua os sujeitos e suas lutas.

Nesse sentido destaca-se a legitimidade da luta do social a luz dos princípios constitucionais e institucionais de direitos humanos, conforme Resolução 53/144 da Assembleia Geral das Nações Unidas, de 9 de dezembro de 1998. Esta resolução ratifica a Declaração sobre o Direito e a Responsabilidade dos Indivíduos, Grupos ou Órgãos da Sociedade de Promover e Proteger os Direitos Humanos e Liberdades Fundamentais Universalmente Reconhecidos (Defensores de Direitos Humanos). Em seu Artigo 1.º,

expressa: “Todas as pessoas têm o direito, individualmente e em associação com outras, de promover e lutar pela proteção e realização dos direitos humanos e das liberdades fundamentais a nível nacional e internacional³”. Nesse sentido, estão certos ao fazerem a luta na esperança de organizar e pautar a luta por direitos humanos como ação constante, buscando a garantia da dignidade das/os trabalhadoras/es - povos do campo e de comunidades tradicionais - enquanto pessoas dotadas de direitos, que precisam acessar os bens necessários à sua sobrevivência (em equilíbrio com os bens da natureza).

Nesse sentido, Flores (2009, p. 71), esclarece que:

Não podemos entender os direitos sem vê-los como parte da luta de grupos sociais empenhados em promover a emancipação humana, apesar das correntes que amarram a humanidade na maior parte de nosso planeta. Os direitos humanos não são conquistados apenas por meio das normas jurídicas que propiciam seu reconhecimento, mas também, e de modo muito especial, por meio das práticas sociais de ONGs, de Associações, de Movimentos Sociais, de Sindicatos, de Partidos Políticos, de Iniciativas Cidadãs e de reivindicações de grupos, minoritários (indígenas) ou não (mulheres), que de um modo ou de outro restaram tradicionalmente marginalizados do processo de positivação e de reconhecimento institucional de suas expectativas.

Sendo assim, considera-se o lugar coletivo representativo dos grupos sociais, na sua diversidade, que se encontraram para reivindicação de direitos na interconexão com a luta pelos direitos humanos institucionalizados junto aos movimentos sociais do campo e a importância do grupo de o direito achado na rua, nesse processo.

Diante do quadro de violações de direitos humanos, que demanda processos articulados para o enfrentamento dos retrocessos na conquista dos direitos humanos e do acesso à justiça, tem-se a necessidade de construção de estratégias coletivas que fortaleça atuação e resistência nos territórios. As pautas que se relacionam com o sistema de justiça e com as demandas presentes na realidade das populações do campo, das águas e das florestas carecem de fortalecimento para elaboração de conhecimento crítico engajado que contribua para suas lutas.

As conquistas no texto da Constituição de 1988 são importantes, mas ainda carecem de uma maior efetivação. As possibilidades de acessos à justiça ainda são ineficientes para esse público, principalmente diante de constantes demandas cotidianas – a exemplo dos casos de despejo de inúmeras famílias que têm a posse e uso sustentável da terra⁴.

3 Disponível em: <https://www.ohchr.org/Documents/Issues/Defenders/Declaration/declarationPortuguese.pdf>. Acesso em: 21 ago. 2021.

4 Disponível em: <https://mst.org.br/2020/03/19/acampamento-quilombo-campo-grande-sob-nova-ameaca-de-despejo/>. Acesso em: 22 ago. 2021.

Mediante a constatação da necessidade de uma nova racionalidade acerca dos direitos humanos, com perspectivas de ação a partir da luta coletiva organizada, ressalto importância dos processos de organização de redes e coletivos de direitos humanos que atuam nas pautas de direitos humanos relacionadas à luta concreta dos movimentos sociais do campo.

E, que são fortalecidas pela práxis – formação, formulação, ação - presente no horizonte acumulativo e agregador de O direito achado na Rua. Práticas estas que se encontram e se configuram como ações que reinventam os direitos humanos com base no fortalecimento da luta dos movimentos sociais, na pesquisa militante engajada, pertencimento a grupos e projetos de extensão, na assessoria jurídica, e, conseqüentemente, nos processos de formação protagonizados por seus próprios intelectuais no processo constante de luta. Portanto o percurso revelador de “O direito Achado na Rua”, possibilita a incorporação de experiências concretas.

2. Professor José Geraldo: Um humanista Educador

Dando sequência a reflexão num esforço relacional de síntese sobre a luta dos movimentos sociais, o Direito achado na rua e os sujeitos coletivos que protagonizam a ação. Me desafio a destacar a importância do professor José Geraldo Sousa Júnior - nominado em alguns momentos como “Zé do MST”- para os povos e movimentos sociais do campo, para as pesquisadoras/es militantes, para as e os estudantes, para as advogadas/os populares, para o projeto coletivo das Turmas de Direito do PRONERA⁵.

O professor José Geraldo foi e é presente nas lutas dos movimentos e povos da terra, das águas e das florestas. Nos espaços presenciais de reuniões⁶, congressos nacionais, visitas as áreas de acampamentos e comunidades, vigílias, encontros formativos - presenciais e virtuais - (cito como exemplo a atividade construída em parceria com os movimentos sociais no ambiente do Fórum Social Mundial Justiça e Democracia – FSMJD⁷, com o tema: Sistema de Justiça e Educação Jurídica Popular: Desafios e Perspectivas Dialéticas de luta por Diretos - 10 da Turma Evandro Lins e Silva)⁸.

O Zé participativo, formulador, encorajador, acolhedor - educador na dimensão

5 <https://jornal.ufg.br/n/90441-regional-goias-recebe-2-turma-de-direito-do-pronera-incra> Acesso Abr. 2022

6 <https://mst.org.br/2010/08/18/reitores-cobram-do-tcu-continuidade-do-pronera/> Acesso Mar. 2022

7 <https://fsmjd.org/carta-de-principios/> Acesso Abr. 2022

8 <https://fsmjd.org/eventos/sistema-de-justica-e-educacao-juridica-popular-desafios-e-perspectivas-dialeticas-de-luta-por-diretos-10-da-turma-evandro-lins-e-silva/> Acesso Abr. 2022

mais humanizada de ser e de fazer. Das referências apresentadas pelos nossos dirigentes, cito aqui Juvelino Strozake do MST, da contribuição teórica crítica exemplificada aqui na série O Direito Achado na Rua vol.3 - Introdução Crítica ao Direito Agrário – 2002, do qual é coorganizador, das citações teóricas e menções honrosas em sala de aula pelas professoras/es da Turma Evandro Lins e Silva com destaque para citações do professor José do Carmo Siqueira da UFG.

Do campo das referências a experiência. No ato de Colação de Grau da turma pioneira do PRONERA - Turma Evandro Lins e Silva, no dia 11 de agosto de 2012, dia do Direito no Brasil, na Cidade de Goiás – GO, partilhamos da presença do professor José Geraldo, a época reitor da UNB. Uma autoridade engajada ao projeto da educação do campo e a conquista dos movimentos sociais do campo que se materializava com a conclusão desafiadora do ciclo de graduação da turma pioneira. Um professor militante, emocionado naquele ato junto a tantos lutadores/as de referência para nossa caminhada em prol da justiça social. No seu discurso destacou “Essa turma marca a experiência de recriação dos cursos de Direito no Brasil”⁹.

Assim, demarcando o lugar acumulado daquela conquista que se encontrava também como resultado do campo crítico teórico que foi se moldando com a “fortuna crítica” de repensar e disputar concepções e ações de direito pelo terreno de O Direito Achado na Rua.

Dando seguimento no fortalecimento da existência e continuidade das turmas de Direito do PRONERA, nos seus escritos e posicionamentos foi enfático ao defender a constitucionalidade das turmas de Direito fruto da luta dos movimentos sociais e sindicais do campo materializadas por meio de políticas públicas de educação e visibilizadas por meio do Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária – PRONERA.

Na proximidade e relação direta com as Turmas que, se multiplicaram após a primeira Turma Evandro Lis e Silva na UFG, intituladas Elizabeth Teixeira, na UEFS; Eugênio Lyra, na UNEB; Nilce de Souza, na UFPR; Frei Henri des Roziars, na UNIFESSPA; e Fidel Castro, na UFG participou e propiciou diversos espaços para o fortalecimento dessas experiências. Estas tidas como únicas nos registros educacional a nível mundial.

Desse modo participou de bancas de monografias e seminário de encerramento da Turma Elizabeth Teixeira, na UEFS, no estado da Bahia, ao registrar “No Seminário de conclusão do Curso da Turma Elizabeth Teixeira, assisti e comentei o painel apresentado por Edlange de Jesus Andrade a partir de seu artigo publicado no livro, pp. 51-82 (retirado de sua monografia):Direito Achado na Rua e Educação do Campo – as Escolas Famílias Agrícolas”.

Também foi convidado a escrever o prefácio do livro O DIREITO NA DISPUTA

⁹ <https://www.ufg.br/n/59538-formatura-da-turma-especial-de-direito-simboliza-conquista-e-transformacoes-sociais> Acesso Jan. 2022

SOBRE O SENTIDO DA HISTÓRIA - Contribuições jurídicas à luz da práxis humana, organizado pelos formandos da referida turma em fase de conclusão. Dentre os escritos do prefácio, enuncia: Os textos que integram a presente obra trazem essa disposição de posicionamento e se inscrevem na plataforma formulada pelo projeto O Direito Achado na Rua para, com a sua reflexão, contribuir criticamente para a qualificação teórica e política dos movimentos sociais do campo [...]. (Prefácio, 2018 p.19)

Ao discorrer sobre “o adensamento do projeto da educação do campo, pelo método de institucionalização das turmas de Direito do PRONERA”, que, se fortalece no campo das parcerias, na união para sistematização e incentivo a pesquisa militante, realizada pelos formandos e formados das turmas, elucida em um dos seus inscritos¹⁰, por meio da coluna **Lido para você**, o livro A Luta pela Terra, Água, Florestas e o Direito, organizado pelos professores e professoras Euzamara de Carvalho, Luiz Otávio Ribas e Carla Benitez. Goiânia: Kelps, 2017, 220 p. Uma ação desenvolvida fruto de uma parceria entre os movimentos sociais do campo através do Programa de Formação Permanente e o Instituto de Pesquisa, Direitos e Movimentos Sociais - IPDMS, entidade fundada 2012 com a contribuição da Turma de Direito Evandro Lins e Silva, da UFG.

Destaca que no referido livro quatorze estudantes das Turmas da Via Campesina e Movimento Sindical, de diferentes estados se encorajam e publicizam seus trabalhos por meio da publicação organizada dentro dessa teia de luta por direitos que envolve as turmas. Cita ainda que os textos do livro se distribuem nos seguintes temas: educação jurídica, questão agrária, povos e comunidades tradicionais, conflitos socioambientais, teorias críticas, criminologia crítica e sistema de justiça.

O olhar atento e a disposição para acompanhamento a vida das turmas se mostrou sempre muito presente nos pronunciamentos e ações não só do Zé mas, também do conjunto do grupo de O Direito Achado na Rua. Da participação e fortalecimento das atividades dos movimentos e das diversas turmas, cabe ressaltar a abertura do grupo para nossa participação em disciplinas acadêmicas, seminários, livros¹¹ (registro convite e incentivo para participar da obra “**O Direito achado na rua: Introdução crítica ao Direito como liberdade**”, como marco dos 30 anos, com artigo intitulado: A ASSESSORIA JURÍDICA POPULAR E O DIREITO ACHADO NA RUA E NA PRÁTICA DO MST).

Nessa perspectiva, registro uma outra obra “**O Direito Humano à Alimentação e à Nutrição Adequadas: enunciados jurídicos**”¹² uma iniciativa de FIAN Brasil e O Direito Achado na Rua, que inclui a formulação crítica dos movimentos sociais do campo também na relação com os formados das turmas de Direito do PRONERA: Diego Vedovato,

10 <http://estadodedireito.com.br/o-direito-e-a-educacao-do-campo/> Acesso Mar.. 2022

11 <https://livros.unb.br/index.php/portal/catalog/book/116> Acesso 30 de Março de 2022

12 https://fianbrasil.org.br/wp-content/uploads/2021/04/Enunciados_Eletronico_.pdf Acesso 18 de Março de 2022

Edgar Menezes Mota, Euzamara de Carvalho, Letícia Souza e Rafael Modesto.

Nesse sentido ressaltamos o engajamento do grupo para participação dos representantes das turmas no “**Seminário Internacional O Direito como Liberdade: 30 Anos de O Direito Achado na Rua**”, realizado na Universidade Federal de Brasília-UNB, no ano de 2019. No evento realizamos uma oficina com o tema: **Educação do Campo/ Educação em Direitos Humanos: Experiência de formação inter e extra classe, produção de conhecimento, desafios atuais.**

A respectiva oficina, realizada no seminário alusivo aos 30 anos do percurso teórico e prático de **O Direito Achado na Rua**, possibilitou partilhar as potencialidades presentes nesta experiência de formação e atuação jurídica de forma a fortalecer caminhos de convergências para atuação no atual contexto de resistências. Proporcionou também um reencontro de afetos e trajetórias trilhadas neste percurso de vida das (6) seis turmas. Um encontro revigorador entre formandos e formados e professores/as, dirigentes, um verdadeiro intercâmbio entre as experiências presentes e o acumulado nessa caminhada relacional entre o Direito, os movimentos sociais e a pesquisa e atuação militante.

A escolha pela citação dessas experiências, nesse singelo texto, se apresenta no sentido da materialidade da significação do professor José Geraldo Sousa Júnior nos processos de aprendizagem e inclusão de nós, das nossas turmas, na arena da disputa conceitual e jurídica do uso do direito. Sinaliza ainda a dimensão humizada educadora que inclui a manifestação do afeto e da alteridade na ressignificação dessas experiências e de seus sujeitos coletivos.

O percurso de acolhimento do Zé a nós, as turmas de Direito do PRONERA na relação com os movimentos sociais e sindicais do campo e com os sujeitos coletivos integrantes das turmas se experienciou sempre muito educativo e transformador. A defesa institucional das nossas turmas do alto da sua intelectualidade, a formulação crítica no terreno da densidade teórica que confronta a concepção burguesa de ensinar e dizer o direito, a abertura para nossa inclusão teórica militante nos espaços de reflexão e formulação, o acolhimento cuidadoso com os processos peculiares de aprendizagem o confirma como um grande humanista educador.

Finalizo invocando Paulo Freire “O educador se eterniza em cada ser que educa”.

Gratidão professor José Geraldo Sousa Junior!

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

DAGGER, Richard. Rights. In: BALL, Terence; FARR, James; HANSON, Russell L. (org.). **Political innovation and conceptual change**. Cambridge: Cambridge University Press, 1995. p. 292-308.

FLORES, Joaquín H. **A (re)invenção dos direitos humanos**. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2009.

Direito Vivo: leituras sobre constitucionalismo, construção social e educação a partir do Direito Achado na Rua / Alexandre Bernardino Costa, organizador. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2013. 390p.; 22cm.

FLORESTAN, Fernandes. **O desafio educacional**. São Paulo: Cortez, 1989.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia do oprimido**. Rio de Janeiro: Editora Paz e Terra, 2005.

LYRA FILHO, Roberto. Por que estudar direito hoje? In: SOUSA JUNIOR, José Geraldo (org.). **O direito achado na rua**. Brasília: UnB, 1988.

_____. **O que é Direito**. Brasília: Brasiliense, 1982.

_____. **Para um direito sem dogmas**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 1980.

MARSHALL, Thomas A. **Cidadania, classe social e status**. Rio de Janeiro: Zahar, 1967.

MOLINA, Mônica Castagna; JÚNIOR, José Geraldo de Sousa; NETO, Fernando Costa Tourinho (org.). **Introdução crítica ao Direito Agrário**. Brasília: Universidade de Brasília, 2002.

SOUSA JR., José Geraldo. **O direito achado na rua: concepção e prática**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2015.

_____. **O Direito Achado na Rua : Introdução crítica ao direito como liberdade** / organizador: José Geraldo de Sousa Junior [et al.] – Brasília: OAB Editora ; Editora Universidade de Brasília, 2021. v.10. 728 p.

_____. **O Direito humano à alimentação e à nutrição adequadas: enunciados jurídicos** / organizadores Valéria Torres Amaral Burity...[et al.]. -- Brasília, DF FIAN Brasil : O Direito Achado na Rua, 2021. PDF

_____. **O direito na disputa sobre o sentido da história: contribuições jurídicas à luz da práxis humana: Turma Elizabeth Teixeira e a educação Jurídica**: volume 2/ Américo Barbosa Nascimento... [et.al][organizadores]. Salvador: UEFS Editora, 2018. 236p.:il- (Turma Elizabeth Teixeira e a educação Jurídica : volume. 2)



Gostaria de submeter seu trabalho a **Revista Direito.UnB**?

Visite <https://periodicos.unb.br/index.php/revistadedireitounb>

e saiba mais sobre as nossas Diretrizes para Autores.

ARTIGOS

AS AVENTURAS DE ROBERTO LYRA FILHO CONTRA O BARÃO DE MUNCHHAUSEN: POR UM DIÁLOGO CRÍTICO COM A HERMENÊUTICA FILOSÓFICA

THE ADVENTURES OF ROBERTO LYRA FILHO AGAINST THE BARON DE MUNCHHAUSEN: FOR A CRITICAL DIALOGUE WITH PHILOSOPHICAL HERMENEUTICS

Recebido: 07/11/2021

Aceito: 23/08/2022

Diego Augusto Diehl

Professor Adjunto do Curso de Direito da Universidade Federal de Jataí e Professor efetivo do Programa de Pós-Graduação em Direito Agrário da UFG. Doutor em Direito pela UnB, Mestre em Direito pela UFPA, Bacharel em Direito pela UFPR í. E-mail: diegoadiehl@gmail.com

 <https://orcid.org/0000-0002-7521-7349>

Helga Maria Martins de Paula

Professora Adjunta do curso de Direito da Universidade Federal de Jataí e Professora Efetiva do Programa de Pós-Graduação em Direito Agrário da UFG. Doutora em Direito pela UnB, Mestra em Direito pela UNAERP, Bacharela em Direito pela UNAERP E-mail: helgamartinsdepaula@gmail.com

 <https://orcid.org/0000-0003-1918-7111>

RESUMO

O artigo realiza um convite ao diálogo com a hermenêutica filosófica e o relativismo radical, a partir da problematização de algumas críticas que estas apresentam ao humanismo dialético proposto por Roberto Lyra Filho. Contra a pretensão de verdade inscrita na dialética social do direito, a hermenêutica filosófica parece recorrer a uma radicalização do “paradigma do Barão de Munchhausen”, pois nega a possibilidade de acesso à verdade objetiva na História e identifica no método dialético da concepção lyriana uma espécie de retorno à metafísica hegeliana. Tal posição é então problematizada a partir de uma



Este é um artigo de acesso aberto licenciado

de sob a Licença Creative Commons Atribuição-NãoComercial-SemDerivações Internacional 4.0 que permite o compartilhamento em qualquer formato desde que o trabalho original seja adequadamente reconhecido.

This is an Open Access article licensed under the Creative Commons Attribution-NonCommercial-NoDerivatives 4.0 International License that allows sharing in any format as long as the original work is properly acknowledged.

diferenciação entre o materialismo histórico e a Filosofia da História, o que nos permite também estabelecer contrastes com a perspectiva filosófica heideggeriana – base da hermenêutica de Gadamer. Defendemos que a pretensão de verdade e de legitimidade da concepção materialista da História, que inspira o método lyriano, decorre não apenas da dimensão metodológica mas também de uma perspectiva calcada na Sociologia do Conhecimento e na crítica da economia política. Nesse sentido, o culturalismo inerente à hermenêutica filosófica parece incorrer em uma teoria “agnóstica” da História por não concebê-la a partir do prisma da luta de classes, e apontamos que, ao invés de recorrer ao Espírito do Tempo hegeliano, a dialética social do direito se inspira no Anjo da História teorizado por Walter Benjamin, enquanto teoria que assume o ponto de vista dos oprimidos e oprimidas.

Palavras-chave: humanismo dialético; Roberto Lyra Filho; hermenêutica filosófica; relativismo radical; materialismo histórico

ABSTRACT

The article invites philosophical hermeneutics and radical relativism to a dialogue, based on the problematization of some criticisms that they present to the dialectical humanism proposed by Roberto Lyra Filho. Against the claim to truth inscribed in the social dialectic of law, philosophical hermeneutics seems to resort to a radicalization of the “Baron of Munchhausen’s paradigm”, as it denies the possibility of access to objective truth in History and identifies a species of return to Hegelian metaphysics in the dialectical method of the lyrian conception. This position is then problematized based on a differentiation between historical materialism and the Philosophy of History, which also allows us to establish contrasts with the perspective of Heidegger’s philosophy – basis of Gadamer’s hermeneutics. We argue that the claim to truth and legitimacy of the materialist conception of History, which inspires the lyrian method, derives not only from the methodological dimension but also from a perspective based on the Sociology of Knowledge and in the critique of political economy. In this sense, the culturalism inherent to philosophical hermeneutics seems to incur in an “agnostic” theory of History because it does not conceive it from the prism of class struggle, and we point out that, instead of resorting in the Hegelian Spirit of Time, the social dialectic of law is inspired by the Angel of History theorized by Walter Benjamin, as a theory that takes the point of view of the oppressed.

Keywords: Dialectical humanism; Roberto Lyra Filho; philosophical hermeneutics; radical relativism; historical materialism

1. Introdução: um convite ao diálogo com a hermenêutica filosófica

O Direito Achado na Rua é um movimento teórico, político e prático no campo da Teoria Crítica do Direito, que, inspirado pelo *humanismo dialético* de Roberto Lyra Filho e

José Gerado de Sousa Junior, propõe uma compreensão mais abrangente do fenômeno jurídico, a partir da denominada *dialética social do direito*. Incorporando contribuições de outras perspectivas críticas do Direito – como o Direito Alternativo, o Pluralismo Jurídico, o Surrealismo Jurídico, o Direito Insurgente, a *Critique du Droit* entre outras –, O Direito Achado na Rua notabiliza-se não apenas pela força de suas ideias, mas também de suas ações práticas junto aos movimentos sociais populares.

Diferente de outras teorias críticas do Direito que foram perdendo adeptos ao longo do tempo em prol de modelos *neopositivistas*, positivistas ecléticos ou jusnaturalistas repaginados, o humanismo dialético proposto por O Direito Achado na Rua segue ganhando densidade em suas reflexões teóricas e também em seus estudiosos/as. Seja com o lançamento de novas edições da *Coleção O Direito Achado na Rua, obras coletivas*, coletâneas temáticas, seja com o desenvolvimento de ações extensionistas nos campos do direito à terra, à saúde, ao trabalho, à moradia, à comunicação, dos direitos das mulheres, esse *humanismo dialético* vai adquirindo maior complexidade, segue desbravando novos campos do conhecimento sobre o direito e sobre o social nos âmbitos do ensino, da pesquisa, da extensão e de debates que atualizam o acesso à justiça e retomam categorias centrais de análise deste campo.

Como integrantes desse movimento, procuramos contribuir num sentido prático com o desenvolvimento de ações ligadas à assessoria jurídica popular, à advocacia popular, à educação popular em direitos humanos, a iniciativas que vislumbram a práxis libertadora como as Promotoras Legais Populares. Essa prática nos leva a constantes reflexões sobre problemas teóricos sobre os quais O Direito Achado na Rua se debruça, entre os quais está o próprio *conceito* de direito, definido por Lyra Filho como “legítima positividade da liberdade conscientizada” (LYRA FILHO, 1999, p. 124).

Contra tal perspectiva já se levantaram diversos críticos, adeptos das mais variadas correntes teóricas: positivistas, jusnaturalistas, realistas, pragmáticos, neokantianos, hermenêuticos, pós-modernos, entre outros. Há inclusive críticas advindas de perspectivas marxistas sobre o Direito, como são os casos do estruturalismo althusseriano e do antinormativismo pachukaniano. Tais críticas, longe de enfraquecer a densidade teórica do humanismo dialético, representam verdadeiros desafios teóricos para que O Direito Achado na Rua possa sempre se re-inventar, re-discutir seus pressupostos e aperfeiçoar suas concepções e suas práticas, desde chaves de leituras fundantes no processo histórico de concepções teóricas do próprio movimento do real que fundamenta a origem do DANR.

Nesse sentido, aproveitando a oportunidade que a Revista de Direito da UnB nos abre para tecer reflexões teóricas sobre O Direito Achado na Rua, compreendemos que o melhor modo de homenagear a vida e a obra do professor José Geraldo de Sousa Junior é propor um diálogo teórico e filosófico com um eminente crítico, que teceu uma das mais elegantes e bem elaboradas interpretações sobre a teoria de Roberto Lyra Filho, o

também professor do curso de Direito da UnB, Alexandre Araújo Costa.

Araújo publicou em 2008, mesmo ano de defesa de sua tese de doutorado em Direito na UnB, o livro “Humanismo dialético: a filosofia jurídica de Roberto Lyra Filho” pela editora Thesaurus. Adepto das filosofias de Nietzsche, Heidegger, Gadamer e Rorty, e tendo demonstrado ao final de sua tese de doutorado uma proximidade com a teoria do Direito de Ronald Dworkin, o jusfilósofo apresenta críticas ao *humanismo dialético* de Lyra Filho desde a perspectiva da hermenêutica filosófica e do relativismo radical.

O fato de Araújo tecer uma crítica às concepções teóricas de Lyra Filho a partir de fora da “tradição teórica”, ou seja, de não se colocar como um adepto das concepções afirmadas por O Direito Achado na Rua, talvez lhe permita ver possíveis limitações teóricas no *humanismo dialético* lyriano que os adeptos e as adeptas desse movimento não conseguiriam visualizar. Por isso, cabe primeiramente pontuar o quão enriquecedor a O Direito Achado na Rua representa estabelecer um diálogo crítico com outras tradições teóricas, como é, no presente caso, o debate entre a dialética e a hermenêutica.

Não se trata, portanto, de apresentar respostas ou “refutações” aos limites apontados por Araújo ao *humanismo dialético* inaugurado por Lyra Filho. Trata-se, isso sim, de um efetivo convite ao diálogo teórico e filosófico. Não temos conhecimento de nenhuma obra de O Direito Achado na Rua que, até o presente momento, tenha buscado dialogar com as críticas apontadas pela hermenêutica filosófica à concepção da dialética social do direito, motivo pelo qual também é importante enfatizar que os pressupostos do presente artigo se baseiam em uma das leituras possíveis propiciadas pela teoria lyriana: entre os aportes do pós-modernismo emancipatório de Boaventura de Sousa Santos, da teoria discursiva de Jürgen Habermas, da ontologia crítica de György Lukács e Antônio Gramsci, ou da filosofia da libertação de Enrique Dussel, procuramos neste artigo evidenciar uma compreensão sobre o humanismo dialético e de problematização das posições da hermenêutica filosófica a partir dos pressupostos do materialismo histórico, lidos sob o prisma da ontologia crítica e da filosofia da libertação.

Inicialmente, pretendemos apresentar o que consideramos como os aspectos centrais da crítica da hermenêutica filosófica e do relativismo radical aos pressupostos teóricos do humanismo dialético de Lyra Filho. Faremos isso problematizando algumas compreensões evidenciadas no livro e na tese do professor Araújo, que recorrem explicitamente a uma espécie de retorno do “paradigma do Barão de Munchhausen” (refutado pela sociologia do conhecimento de perspectiva marxista, como é o caso de Michael Lowy), combinado com uma peculiar articulação entre o niilismo nietzscheano e a teoria dworkiana do direito.

Ante a crítica a um suposto determinismo histórico na dialética social do Direito de Lyra Filho, que o remeteria a um retorno à Filosofia da História de matiz hegeliana, procuramos apontar na seção seguinte o que compreendemos como as principais distinções entre a concepção materialista da História (o materialismo histórico de Marx)

e a Filosofia da História de Hegel. Essa distinção é importante para compreendermos em quais aspectos Marx operou uma superação da dialética hegeliana, num sentido muito mais abrangente que aquilo que se costuma destacar pelos marxismos de um modo geral.

A partir dessa concepção materialista da História, com implicações diretas à compreensão do Direito, problematizaremos na seção seguinte o modo como a hermenêutica filosófica compreende a estruturação das tradições e de seu devenir histórico. É que, ao não se pautar por um aspecto tão central e decisivo para o materialismo histórico como é a luta de classes, nos parece que a hermenêutica filosófica incorre no risco de construir uma interpretação “agnóstica” da História.

Buscaremos então explicitar como a dialética social do direito é construída *dentro da História*, e, mais que isso, a partir de um ponto de vista determinado da luta de classes, que é o ponto de vista dos oprimidos. Desse modo, a pretensão de verdade do humanismo dialético – refutada pelo relativismo radical – não se aproxima a nosso ver do “Espírito do Tempo” da filosofia hegeliana, mas da concepção histórica manifestada por Walter Benjamin como o “Anjo da História”, que assume a perspectiva dos oprimidos.

Por fim, propomos um convite à hermenêutica filosófica para revisitarmos juntos e criticamente o último texto de Lyra Filho, A reconciliação de Prometeu, para construirmos hermenêutica e dialeticamente uma compreensão sobre o significado desta que é uma *parte do todo* que representa a teoria lyriana do direito – e não como “última” e “definitiva” perspectiva do humanismo dialético.

2. A crítica da hermenêutica filosófica ao humanismo dialético: o “eterno retorno” do Barão de Munchhausen?

É comum que nos debates teóricos os interlocutores se coloquem em posições “antagônicas” e construam verdadeiros “espantalhos” da teoria que se pretende criticar. Essa certamente não foi a postura que assumiu Araújo quando realizou um profundo diagnóstico da teoria lyriana do direito, corretamente sintetizada no conceito de humanismo dialético. Pelo contrário, nosso interlocutor elaborou um estudo abrangente das obras de Lyra Filho, formando assim uma visão do todo de sua obra, sem perder ao mesmo tempo o olhar minucioso para cada uma das partes que compõem a teoria lyriana.

Consequente com sua posição hermenêutica, Araújo reconhece que sua leitura é marcada por pré-compreensões e por posições teóricas que, se não expressas de todo no livro sobre Lyra Filho, estão claramente delineadas em sua tese de doutorado, defendida no mesmo ano de 2008. Nesta última obra, em que realiza um importante exercício de reconstrução da história da hermenêutica e da interpretação do direito, Araújo também

é conseqüente em relação ao relativismo radical, pois afirma a inexistência da verdade (ou a impossibilidade de acessá-la), mas ao mesmo tempo não pode absolutizar tal afirmação a ponto de constitui-la como uma nova (e única) verdade.

A hermenêutica, na medida em que afirma a relatividade de todos os discursos, afirma também a própria relatividade, e precisa oferecer sua descrição do modo humano de compreender como apenas uma das descrições possíveis. Uma das narrativas possíveis, dentro das possibilidades infinitas do compreender (COSTA, 2008a, p. 158-159).

Seguindo a crítica gadameriana à concepção moderna que liga verdade e método, Araújo trata a hermenêutica (e também a dialética) como uma das mitologias possíveis para a compreensão do mundo, que não se fundamenta e nem pretende ser fundamentada, “pois a fundamentação é justamente a forma moderna de escapar da historicidade, pela afirmação de uma verdade racional a-histórica” (COSTA, 2008a, p. 159 – grifo do autor). E é essa “afirmação de uma verdade racional a-histórica” que Araújo identifica na concepção lyriana de direito enquanto “legítima posituação da liberdade conscientizada”.

O modo como Lyra Filho afirma tal pretensão teria como centralidade a dialética, tida como método, ou “forma de acesso ao real sentido da história” (COSTA, 2008a, p. 382). Destacando o modo distinto como Lyra Filho constrói categorias teóricas de avaliação da validade/legitimidade do direito em comparação com Habermas, o professor Araújo aponta que a oposição lyriana entre direito e antidireito não seria “fundada em uma perspectiva lingüística que busca lidar com os limites do consenso democrático, mas em uma perspectiva ontológica, que busca estabelecer possibilidades de insurreição contra o próprio poder estatal” (COSTA, 2008a, p. 383).

Araújo tem razão ao apontar que “o pensamento de Lyra desemboca em uma ontologia, que busca abrir espaço para direitos que não são reconhecidos” (COSTA, 2008a, p. 383), porém não nos parece que isso possa fechar espaços para uma compreensão da teoria lyriana também sob a perspectiva lingüística. Não há, a nosso ver, oposição entre giro lingüístico e giro ontológico, o que, ademais, foi operado pela própria filosofia de Heidegger.

A questão central da crítica de Araújo à teoria lyriana não nos parece ser, portanto, o caráter ontológico reconhecido pelo próprio Lyra Filho (que remete, ademais, em sua obra mais famosa, à ontologia política de Gramsci e à ontologia do ser social de Lukács, vide LYRA FILHO, 1999), mas sim ao modo como essa ontologia é abordada: hermenêutica ou

dialeticamente. E a crítica da hermenêutica filosófica a todo e qualquer método filosófico construído na Modernidade com a pretensão de acessar a verdade recairá, também, sobre o método dialético reivindicado por Lyra Filho.

Assim, mesmo que Lyra tenha “temperado com o marxismo” a dialética hegeliana, Araújo afirma que “(...) ele mantém a noção de um Absoluto que pretende não ser idealista por ser extraído diretamente dos fenômenos: para Lyra, absoluto é o Ser e não a Idéia, e por isso ele se considera materialista dialético e não idealista” (COSTA, 2008b, p. 62). A crítica da hermenêutica filosófica ao humanismo dialético reside, assim, na conservação de uma pretensão de verdade baseada num método, o que remeteria a um Absoluto na História de matiz hegeliano, ainda que sob roupagens materialistas – que substituiriam a Ideia pelo Ser.

Além de considerar problemática a pretensão de verdade do humanismo dialético, a hermenêutica filosófica também critica a pretensão de legitimidade inscrita na teoria lyriana. Nesse sentido, além de não ser epistemologicamente relativista, a concepção do direito como “legítima positivação da liberdade conscientizada” também incorreria no equívoco de não ser axiologicamente relativista, o que o próprio positivismo já havia reconhecido, como em sua versão kelseniana.

Segundo Araújo, “uma hermenêutica radical, assim como um historicismo radical, desemboca em um relativismo incapaz de sustentar a existência de um critério objetivo de legitimidade”. (COSTA, 2008b, p. 23). Isso impediria afirmar qualquer pretensão de legitimidade quanto a um determinado direito (a distinção lyriana entre direito autêntico e antidireito), e qualquer postura distinta incorreria nos mesmos equívocos do jusnaturalismo a-histórico. O humanismo dialético seria, ao fim e ao cabo, uma nova concepção metafísica sobre o direito, o que supostamente teria sido admitido pelo próprio Lyra Filho em seu último texto, “A reconciliação de Prometeu”.

Desse modo, Araújo considera que a dialética é “uma promessa falsamente científica, pois ela não se constitui em método nem é capaz de conferir objetividade a valores”. (COSTA, 2008b, 2008, p. 91). Ao invés de constituir um discurso com pretensão de verdade, Lyra Filho teria elaborado simplesmente uma narrativa a mais sobre o direito, que dependeria de uma adesão prévia aos seus valores políticos e sociais

Penso que a dialética de Roberto Lyra Filho não é um método de explicação do real, mas uma forma poética de constituir uma ordem simbólica e um discurso jurídico vinculado aos valores a ela ligados. Lyra quis dar voz aos excluídos, aos oprimidos, às lutas revolucionárias contra os positivismos de esquerda e de direita, numa constante tentativas de descobrir valores objetivos na própria história e não no mundo das idéias de uma natureza universal e imutável. Ele buscou um conceito material de direito que incluísse dentro de si o elemento de legitimidade, mas uma legitimidade vinculada à mudança e não à fixidez. Por tudo isso, Lyra Filho não escapa da metafísica (como pretendeu durante certo tempo), mas elabora uma metafísica que desempenhe um papel transformador

e renovador (como ele admite na versão final de sua teoria). (COSTA, 2008b, p. 96).

Temos assim um quadro geral, ainda que bastante sintético (e quiçá insuficiente), daquelas que seriam as principais objeções da hermenêutica filosófica e do relativismo radical ao humanismo dialético construído por Roberto Lyra Filho. E convém ressaltar que tais críticas não são exatamente novas, mas atualizam um longo debate nos campos da Filosofia, da Epistemologia e da Sociologia do Conhecimento sobre a pretensão de verdade de diferentes teorias sociais, que colocaram em choque perspectivas tão distintas como o positivismo, o marxismo, o neokantismo, a fenomenologia entre outros.

Em “As aventuras de Karl Marx contra o Barão de Munchhausen”, o sociólogo marxista Michael Lowy traz um retrato de tais discussões, evidenciando como as concepções positivista e weberiana de ciência sustentavam suas pretensões de verdade sob uma espécie de “paradigma do Barão de Munchhausen”: do sujeito que, atolado no pântano junto com seu cavalo, salva-se e ao seu animal puxando pelos próprios cabelos. Do mesmo modo, positivismo e neokantismo afirmaram uma pretensão de verdade baseada em critérios considerados irrelevantes pela Sociologia do Conhecimento, tais como a “honestidade científica”.

O marxismo enfrentou tal questão afirmando, desde a Sociologia do Conhecimento, que o filósofo e o cientista não se encontram fora da sociedade, ou, convergindo com a hermenêutica, se situam sempre dentro de uma determinada tradição, de uma dada historicidade. Porém, o marxismo vai além da hermenêutica ao afirmar que a tradição não é homogênea, que a sociedade humana não é um aglomerado de indivíduos mas um conjunto de classes sociais em constante disputa, ao menos até que ocorra a superação das sociedades de classes.

Integrantes dessas sociedades de classes, os intelectuais (filósofos, cientistas, artistas, etc) têm origens de classe e ao mesmo tempo manifestam visões sociais de mundo que aderem a determinadas posições de uma dada classe social, que pode ou não ser sua classe de origem. Essa característica fundamental das sociedades de classes é o que torna impossível um discurso efetivamente neutro, o que não significa que não possam ter pretensões de verdade, de legitimidade ou de justiça, como veremos mais adiante.

Chama atenção que, ainda que não reivindicue uma pretensão de verdade como fizeram o positivismo e o neokantismo, a hermenêutica filosófica recorra explicitamente ao “paradigma do Barão de Munchhausen” para afirmar a validade de sua própria narrativa. É bastante significativa a seguinte passagem da tese do professor Araújo:

Vale aqui, portanto, o cânone hermenêutico fundamental: as partes devem ser compreendidas pelo todo, que deve ser compreendido pelo sentido das partes que o compõem. Essa circularidade semântica é inafastável, o que torna irresolúvel o problema do sentido. Então, interpretar é uma atividade digna do Barão de Munchhausen, que consegue sair da areia movediça puxando-se a si próprio pelos cabelos. Por isso mesmo há algo de mágico na hermenêutica, algo que não se explica cientificamente, ou seja, por meio de uma seqüência finita de causas organizadas de maneira linear (COSTA, 2008a, p. 16).

Cabe então perguntar: o Barão de Munchhausen consegue de fato sair da areia movediça puxando a si próprio pelos cabelos? O apelo ao niilismo nietzschiano não representaria, pelo contrário, a abdicação de todo e qualquer suporte concreto para libertar-se do pântano das meras narrativas que inundam nosso mundo cotidiano? Não estaríamos ante o “eterno retorno” (nietzscheano) do paradigma do Barão de Munchhausen, mas que agora sequer pretende puxar a si pelos cabelos para sair do pântano, mas apenas se resigna com o fato de afundar na areia movediça?

Convém lembrar que a “areia movediça” na qual hoje afundamos tem sua consistência dada por um capitalismo financeirizado, neoliberal, racista, patriarcal, promotor de guerras constantes e que põe em risco a natureza e o futuro da humanidade. Por mais necessárias que sejam as ressalvas relativistas de Nietzsche contra as “certezas” e as “verdades eternas” construídas pela Modernidade, nos parece que o relativismo radical nos deixa sem suportes concretos para sair da areia movediça que hoje nos traga. Ou, como afirma Dussel:

El pós-modernismo quedó contagiado de este nihilismo sin criterios éticos, que simplemente confirman la moral burguesa, capitalista, eurocéntrica y metropolitana, sin advertirlo. Es un último momento de la modernidad, en apariencia de su crítica (DUSSEL, 2016, p. 14).

Parece-nos um tanto peculiar a articulação operada por Araújo entre a hermenêutica filosófica e o relativismo radical de inspiração nietzscheana, e mais peculiar ainda é sua adesão, ao final de sua tese de doutorado, à teoria liberal do direito como integridade de Ronald Dworkin. É que, por mais que Dworkin tenha elaborado uma teoria do Direito inspirada nos pressupostos da hermenêutica filosófica, sua adesão à teoria rawlsiana da justiça e a afirmação da existência de decisões jurídicas corretas parece destoar do niilismo nietzscheano. Aliás, nada há de mais “apolíneo” e menos dionisíaco que o “juiz Hércules” idealizado por Dworkin.

Apontamos esse aspecto não tanto para apontar contradições, mas para evidenciar pressupostos hermenêuticos da interpretação que Araújo opera da teoria lyriana. E,

apesar de suas críticas ao humanismo dialético, nos parece que o objetivo de Araújo é muito similar ao de Lyra Filho, como podemos ver no último parágrafo de sua tese:

Assim, em vez de insistir na tentativa de construir uma ponte para o universal, por meio da razão, mais útil me parece contribuir para um pensamento que não busca fundamentação alguma. E a mitologia circular da hermenêutica, que impede a formação de lugares cristalizados e de verdades permanentes, parece oferecer o melhor repertório de categorias para nos ajudar a construir uma sociedade de indivíduos mais livres para assumirem e exercerem suas próprias autonomias (COSTA, 2008a, p. 414).

3. Marx além de Hegel: o materialismo histórico é uma Filosofia da História?

Abordaremos primeiramente a objeção de Araújo contra a pretensão de verdade que o método de Lyra Filho assume para uma teoria do direito, enquanto a pretensão de legitimidade será objeto das próximas seções deste artigo. Embora reconheça – como visto no item anterior – que Lyra Filho substituiu a Ideia hegeliana (transcendental) pelo Ser marxista (imane), Araújo considera que a dialética social do direito concebe um “sentido objetivamente existente na história e percebido como um vetor de caráter evolucionário” (COSTA, 2008a, p. 115). Desse modo, assim como a concepção historicista de Dilthey, a historicidade lyriana incorreria de algum modo numa concepção idealista, metafísica, absoluta da História.

De um lado e de outro, a objetividade do conhecimento acerca da história é garantida pela permanência de certas estruturas ontológicas cujo caráter não é histórico e contingente, mas essencial e necessário. Portanto, essas concepções reciclam de maneira velada o idealismo que elas próprias dizem combater (COSTA, 2008a, p. 115)

É preciso reconhecer que o conceito de direito como “legítima positivação da liberdade conscientizada” pode abrir espaço a perspectivas idealistas e metafísicas, a depender do modo como essa liberdade conscientizada é concebida. Porém, é importante enfatizar que Lyra Filho se propôs a construir uma teoria marxista do direito, o que significa dizer que suas balizas metodológicas se inscrevem no campo do materialismo histórico, e não da filosofia hegeliana da História.

Mas teria incorrido o materialismo histórico numa concepção teleológica da História? Esse não é um debate novo no campo do marxismo e da Filosofia, ainda que novos aportes tenham surgido nos últimos anos em virtude de estudos mais aprofundados sobre obras tardias de Marx. O marxismo tradicional elaborou uma interpretação simplificadora quanto à ruptura teórica de Marx em relação a Hegel, notabilizada na alegoria da “dialética de ponta-cabeça”: bastaria operar uma inversão materialista para tornar a dialética hegeliana apta a captar a verdade objetiva dos processos históricos.

Tal perspectiva é simplista, pois admite todo o restante da filosofia hegeliana, incluindo sua Filosofia da História. E, como apontado por Dussel (2007) e Shanin (2017) – e também por Diehl (2018) – o que há em Marx é um lento processo de superação da filosofia hegeliana, que começa pela transformação da dialética idealista em dialética materialista (primeira ruptura, anunciada primeiramente na Introdução à Crítica da Filosofia do Direito de Hegel e em Sobre a questão judaica), mas que continua com uma radical mudança de posição quanto ao caráter supostamente necessário (e portanto teleológico) do desenvolvimento do capitalismo – mudança que se inicia na elaboração dos Grundrisse, passa pelo estudo da questão irlandesa e da questão colonial, e se consolida no debate com os populistas russos.

Também a superação de Marx em relação a Hegel se refere à radicalidade da transformação do idealismo hegeliano na concepção materialista da História. É que, se o idealismo é uma filosofia dualista – isto é, marcada por dicotomias como material/espiritual, corpo/ideia, sociedade civil/Estado – o materialismo filosófico é uma filosofia monista, superadora das dicotomias anteriores e que passam a ser compreendidas de forma articulada, dialética.

Há, nesse sentido, um método imanente à concepção materialista da História, compreendida não como a realização metafísica do Espírito Absoluto ao longo do tempo, mas enquanto produto das ações humanas ao longo da História. O método para a compreensão dessas ações é a dialética, não das Ideias e sim do Concreto. Como afirma Karel Kosik:

A dialética não é o método da redução: é o método da reprodução espiritual e intelectual da realidade, é o método do desenvolvimento e da explicitação dos fenômenos culturais partindo da atividade prática objetiva do homem histórico (KOSIK, 1995, p. 39).

Superando o materialismo a-histórico de Feuerbach, Marx explicitou o papel da práxis humana dentro da História. E a dialética hegeliana foi ressignificada para a compreensão dos processos pelos quais os seres humanos, em sua práxis cotidiana, transformam a natureza e também a si mesmos, forjando o ser social. Tal práxis tem no

trabalho humano um elemento essencial, que se constitui na base da ontologia do ser social (LUKÁCS, 2015) e que se caracteriza por ser objetivo, e não meramente relativo, como destaca Kosik:

(...) o caráter objetivo do trabalho é expressão do homem como ser prático, vale dizer, como sujeito objetivo. No trabalho o homem deixa algo permanente, que existe independentemente da consciência individual. A existência de criações objetivadas é pressuposto da história, isto é, da continuidade da existência humana (KOSIK, 1995, p. 204).

À objeção relativista da hermenêutica filosófica, o marxismo responde com o caráter dialético entre objetividade e subjetividade que o trabalho humano sintetiza: o sujeito humano, quando trabalha, se objetiva ao mesmo tempo em que subjetiva o objeto no processo de trabalho. Ademais, por mais que haja um mundo linguístico no qual se atribuam diferentes sentidos a sujeitos e objetos, tais sentidos jamais são aleatórios, pois estão ligados à satisfação de necessidades humanas objetivas.

Tais necessidades não são apenas do “estômago”, mas também da “fantasia”. Isso significa dizer que a concepção materialista não se confunde com uma concepção economicista da História. Disso decorre a construção de conceitos como a formação social, que confere enorme importância a estrutura econômica da sociedade (seu modo de produção), mas não se resume a ela:

A teoria materialista, ao contrário, parte do conceito de que o complexo social (a formação econômico-social) é formado e constituído pela estrutura econômica. A estrutura econômica forma a unidade e a conexão de todas as esferas da vida social (KOSIK, 1995, p. 116).

A hermenêutica filosófica certamente considerará tal perspectiva “economicista”, porém chama atenção o fato de que a historicidade concebida por Heidegger (e que tanto inspira a hermenêutica gadameriana) passa ao largo da dimensão econômica, concebida de maneira fetichizada, pois ao invés do caráter ativo presente no conceito de trabalho, opera-se com o conceito de preocupação. É nesse sentido a crítica de Kosik à pseudoconcreticidade heideggeriana, que convém uma vez mais citar:

(...) A passagem do “trabalho” pela “preocupação” reflete uma particularidade de maneira mistificada o processo de fetichização das relações humanas, cada vez mais profundo, em que o mundo humano se manifesta à consciência diária (fixada na ideologia filosófica) como um mundo já pronto, e desprovido de aparelhos, equipamentos, relações e contatos, onde o movimento social do indivíduo se desenvolve como empreendimento, ocupação, onipresença, enleamento – em uma palavra, como “preocupação” (KOSIK, 1995, p. 73-74).

Portanto, com o conceito de preocupação a filosofia heideggeriana concebe o ser humano num mundo pronto e acabado, que não precisa conhecer o verdadeiro movimento dos aparelhos e a verdade de seu ser (KOSIK, 1995, p. 77). Isso se reflete numa concepção de historicidade que, se assimila o caráter linguístico e intersubjetivo, não consegue identificar a centralidade do trabalho e da satisfação das necessidades humanas. Se existem de fato concepções economicistas da História (que não se confundem com o materialismo histórico de Marx), é preciso reconhecer que a historicidade da hermenêutica filosófica é essencialmente culturalista.

Araújo tem razão ao afirmar que Lyra Filho “sustenta uma história que é processo, que não segue um rumo determinado a priori, mas cujo

sentido pode ser percebido objetivamente por meio da dialética” (COSTA, 2008a, p. 87). Mas esse sentido objetivo da História nada tem a ver com uma Ideia hegeliana ou um Espírito absoluto, e sim com o caráter evolutivo (reconhecido pela arqueologia, pela antropologia, entre outros campos) do trabalho humano, que mobiliza forças produtivas que avançam tecnicamente (tornando o trabalho mais produtivo) e que ensejam a constituição de relações sociais de produção e de uma divisão social do trabalho cada vez mais complexas.

Desse modo, a própria expansão evolutiva da liberdade pode ser compreendida em Lyra Filho sob uma perspectiva materialista: a ampliação da produtividade do trabalho humano aumenta sua liberdade, e as relações sociais de produção e circulação (entre as quais o direito tem um papel fundamental) tendem a garantir essa ampliação da liberdade (enquanto oposto às necessidades). Cabe nesse sentido lembrar das refutações que Darcy Ribeiro fez aos seus críticos pela perspectiva evolucionista inscrita em sua obra *O Processo Civilizatório*: ainda que com momentos de retrocesso, a história humana é marcada pela contínua evolução do trabalho humano, do domínio das tecnologias, da complexificação das relações sociais (RIBEIRO, 2000).

Mas por qual motivo o materialismo histórico poderia assumir em seu discurso uma pretensão de verdade em relação a outras concepções teóricas, como o positivismo, o neokantismo, a fenomenologia ou a hermenêutica? Seria em virtude de seu método? Ou seria uma mera questão de crença, enquanto adesão a valores pré-determinados?

A resposta do marxismo a esta questão reside também – mas não somente – na Sociologia do Conhecimento, bem como no método em si. Contra o “paradigma do Barão

de Munchhausen”, o materialismo histórico afirma que toda produção de conhecimento ocorre por meio do trabalho humano de sujeitos que se encontram numa dada posição social (e uma correlação de forças) dentro das sociedades históricas, situadas no tempo e no espaço. E, desde o surgimento da divisão sexual e social do trabalho, tais sociedades se configuram enquanto sociedades divididas em classes sociais, dominantes e dominadas, espoliados e espoliadas.

Em formações sociais em que o modo de produção capitalista é predominante, ainda que haja uma constelação de classes sociais, duas delas tendem a prevalecer e se generalizar: a burguesia e o proletariado. Nesse sentido, Michael Lowy invoca as imagens da paisagem e do observatório: cada classe social se situa objetivamente em posições mais ou menos privilegiadas para ter uma visão abrangente da sociedade em que vivem; e, desde seu patamar objetivo (que não é necessariamente de sua origem de classe – ainda que este seja um condicionante importante), cada sujeito produz uma paisagem, um desenho dessa sociedade, que não se confunde com a fotografia e nem com a alegoria positivista do espelho.

(...) a verdade objetiva sobre a sociedade é antes concebida como uma paisagem pintada por um artista e não como uma imagem de espelho independente do sujeito, e que, finalmente, tanto mais verdadeira será a paisagem, quanto mais elevado o observatório ou belvedere onde estará situado o pintor, permitindo-lhe uma vista mais ampla e de maior alcance do panorama irregular e acidentado de realidade social. (LOWY, 2000, p. 14)

A burguesia e o proletariado estariam, segundo essa Sociologia do Conhecimento, numa posição objetivamente superior em relação às demais classes sociais para a observação da sociedade em que vivem. E isso decorre não de uma profissão de fé, mas da análise da posição objetiva de cada uma das classes no processo de reprodução da sociedade capitalista como um todo:

Classes situadas numa posição de consumo na sociedade têm visões de mundo fragmentadas e estreitas da realidade sócio-econômica; já as classes que participam, de um modo ou outro, do processo de produção têm melhor possibilidade de compreender o conjunto do movimento da vida social, a estrutura de conjunto da sociedade: a burguesia e o proletariado (LOWY, 2000, p. 128-129)

Lowy destaca então que, por ter o interesse na conservação da sociedade vigente,

a burguesia encontra-se numa posição relativamente inferior ao proletariado para o conhecimento objetivo do mundo social. Isso é o que lhe impede de ver aspectos objetivos que permeiam a sociedade, como a produção da mais-valia (absoluta e relativa) por exemplo, que implica a conclusão objetiva sobre o caráter explorador do trabalho no modo de produção capitalista.

Um bom exemplo nesse sentido pode ser encontrado na Economia Política: se os autores burgueses clássicos constituíram uma teoria do valor, a economia política vulgar abandonou tal teoria pois ela implicaria reconhecer quais classes sociais produzem valor na economia capitalista. Porém, os economistas políticos clássicos não conseguiram chegar à categoria (e não conceito) de mais-valia por sua posição de classe, motivo pelo qual coube a Marx, pequeno-burguês que assumiu-se enquanto intelectual da classe proletária, descobrir esta que é uma categoria-chave de compreensão do funcionamento da sociedade burguesa.

Destacamos o termo descobrir porque, certamente, a hermenêutica filosófica apontará como objeção o fato de Marx ter construído a categoria da mais-valia. Com isso, teria atribuído um determinado sentido a dadas práticas sociais às quais outros sentidos seriam igualmente possíveis. E é aqui onde reside a divergência da dialética materialista com a hermenêutica, inclusive no que tange ao método: certamente Marx construiu a categoria mais-valia, porém tal construção não se deu de forma arbitrária, mas foi o produto de um processo de elaboração teórica que captou uma dinâmica objetiva da economia capitalista, que existia e segue existindo no processo de produção¹. É por esse motivo que a mais-valia não é um conceito (formulação ideal de caráter geral e abstrato), mas uma categoria (ideação de processos sociais históricos concretos).

É importante lembrar que, segundo as alegorias da paisagem e do observatório, o ponto de vista do proletariado sobre a sociedade burguesa é o mais privilegiado entre todas as classes sociais para visualiza-la em suas contradições, o que não significa que tal posição lhe permita um acesso pleno à verdade objetiva desta formação social. E, ademais, por melhor que seja sua posição, um mau pintor dificilmente produzirá uma paisagem melhor que um bom pintor situado em posições objetivamente inferiores. É o que adverte Michael Lowy:

(...) o ponto de vista do proletariado não é uma condição suficiente para o conhecimento da verdade objetiva, mas é o que oferece maior possibilidade de acesso a essa verdade. Isso porque a verdade é para o proletariado um meio de luta, uma arma indispensável para a revolução. (LOWY, 1978, P. 34)

¹ Do concreto imediato ao concreto pensado, o processo de construção da consciência que reverbera na formulação de categorias a partir do método é fundante para o vislumbre da síntese dialética (contradições/determinações/particularidades e totalidade).

Lowy adverte ainda para a necessidade do que chama de um “momento relativista”, que significa que todo conhecimento social (econômico, histórico, cultural etc) é “(...) relativo a uma certa perspectiva, orientada para uma certa visão social de mundo, vinculada ao ponto de vista de uma classe social em um momento histórico determinado” (LOWY, 2000, p. 204). O autor não deixa, no entanto, de criticar o que chamou de “relativismo absoluto” (em nosso artigo, o relativismo radical):

Levado até o fim, o relativismo absoluto se revela absurdo: é forçoso reconhecer que certos pontos de vista são relativamente mais favoráveis à verdade objetiva que outros, que certas perspectivas de classe permitem um grau relativamente superior de conhecimento que outras. Não se trata de opor de forma mecânica e maniqueísta a verdade e o erro (ou ‘a ciência’ e ‘a ideologia’), mas estabelecer uma hierarquia entre os diferentes pontos de vista, uma sociologia diferencial do conhecimento. (LOWY, 2000, p. 205)

Certamente o relativismo radical considerará tal perspectiva anti-democrática, anti-pluralista. Essa parece ser a opinião de Araújo em relação ao humanismo dialético de Lyra Filho, senão vejamos:

Uma tal afirmação da validade objetiva dos próprios valores ideológicos, por mais que traduza um engajamento legítimo, é feita de forma a considerar ilegítimas as ideologias divergentes, de tal modo que eu não julgo adequado considerar verdadeiramente democrático o humanismo dialético, na medida em que, em nome de uma democracia radical, nega radicalmente aos outros (especialmente aos defensores de teorias políticas liberais) o direito da diferença (COSTA, 2008b, p. 88).

Colocado desse modo, pareceria que a adesão a uma ou outra teoria política, econômica ou social seria uma mera questão de opinião individual, o que é desmentido não apenas pela Sociologia Marxista, mas por toda a Sociologia do Conhecimento. Se a exploração e a extração de mais-valia, para além de suas formulações teóricas, existe objetivamente, então a opção por uma teoria política liberal que eventualmente rechace a existência de tais relações sociais é uma opção que nega o Outro trabalhador/a.

É por compreender que há verdades objetivas que estão no mundo da concreticidade (e não da pseudoconcreticidade), tais como a luta de classes, a opressão, a exploração, a desumanização, que o humanismo dialético não concebe uma democracia radical enquanto regime político que admita a defesa de ideias ou de teorias justificadoras da opressão, da exploração, da desumanização. Nem tampouco admite perspectivas

autoritárias que, em nome de uma concepção limitada de socialismo (enquanto horizonte de utopia concreta), restrinjam a liberdade conquistada nas lutas sociais. Esse parecer ser o significado do socialismo democrático defendido por Lyra Filho.

4. Hermenêutica e luta de classes: uma interpretação “agnóstica” da História?

Disseram Marx e Engels no Manifesto Comunista que a história da humanidade é a história da luta de classes. Seria esta uma interpretação objetiva, verdadeira, da História? Ou seria uma mera atribuição subjetiva de sentido a processos históricos que poderiam ser interpretados de outros modos distintos com a mesma pretensão de verdade?

A resposta a esta questão será radicalmente distinta, como já se pode constatar, ao se comparar as posições do materialismo histórico e da hermenêutica filosófica. A resposta desta última será, evidentemente, relativista, pois Marx e Engels, como sujeitos históricos inscritos numa determinada tradição, imersos num círculo hermenêutico específico, atribuíram um determinado sentido à “roda da História”, que apenas pode ser verdadeira dentro daquela dada tradição. É que, conforme afirma Enrique Dussel,

El mundo en el sentido heideggeriano, y su ‘comprensión del ser’, que por último es el de una cultura dada. Toda la cuestión hermenéutica (aún de un Hans-Georg Gadamer) está igualmente delimitada dentro del círculo del mundo como totalidad de sentido, ontológico. (DUSSEL, 2001, p. 112)

Seguindo as críticas de Levinas (2006) a Heidegger, a filosofia da libertação de Enrique Dussel aponta para a prisão ontológica em que a hermenêutica filosófica se enredou, pois apesar de conceber o Dasein como ser-no-mundo e como ser-com-os-outros, a dimensão da alteridade, da relação com o Outro, é concebida a partir da indiferença, sob a mesma perspectiva fetichizada do conceito de preocupação. E isso retira a capacidade crítica da filosofia heideggeriana:

Como Heidegger, grandes intelectuales que practican en el mejor de los casos solo una ontología (qué decir cuando son filósofos analíticos sin sentido ontológico siquiera), se adherirán sin contradicción al sistema vigente, al liberalismo, a la modernidad, al capitalismo, por no tener categorías ético-críticas para confrontarlos (DUSSEL, 2016, p. 10).

A produção de categorias ético-críticas, com pretensão de verdade sobre o mundo da concreticidade, será objeto de críticas por parte do relativismo radical. Porém, ao invés da objeção positivista quanto à ausência de neutralidade de tais categorias, a hermenêutica aponta para uma ausência muito mais radical: a ausência da possibilidade de uma pretensão de verdade dos discursos.

Vimos no tópico anterior que a pretensão de verdade do materialismo histórico – que não se confunde com uma Filosofia da História – não se baseia apenas em seu método dialético, mas também numa Sociologia do Conhecimento que problematiza as posições sociais dos teóricos e de suas teorias. Assim, o condicionamento histórico de todo conhecimento, que é reconhecido pela hermenêutica filosófica, é ainda mais radical no campo do marxismo:

Assim, mesmo que um pensador ou político não pertença, pessoalmente, a uma determinada camada social – e seja desvinculado a ponto de se incluir realmente naquilo que Mannheim denominava ‘inteligentzia flutuante’ – as suas concepções sociais e políticas inserem-se de forma mais ou menos orgânica em uma das visões do mundo que corresponde às classes sociais de sua época, inserção essa que obedece a condicionamentos objetivos (vínculos profissionais, dependência econômica, contiguidade social) ou subjetivos. (LOWY, 1978, p. 48)

Em sua tese de doutorado, Araújo reconhece que seu condicionamento histórico lhe levava a produzir uma determinada interpretação sobre a história da hermenêutica filosófica e da hermenêutica jurídica, e disso conclui ter produzido não um trabalho científico, e sim uma narrativa sobre essa história, tão válida quanto outras que possam ser produzidas. Com isso, abdica de uma pretensão de verdade não apenas para si, mas para toda e qualquer interpretação histórica dos teóricos e das teorias que com tanto afincou ele investigara.

Nesse sentido, podemos dizer que o materialismo histórico é certamente mais “pretensioso” – já que é de “pretensão” de verdade que estamos a tratar. As alegorias da paisagem e do mirante podem ser invocadas da Sociologia do Conhecimento para dizer que a tese de Araújo se constitui numa excelente paisagem (pois produzida por um ótimo pintor), mas que talvez não tenha tido acesso ao melhor ponto de observação de seu objeto, determinado por condicionamentos objetivos e subjetivos.

Se, como afirma Lowy, “a história da ciência não pode ser separada da história em geral, da história da luta de classes em particular” (LOWY, 2000, p. 105), tampouco a história da filosofia ou da hermenêutica podem ser separadas da história em geral, ou da história da luta de classes em particular. E o que pretendemos problematizar nesta seção é uma certa leitura agnóstica da História operada pela hermenêutica filosófica,

que, abdicando de compreender autores e teorias sob o prisma da luta de classes, opta por concebê-los como produtos de determinadas tradições.

É certo que a hermenêutica concebe a perspectiva de totalidade, ou seja, da relação entre o todo e as partes. Porém, essa totalidade é compreendida sob a perspectiva de uma pseudoconcreticidade, o que acaba reduzindo o homem à condição de objeto da História, e não como sujeito de uma práxis histórica:

Para o materialismo a realidade social pode ser conhecida na sua concreticidade (totalidade) quando se descobre a natureza da realidade social, se elimina a pseudoconcreticidade, se conhece a realidade social como unidade dialética de base e de supra-estrutura, e o homem como sujeito objetivo, histórico-social. A realidade social não é conhecida como totalidade concreta se o homem no âmbito da totalidade é considerado apenas e sobretudo como objeto e na práxis histórico-objetiva da humanidade não se reconhece a importância primordial do homem como sujeito (KOSIK, 1995, p. 52-53).

Vejamos apenas um trecho significativo da tese do professor Araújo para problematizar o modo como a historicidade da práxis de interpretação jurídica (que também é uma forma de trabalho humano) é concebida:

Durante a época em que a aplicação literal das leis gerava resultados socialmente aceitáveis (o que parece ter ocorrido durante a maior parte do século XIX), a ausência de proteção contra a lei injusta não parece ter gerado problemas muito sérios e, de um modo ou de outro, referências pontuais à vontade do legislador eram capazes de oferecer uma saída para evitar a ocorrência de decisões manifestamente absurdas (COSTA, 2008a, p. 252).

A passagem acima retrata um enredamento na noção de tradição: a aplicação literal das leis gerava resultados socialmente aceitáveis para quem? Tais resultados “parecem ter ocorrido” durante a maior parte do séc. XIX? O que dizer do acirramento das lutas de classes na Europa nos anos 1840? Das revoluções sociais de 1848? Ou do golpe do 18 Brumário na França de Luís Bonaparte? As deliberações dos legisladores ou as decisões dos juízes estavam alheias às lutas de classe? A hermenêutica jurídica não sofreu nenhuma influência diante de tais contradições da sociedade?

É certo que o reconhecimento de um processo de maior complexidade das sociedades europeias, que levou a uma complexificação da própria hermenêutica jurídica – que em meados do séc. XIX começa a abdicar da busca da “vontade do legislador”, como bem demonstra Araújo – é uma conclusão importante por parte da hermenêutica

filosófica. Porém, o enredamento na tradição se mostra exatamente no fato de se compreender a tradição enquanto uma totalidade sem dialética: justamente a dialética social do direito, enquanto dialética de uma sociedade crivada internamente por lutas de classes e de grupos sociais oprimidos e opressores.

Diante da incapacidade de constituir uma hegemonia política que lhe permitisse atingir revoluções vitoriosas, ou ao menos formar maiorias nos Parlamentos controlados pela burguesia, o proletariado europeu desenvolveu lutas sociais ao longo do séc. XIX que, dentre outras consequências, desaguaram no Poder Judiciário, que, em virtude da irredutibilidade dos representantes parlamentares da burguesia em “atualizar a legislação” (leia-se: positivar direitos reivindicados pela classe trabalhadora), eram colocados ante o dilema de aplicar a “letra fria da lei”, ou interpretá-la a partir de outros critérios hermenêuticos. Nesse sentido, haveria que se perguntar, por exemplo, quando do surgimento da Jurisprudência dos Interesses: com quais interesses estes teóricos se comprometeram? De quais classes eram os interesses que o Poder Judiciário buscava resguardar?

A resposta que aponta para interesses “da sociedade” apenas manifesta uma compreensão sobre a sociedade moderna que é muito similar ao organicismo social positivista. Afirmar, num outro sentido, que se tratava de interesses fragmentados de grupos sociais inscritos numa sociedade complexa nos parece um outro modo mais “astuto” de negar a existência de uma unidade objetiva de interesses sociais de determinadas classes.

É por isso que, assim como a Criminologia Crítica aponta para a existência de teorias agnósticas da pena – por não reconhecer o caráter de classe das sanções penais no Direito burguês – cabe questionar se a hermenêutica filosófica não estaria a produzir uma interpretação agnóstica da História. Nela, a historicidade dos fatos e das ações sociais é concebida sob uma perspectiva limitada, pois desconsidera o papel decisivo (ainda que jamais unilateral) da luta de classes na práxis dos sujeitos históricos.

Ante este tipo de objeção, mais uma vez a resposta da hermenêutica filosófica será relativista, acusando o materialismo histórico de ser uma interpretação economicista ou unilateral da História. Apontará, ademais, que a pretensão do materialismo histórico de encontrar a verdade objetiva nos fatos históricos, ou de avaliar a sua legitimidade ou ilegitimidade, justiça ou injustiça, seria uma saída que implicaria o resgate de parâmetros filosóficos metafísicos, como o Espírito do Tempo hegeliano.

5. Dialética social do Direito e o ponto de vista dos oprimidos: o Espírito do Tempo ou o Anjo da História?

Articular e compreender o movimento temporal do passado não significa reconhecê-lo tal como ele foi, mas sim reconhecê-lo a partir do passado que permanece no sujeito histórico, que, testemunha ocular do processo-movimento de seu tempo real, desvela o funcionamento de sua realidade concreta, sempre tentando arrancar a tradição da esfera do conformismo que mantém a dominação/exploração/opressão.

Ao descrever o *Angelus Novus* de Klee, Walter Benjamin mostra o espanto do sujeito histórico que reconhece o passado de “catástrofe sem fim”, que acumula “ruínas sobre ruínas” e, concomitantemente, possui a ânsia em reconstruir o que foi destruído e fragmentado, sob novos pilares estruturantes.

[O anjo] tem os olhos esbugalhados, a boca escancarada e as asas abertas. O anjo da história deve ter este aspecto. Voltou o rosto para o passado. A cadeia de fatos que aparece diante dos nossos olhos é para ele uma catástrofe sem fim, que incessantemente acumula ruínas sobre ruínas e lhas lança aos pés. Ele gostaria de parar para acordar os mortos e reconstituir, a partir dos seus fragmentos, aquilo que foi destruído. Mas do paraíso sopra um vendaval que se enrodilha nas suas asas, e que é tão forte que o anjo já as não consegue fechar [...] Aquilo a que chamamos o progresso é este vendaval (BENJAMIN, 2020, p.40).

Para Walter Benjamin e seu implacável Anjo da História, a tarefa do materialismo histórico enquanto método de compreensão de mundo é colocar em ação o engajamento, o movimento real da história original a cada novo presente que, processo síntese de múltiplas determinações, complexifica a totalidade e inaugura uma base dinâmica que não deriva de deduções de formas mais simples, mas sim da concreta intervenção dos sujeitos na História.

Uma História em ruínas e fragmentada, que dimensiona o necessário enfrentamento ao fascismo do início do século XX, a crítica à crença cega no progresso, bem como a leitura linear da História como movimento contínuo: Benjamin, em seu tempo histórico, ainda que pessimista, traz reflexões que embasam o movimento da História no horizonte do socialismo enquanto resposta à barbárie vislumbrada pelo fascismo e pela 2ª Guerra Mundial.

A “historicidade dialética da liberdade em seu avanço sobre a necessidade” de Roberto Lyra Filho pode e deve ser trabalhada em chave de leitura conjunta com o movimento real da história original a cada novo presente, com as ruínas da história sendo superadas por uma nova sociabilidade. Ela é produto da práxis real dos sujeitos históricos, e não de um Espírito do Tempo que se realizaria na História.

As ruínas da História se apresentam concretamente quando evidente o ímpeto destrutivo intrínseco e permanente do modo de produção capitalista, que explora,

expropria e destrói a tudo e todas/os: natureza, populações tradicionais, modos de vida comunitários, sempre em uma espiral de novas formas de acumulação alicerçadas na exploração do ser humano pelo ser humano.

As ruínas da História, a barbárie, portanto, são identificadas com a dominação do capital em suas múltiplas formas, e que gera vítimas: os oprimidos e as oprimidas, do lado dos quais o Anjo da História benjaminiano se coloca, sobretudo com a figura do messianismo, presente em suas 18 teses sobre a História (BENJAMIN, 2020). E, numa importante leitura desta obra, Michael Lowy aponta que a redenção messiânica e revolucionária é uma missão que as gerações passadas nos atribuem, visto que não há Messias enviado do céu: nós mesmos somos o Messias (LOWY, 2015).

Em último termo, o messias é uma pessoa que encarna para o povo, por sua fidelidade, compromisso, honestidade, coragem, prudência prático-sapiencial, os valores que não se encontram nos líderes corruptos da sociedade dominante. Por isso, cresce seu significado até que o povo o descobre como uma possível solução para seus males. É assim que tal povo o consagra em função do serviço ao próprio povo (função messiânica que recebe do ator coletivo: o próprio povo). O messias é uma luz nas trevas que o povo acende, e uma vez acesa incendeia ao próprio povo, exigindo-lhe, agora, tornar-se responsável pela história. É uma dialética entre povo e liderança. Não os trairei! Cumprirei com o mandato!, expressa ao povo o consagrado pelo povo. Sabem quem é a última instância da soberania (DUSSEL, 2018).

Ao situar o humanismo dialético lyriano no campo das teorias que articulam base ideológica forte e o ponto de vista dos oprimidos no processo de construção e reflexão sobre a realidade concreta, inclusive com o adensamento do horizonte socialista como superação da barbárie configurada na ordem das relações sociais capitalistas, também reforçamos que o humanismo dialético não pode de fato ser instrumentalizado como “mediador de diálogos entre atores sociais que representam ideologias diversas” (ARAÚJO, 2008b. p. 81), mesmo porque, se assim o fosse, descaracterizado estaria de sua centralidade e de seu sentido político, teórico-metodológico, como teoria que assume o ponto de vista dos oprimidos.

Para Lyra Filho, o vetor histórico na totalidade se perfaz nos sujeitos históricos e suas movimentações nas múltiplas determinações, processos que amalgamam lutas que visam a superação dos processos de exploração e opressões tendo como locus a rua, o espaço no qual os pressupostos generalizados da burguesia enquanto classe dominante (liberdade e igualdade) são superados pela concreticidade de realização (em movimentos centrípetos e centrífugos) do processo de consciência de classe.

“A rua emerge assim da poesia como referência a uma compreensão ontognosiológica da filosofia geral e jurídica” (LYRA FILHO, 1999), enquanto espaço

de criação e realização do Direito, “(...) apresentado e colocado à disposição do povo, sujeito histórico dotado de capacidade criativa, criadora e instituinte de direitos” (SOUSA JUNIOR, 2015). As lutas destes sujeitos históricos se apresentam como pontos de partida para a compreensão do(s) Direito(s) como vozes e etapas de libertação de povos, classes e grupos espoliados e oprimidos (LYRA FILHO, 1999).

Neste sentido, a pretensão de legitimidade do conceito de justiça do humanismo dialético não decorre de um vínculo lógico entre valores e fatos, mas de um vínculo sociológico, alicerçado no sentido do conhecimento (ou não) da verdade objetiva dos fatos (conhecer como a sociedade funciona sem o véu da reificação/alienação), que têm influência sobre as “opções práticas, éticas, sociais ou políticas de certos grupos ou camadas sociais (...)” (LOWY, 2000, p. 42). Nesse sentido, também a pretensão de legitimidade do humanismo dialético também está ancorada na Sociologia do Conhecimento, como aponta Lowy:

Os julgamentos de valor, os pontos de vista de classe, as ideologias, utopias e visões de mundo dos grupos sociais influenciam de forma decisiva – direta ou indireta, consciente ou não - o conjunto da atividade científica e cognitiva no domínio das ciências sociais. Isto é, tanto a problemática como a pesquisa empírica dos fatos, e de sua causalidade, assim como sua interpretação social e histórica de conjunto” (LOWY, 2000, p. 42).

Uma tal pretensão de legitimidade, na opinião do professor Araújo, esvaziaria a capacidade de articulação entre pessoas com uma pluralidade de visões políticas, não necessariamente engajadas em um projeto político socialista (COSTA, 2008b, p.80). Porém, compreendemos que tal crítica apenas reforça a atualidade do que Lowy denominou como a “significação metodológica da palavra de ordem ‘socialismo ou barbárie’” (LOWY, 1978, p. 115), formulada por Rosa Luxemburgo e que nos coloca ante um verdadeiro dilema histórico, a partir das ruínas da História (a barbárie) que devem ser reconstruídas pelos/as espoliados/os e oprimidos/os, desde a Rua sob os pés e asas daquilo que tanto constrói como arrasa: a concreticidade da luta de classes.

Os limites do humanismo dialético lyriano não estão na suposta incapacidade de articular/conciliar interesses antagônicos (algo que efetivamente não se propõe em momento algum) e, sim, em se atualizar a partir do aprofundamento do método histórico materialista dialético, sem tergiversar sobre os limites do próprio direito enquanto forma jurídica de seu tempo histórico, portanto, também imagem no olhar horrorizado da alegoria de Klee.

5. Considerações finais e um convite à hermenêutica: a reconciliação de Prometeu revisitada

Procuramos neste artigo apresentar as principais críticas que a hermenêutica filosófica e o relativismo radical do professor Alexandre Araújo Costa apresenta ao humanismo dialético de Roberto Lyra Filho. Ante as críticas à pretensão de verdade da dialética social do direito, e à pretensão de legitimidade de um conceito de direito enquanto “legítima positividade da liberdade conscientizada”, procuramos mostrar que, ao invés de um retorno à metafísica hegeliana consubstanciada no Espírito do Tempo e em uma Filosofia da História, Lyra Filho adere ao método materialista desde a concepção materialista da História inaugurada por Marx.

O materialismo histórico não é uma versão “repaginada” da Filosofia da História, pois o sentido progressivo, evolutivo, inscrito na História não é produto da Ideia ou do Absoluto, mas é o produto da práxis humana, centrada sobretudo no conceito de trabalho humano, que é o centro da ontologia do ser social de Lukacs, ao qual Lyra Filho remete explicitamente. Nesse sentido, a ampliação da liberdade na História está relacionada à disjuntiva liberdade vs necessidade, e o desenvolvimento das forças produtivas e das relações sociais torna a práxis humana mais livre diante das necessidades humanas, do estômago e da fantasia.

O materialismo histórico não é uma mera história econômica, uma teoria economicista da História, mas uma concepção da História enquanto produto da práxis humana, que tem no trabalho e na satisfação das necessidades humanas uma dimensão fundamental, que não pode ser menosprezada, subestimada ou fetichizada. Porém, o que vislumbramos na historicidade defendida pela hermenêutica filosófica é uma concepção reificada do trabalho (enquanto mera preocupação), que constrói meras narrativas sem pretensão de verdade (e que nega tal pretensão a toda e qualquer outra teoria) e que retrata não o mundo concreto, mas uma pseudoconcreticidade.

Conceber a História humana como a história da luta de classes não é uma mera narrativa, enquanto atribuição de sentido aleatório ou arbitrário à experiência humana. Compreender a História sem o prisma da luta de classes leva, a nosso ver, a uma concepção agnóstica da História, quiçá uma pseudohistoricidade. Por melhor que seja o pintor da paisagem histórica retratada, o campo de visão objetiva e subjetivamente limitado, segundo a Sociologia do Conhecimento, parece gerar uma espécie de cegueira a contradições da sociedade que são fundamentais para a devida compreensão da História e da práxis humana, inclusive no campo da Filosofia e do Direito.

Assim como Marx, o humanismo dialético de Lyra Filho desafia o “paradigma do Barão de Munchhausen”, pois ousa lutar para não afogar na areia movediça, buscando

pontos de apoio concretos, já que puxar a si pelos cabelos não é efetivamente uma opção. E esses pontos de apoio se situam não apenas no método dialético desde a concepção materialista da História, mas também na Crítica da Economia Política e na Sociologia do Conhecimento.

Esse é, a nosso ver, o todo da obra lyriana, dentro do qual A reconciliação de Prometeu é uma parte – que, há que reconhecer, é pouco conhecida até mesmo entre os adeptos de O Direito Achado na Rua. Mas seria essa parte, a última parte da totalidade da obra lyriana, capaz de operar uma ressignificação completa de toda a estrutura teórica do humanismo dialético? Depois de tanto esforço para safar-se da areia movediça, teria Lyra Filho posto tudo a perder abandonando seus suportes concretos para puxar a si pelos próprios cabelos, ou clamar a uma entidade divina que o salvasse do destino trágico?

Nossa opinião, que compartilhamos com Araújo neste convite ao diálogo teórico e filosófico, é que A reconciliação de Prometeu é uma parte que complexifica, agrega novos elementos, mas que não chega a ressignificar o todo da teoria lyriana. Ademais, há sempre que considerar que toda elaboração teórica é construída por sujeitos históricos concretos, e o sujeito Lyra Filho sabia estar, naquele momento, no crepúsculo da existência – o que lhe fez refletir explícita e teoricamente sobre a experiência da morte, da eternidade.

Mas não se trata apenas disso. A problemática de A reconciliação de Prometeu é, como em muitas outras obras de Lyra Filho, a filosofia hegeliana. E há que lembrar que o próprio Marx afirmou explicitamente no posfácio da segunda edição d'O Capital que Hegel não é um “cachorro morto” (MARX, 2013, p. 129). Portanto, o exercício de reflexão de Lyra Filho é necessário, mas não implica necessariamente uma adesão à Filosofia da História, ainda que nosso autor estivesse muito ciente dos “riscos” envolvidos: “(...) os marxistas oscilam, sempre, entre a desdialética do seu materialismo e o reforço do tônus dialético, sujeitando os seus elaboradores à ‘acusação’ de hegelianismo, misticismo e semelhantes (LYRA FILHO, 1989, p. 11).

Lyra Filho aposta na segunda opção, e a “reconciliação de Prometeu” (o mito helênico do humano que roubou o fogo do conhecimento de Zeus, e por isso foi castigado) nada mais é que o produto das “lutas de classes e grupos ascendentes e libertadores”, pois “Prometeu luta contra símbolos mitológicos da religião institucionalizada, sem falsos representantes quer ‘deuses’, quer sacerdotes”. (LYRA FILHO, 1989, p. 16). Ao mesmo tempo, a “reconciliação de Prometeu” é o reconhecimento dos limites do saber humano, o que significa que a pretensão de verdade não é sinônimo de acesso e muito menos de propriedade da verdade.

E essa é uma posição que pode, em realidade, reaproximar o humanismo dialético e a hermenêutica filosófica, apesar de todas as diferenças teóricas e filosóficas que buscamos problematizar neste artigo. Pois, com absoluta razão, Araújo finaliza seu estudo afirmando que:

Em especial, creio que o humanismo dialético de Roberto Lyra Filho permanece sendo um marco teórico com bastante potencial a ser explorado, por ser uma teoria envolve elementos cuja força não se repesou no tempo, constituindo uma articulação precisa e sutil de marxismo, dialética e historicismo, numa perspectiva transformadora e engajada numa evolução revolucionária rumo ao socialismo (COSTA, 2008b, p. 98).

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AGUIAR, Roberto A. R. de. Direito, poder e opressão. São Paulo: Alfa-Ômega, 1980.

BENJAMIN, Walter. Sobre o conceito de História. São Paulo: Alameda, 2020.

COSTA, Alexandre Araújo. Direito e método: diálogos entre a hermenêutica filosófica e a hermenêutica jurídica. Brasília: Programa de Pós-Graduação (Doutorado) em Direito da Universidade de Brasília, 2008a.

COSTA, Alexandre Araújo. Humanismo dialético: a filosofia jurídica de Roberto Lyra Filho. Brasília: Thesaurus, 2008b.

DIEHL, Diego. Marx além de Hegel: Uma interpretação a partir da Filosofia da Libertação. Revista Direito e Práxis, v. 9, p. 1812-1839, 2018.

DUSSEL, Enrique. 14 tesis de ética – hacia la esencia del pensamiento crítico. Madrid: Trotta, 2016.

DUSSEL, Enrique. El último Marx (1863-1882) y la liberación latinoamericana. 2ª Ed., México: Siglo XXI, 2007.

DUSSEL, Enrique. Hacia una filosofía política crítica. Bilbao: Descleé de Brouwer, 2001.

DUSSEL, Enrique. Método para uma filosofia da libertação: superação analética da dialética hegeliana. Tradução de Jandir João Zanotelli. São Paulo: Loyola, 1986.

DUSSEL, Enrique. Walter Benjamin e o messianismo. IHU Online. 03/08/2018. Disponível em: < <http://www.ihu.unisinos.br/78-noticias/581455-mexico-walter-benjamin-e-o-messianismo>>. Acesso em 06/11/2021.

DWORKIN, Ronald. O império do direito. Tradução de Jefferson Luiz Camargo. 2ª ed. São Paulo: Martins Fontes, 2007.

ENGELS, Friedrich. Ludwig Feuerbach y el fin de la filosofía clásica alemana. Buenos Aires: La Rosa Blindada, 1975.

- GADAMER, Hans-Georg. Verdade e método: Complementos e índice. Tradução de Enio Paulo Giachini. Petrópolis: Vozes, 2002.
- GADAMER, Hans-Georg. Verdade e método: Traços fundamentais de uma hermenêutica filosófica. Tradução de Flávio Paulo Meurer. 3ª ed. Petrópolis: Vozes, 1999.
- GRAMSCI, Antonio. Cuadernos de la cárcel. Tomo 1. Tradução de Ana María Palos. México: Biblioteca Era, 1981.
- HEIDEGGER, Martin. Introdução à metafísica. Tradução de Emmanuel Carneiro Leão. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1966.
- HEIDEGGER, Martin. Ser e tempo – Parte I. Tradução de Márcia Sá Cavalcante Schuback. 15ª ed. Petrópolis: Vozes, 2005a.
- HEIDEGGER, Martin. Ser e tempo – Parte II. Tradução de Márcia Sá Cavalcante Schuback. 13ª ed. Petrópolis: Vozes, 2005b.
- KORSCH, Karl. Marxismo e filosofia. Tradução de António Sousa Ribeiro. Porto: Afrontamento, s/d.
- KOSIK, Karel. Dialética do concreto. Tradução de Célia Neves e Alderico Toríbio. 2ª Ed., Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1976.
- LEVINAS, Emmanuel. Totalidad e infinito – ensayo sobre la Exterioridad. Traducción de Daniel E. Guillot. 7ª Ed., Salamanca: Ediciones Sígueme, 2006.
- LÖWY, Michael. As aventuras de Karl Marx contra o Barão de Münchhausen: marxismo e positivismo na Sociologia do conhecimento. 7ª Ed., São Paulo: Cortez, 2000.
- LOWY, Michael. Método dialético e teoria política. Tradução de Reginaldo Di Piero. 4ª Ed., Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1989.
- LÖWY, Michael. Walter Benjamin: aviso de incêndio: uma leitura das teses” Sobre o conceito de história”. Boitempo Editorial, 2015.
- LUKÁCS, György. História e consciência de classe: estudos sobre a dialética marxista. Tradução de Rodnei Nascimento. São Paulo: Martins Fontes, 2003.
- LUKÁCS, György. Prolegômenos para uma ontologia do ser social: questões de princípios para uma ontologia hoje tornada possível. São Paulo: Boitempo, 2015.
- LYRA FILHO, Roberto. A Constituinte e a reforma universitária. Brasília: Nair, 1985.
- LYRA FILHO, Roberto. Desordem e processo: um posfácio explicativo. LYRA, Dereodó Araújo (org.). Desordem e processo – estudos sobre o direito em homenagem a Roberto

Lyra Filho. Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris, 1986.

LYRA FILHO, Roberto. Direito do capital e direito do trabalho. Porto Alegre: Sergio Antônio Fabris, 1982.

LYRA FILHO, Roberto. Karl, meu amigo: diálogo com Marx sobre o Direito. Porto Alegre: Sergio Antônio Fabris, 1983.

LYRA FILHO, Roberto. Normas jurídicas e outras normas sociais. SOUSA JUNIOR, José Geraldo de (org.). O Direito Achado na Rua. Curso de Extensão Universitária à Distância. Brasília, Ed. Universidade de Brasília, 1987.

LYRA FILHO, Roberto. O Direito que se ensina errado – Sobre a reforma do ensino jurídico. Brasília: CADIR-UnB, 1980a.

LYRA FILHO, Roberto. O que é Direito. 17ª Ed., São Paulo: Brasiliense, 1999.

LYRA FILHO, Roberto. Para um direito sem dogmas. Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris, 1980b.

LYRA FILHO, Roberto. Pesquisa em que Direito. Brasília: NAIR, 1984.

LYRA FILHO, Roberto. Razões de defesa do Direito. Brasília: Obreira, 1981.

MARX, Karl e ENGELS, Friedrich. A Ideologia Alemã – Crítica da mais recente filosofia alemã em seus representantes Feuerbach, B. Bauer e Stirner, e do socialismo alemão em seus diferentes profetas. Tradução de Rubens Enderle, Nélio Schneider e Luciano Cavini Martorano. São Paulo: Boitempo, 2007.

MARX, Karl. Contribuição à crítica da economia política. Tradução de Florestan Fernandes. 2ª Ed. São Paulo: Expressão Popular, 2007.

MARX, Karl. O 18 Brumário de Luís Bonaparte. A revolução antes da revolução. Karl Marx. 1ª Ed., São Paulo: Expressão Popular, 2008.

MARX, Karl. O Capital: crítica da economia política. Livro I. Trad. Rubens Enderle. São Paulo: Boitempo, 2013.

RIBEIRO, Darcy. O processo civilizatório – estudos de antropologia da civilização: etapas da evolução sociocultural. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

ROSDOLSKY, Roman. Gênese e estrutura de O Capital de Karl Marx. Tradução de César Benjamin. Rio de Janeiro: UERJ, Contraponto, 2001.

SHANIN, Teodor. Marx tardio e a via russa: Marx e as periferias do capitalismo. 1ª ed. São Paulo: Expressão Popular, 2017.

SOUSA JUNIOR, José Geraldo de. Sociologia jurídica: condições sociais e possibilidades teóricas. Porto Alegre: Sérgio Fabris, 2002.

SOUSA JUNIOR, José Geraldo de (coord). O Direito Achado na Rua: concepção e prática. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2015.

SOUSA SANTOS, Boaventura de. A crítica da razão indolente: contra o desperdício da experiência. São Paulo: Cortez, 2008.

SOUSA SANTOS, Boaventura de. A gramática do tempo: para uma nova cultura política. São Paulo: Cortez, 2006.

SOUSA SANTOS, Boaventura de; MENESES, Maria Paula (Org.). Epistemologias do sul. Coimbra: Almedina, 2009.

A FORMAÇÃO DE “SUJEITAS COLETIVAS” DE DIREITO NO MOVIMENTO DE PROMOTORAS LEGAIS POPULARES

THE FORMATION OF “COLLECTIVE SUBJECTS” OF LAW IN THE MOVEMENT OF POPULAR LEGAL PROMOTERS

Recebido: 07/11/2021

Aceito: 23/08/2022

Lívia Gimenes Dias da Fonseca

Professora Adjunta da UnB. Ex professora do Núcleo de Estudos de Políticas Públicas em Direitos Humanos “Suely Souza de Almeida” da Universidade Federal do Rio de Janeiro NEPP-DH-UFRJ
E-mail: liviagdf@gmail.com

 <https://orcid.org/0000-0002-4658-6428>

RESUMO

O objetivo do artigo é tratar da formação das Promotoras Legais Populares enquanto sujeitas coletivas de direito. Para tanto, é trabalhado o processo de construção histórica do Estado Nação moderno e de suas estruturas capitalista, racista e cisheteropatriarcais que hierarquizam os corpos, o que constitui um desafio para movimentos feministas que intentam representar as pautas das mulheres em sua pluralidade. Desse modo, é utilizado o conceito de sujeita coletiva de direito; a prática pedagógica das Promotoras Legais Populares articulada aos preceitos de O Direito Achado na Rua e os pressupostos para a construção do movimento de PLPs como popular, feminista e plural.

Palavras-chave: Promotoras Legais Populares; Feminismo; Sujeita Coletiva; O Direito Achado na Rua.



Este é um artigo de acesso aberto licen

do sob a Licença Creative Commons Atribuição-NãoComercial-SemDerivações Internacional 4.0 que permite o compartilhamento em qualquer formato desde que o trabalho original seja adequadamente reconhecido.

This is an Open Access article licensed under the Creative Commons Attribution-NonCommercial-NoDerivatives 4.0 International License that allows sharing in any format as long as the original work is properly acknowledged.

ABSTRACT

The objective of the article was to deal with the formation of Popular Legal Promoters as collective subjects of law. To this proposal, were worked on the process of historical construction of the modern Nation State and its capitalist, racist and cisheteropatriarchal structures that hierarchize bodies, which constitutes a challenge for feminist movements that seek to represent the agendas of women in their plurality. Was presented the concept of collective subject of law; the pedagogical practice of the Popular Legal Promoters articulated with the precepts of The Law found in the street; and the assumptions for the construction of the PLP movement as popular, feminist and plural.

Key-Word: Popular Legal Promoters; Feminism; Collective Subject; The Law found on the Street.

1. Introdução

A conformação do Estado Nação moderno se deu a partir do acúmulo histórico colonial de desenvolvimento do capitalismo global, articulando formas de racialização e divisão sexual binária cisheteronormativa dos corpos que, assim, foram hierarquizados e explorados socialmente.

No primeiro ponto trataremos desse processo e sua relação com os desafios enfrentados na construção de um feminismo capaz de articular as lutas das mulheres em suas particularidades, sem ignorar as hierarquias existentes entre elas.

No ponto dois, será apresentada a formulação feita pelo professor José Geraldo de Sousa Junior da categoria de sujeito coletivo de direito como algo a ser apropriado pelos movimentos feministas que intentam ser revolucionários em contraponto ao feminismo liberal, branco, com pretensões de encaixar as mulheres na concepção de indivíduo.

No terceiro ponto, será apresentado o movimento das Promotoras Legais Populares, com enfoque na experiência do coletivo do Distrito Federal e Entorno e da constituição de uma rede nacional, trazendo os desafios da sua prática.

Com isso, se intenta apontar reflexões teórico-práticas que possam servir à construção permanente do movimento de PLPs que se pretende ser plural e libertário.

2. O Estado Nação moderno e a corporificação das opressões contra as mulheres

Silvia Federici no livro “Calibã e a bruxa” (2017) retoma o conceito de acumulação primitiva do capital presente em Karl Marx para revisá-lo a partir de sua percepção de que a globalização capitalista tem em suas fases, como condições necessárias para a existência e permanência do capitalismo, em todas as épocas tal como a atual, “a contínua expulsão dos camponeses da terra, a guerra e o saque em escala global e a degradação das mulheres”¹.

A autora, assim, demonstra em sua obra como o processo de caça às bruxas, bem como o tráfico de pessoas escravizadas e os cercamentos de terras, “constituiu um aspecto central da acumulação e da formação do proletariado moderno, tanto na Europa como no Novo Mundo”².

A expansão mercantil marítima, na forma de invasão de território do continente africano e do continente denominado pelos europeus como americano, possibilitou o processo de hegemonização global do sistema capitalista, fortalecido pela imposição da moral cristã do modelo homogêneo de famílias cisheterossexuais, patriarcais, monogâmicas e brancas.

A perseguição às mulheres por meio da criminalização da “bruxaria” possibilitou obstruir a autonomia das mulheres sobre a sua função reprodutiva de modo a viabilizar a ascensão de um regime patriarcal moderno que instrumentaliza a força de trabalho das mulheres num disfarce “de um destino biológico” de modo a esconder a sua exploração, não remunerando o trabalho doméstico na divisão sexual e racial do trabalho³.

A categoria de gênero possibilita analisar essas construções sociais feitas historicamente sobre os corpos de mulheres e de homens, definidos de maneira dicotômica e hierarquizada dentro de um critério cisnormativo⁴ de marcadores genitais e sistema reprodutivo. Helena Vieira apresenta que as mulheres transexuais pervertem esse sistema sexo-gênero e que por isso “a patologização da transexualidade, da homossexualidade e dos ‘desvios sexo-gênero’ foram fundamentais para reafirmação da exploração sobre o

1 FEDERICI, Silvia. Calibã e a Bruxa – Mulheres, corpo e acumulação primitiva. Tradução Coletivo Sycorax. São Paulo: Elefante editora, 2017, p. 27.c

2 FEDERICI, Silvia. Calibã e a Bruxa – Mulheres, corpo e acumulação primitiva. Tradução Coletivo Sycorax. São Paulo: Elefante editora, 2017, p. 30.

3 FEDERICI, Silvia. Calibã e a Bruxa – Mulheres, corpo e acumulação primitiva. Tradução Coletivo Sycorax. São Paulo: Elefante editora, 2017, p. 31.

4 A cisnormatividade se refere à imposição social das identidades pessoais de gênero se conformarem dentro dos padrões determinados a partir do marcador genital e de sistema reprodutivo, ignorando as pluralidades biológicas de corpos, como os das pessoas intersexuais, e, também, criminalizando formas diversas de identidade de gênero fora desse padrão, tais como as pessoas transexuais, travestis e não-binárias.

corpo da mulher e para a divisão sexual do trabalho”⁵.

Nessa mesma direção que Ochy Curiel vai definir “a heterossexualidade não como prática sexual, mas como um sistema político que implica a exploração das mulheres nos planos sexual, emocional, material e simbólico”⁶ e, portanto, as pautas políticas do transfeminismo e do lesbianismo feminista não devam ser entendidas apenas como identitárias, pois possibilitam “descolonizar vidas”.

Segundo Anahí Guedes, as pessoas com deficiência também compõem o rol das “corporeidades abjetas” ao serem relacionadas ao anjo desprovido de sexo⁷, à possessão do demônio e por provocarem uma ruptura com a concepção eugênica de uma corporeidade grega como a perfeita⁸. Essa corporeidade que modela o padrão de humanidade centralizada na figura cismasculina, branca, proprietária, sem deficiência e adulta. Os corpos que não se encaixam nesse padrão conformam o/a Outro/a excluído/a do poder estatal moderno.

De acordo com Carole Pateman, a fundação do Estado Nação moderno a partir das revoluções liberais dos séculos XVIII e XIX partiu da institucionalização da personificação das mulheres como seres sexuais, por meio da biologização da concepção natural e atemporal da posição social feminina de submissão, aprisionando os seus corpos ao espaço privado⁹. Assim, esse modelo de Estado organiza e “cria a sociedade patriarcal em sua totalidade”¹⁰. Dessa maneira, a pretensão feminista liberal de apenas tentar encaixar as mulheres no conceito moderno de indivíduo, não se demonstra possível na medida em que “os seus corpos nunca são esquecidos”¹¹.

Ainda, como destaca Yuderkys Espinosa, as categorias de gênero e patriarcado não explicam por si só a “opressão das mulheres”¹², pois mesmo considerando que as lógicas das construções do racismo e sexismo partam de forma semelhantes em diferenças ditas “biológicas”, não são “paralelos porque ambos afetam e posicionam grupos de pessoas

5 VIEIRA, Helena. Transfeminismo. Em *Explosão Feminista*. Ed: Heloisa Buarque de Hollanda. São Paulo: Companhia das Letras, 2018, p. 366.

6 CURIEL, Ochy, *Pensando o lesbianismo feminista. Uma entrevista especial com Ochy Curiel*. Instituto Humanitas Unisinos – IHU. 08/02/2008. Disponível em <www.ihu.unisinos.br/entrevistas/8717-pensando-o-lesbianismo-feminista-uma-entrevista-especial-com-ochy-curiel>, Acesso em 04/01/2021.

7 Essa frase “anjo desprovido de sexo”, eu inseri complementando a citação.c

8 MELLO, Anahi Guedes de. Gênero e deficiência: interseções e perspectivas. *Estudos Feministas*, Florianópolis, 20(3): 384, setembro-dezembro/2012, p. 644.

9 PATEMAN, Carole. *O contrato sexual*. Tradução Marta Avancini. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1993, p. 36-37.

10 PATEMAN, Carole. *O contrato sexual*. Tradução Marta Avancini. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1993, p. 29.

11 PATEMAN, Carole. *O contrato sexual*. Tradução Marta Avancini. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1993, p. 329.

12 MIÑOSO, YUDERKYS ESPINOSA. *Sobre por que é necessário um feminismo decolonial: diferenciação, dominação coconstitutiva da modernidade ocidental*. Traduzido do espanhol por Cecília Floresta e Gabriel Bueno. *Arte e descolonização*, MASP, Afterall, 2020, 09

de forma diferente e, no caso das mulheres negras, eles se entrelaçam”¹³ e, por isso, Grada Kilomba constrói o conceito de racismo genderizado “para se referir à opressão racial sofrida por mulheres negras como estruturada por percepções racistas de papéis de gênero”¹⁴.

Como ressalta Lélia Gonzalez, a divisão do trabalho não é somente sexual, mas, sobretudo, racial¹⁵:

Mas é justamente aquela negra anônima, habitante da periferia, nas baixadas da vida, quem sofre mais tragicamente os efeitos da terrível culpabilidade branca. Exatamente porque é ela que sobrevive na base da prestação de serviços, segurando a barra familiar praticamente sozinha. Isto porque seu homem, seus irmãos ou seus filhos são objeto de perseguição policial sistemática (esquadrões da morte, mãos brancas estão aí matando negros à vontade; observe-se que são negros jovens, com menos de trinta anos. Por outro lado, que se veja quem é a maioria da população carcerária deste país)¹⁶.

O exemplo do trabalho doméstico da desigualdade entre as mulheres no Brasil é expressivo. Em 2018, do total de 6,2 milhões de pessoas empregadas no serviço doméstico, “destas, 3,9 milhões eram mulheres negras (...). Do total de ocupadas no mercado de trabalho, 18,6% das mulheres negras exerciam trabalho doméstico remunerado, proporção que cai a 10%, quando se trata de mulheres brancas”¹⁷.

Em razão disso é que Angela Davis (2016) vai criticar a pauta por remuneração do trabalho de “dona de casa” que teve origem na Itália, em 1974, lembrando que as trabalhadoras domésticas negras a partir do momento que passaram a ter o seu trabalho remunerado, não significou uma libertação das relações de opressão vividas. Para a autora a pauta de luta deveria ser a abolição do trabalho doméstico “enquanto responsabilidade privada e individual das mulheres” por meio da socialização das tarefas domésticas e da luta pelo fim do capitalismo monopolista¹⁸.

13 KILOMBA, Grada. Memórias da plantação – Episódios de racismo cotidiano. Tradução Jess Oliveira. 1. Ed. Rio de Janeiro: Cobogó, 2019, p. 100.

14 KILOMBA, Grada. Memórias da plantação – Episódios de racismo cotidiano. Tradução Jess Oliveira. 1. Ed. Rio de Janeiro: Cobogó, 2019, p. 99.

15 GONZALES, Lélia. Racismo e sexismo na cultura brasileira. Em Revista Ciências Sociais Hoje. Anpocs. 1984, p. 232.

16 GONZALES, Lélia. Racismo e sexismo na cultura brasileira. Em Revista Ciências Sociais Hoje. Anpocs. 1984, p. 231.

17 PINHEIRO, Luana; LIRA, Fernanda; REZENDE, Marcela; FONTOURA, Natália. Os desafios do passado no trabalho doméstico do século XXI: reflexões para o caso brasileiro a partir dos dados da PNAD contínua. Texto para discussão. IPEA – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. Brasília, no 2528, novembro, 2019, p. 12.

18 DAVIS, Angela. Mulheres, raça e classe. Rio de Janeiro, Boitempo, 2016, p. 244.

Assim, o patriarcado moderno não se refere à definição tradicional de domínio paterno dentro de estruturas familiares, mas a um regime político no qual o homem cis, branco e proprietário exerce poder não somente dentro da família, mas em toda a estrutura social estatal¹⁹, incidindo de forma interseccional sobre os corpos. Entretanto, ao se aplicar o conceito de interseccionalidade não se pode fazer uma leitura cumulativa das opressões, pois estas “não operam em singularidade; elas se entrecruzam”²⁰.

Uma leitura feminista que apenas constrói uma narrativa homogeneizante de um patriarcado universalista é criticada tanto por feministas negras quanto indígenas, por ignorar as relações hierárquicas e de opressão entre as próprias mulheres; por não conceberem construções de gênero diversas arquitetadas pelo patriarcado moderno em determinados povos; por ignorarem que há masculinidades não hegemônicas que são subordinadas à masculinidade cisheterobranca;

Isso significa que o patriarcado não se faz de maneira universalista na medida em que não vai incidir igualmente sobre todos os corpos, porém a sua forma moderna vai se entrelaçar com o racismo e com o capitalismo para formar o Estado Nação moderno, como o universal concreto que articula as particularidades das formas de opressões sobre os diversos corpos. Nesta direção, Heleieth Saffioti explica que gênero, raça e classe não são variáveis que se somam, mas que formam um nó de contradições que compõem a estrutura social²¹; não havendo, por exemplo, “de um lado, a dominação patriarcal e, de outro, a exploração capitalista²²”. Sendo, assim, o entrelaçamento conforma a experiência no seu todo. Nas palavras da Luiza Barros:

Assim uma mulher negra trabalhadora não é triplamente oprimida ou mais oprimida do que uma mulher branca na mesma classe social, mas experimenta a opressão a partir de um lugar que proporciona um ponto de vista diferente sobre o que é ser mulher numa sociedade desigual racista e sexista²³.

19 PATEMAN, Carole. O contrato sexual. Tradução Marta Avancini. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1993, p. 29.

20 KILOMBA, Grada. Memórias da plantação – Episódios de racismo cotidiano. Tradução Jess Oliveira. 1. Ed. Rio de Janeiro: Cobogó, 2019, p. 98.

21 SAFFIOTI, Heleieth I. B. Gênero, patriarcado, violência. Coleção Brasil Urgente. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2004, p. 115.

22 SAFFIOTI, Heleieth I. B. Gênero, patriarcado, violência. Coleção Brasil Urgente. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2004, p. 130.

23 BAIROS, Luiza. Nossos Feminismos Revisitados. Revista Estudos feministas. No2\95. Vol.3. 1995, p. 461

Em referência a bell hooks²⁴, Luiza Barros destaca “que o que as mulheres compartilham não é a mesma opressão, mas a luta para acabar com o sexismo”²⁵. Por isso, as lutas feministas não podem ser tratadas na ótica identitária individual, pois esta noção inviabiliza desconstituir a vida política no seu todo. Um feminismo capaz de articular toda a pluralidade de sentidos de libertação para as mulheres permite a superação da divisão fictícia moderna e colonial das esferas sociais entre privado e público que fundaram o patriarcado moderno em sua totalidade enquanto estrutura de poder estatal²⁶.

3. O conceito de “sujeita coletiva” de Direito e o feminismo revolucionário

Modernizar o passado
É uma evolução musical
Cadê as notas que estavam aqui?
Não preciso delas!
Basta deixar tudo soando bem aos ouvidos
O medo dá origem ao mal
O homem coletivo sente a necessidade de lutar
(Chico Science & Nação Zumbi, Monólogo ao pé do ouvido, 1994).

O Estado Nação moderno foi formatado a partir da ideia fictícia de um contrato social entre indivíduos que, na ótica rousseauiana, expressariam a sua autonomia na adesão a este contrato. O sujeito individual liberal é a expressão da atomização do padrão de humanidade moderno centrado na figura cismasculina, branca, proprietária, adulta e sem deficiência. A cidadania liberal é reduzida como prática política a ser exercida apenas pelos titulares da condição de sujeito-indivíduo e que possuem autorização legal para exercê-la.

Para Silvia Cusicanqui, a ideia de “direitos dos homens”, presentes nas declarações liberais e reproduzidas nos Estados latino-americanos pelas classes burguesas locais

²⁴ A grafia do nome bell hooks é em letras minúsculas mesmo, pois este é o pseudônimo de Gloria Jean Watkins, homenageia, dessa forma, os sobrenomes de sua mãe e sua avó. Para a autora: “o mais importante em meus livros é a substância e não quem sou eu” (hooks, 2002, p. 188).

²⁵ BAIRROS, Luiza. Nossos Feminismos Revisitados. Revista Estudos feministas. No2\95. Vol.3. 1995, p. 462.

²⁶ PATEMAN, Carole. O contrato sexual. Tradução Marta Avancini. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1993, p. 29.

que ascenderam ao controle político após os processos de independência, é o primeiro ato da colonização de gênero, pelo fato de que, quando “estes direitos nasceram, já tinha a subsunção (formal e real) das mulheres no lar governado pelo pater familia”²⁷. Desse modo, se no contrato social pressupõe-se o livre acordo feito pelos homens, as mulheres em toda sua pluralidade, não sendo livres, foram transformadas em objeto desse contrato²⁸.

José Geraldo de Sousa Junior crítica essa concepção individual de sujeito de direitos em razão dos “problemas de legitimação em sede de teoria da justiça”²⁹. Esse modelo liberal se sustenta na atualidade principalmente por uma lógica positivista de Direito que o equivale à mera produção normativa estatal. Nessa perspectiva, se o Direito é equivalente à norma estatal, a Justiça seria apenas a aplicação formal da lei ao fato.

Inspirado na teoria dialética do Direito desenvolvida por Roberto Lyra Filho, José Geraldo de Sousa Junior funda a partir da década de 1980 o movimento teórico-prático de O Direito achado na Rua que tem como base a defesa do Direito como expressão material dos sentidos das demandas das lutas sociais por libertação³⁰, tendo na Justiça a realização concreta da superação e transformação das realidades de opressão.

Os sujeitos do Direito, então, deixam de ser aquele indivíduo para ser “um novo sujeito coletivo que se emancipe enquanto sujeito coletivo de direito, em um novo modo de produção do social, do político e do jurídico”³¹. Esse sujeito coletivo de direito se forma na própria organização das lutas sociais. Como explica Paulo Freire, “ninguém se liberta sozinho, também não é libertação de uns feita por outros”³², o processo de libertação se faz na construção dialógica do encontro entre sujeitos e “sujeitas” dispostos a realizar a troca de experiências e saberes, mediados pela realidade concreta na qual desejam incidir para a transformação. Por isso, a lógica de empoderamento individual “não é suficiente no que diz respeito à transformação da sociedade como um todo”³³.

27 CUSICANQUI, Silvia Rivera. Violencias (re) encubiertas en Bolivia. Tradução Livre. Editorial Piedrarota, Primera edición, diciembre, 2010, p. 203.

28 PATEMAN, Carole. O contrato sexual. Tradução Marta Avancini. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1993, p. 21.

29 SOUSA JUNIOR, José Geraldo. Direito como liberdade: O Direito Achado na Rua. Experiências Populares Emancipatórias de Criação do Direito. Tese (Doutorado em Direito), Universidade de Brasília, Brasília/DF, 2008, p. 273.

30 “Para Sousa (2001: 61), a originalidade destas lutas por direitos diz respeito precisamente ao caráter coletivo do sujeito de direito, o qual não deve ser confundido com os interesses difusos de sujeitos individuais, nem com o sujeito ainda individualizado dos direitos individuais homogêneos, definidos como os de origem comum” (SOUSA JUNIOR, José Geraldo. Direito como liberdade: O Direito Achado na Rua. Experiências Populares Emancipatórias de Criação do Direito. Tese (Doutorado em Direito), Universidade de Brasília, Brasília/DF, 2008, p. 271).

31 SOUSA JUNIOR, José Geraldo. Direito como liberdade: O Direito Achado na Rua. Experiências Populares Emancipatórias de Criação do Direito. Tese (Doutorado em Direito), Universidade de Brasília, Brasília/DF, 2008, p. 273.

32 FREIRE, Paulo. Pedagogia do Oprimido. 2ª ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1975, p. 58.

33 FREIRE, Paulo; Ira Shor. Medo e ousadia – O cotidiano do professor. trad. Adriana Lopez, Rio de

O movimento feminista, como construção social e coletiva de sentidos de libertação para as mulheres, deve atuar como um contraponto à razão moderna colonial que atomiza as pessoas no formato “indivíduo”, pois este apenas serve à fragmentação social que alimenta o ideário de que cada pessoa deve buscar a sua própria “superação” dentro de uma lógica meritocrática capitalista. As “sujeitas coletivas” de direito seriam, assim, “parte da ideia da pluralidade de sujeitos, cujas identidades são fruto da interação social que permite o reconhecimento recíproco, assim como seu caráter coletivo está vinculado à politização dos espaços da vida cotidiana e à prática de criação de direitos”³⁴.

O feminismo liberal e branco deve ser rechaçado na medida em que reproduz os conceitos da modernidade e de progresso como expressão da superioridade da “civilização” ocidental e por defender pautas apenas no marco da conquista de direitos que igualem as mulheres aos homens enquanto indivíduos. Isso apenas coloca as mulheres numa condição de subordinação laboral que alimenta as estruturas de poder de dominação capitalista, supremacista branco e heterocismasculino.

As lutas por resistência das mulheres em sua diversidade são invisibilizadas por essa narrativa feminista liberal branca que se coloca como universal. A crítica que se apresenta é que essa perspectiva feminista acaba apenas por trocar a universalização da categoria “homem” pela de “mulher”. O reconhecimento de direitos historicamente celebrados acaba apenas servindo para “aprofundar a colonialidade, assegurando bem-estar para algumas — as mulheres de privilégios branco-burgueses — em detrimento da grande maioria racializada”³⁵.

Djamila Ribeiro³⁶, citando Audre Lorde, expõe como “fundamental a responsabilização das mulheres brancas para combaterem o reformismo e se engajarem na luta por uma transformação profunda da sociedade”. Nesse sentido, bell hooks, crítica a atitude de mulheres brancas que, ao se colocarem como conscientes da questão racial e se mostrarem dispostas em confessarem “que sua obra nasce de uma perspectiva branca (geralmente sem explicar o que isso significa), elas esquecem que o próprio estudo da raça e do racismo nasceu do esforço político concreto de forjar laços significativos entre mulheres de diferentes raças e classes sociais”³⁷.

Janeiro: Paz e Terra, 1986, p. 135.

34 SOUSA JUNIOR, José Geraldo. Direito como liberdade: O Direito Achado na Rua. Experiências Populares Emancipatórias de Criação do Direito. Tese (Doutorado em Direito), Universidade de Brasília, Brasília/DF, 2008, p. 171.

35 MIÑOSO, YUDERKYS ESPINOSA. Sobre por que é necessário um feminismo decolonial: diferenciação, dominação coconstitutiva da modernidade ocidental. Traduzido do espanhol por Cecília Floresta e Gabriel Bueno. Arte e descolonização, MASP, Afterall, 2020, p. 05.

36 RIBEIRO, Djamila. O que é: lugar de fala?. Belo Horizonte(MG): Letramento: Justificando, 2017. (Feminismos Plurais), p.29.

37 hooks, bell. Ensinando a transgredir: a educação como prática da liberdade. Tradução de Marcelo Brandão Cipolla. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2013, p.141.

Na realização concreta da construção de um feminismo plural, não basta que nós mulheres brancas sejamos capazes de assumir nosso lugar de fala e nossos privilégios, mas demanda uma alteração concreta de práticas, a começar pelo exercício do diálogo honesto. Esse diálogo deve abrir para a compreensão das “complexas dinâmicas entre ‘raça’, gênero e poder, e como a suposição de um mundo dividido entre homens poderosos e mulheres subordinadas não pode explicar o poder da mulher branca sobre mulheres e homens negros”³⁸.

Nas práticas pedagógicas inscritas nas organizações coletivas e plurais de mulheres um problema sempre presente é: como constituir esses espaços como horizontais num contexto social que hierarquiza as mulheres? Como ponto de partida, esses espaços precisam buscar serem locais de diálogos críticos, em que todas se sintam capazes de falar, mas também de ouvir, de criar empatia, de eliminar práticas de culpabilização e inferiorização, de ter disciplina nas leituras das produções acadêmicas e objetivas de vozes diversas, articulada com a capacidade de transformar as emoções e experiências como parte das construções do conhecimento acerca das realidades sociais as quais as mulheres estão imersas.

Um feminismo que se proponha a ser revolucionário deve ser cúmplice e se alimentar dos movimentos que “levam a cabo processos de descolonização e restituição de genealogias perdidas, que assinalam a possibilidade de outros significados da vida em comunidade e reelaboram os horizontes de utopia conhecidos e avalizados universalmente”³⁹. Para bells hooks, esse é um passo imprescindível para o avanço do movimento feminista coletivo. Para a autora, “quando criarmos esse espaço feminino onde pudermos valorizar a diferença e a complexidade, a irmandade feminina baseada na solidariedade política vai passar a existir”⁴⁰.

Trata-se, portanto, de enfrentar o desafio de construir na práxis uma proposta feminista que seja capaz de articular projetos emancipatórios que expressem as demandas da pluralidade de mulheres em uma sociedade fragmentada e hierarquizada em identidades forjadas pela opressão colonial-capitalista, racista e cisheteropatriarcal.

4. As Promotoras Legais Populares enquanto “sujeitas coletivas” de Direito

38 KILOMBA, Grada. Memórias da plantação – Episódios de racismo cotidiano. Tradução Jess Oliveira. 1. Ed. Rio de Janeiro: Cobogó, 2019, p. 56.

39 MIÑOSO, YUDERKYS ESPINOSA. Sobre por que é necessário um feminismo decolonial: diferenciação, dominação coconstitutiva da modernidade ocidental. Traduzido do espanhol por Cecília Floresta e Gabriel Bueno. Arte e descolonização, MASP, Afterall, 2020, p. 06.

40 hooks, bell. Ensinando a transgredir: a educação como prática da liberdade. Tradução de Marcelo Brandão Cipolla. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2013, p. 149.

O movimento social de Promotoras Legais Populares surgiu em 1993 a partir da iniciativa de integrantes da União de Mulheres de São Paulo e da ONG Themis do Rio Grande do Sul que, ao participarem em 1992 do encontro da Cladem (Comitê Latino-Americano e do Caribe para a defesa dos Direitos da Mulher), conheceram experiência de projetos de “paralegales” de outros países da América Latina. Muitas das integrantes que compunham essas entidades já haviam tido uma atuação ativa na década de 1980 na luta pelos direitos das mulheres no Brasil e na formulação de emendas populares que foram incorporadas à Constituição Federal de 1988.

A realidade brasileira nesse período pouco avançava na implementação e efetivação dos direitos recém-reconhecidos em razão do projeto neoliberal que orientava as ações governamentais. Os cursos de formação de Promotoras Legais Populares organizados pela Themis e pela União de Mulheres tinham como objetivo articular espaços pedagógicos de formação em direitos para mulheres de perfis diversos, em especial, que estivessem excluídas dos espaços acadêmicos e de garantias sociais.

Aos poucos esses cursos foram se espalhando pelo país por diversas organizações feministas. Em 2005, pela primeira vez, esse modelo de curso foi reproduzido como um projeto de extensão universitária por um grupo de estudantes da Faculdade de Direito da Universidade de Brasília (UnB). Esse projeto foi construído em parceria com ONGs feministas, com o então recém-criado Núcleo de Gênero do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, com movimentos sociais de Ceilândia/DF e posteriormente passou a contar também com o apoio da Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz).

O projeto passou a oferecer desde então, anualmente⁴¹, o curso de formação de Promotoras Legais Populares (PLPs) no Núcleo de Prática Jurídica da UnB, que fica em Ceilândia, cidade-satélite de Brasília/DF. Houve também ofertas pontuais em Sobradinho (2014) e em São Sebastião (2017 e 2018), além do grupo ter participado na criação de outros cursos em cidades do estado de Goiás.

Desde o início, o projeto se articulou com o Grupo de Pesquisa “O Direito achado na Rua”, tendo na sua orientação apenas docentes desse grupo. O primeiro a orientar foi o professor José Geraldo de Sousa Junior, posteriormente a professora Bistra Stefanova Apostolova, o professor Alexandre Bernardino Costa, e, atualmente, a professora Talita Tatiana Dias Rampin. Isso propiciou ao projeto uma base de atuação reflexiva crítica acerca do que significa uma formação em direitos para mulheres.

Nessa concepção, o espaço formativo tinha como escopo ser um espaço educativo baseado nas premissas da Pedagogia da Oprimida de Paulo Freire e da Pedagogia

41 A oferta foi interrompida apenas no ano de 2020 e 2021 em razão dos impedimentos causados para encontros presenciais pela pandemia de Covid-19.

Engajada de bell hooks de uma educação baseada no diálogo e na construção coletiva de saberes por meio da troca de experiências e da escuta ativa, no intuito em que as participantes se descubram enquanto “sujeitas” históricas capazes de construir os seus direitos. Os direitos das mulheres nesse espaço pedagógico, assim, são entendidos como uma formulação coletiva na qual as Promotoras Legais Populares fazem parte enquanto sujeitas coletivas.

As Promotoras Legais Populares do DF, após o curso de formação, o Fórum de Promotoras Legais Populares do Distrito Federal e entorno, passam a atuar como um movimento popular feminista, sendo responsável pela articulação e construção de ações e projetos de promoção e defesa dos direitos das mulheres em Brasília/DF e no entorno⁴².

Em 2020, houve uma paralisação da oferta dos cursos de PLPs em razão da pandemia de Covid-19 e, nesse contexto, o projeto de PLPs/DF aproveitou para organizar um curso de formação da Rede Nacional de Promotoras Legais Populares tendo a adesão de duas representantes de aproximadamente trinta e dois coletivos de PLPs do país todo, totalizando sessenta e uma participantes. A rede atualmente atua de forma autônoma como uma articulação nacional do movimento de PLPs se orientando por uma carta de princípios construída ao longo do curso que dentre um dos seus artigos estabelece que:

A Rede Nacional de Promotoras Legais Populares é um movimento de mulheres para articulação política nacional feminista, se organizando de forma popular na luta por direitos sociais e direitos humanos das mulheres, respeitando a autonomia e as especificidades de cada região, em defesa das lutas de combate ao racismo e à intolerância religiosa, em defesa do Estado laico, contra o capitalismo, pelos direitos das pessoas com deficiência, das populações indígenas e povos tradicionais, da população LGBTQI+, da população idosa, das crianças e adolescentes⁴³.

O movimento de PLPs se propõe, assim, a ser um espaço plural de mulheres abarcando todas as pautas de lutas que afetam as mulheres em suas particularidades, conscientes de que a transformação da sociedade não é possível sem a superação das estruturas capitalistas-coloniais, racistas e cisheteropatriarcais do Estado.

O desafio que se coloca é que a construção da atuação do movimento se faz

42 Para saber mais ver CHAUL, Laerzi Inês de Souza; BAQUEIRO, Paula de Andrade; SANTOS, Rosa Maria Silva. 11 Anos do Fórum de Promotoras Legais Populares do Distrito Federal: dinâmica, histórico e atuação. Em SOUSA JUNIOR, José Geraldo Sousa; FONSECA, Livia Gimenes Dias da; BAQUEIRO, Paula de Andrade (Orgs.). Promotoras legais populares movimentando mulheres pelo Brasil: análises de experiências. 1. ed. Brasília: Universidade de Brasília, 2019.

43 A versão completa da carta da Rede Nacional de PLPs e mais informações sobre a sua atuação podem ser conhecidas na página oficial do Instagram no link: https://www.instagram.com/plp_rede_nacional/.

numa práxis que demanda reflexão e busca permanente de coerência prática visto que a hierarquização dos corpos que permeia as relações sociais afeta as pretensões de formulação dialógica dos direitos das mulheres. Thalita Najara ao analisar a experiência do curso de PLPs do DF trata das incoerências que muitas vezes resvala às relações cotidianas entre as mulheres que compõem o espaço pedagógico, em especial, no que tange o racismo. A autora, então, afirma a necessidade de fortalecer estratégias internas que possibilitem que todas as vozes possam “ser ouvidas com o rigor intelectual, o compromisso compartilhado e a crença no bem comum que nos une⁴⁴.”

Por fim, o espaço pedagógico, não apenas do curso, mas do movimento que articula as Promotoras Legais Populares, ao se propor ser expressão de um feminismo que represente as mulheres em sua pluralidade, deve ser capaz de autovigília constante de suas práticas, de modo a garantir a participação ativa e democrática de todas, compreendendo o conflito como algo inerente ao não silenciamento, possibilitando que todas as participantes integrem o corpo de sujeitas coletivas capazes de construir os direitos das mulheres na práxis social.

5. Conclusão

O movimento de Promotoras Legais Populares tem como escopo uma prática pedagógica que visa a libertação coletiva das mulheres em toda sua pluralidade. Um dos desafios que se coloca é alcançar a realização efetiva de horizontalidade nas relações de diálogo numa sociedade hierarquizada. As saídas se encontram em compreender que essa construção se dá nas fendas da contradição e do conflito democrático.

São nas teorias pedagógicas de Paulo Freire e de bell hooks em que se buscam os ensinamentos para o exercício coerente e compromissado de ter nas mulheres as sujeitas coletivas de transformação de suas realidades de opressão. E são nas ruas, como simbólico do exercício da luta cotidiana, que suas demandas ecoam como expressão de um direito que sirva à libertação.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

44 SANTOS, Thalita Najara da Silva. Direito de Família no Projeto de Extensão Promotoras Legais Populares/DF: análise de um caso. Em SOUSA JUNIOR, José Geraldo Sousa; FONSECA, Lívia Gimenes Dias da; BAQUEIRO, Paula de Andrade (Orgs.). Promotoras legais populares movimentando mulheres pelo Brasil: análises de experiências. 1. ed. Brasília: Universidade de Brasília, 2019, p. 152.

BAIRROS, Luiza. Nossos Feminismos Revisitados. Revista Estudos feministas. No2\95. Vol.3. 1995.

CHAUL, Laerzi Inês de Souza; BAQUEIRO, Paula de Andrade; SANTOS, Rosa Maria Silva. 11 Anos do Fórum de Promotoras Legais Populares do Distrito Federal: dinâmica, histórico e atuação. Em SOUSA JUNIOR, José Geraldo Sousa; FONSECA, Lívia Gimenes Dias da; BAQUEIRO, Paula de Andrade (Orgs.). Promotoras legais populares movimentando mulheres pelo Brasil: análises de experiências. 1. ed. Brasília: Universidade de Brasília, 2019.

CUSICANQUI, Silvia Rivera. Violencias (re) encubiertas en Bolivia. Tradução Livre. Editorial Piedrarota, Primera edición, diciembre, 2010.

CRENSHAW, Kimberly. Documento para o encontro de especialistas em aspectos da discriminação racial relativos ao gênero. ESTUDOS FEMINISTAS, ano 10, p. 171-188, 1o semestre de 2002.

CURIEL, Ochy, Pensando o lesbianismo feminista. Uma entrevista especial com Ochy Curiel. Instituto Humanitas Unisinos – IHU. 08/02/2008. Disponível em <www.ihu.unisinos.br/entrevistas/8717-pensando-o-lesbianismo-feminista-uma-entrevista-especial-com-ochy-curiel>, Acesso em 04/01/2021.

CURIEL, Ochy. Construyendo metodologías feministas desde el feminismo decolonial. In: AZKUE, Irantzu Mendia et al. (orgs.). Otras formas de (re)conocer. Reflexiones, herramientas y aplicaciones desde la investigación feminista. Donostia: Universidad del País Vasco/Hegoa, 2015, pp. 45-60.

DAVIS, Angela. Mulheres, raça e classe. Rio de Janeiro, Boitempo, 2016.

FEDERICI, Silvia. Calibã e a Bruxa – Mulheres, corpo e acumulação primitiva. Tradução Coletivo Sycorax. São Paulo: Elefante editora, 2017.

FONSECA, Lívia Gimenes Dias da. A luta pela liberdade em casa e na rua: a construção do Direito das mulheres a partir do projeto Promotoras Legais Populares do Distrito Federal. Dissertação (Mestrado em Direito). Universidade de Brasília, UnB, 2012.

FONSECA, Lívia Gimenes Dias da. Despatriarcalizar e decolonizar o Estado brasileiro – um olhar pelas políticas públicas para mulheres indígenas. Tese (Doutorado em Direito). Universidade de Brasília, Brasília, 2016.

FREIRE, Paulo. Pedagogia do Oprimido. 2ª ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1975.

FREIRE, Paulo; Ira Shor. Medo e ousadia – O cotidiano do professor. trad. Adriana Lopez, Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1986.

GONZALES, Lélia. Racismo e sexismo na cultura brasileira. Em Revista Ciências Sociais Hoje. Anpocs. 1984.

hooks, bell. Ensinando a transgredir: a educação como prática da liberdade. Tradução de Marcelo Brandão Cipolla. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2013.

KILOMBA, Grada. Memórias da plantação – Episódios de racismo cotidiano. Tradução Jess Oliveira. 1. Ed. Rio de Janeiro: Cobogó, 2019.

MARCONDES, Mariana Mazzini et al. (Orgs.). Dossiê mulheres negras: retrato das condições de vida das mulheres negras no Brasil. Brasília: Ipea, 2013.

MELLO, Anahi Guedes de. Gênero e deficiência: interseções e perspectivas. Estudos Feministas, Florianópolis, 20(3): 384, setembro-dezembro/2012.

MIÑOSO, YUDERKYS ESPINOSA. Sobre por que é necessário um feminismo decolonial: diferenciação, dominação coconstitutiva da modernidade ocidental. Traduzido do espanhol por Cecília Floresta e Gabriel Bueno. Arte e descolonização, MASP, Afterall, 2020.

PATEMAN, Carole. O contrato sexual. Tradução Marta Avancini. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1993.

PINHEIRO, Luana; LIRA, Fernanda; REZENDE, Marcela; FONTOURA, Natália. Os desafios do passado no trabalho doméstico do século XXI: reflexões para o caso brasileiro a partir dos dados da PNAD contínua. Texto para discussão. IPEA – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. Brasília, no 2528, novembro, 2019

REDE Nacional de PLPs. Carta de Princípios. Disponível em https://www.instagram.com/plp_rede_nacional/. Acesso em 07/11/2021.

RIBEIRO, Djamila. O que é: lugar de fala? Belo Horizonte (MG): Letramento: Justificando, 2017. (Feminismos Plurais).

SAFFIOTI, Heleieth I. B. Gênero, patriarcado, violência. Coleção Brasil Urgente. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2004.

SANTOS, Thalita Najara da Silva. Direito de Família no Projeto de Extensão Promotoras Legais Populares/DF: análise de um caso. Em SOUSA JUNIOR, José Geraldo Sousa; FONSECA, Livia Gimenes Dias da; BAQUEIRO, Paula de Andrade (Orgs.). Promotoras legais populares movimentando mulheres pelo Brasil: análises de experiências. 1. ed. Brasília: Universidade de Brasília, 2019.

SCOTT, Joan. Gênero: uma categoria útil para análise histórica. Tradução de Christine Rufino Dabat e Maria Betânia Ávila. New York, Columbia University Press, 1989.

SOUSA JUNIOR, José Geraldo. Direito como liberdade: O Direito Achado na Rua. Experiências Populares Emancipatórias de Criação do Direito. Tese (Doutorado em Direito), Universidade de Brasília, Brasília/DF, 2008.

SOUSA JUNIOR, José Geraldo Sousa; FONSECA, Livia Gimenes Dias da; BAQUEIRO, Paula de Andrade (Orgs.). Promotoras legais populares movimentando mulheres pelo Brasil: análises de experiências. 1. ed. Brasília: Universidade de Brasília, 2019.

VIEIRA, Helena. Transfeminismo. Em Explosão Feminista. Ed: Heloisa Buarque de Hollanda. São Paulo: Companhia das Letras, 2018.



Gostaria de submeter seu trabalho a **Revista Direito.UnB**?

Visite <https://periodicos.unb.br/index.php/revistadedireitounb>

e saiba mais sobre as nossas Diretrizes para Autores.

O DIREITO ACHADO NAS LUTAS POPULARES: UMA ODE AO PROFESSOR JOSÉ GERALDO DE SOUSA JUNIOR

THE LAW FOUND IN POPULAR STRUGGLES: AN ODE TO PROFESSOR JOSÉ GERALDO DE SOUSA JUNIOR

Recebido: 08/11/2021

Aceito: 23/08/2022

Fredson Oliveira Carneiro

Doutor em Direito pela Universidade Federal do Rio de Janeiro, Mestre em Direitos Humanos e Cidadania pela Universidade de Brasília e

Bacharel em Direito pela Universidade Federal da Bahia

E-mail: fredsonoliveiracarneiro@gmail.com



<https://ORCID.org/0000-0002-8215-0664>

RESUMO

O presente artigo propõe delinear a contribuição do professor José Geraldo de Sousa Junior à Teoria Crítica do Direito, através de sua atuação teórico-prática. Partindo da compreensão de sua práxis democrática enquanto jurista e docente na Faculdade de Direito da Universidade de Brasília, aponto os sentidos da fortuna crítica desenvolvida pelo professor José Geraldo de Sousa Junior nos coletivos dos quais fez parte ao longo de sua trajetória político-jurídica. Inspirado na escrita das odes, gênero lírico de intenção celebratória, penso o legado do professor José Geraldo de Sousa Junior como uma descrição interessada sobre o Direito e o mundo, uma vez que este trabalho descreve ações comprometidas, intelectual e emocionalmente, com a transformação social. Nestes termos, abordo relevantes contribuições do professor José Geraldo de Sousa Junior, entre as quais O Direito Achado na Rua (DANR), no mais profundo compromisso epistemológico, ético e político com a transformação social, consoante aprendemos com ele. Por fim, através do projeto político-pedagógico do DANR para a formação jurídica crítica, descrevo essa importante experiência universitária como o ambiente a partir do qual florescem criativas



Este é um artigo de acesso aberto licenciado

do sob a Licença Creative Commons Atribuição-NãoComercial-SemDerivações Internacional 4.0 que permite o compartilhamento em qualquer formato desde que o trabalho original seja adequadamente reconhecido.

This is an Open Access article licensed under the Creative Commons Attribution-NonCommercial-NoDerivatives 4.0 International License that allows sharing in any format as long as the original work is properly acknowledged.

elaborações teóricas e necessárias propostas de ação voltadas a uma legítima organização social da liberdade.

Palavras-chave: José Geraldo de Sousa Junior, O Direito Achado na Rua, Teoria Crítica do Direito.

ABSTRACT

The present article proposes to outline professor José Geraldo de Sousa Junior's contribution to the Critical Legal Theory, through his theoretical and practical work. Starting from the understanding of his democratic praxis as a jurist and professor at the Law School of the University of Brasília, I point out the meanings of the critical fortune developed by professor José Geraldo de Sousa Junior in the collectives to which he belonged throughout his political-legal trajectory. Inspired by the writing of odes, a lyrical genre with celebratory intent, I think of Professor José Geraldo de Sousa Junior's legacy as an interested description of Law and the world, since this work describes actions committed, intellectually and emotionally, to social transformation. In these terms, I discuss relevant contributions by Professor José Geraldo de Sousa Junior, including The Law Found on the Street (DANR in portuguese), in the deepest epistemological, ethical, and political commitment to social transformation, as we have learned from him. Finally, through the DANR's political-pedagogical project for critical legal education, I describe this important university experience as the environment from which creative theoretical elaborations and necessary proposals for action aimed at a legitimate social organization of freedom flourish.

Keywords: José Geraldo de Sousa Junior, The Law Found on the Street, Critical Legal Theory.

1. Introdução

Em nossa terra, isto não é comum. Há inclusive, uma atitude colonialista, que admite a vinculação aos mestres estrangeiros, ostentada em calhamaços da reverência fanática. Mas ai de quem se devota à 'prata da casa'!¹

Roberto Lyra Filho

Vivemos tempos de medo, dias nos quais o ódio não teme se mostrar em público e o terror tomou assento no poder. Palavras de ordem autoritária e o nacionalismo atávico reproduzem cenas de uma experiência antidemocrática que já conhecemos. São dias de temores, tensões e angústias, quando muitas conquistas sociais foram extintas e, em seu lugar, museus e florestas são tomados por chamas, pessoas pretas seguem vítimas

¹ Trecho do prefácio de Roberto Lyra Filho ao primeiro livro do professor José Geraldo de Sousa Junior, Para uma Crítica da Eficácia do Direito: Anomia e outros Aspectos Fundamentais (1981).

do genocídio, milhares de vidas foram perdidas para uma nova e fatal pandemia. O país está em chamas e a fome retorna aos noticiários, que contam cotidianamente os nossos mortos. É quase dezembro de um ano pouco dourado e a maré tem entornado contra os pobres, a população negra e LGBTI+, os povos tradicionais e os grupos sociais mais vulnerabilizados ao longo de nossa história.

De outro lado, nunca fomos tão pretos e pretas; tão mulheres; tão gays, lésbicas, bissexuais, travestis, transexuais e transgêneros. Nunca fomos tão índios, tão camponeses e tão latino-americanos. Jamais fomos modernos, nos diz Latour (1994), mas nunca fomos tão decoloniais, eu diria. No campo do Direito, nunca fomos tão críticos, jamais fomos tantos, nunca foi tão necessário estar nas ruas. Compreender as permanências e as rupturas que essas caracterizações do tempo presente nos apresentam exige não só detida atenção ao que se descortina na história, mas também ao trabalho desenvolvido pelos pensadores e pensadoras que nos antecederam. Por este motivo, precisamos falar sobre os caminhos que nos trouxeram até aqui, nomear aqueles e aquelas que abriram as picadas antes de nós por meio das quais podemos trilhar os caminhos que agora nos são possíveis.

Nesse momento, em que temos de um lado tantos sinais fechados para nós que somos jovens nunca tivemos, de outro, tanta esperança equilibrista como outrora cantamos juntos. Agora, é preciso pensar estratégias de luta que não desperdicem a experiência já acumulada. É tempo de voltar o olhar para trás e reler tudo o que aprendemos ou desaprendemos na noite escura de nosso mergulho no autoritarismo militar dos anos 1960. É hora de avaliarmos juntos como saímos dela para a manhã democrática que mal se mostrou em nosso horizonte. Um dos nomes de maior relevo para essa compreensão no mundo jurídico-político em nosso país será o nosso mentor e guia nesse itinerário de palavras escritas em busca da compreensão de suas contribuições para a Teoria Crítica do Direito: José Geraldo de Sousa Junior.

Esse texto é para mim quase uma carta, o registro de um diálogo, uma ode². Também é um trabalho acadêmico em si, já que reivindica esse como seu lugar de existência e no qual encontra as suas condições de intelegibilidade. Nessa dupla dimensão, penso esse texto como o necessário diálogo com um mestre, meu, e de tantas gerações que já puderam tê-lo como interlocutor. Tomando a liberdade de falar em primeira pessoa e

2 Ode é um termo de origem greco-latina e nomina composições poéticas solenes destinadas a serem cantadas ou declamadas, descrevem intelectual e emocionalmente a natureza e o mundo (LADEIRA, 2019). Esse gênero literário chega ao mundo ocidental pela obra de Horácio, poeta romano que definiu as odes nos termos que conhecemos hoje. Foi a partir de Horácio que o conteúdo das odes passou a ser classificado em diversas formas. Havia, assim, as odes cívicas, cujo mote relaciona-se à exaltação dos cidadãos, as odes pastoris, que versam sobre características da vida no campo e, entre outras, as odes privadas, que aludem a temas particulares, em geral endereçados a amigos e familiares. Através desses textos, o seu autor reflete sobre questões diversas, quer sejam aquelas de ordem filosófica ou mesmo moral.

dando a esse escrito um sentido celebratório que lhe justifica a existência, tratarei da contribuição do professor José Geraldo de Sousa Junior para o pensamento crítico no Direito.

Para isto, divido esse trabalho em três tópicos. No primeiro, A práxis radicalmente democrática do professor José Geraldo de Sousa Junior, dissertarei acerca da trajetória de lutas nas quais o nosso professor deixou suas marcas e por meio das quais formulou os principais aspectos de sua produção teórico-prática, como o conceito de sujeito coletivo de direitos; no segundo tópico, Contribuições para a Teoria Crítica do Direito: uma descrição intelectual e emocionalmente comprometida sobre o Direito e o mundo, introduzo alguns elementos que caracterizam a contribuição do professor Sousa Junior à Teoria Crítica do Direito em sua peculiar forma de produção teórica; e no terceiro tópico, O Direito Achado na Rua (DANR): práticas para a organização social da liberdade, abordarei, no conjunto de saberes e práticas que foram elaborados em torno do DANR, algumas das demarcações teóricas e transformações epistemológicas propostas pelo DANR, como a concepção do Direito.

Assim, passaremos, necessariamente, pela compreensão das reviravoltas dos saberes oficiais e pelas possibilidades abertas pelos saberes assujeitados, como os formulou Foucault (2010), para avançarmos nas respostas que nossa experiência democrática nos legou. E o faremos, inspirados em Lyra Filho, trabalhando com a “prata da casa”, abrindo espaço para a crítica decolonial que nos coloca diante do nosso espelho, de nossos pensadores e nossos problemas sociais. Esse mesmo procedimento já vinha sendo desenvolvido pelo professor José Geraldo de Sousa Junior, desde o início de seu itinerário acadêmico, quando já era reconhecido por Lyra Filho no esforço anticolonialista de dedicar-se ao pensamento de um autor nacional, capaz de veicular o que pulsava na sociedade brasileira.

Antes de passar ao primeiro tópico deste artigo, é importante destacar que este ensaio se inspira nas odes, não por seus estilos característicos, mas em razão de sua função celebratória. Utilizo-me da ode como forma de prestar homenagens ao professor José Geraldo de Sousa Junior e exaltar suas fundamentais contribuições para o campo jurídico-político em que nos situamos contemporaneamente. Assim como Fernando Pessoa, na voz de Ricardo Reis, emprego a ode para lembrar que “este é o dia, esta é a hora, este o momento”³ de celebrarmos as contribuições de que somos tributários.

2. A práxis⁴ radicalmente democrática do professor José Geraldo de Sousa Junior

3 Odes de Ricardo Reis (PESSOA, 1994).

4 O conceito de práxis é aqui empregado a partir da inflexão gramsciana, que a toma como uma teoria voltada para a emancipação social (GRAMSCI, 1999).

O professor José Geraldo de Sousa Junior forjou-se na luta social e por ela foi transformado em imprescindível força intelectual de nosso país. É de amplo conhecimento a sua importante contribuição no processo jurídico-político da Assembleia Nacional Constituinte de 1987, bem como de diversos outros espaços e processos sociais que construíram as bases do edifício de nossa atual experiência democrática. Além deste importante marco inaugural da história brasileira contemporânea, inúmeros outros processos sociais contaram com a importante contribuição teórico-prática do professor José Geraldo de Sousa Junior.

Não caberia a este trabalho detalhar o rol de ações do professor José Geraldo, tarefa hercúlea tanto pela multiplicidade e extensão de intervenções na realidade promovidas pelo professor quanto pela exigência de compreensão detida de cada um dos momentos de sua carreira política e acadêmica, sempre entrelaçadas com os processos mais amplos de nossa sociedade. Ainda assim, destaco neste tópico alguns pontos da trajetória do professor, que revelam como a sua práxis reproduz a indissociabilidade entre teoria crítica e ação transformadora do mundo.

Apenas exemplarmente, indico alguns desses processos de grande relevância social para o país, quais sejam: a sistematização teórica e o trabalho de base na defesa do direito à moradia, a partir do caso da Vila Telebrasil; a participação na Etapa Nacional da 8ª Conferência Nacional de Saúde, ocorrida em 1986; a atuação ativa na Nova Escola Jurídica Brasileira (NAIR⁵) e na coordenação de seu boletim científico, a “Revista Direito & Avesso”; a coordenação do Núcleo de Estudos para a Paz e os Direitos Humanos (NEP); a militância intelectual à frente do projeto O Direito Achado na Rua (ODANR), que se transformou num dos mais importantes marcos da formação crítica no campo do Direito em toda a América Latina; sua atuação na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e na Comissão de Justiça e Paz da Confederação Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB); o trabalho de reestruturação dos cursos de Direito no início do século XXI; a direção da Faculdade de Direito da Universidade de Brasília (UnB); e o reitorado na UnB, que resgatou o projeto originário da universidade como programa de futuro e a projetou para além da centralidade do Plano Piloto da Capital Federal, promovendo o fundamental trânsito da universidade necessária à universidade emancipatória (SOUSA JUNIOR, 2012).

Todo este trabalho do professor José Geraldo de Sousa Junior foi desenvolvido

5 Roberto Lyra Filho optou por essa sigla como símbolo da escola por uma dupla razão. Por um lado, o autor revela um tom celebratório, já que a sigla rende homenagens à professora Nair Heloisa Bicalho de Sousa, companheira de vida do professor José Geraldo de Sousa Junior, que animava o espaço da escola com sua inquietação teórica e espírito crítico e, por outro, pelo significado da palavra Nair em aramaico, que, vertida para o português se traduz como “a luminosa”.

a partir de uma sólida formação acadêmica iniciada em 1973, ano em que se graduou em Direito, e aprofundada em 1981, quando realizou seu mestrado na Universidade de Brasília, sob a orientação do professor Roberto Lyra Filho. Lyra Filho considerava o professor José Geraldo de Sousa Junior um grande exegeta e nele reconhecia, para além de um autêntico discípulo, que avançava nos ensinamentos do mestre, uma pessoa dotada de virtualidades únicas e compromissos que o destacavam. Algumas dessas características foram reconhecidas por João Baptista Herkenhoff, no parecer apresentado para a progressão funcional de José Geraldo ao quadro de professores adjuntos da UnB. Para Herkenhoff, a análise do caminho acadêmico desenvolvido pelo professor mostra, entre outras coisas, “sua enorme capacidade para trabalho em equipe, para esforço acadêmico associado; sua disciplina intelectual, a pertinácia com que busca os objetivos que fixou para sua pesquisa acadêmica” e ainda “seu compromisso com uma atividade universitária voltada para os interesses da coletividade e, especialmente, para os estratos mais pobres dessa coletividade” (in SOUSA JUNIOR, 2008a, p. 61).

Demonstração da horizontalidade com que constrói os processos de produção do conhecimento, a capacidade para o trabalho em equipe que caracteriza a atuação do professor se evidencia em sua ação, sempre coletiva, na universidade e nas trincheiras jurídico-políticas em que combateu. Certamente, a sua participação ativa na NAIR foi decisiva para a prática da horizontalidade entre os participantes de seus grupos de pesquisa e entre os inúmeros estudantes que lhe seguem em suas aulas. Como dizia Lyra Filho no boletim de fundação da Revista Direito & Avesso, a NAIR se definia como Escola compreendida enquanto uma “fraternidade, entrosamento e comunhão de esforços, que se escoram reciprocamente e se reajustam à crítica dos consórcios” (LYRA FILHO, 1982, p. 13).

Enquanto princípios comuns da NAIR, Lyra Filho destacava a flexibilidade de táticas, por um lado, e a firmeza do engajamento e compromisso com suas pautas, por outro (LYRA FILHO, 1982). Além disso, Lyra Filho (1982) afirmava também que na Escola não havia patrulhas de qualquer natureza ou mesmo a determinação hierárquica de gurus iluminados e seguidores em busca de iluminação. De outro modo, a Escola consistia na reunião de trabalhadores livres, “cuja inteligência reconhece a legítima influência dos mais doutos e experientes, sem tutelas e curatelas, externas ou internas” (LYRA FILHO, 1982, p. 13). Essas referências apresentam-se inequivocamente nas aulas ministradas pelo professor José Geraldo, nas orientações que assume junto a estudantes de pós-graduação e nas reuniões do Diálogos Lyrianos, coletivo que reúne diversas frentes de pesquisadores e pesquisadoras d’O Direito Achado na Rua, em contínuo trabalho acadêmico associado.

Coração de sua contribuição para a Teoria Crítica do Direito, o Direito Achado na Rua ganhou materialidade enquanto programa de formação em Direito em 1987, dois anos depois da admissão do professor na Universidade de Brasília, em concurso para

o magistério ocorrido em 04 de setembro de 1985. Tendo sido lotado na Faculdade de Direito antes mesmo da primeira década de fundação desta instituição, o professor José Geraldo foi um dos agentes essenciais para a transformação desse centro de formação numa das mais relevantes escolas jurídicas do país. Após longa história de formação acadêmica e pesquisa crítica, doutorou-se em 2008, sob a orientação de seu companheiro de muitas trincheiras, o professor Luís Alberto Warat, grande formulador do pensamento jurídico-crítico latino-americano.

No ínterim entre 1985, quando iniciou seu trabalho docente na UNB, e 2008, quando finalizou o seu doutorado, o professor José Geraldo desenvolveu inúmeros projetos, publicou diversos livros e artigos e desempenhou importante papel em distintas dimensões do campo jurídico-político brasileiro. Entre os diversos ambientes de sua atuação, destaco um momento específico, pouco conhecido do grande público, até mesmo de seus orientandos e orientandas. Trata-se de sua participação na 8ª Conferência Nacional de Saúde (8ª CNS).

Considerada uma das mais importantes representações da democracia participativa no Brasil, a 8ª Conferência Nacional de Saúde (8ª CNS) tornou-se paradigmática em nossa experiência de abertura democrática. Ocorrida em 1986, a 8ª CNS foi o espaço de debate público e formulação social do Sistema Único de Saúde (SUS), o maior sistema universal de saúde em todo o mundo. Além de ter se notabilizado como um dos maiores eventos pós-Ditadura Militar, já que a 8ª CNS reuniu mais de 4 mil participantes representantes da sociedade civil, instituições públicas e partidos políticos, essa conferência tornou-se fundamental ao processo político nacional. Isto porque além de contribuir para a própria formação institucional da democracia participativa no Brasil, foi durante a 8ª CNS que o movimento pela reforma sanitária propôs o desenho constitucional da democratização da saúde para a Assembleia Constituinte ocorrida no ano seguinte, em 1987.

Esta certamente não é uma formulação trivial, dada a fundamental importância do SUS para a incorporação de tecnologias, controle sanitário de doenças endêmicas, diminuição da mortalidade infantil, aumento da expectativa de vida, em suma, para o desenvolvimento econômico e social do país. Ainda que subfinanciado e nem sempre bem administrado, o SUS é um avanço civilizatório na sociedade brasileira e o enfrentamento à pandemia da COVID-19 nos anos 2020 e 2021 comprovam essa assertiva. Entretanto, nem sempre a saúde foi concebida enquanto direito humano a ser assegurado pelo Estado. Para que assim fosse compreendida, essa garantia, constitucionalizada em 1988, teve uma relevante contribuição do professor José Geraldo de Sousa Junior.

Por estas razões, tomo aqui a participação do professor José Geraldo na 8ª CNS como um modelo de análise de sua atuação político-jurídica, que revela tanto a forma como se desenvolve o seu trabalho militante quanto a fecundidade de suas formulações teórico-práticas. O professor integrou o Painel “Saúde como Direito Inerente à Cidadania e à Personalidade”. Nesse painel, o professor José Geraldo teve por tema de seu discurso

“A Construção Social da Cidadania”, que proferiu ao lado de importantes agentes do movimento sanitarista brasileiro como Jairnilson Paim, Hélio Pereira Dias e Sônia Maria Fleury Teixeira. No texto que transcreve o discurso do professor para os anais da histórica 8ª CNS, podemos identificar o laborioso trabalho desenvolvido por José Geraldo de Sousa Junior em sua articulação teórica de avançados estudos sociais críticos no Direito brasileiro, antes mesmo da redemocratização do país.

Em diálogo com Marilena Chauí, Sousa Junior situa três níveis simultâneos e diferentes de lutas para a conquista da cidadania: representação, liberdade e participação. Esses níveis relacionados comporiam a tônica das reivindicações democráticas que buscavam ampliar a cidadania desde o plano político institucional ao da sociedade em geral. Essas reivindicações democráticas, emaranhadas nessa tríade de representação, liberdade e participação estavam enquadradas por uma conjuntura sociopolítica de transição, uma transição pouco transparente, de onde para onde e por que meios ainda não se poderia prever nos idos de 1986. Ainda assim, já era possível divisar, naquele horizonte histórico, as condições de formação do momento político constituinte que se concretizaria no ano seguinte.

Antevendo muito do que só seria debatido com maior profundidade anos depois, Sousa Junior alertava para o risco de excessiva abstração e formalização do debate político de então. Para o professor enquadrar uma estrutura de poder e direitos em um documento constitucional poderia redundar apenas em um documento formal. Por isso, apontava que além de descrever normativamente o rol de reivindicações políticas no texto constitucional, era necessário não perder de vista que um efetivo poder popular só se faz quando as forças sociais não perdem a capacidade de responder conscientemente e, de maneira mobilizada, ao que aponta o seu próprio projeto histórico emergente. Sem dúvidas, havia ali uma reflexão que formulava estratégias não divisadas por muitos intelectuais e militantes contemporâneos, que já relegavam a organização do poder popular a um segundo plano, algo ainda reproduzido em nossa atual conjuntura social.

Além disso, Sousa Junior elencou ao final de seu discurso alguns temas que deveriam ser pautados no processo constituinte, para a definição do novo modelo de sociedade que então se formulava. Para o professor, além dos direitos e liberdades básicas que são patrimônio da humanidade (e que estão sob risco permanente na sociedade brasileira), deveriam integrar o rol de conquistas constitucionais, entre outras coisas: a “proibição de leis restritivas de direitos, liberdades e garantias relativamente ao alcance do conteúdo constitutivo dos preceitos constitucionais”; a “definição e o reconhecimento de organizações populares de base, sindicais, de moradores, com acesso a informações e integrantes da estrutura local” e o “controle social da administração e da burocracia com a extensão do princípio eletivo para provimento e destituição de cargos públicos” (SOUSA JUNIOR, 1986, p. 67).

Como se deixa compreender, há nessa formulação chaves teórico-práticas para a

compreensão do Direito enquanto fenômeno aberto à política e à história e, portanto, aos movimentos que organizam a sociedade e definem os contornos da nossa experiência jurídico-política. Assim concebido, o Direito não se perfaz como restrição de liberdades e garantias, mas como reconhecimento e ampliação destas, através da atuação dos coletivos da sociedade e do controle social que estes devem exercer sobre o poder político.

Essas e outras pautas apresentadas naquela ocasião representam uma parte da potente formulação teórico-prática que o professor José Geraldo de Sousa Junior viria a sistematizar, teorizar e debater nos anos que seguiram à 8ª CNS. Todavia, ali já estava presente o debate sobre a centralidade da construção social da cidadania, da democracia e da efetiva organização de um poder popular com reais condições de concretizar direitos. Como afirmava o professor, “no processo de busca de reconhecimento de suas formações contra-institucionais e contraculturais, as classes e grupos emergentes, por meio de novas formas organizativas, estabelecem novas quotas de libertação do conjunto da sociedade” (SOUSA JUNIOR, 1986, p. 66). Estas quotas de libertação de toda a sociedade são os resultados concretos da luta social e fundamentam a compreensão do fenômeno jurídico em seu processo constitutivo.

3. Contribuições para a Teoria Crítica do Direito: uma descrição intelectual e emocionalmente comprometida sobre o Direito e o mundo

Na esteira dessa compreensão é que se desenvolvem as contribuições do professor José Geraldo de Sousa Junior para a crítica do Direito, em suas diversas esferas sociais e institucionais. Trabalhando pela constante ampliação das quotas de libertação da sociedade junto aos grupos emergentes, o professor Sousa Junior caracterizou estes grupos enquanto sujeitos coletivos de direito. Em crítica lapidar ao individualismo possessivo do liberalismo positivista, o professor define o sujeito coletivo de direito como um sujeito emergente, capaz de elaborar um projeto político de transformação social que realiza sua subjetividade jurídica em âmbito coletivo.

Este sujeito que é coletivo possui a capacidade de: a) elaborar um projeto político de transformação/reivindicação social e; b) tratar a sua representação como sujeito coletivo perante o direito (SOUSA JUNIOR, 2008b, p. 34). Assim, trata-se da inadmissibilidade de curvar-se à histórica limitação da experiência jurídica dos grupos sociais, via de regra criminalizados e impedidos de exercerem o seu papel de articulação coletiva nos espaços da juridicidade. Trata-se, outrossim, de não só reconhecer os movimentos sociais como sujeitos coletivos, mas de incorporar à paisagem jurídico-política nacional a articulação e organização de suas práticas instituintes de direitos (SOUSA JUNIOR, 1997).

Essa concepção radicalmente democrática consiste indubitavelmente numa das mais importantes formulações de orientação metodológica e política no campo do Direito em torno da ação dos movimentos sociais e populares no Brasil. Por este motivo, a noção de sujeito coletivo de direito é fundamental à advocacia popular, aos projetos de extensão universitária no Direito e à própria luta social por direitos via de regra não positivados na legislação. Além da noção de sujeito coletivo de direito, trabalhada em maior detalhe na obra *Sociologia Jurídica: condições sociais e possibilidades teóricas*⁶ (SOUSA JUNIOR, 2002), outra categoria aprofundada pelo professor José Geraldo de Sousa Junior em triangulação com Roberto Lyra Filho e Boaventura de Sousa Santos é a noção de pluralismo jurídico.

Resultado da ação política dos sujeitos coletivos de direito, o pluralismo jurídico é a realidade construída pelos diversos atores sociais com os quais o professor pôde trabalhar ao longo de sua atuação jurídico-política. Os movimentos de luta por moradia e pelo direito à cidade, os movimentos de luta pela terra, o movimento sanitaria, os movimentos de mulheres, os movimentos pela justiça de transição na América Latina, todos protagonistas de suas pautas na sociedade brasileira reforçam o seu status jurídico a partir da atuação do professor José Geraldo de Sousa Junior, especialmente, no campo do Direito Achado na Rua, como veremos no tópico a seguir.

Em razão dessas contribuições, Antônio Carlos Wolkmer afirmou em pesquisa criteriosa sobre o pluralismo jurídico, que “segundo o ‘juridicismo dialético’ de Roberto Lyra Filho e as investigações do pluralismo legal de Boaventura Santos, José Geraldo de Sousa Junior destaca-se, hoje, como um dos estudiosos brasileiros mais envolvidos com a implementação de um projeto empírico de pluralismo jurídico popular” (WOLKMER, 1994, p. 190). Assim, seus compromissos éticos e sociais com os diversos sujeitos coletivos de direito e seu estreito diálogo com Roberto Lyra Filho, foram algumas das importantes chaves para a criação d’O Direito Achado na Rua.

Formado a partir do desenvolvimento da prática intelectual do grupo organizado em torno da NAIR e do legado do professor Roberto Lyra Filho, o Direito Achado na Rua é animado pelas práticas democráticas dos novos sujeitos coletivos de direito. Práticas estas que, viabilizadas pela redemocratização do país, instituem novos direitos e continuam se formando nas lutas contra as injustiças e iniquidades reproduzidas em nossa sociedade. Antes de detalhar a experiência do Direito Achado na Rua, indico que, em minha avaliação, as grandes contribuições do professor José Geraldo de Sousa Junior à Teoria Crítica do Direito se realizam como uma verdadeira ode à transformação social, incluindo-se além de sua práxis atuante, a formulação de importantes categorias teóricas.

Esta ode geraldiana se realiza em sua descrição intelectual e emocionalmente

6 Capítulo Movimentos Sociais: Emergência de Novos Sujeitos: o Sujeito Coletivos de Direito.

comprometida com outro mundo possível presente em cada um de seus trabalhos. Assim sendo, a ode geraldiana disserta sobre as complexidades do mundo social, compreendidas no diálogo, sem intermediários, com os sujeitos dos conflitos e das lutas sociais. Associa-se a esse diálogo a reflexão ancorada numa fortuna crítica composta por obras clássicas, teses e dissertações, artigos de referência e pelo conjunto da obra de autores como Roberto Lyra Filho. Formulada em grande sofisticação teórica, sensibilidade social e imperativo ético, a contribuição do professor José Geraldo de Sousa Junior à Teoria Crítica do Direito se expressa na centralização dos compromissos políticos e epistemológicos com a transformação das injustiças de nossa realidade.

Deste modo, esses compromissos perfazem-se não só na incidência jurídico-política do professor, mas também em suas obras. Um exemplo que bem sintetiza esses compromissos é a proposta do professor José Geraldo apresentada na obra *Sociologia Jurídica: condições sociais e possibilidades teóricas*. Trata-se de sua abordagem sobre o tema dos movimentos sociais (compromisso ético e político), que avalia o seu potencial epistemológico com vistas a fundamentar a elaboração de uma nova categoria jurídica, a de sujeito coletivo de direito (compromisso teórico). Em sua análise, Sousa Junior observa “uma prática social que autoriza estabelecer, em perspectiva jurídica, estas novas configurações, tais como a determinação de espaços sociais a partir dos quais se enunciam direitos novos [...] e a afirmação teórica do sujeito coletivo de direito” (SOUSA JUNIOR, 2002, p. 63).

Todavia, antes de desenvolver essa sofisticada formulação teórica, o professor José Geraldo de Sousa Junior já delineava, com grande rigor epistemológico, algumas de suas importantes referências bibliográficas. Em seu primeiro livro, intitulado *Para uma crítica da eficácia do direito: anomia e outros aspectos fundamentais*, o professor já havia estabelecido uma inovadora análise das formas pelas quais as classes, grupos, povos e nações podem atuar em meio às contradições da ordem instituída. Essa atuação revela, por um lado, os limites da eficácia do Direito formal e, por outro, as possibilidades do pluralismo jurídico presentes na capacidade social de formulação de novos instrumentos jurídicos diversos dos já impostos pela ordem hegemônica instituída.

O olhar teórico assim desenvolvido reenquadra o conceito de Direito, continuamente refletido pelas reduções positivistas ou jusnaturalistas, não como um elenco normativo fundado em parâmetros abstratos, mas como uma parte dos processos históricos em devir. Nesta perspectiva, aberta aos conflitos sociais, a busca se dá pela compreensão das direções da práxis humana nos caminhos de realização da liberdade necessária à experiência de plena humanidade. Enquanto parâmetro do olhar sobre o Direito que se pesquisa, se ensina e se pratica, essas direções constituem e são constituídas pelas temáticas abordadas pelo professor José Geraldo. Temas presentes em suas obras, como assessoria jurídica popular; memória, verdade e justiça; movimentos sociais; ensino jurídico; sujeitos coletivos de Direito; controle social da justiça; e direitos humanos,

indicam alguns dos caminhos que foram se desenhando em torno das lutas sociais pela democratização do Estado e da sociedade no Brasil. Caminhos estes trilhados de perto pelo professor José Geraldo.

4. O Direito Achado na Rua: práticas para a organização social da liberdade

Entre os caminhos trilhados pelo professor José Geraldo de Sousa Junior, em sua práxis atuante, um deles, sem dúvidas, é o de maior relevo, trata-se de O Direito Achado na Rua. Pouco antes de falecer, em 1986, Roberto Lyra Filho deixava um sumário e o prefácio de um curso que daria numa ação futura da NAIR. O curso, intitulado O Direito Achado na Rua⁷ (DANR) só se tornou uma realidade concreta graças ao trabalho continuado do professor José Geraldo de Sousa Junior. Após reflexão e ponderação sobre a sua atuação jurídico-política, Sousa Junior compreendeu ser uma tarefa necessária institucionalizar o projeto do DANR como um programa acadêmico global de ensino, pesquisa e extensão universitária⁸. Já em 1987 foi lançado o curso de extensão produzido pelo Núcleo de Estudos para a Paz e os Direitos Humanos (NEP) e pelo Centro de Educação Aberta, Continuada a Distância da UnB, inteiramente baseado na concepção da NAIR, proposta pelo professor Roberto Lyra Filho. Interessante ressaltar que, tendo inaugurado uma nova forma de educação jurídica em tempo anterior ao advento da internet, o curso foi uma experiência de grande êxito.

Funcionando a distância por meio de correspondências escritas enviadas pelos correios para todo o país, o projeto logo teve continuidade com produção videográfica e organização de outros volumes do que se tornou uma série que conta, na data deste escrito, com 10 volumes publicados. São eles: vol. 1 - Introdução Crítica ao Direito (1987); vol. 2 - Introdução Crítica ao Direito do Trabalho (1993); vol. 3 - Introdução Crítica ao Direito Agrário (2002); vol. 4 - Introdução Crítica ao Direito à Saúde (2009); vol. 5 - Introdução Crítica ao Direito das Mulheres (2011); vol. 6 - Introducción Crítica al Derecho a La Salud (2012); vol. 7 - Introdução Crítica à Justiça de Transição na América Latina (2015); vol. 8 - Introdução Crítica ao Direito à Comunicação e à Informação (2016); vol. 9 - Introdução Crítica ao Direito Urbanístico (2019); e vol. 10 - Introdução Crítica ao Direito

⁷ O Direito Achado na Rua é a síntese da proposta teórico-prática de Roberto Lyra Filho. Foi formulado com base no “epigrama hegeliano nº 3 de Marx”, que diz: “Kant e Fichte buscavam o país distante,/pelo gosto de andar no mundo da lua,/mas eu tento só ver, sem viés deformante,/o que pude encontrar bem no meio da rua”.

⁸ Para maior aprofundamento na experiência do DANR como extensão universitária ver o trabalho “O Direito Achado na Rua: 25 anos de experiência de extensão universitária” (SOUSA et. al. s/d).

como Liberdade (2021).

Nos conta o professor José Geraldo de Sousa Junior na “Apresentação da 4ª edição” do volume 1 d’ODANR, que o projeto do curso surgiu da demanda de advogados, assessorias jurídicas populares, estudantes, movimentos sociais, e comissões de direitos humanos por um processo de formação que tivesse lugar na Universidade. A partir dessas demandas organizadas, o objetivo era propor e criar condições para “uma reflexão acerca da práxis social construída na sua experiência comum de luta por justiça e por direitos” (SOUSA JUNIOR, 1993, p. 5).

Como aponta em sua tese de doutorado, o professor José Geraldo de Sousa Junior sintetiza que O Direito Achado na Rua provocou significativos impactos numa tripla dimensão: na gestação de novas formas de conhecer e ensinar o direito; na configuração de um campo da sociologia jurídica no Brasil como campo fértil para pensar criticamente os Direitos Humanos; e na renovação da dogmática jurídica por configurar conceitualmente o sujeito coletivo de direito (SOUSA JUNIOR, 2008b). É sob esse sujeito coletivo de direito que se debruçam os pesquisadores e pesquisadoras d’O Direito Achado na Rua, cujo objetivo é compreender e refletir sobre a sua atuação jurídica, que se insere, como já pontuei, no conjunto de novos sujeitos sociais em suas experiências populares de criação de direitos.

Deste modo, as pautas colocadas à investigação em torno do DANR, certificado pelo CNPq como o mais antigo grupo de pesquisa da Faculdade de Direito da UNB, foram assim sintetizadas por Sousa Junior:

1. Determinar o espaço político no qual se desenvolvem as práticas sociais que enunciam direitos, a partir mesmo de sua constituição extralegal, por exemplo, os direitos humanos; 2. Definir a natureza jurídica do sujeito coletivo capaz de elaborar um projeto político de transformação social e elaborar a sua representação teórica como sujeito coletivo de direito; e 3. Enquadrar os dados derivados dessas práticas sociais criadoras de direitos e estabelecer novas categorias jurídicas para estruturar as relações solidárias de uma sociedade alternativa em que sejam superadas as condições de espoliação e de opressão do homem pelo homem e na qual o direito possa realizar-se como um projeto de legítima organização social da liberdade (SOUSA JUNIOR, 1993, p. 10).

Estas três pautas elencadas pelo professor compõem grandes diretrizes de ação do DANR e indicam, pragmaticamente, a determinação do que compreendemos pelo Direito, dos sentidos do que é achado e de quem o encontra e onde ele é encontrado. Tendo já bem delineado o conceito de Direito destaco que a rua empregada enquanto metáfora do espaço político determinado pelas práticas instituintes de novos direitos. A rua é, assim, formulada “como o lugar do acontecimento, do protesto, da formação de novas sociabilidades e do estabelecimento de reconhecimentos recíprocos na ação autônoma

da cidadania” (SOUSA JUNIOR, 2008b, p. 96). Enquanto agenda aberta para a pesquisa, é fundamental observar as questões colocadas por Sara Côrtes (2021) sobre o sentido metodológico e jurídico do elo “achado” do “Direito Achado na Rua”, uma vez que não foram só as tarefas epistemológicas que passaram por transformações nos últimos anos, mas, sobretudo, o sujeito de produção do conhecimento, que mudou significativamente com a adoção de ações afirmativas nas universidades brasileiras.

Conforme destacou o professor Sousa Junior, essas características que são o motivo da celebração do DANR, incluindo-se as agendas que se abrem para novas pesquisas, são na mesma medida utilizadas para a sua detração. Na obra *O Direito Achado na Rua: concepção e prática* (2015), o professor nos indica que a crítica endereçada ao DANR em um dos dois sentidos acima apontados está em causa a questão do humanismo. Destacando a limitação dessa crítica, Sousa Junior enfatiza, no entanto, que não há apenas um humanismo, há humanismos diversos e que a crítica feita ao DANR “faz objeção à experiência de humanização que se realiza na história, como emancipação consciente inscrita na práxis libertária” (SOUSA JUNIOR, 2008b, p. 87-88).

Esse processo de humanização libertária tem suas raízes no conceito de humanismo dialético, outro dos desenvolvimentos teóricos de Roberto Lyra Filho que embasam o DANR. Por humanismo dialético compreende-se a busca de um parâmetro que não se incline nem para o Direito Natural, nem para o positivismo jurídico, superando essa dualidade supostamente antinômica, por meio da dialética. Conforme Lyra Filho elucidou, sua teoria jusfilosófica era humanismo, porque “restitui ao homem a confiança na sua capacidade para quebrar as algemas e vencer as determinações” (LYRA FILHO, 1986, p. 295).

Sendo assim, o humanismo dialético, como filosofia jurídica, teria por objetivo discutir “as razões, que podem justificar, no âmbito jurídico, o posicionamento das forças progressistas, quer tenham, quer não tenham a chancela do Estado e suas leis” (LYRA FILHO, 1986, p. 299). Conseqüentemente, essa teoria do Direito em termos dialéticos, “situa-nos perante a origem do processo jurídico, na base mesma da sociedade, isto é, no modo de produção, enquanto este se delineia como espoliativo, gerando a cisão classística, com as formações colaterais que delineiam a oposição de grupos (oprimidos x opressor, paralelamente ao binômio – espoliado x espoliador)” (LYRA FILHO, 1983, p. 81).

Diante, pois dessa noção concreta do Direito como parte dos processos sociais que se desenvolvem na história, Lyra Filho define o Direito como “organizador da liberdade em convivência”. Assim sendo, nega que o fenômeno jurídico seja um modelo fixo e o reconhece, em sentido contrário, como parte do processo libertador, que “acena para os novos espaços de liberdade, que cumpre conquistar” (LYRA FILHO, 1986, p. 310). Nesses termos, o Direito se organiza em ordenamentos socioinstitucionais sempre provisórios e em constante embate entre avanços e retrocessos pautados na esfera pública. Nessa

perspectiva em que localizou o Direito, no seu todo, dentro do processo sócio-histórico, visou, em consequência lógica, a uma verdadeira “refundamentação dos Direitos Humanos, conforme o processo concreto da humana libertação” (LYRA FILHO, 1986, p. 295).

Tal tarefa de nova fundamentação toma “os Direitos Humanos conscientizados, reivindicados e exercidos pelos povos, classes, grupos e indivíduos em processo de libertação” (LYRA FILHO, 1986, p. 299). Deste modo, Lyra Filho localiza os Direitos Humanos como vetor da mais avançada vanguarda do campo jurídico, surgida do processo social, alguns dos quais minimamente refletidos em declarações e convenções internacionais, que, no entanto, não compõem a sua totalidade, mas apenas uma parte que sofre um “incidente de positivação” (LYRA FILHO, 1986, p. 299).

Em aproximação à definição lyriana, Herrera Flores caracteriza os Direitos Humanos como os “processos de luta pelo acesso aos bens, que se dão porque vivemos imersos em processos hierárquicos e desiguais que facilitam ou impedem sua obtenção” (HERRERA FLORES, 2009, p. 36). Nesse sentido, os direitos humanos “são processos; ou seja, o resultado sempre provisório das lutas que os seres humanos colocam em prática para ter acesso aos bens necessários para a vida” (HERRERA FLORES, 2009, p. 34). Assim também, o professor Sousa Junior, para quem os Direitos Humanos são “o ensaio da positivação da liberdade conscientizada e conquistada no processo de criação das sociedades, na trajetória emancipatória do homem” (SOUSA JUNIOR, 2002).

É esta a concepção que orienta o trabalho do DANR que, em atualização crítica aponta os consensos forjados em torno dos Direitos Humanos ao passo que desvelam os seus antagonismos históricos (ESCRIVÃO FILHO & SOUSA JUNIOR, 2016). Assim, segundo nos indicou o professor José Geraldo de Sousa Junior, é tarefa do DANR produzir experiências de reflexão participativa e propositiva. Estas experiências somente se realizam em conexão com os sujeitos e movimentos sociais “que descobrem o horizonte da justiça, do qual definem sua ação, mas também com todos aqueles que procuram, na prática e na teoria, encontrar sentido e razão para a ação política que deriva desta experiência” (SOUSA JUNIOR, s/d, p. 236)⁹.

9 No original: “El Derecho ballado en la Calle, en suma, pretende ser una experiencia de re flexión participada solamente con los principales actores y movimientos que descubren el horizonte de justicia, a partir del cual definen su acción, pero también con todos aquellos que están buscando, en la práctica y en la teoría, encontrar sentido y razón para la acción política que deriva de esa experiencia” (SOUSA JUNIOR, s/d, p. 236).

5. Conclusão

Ao fim desse trabalho não se assemelha aos trabalhos acadêmicos convencionais em que é necessário concluir os tópicos abertos no desenvolvimento da reflexão feita. Este escrito, proposto como uma ode, ou seja, como um exercício de livre celebração, destinou-se, apenas, para exaltar a obra do professor José Geraldo de Sousa Junior, ao destacar algumas de suas características mais singulares, como o espírito coletivo e seus compromissos teóricos, bem como a fortuna crítica e a relevância de seu trabalho. Ademais, esse texto serviu também ao propósito de pautar algumas das cintilações presentes nas contribuições de Sousa Junior ao pensamento jurídico-sociológico do Brasil, como as noções de sujeito coletivo de direito e de práticas instituintes de direito.

Na centralidade de suas contribuições, destaquei o Direito Achado na Rua e seus desdobramentos teóricos tanto ao próprio conceito de Direito, definido com Lyra Filho como legítima organização social da liberdade, quanto ao conceito de direitos humanos, como parte dos processos de reivindicação da própria humanidade ainda não positivada em normas jurídicas. Também nesta reflexão, trouxe as questões apresentadas por Sara Côrtes em suas interpelações em torno das formas de ignorância que se associam às formas de conhecimento às quais nos dedicamos nos últimos 30 anos do DANR.

Nesses termos, este texto chega à sua conclusão como uma saudação. Saudação tanto ao professor quanto ao militante, advogado popular, diretor, articulista, reitor, pesquisador e todas as outras esferas de atuação de José Geraldo de Sousa Junior. Em todas essas esferas um professor que, sabendo-se mediador de toda a fortuna crítica que avançou em seu percurso teórico-prático, tem nos mostrado que, no melhor sentido platônico, é no diálogo¹⁰ que se faz o conhecimento do mundo, de suas representações e de seus movimentos. Como afirma Marilena Chauí, citando Merleau-Ponty, “o bom professor é aquele que não diz ‘faça como eu’ e sim, ‘faça comigo’, que não ensina a nadar com movimentos abstratos feitos na areia, mas que se lança n’água para que este aprenda a nadar no contato com o movimento das águas que o acolhem e o repelem, para que aprenda com elas a mover-se nelas” (CHAUÍ, 2018, p. 34).

Nesse sentido proposto por Chauí, proponho voltar ao começo da trajetória acadêmica do professor José Geraldo de Sousa Junior para fazer minhas as palavras de Roberto Lyra Filho, quando prefaciando o primeiro escrito de Sousa Junior, afirmou sobre ele que:

10 Note-se, como já citado, que a reunião dos grupos que se deixam guiar por seus ensinamentos (AJUP Roberto Lyra Filho, PLPs, Grupo de Pesquisa O Direito Achado na Rua e estudantes dos programas de Pós-Graduação em Direito e em Direitos Humanos da UnB), chama-se Diálogos lyrianos, no que enfatiza a centralidade do pensamento de Lyra Filho e põe em relevo o papel do diálogo na produção de sentido e na convivência pelos diferentes, mas não desiguais, membros desses coletivos.

Movido pela empatia, ninguém o excede na compreensão afetuosa. Sustentado pelo senso de ordem e limpeza, ninguém mais contribui tão bem e tanto, para realçar o meu trabalho. É o intérprete, por excelência capaz de introduzir qualquer leigo nos arcanos da pedreira; inclusive, generosamente, ofertar uma pedra polida, como se fosse preciosa, tão longe os bons olhos o levam, no enxergar diamantes em meu pobre carvão ordinário (LYRA FILHO in SOUSA JUNIOR, 1984, p. 13).

Como há trinta anos, seguimos assistindo ao professor José Geraldo de Sousa Junior em seu laborioso processo de lapidar pedras brutas e as oferecer ao mundo como se preciosas fossem, símbolo maior da afetuosa generosidade que o distingue de quase tudo quanto conhecemos no ambiente acadêmico brasileiro. Mais do que já foi aqui escrito, só resta a mim expressar o mais profundo agradecimento ao nosso professor, por ter introduzido tantos acadêmicos e ativistas sociais leigos, como o autor que aqui escreve, nos arcanos da pedreira do saber eticamente comprometido com as lutas sociais. Por fim, como uma ode ao mestre, registro toda a minha gratidão ao professor José Geraldo de Sousa Junior por concretizar o que postulava Merleau-Ponty ao seguir junto conosco na tarefa de denunciar os desmandos, agitando as alternativas por outro mundo possível, e ao se lançar nas águas, para que aprendamos a nadar nas tormentas do presente, nos conduzindo até que cheguemos seguros, em terra firme.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ESCRIVÃO FILHO, Antônio Sérgio; SOUSA JUNIOR, José Geraldo de. Para um debate teórico-conceitual e político sobre os direitos humanos. Belo Horizonte: D'Plácido, 2016.

CHAUÍ, Marilena. Em defesa da educação pública, gratuita e democrática. Organização: Homero Santiago. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2018.

CÔRTEZ, Sara da Nova Quadros. "Direito Achado na Rua: porque (ainda) é tão difícil construir uma teoria crítica do direito no Brasil?" Introdução crítica ao direito como liberdade. In Série O Direito Achado na Rua. Vol. 10. Brasília: OAB Editora; Editora Universidade de Brasília, 2021, p. 549-563.

FOUCAULT, Michel. Em defesa da sociedade: curso no Collège de France (1975-1976). Tradução: Maria Ermantina Galvão. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2010.

GRAMSCI, Antonio. Cadernos do Cárcere, Volume 1: introdução ao estudo da filosofia, a filosofia de Benedetto Croce. Edição e Tradução de Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1999.

HERRERA FLORES, Joaquin. A reinvenção dos Direitos Humanos. Tradução de Carlos Roberto Diogo Garcia, Antônio Henrique Graciano Suxberger e Jefferson Aparecido Dias. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2009.

LADEIRA, Ana. "Ode". E-Dicionário de termos literários de Carlos Ceia. Disponível em: <<http://edtl.fcsh.unl.pt/encyclopedia/ode/>>. Acesso em 28 fev. 2019.

LATOUR, Bruno. Jamais fomos modernos: ensaio de antropologia simétrica. Tradução de Carlos Irineu da Costa. Revisão técnica de Stelio Marras. Rio de Janeiro: Ed. 34, 1994.

LYRA FILHO, Roberto. A concepção do mundo na obra de Castro Alves. Ed. Borsoi. Rio de Janeiro, 1972.

_____ "A Nova Escola Jurídica Brasileira". In Direito & Aveso. Boletim da Nova Escola Jurídica Brasileira. Brasília: Editora NAIR LTDA, Ano I, n 1, 1982.

_____ Karl, meu amigo: diálogos com Marx sobre o Direito. Porto Alegre, Fabris, 1983.

_____ "Prefácio" in SOUSA JUNIOR, José Geraldo de. Para uma Crítica da Eficácia do Direito: Anomia e outros Aspectos Fundamentais. Porto Alegre: Sergio Antônio Fabris Editor, 1984.

_____ "Desordem e Processo: um Posfácio explicativo". In LYRA, Doreodó Araujo (Org.). Desordem e Processo: estudos sobre o Direito em homenagem a Roberto Lyra Filho. Porto Alegre: Fabris, 1986.

_____ O que é Direito. Brasília: Editora Brasiliense, 1999 (Coleção primeiros passos).

PESSOA, Fernando. Odes de Ricardo Reis. (Notas de João Gaspar Simões e Luiz de Montalvor.) Lisboa: Ática, 1994.

SOUSA JUNIOR, José Geraldo de. Para uma Crítica da Eficácia do Direito: Anomia e outros Aspectos Fundamentais. Porto Alegre: Sergio Antônio Fabris Editor, 1984.

_____ "A construção social da cidadania" in Anais da 8ª Conferência Nacional de Saúde. Brasília, 1986. Centro de Documentação do Ministério da Saúde, 1987 (p. 61-68).

_____ "Movimentos Sociais e Práticas Instituintes de Direito: Perspectivas para a Pesquisa Sócio-Jurídica no Brasil". In OAB – Conselho Federal. 170 Anos de Cursos Jurídicos no Brasil. Brasília: Comissão de Ensino Jurídico do Conselho Federal da OAB, 1997.

_____ Sociologia Jurídica: condições sociais e possibilidades teóricas. Porto Alegre: Fabris, 2002.

_____ Direito como Liberdade: O Direito Achado na Rua. Experiências Populares Emancipatórias de Criação do Direito. Tese de doutorado. Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade de Brasília, 2008a.

_____ Ideias para a Cidadania e para a Justiça. Porto Alegre: Sergio Antônio Fabris Editor, 2008b.

SOUSA JUNIOR, José Geraldo de (et. al.). Introdução Crítica ao Direito. In Série O Direito Achado na Rua. Vol. 1, 4ª edição. Brasília: Editora Universidade de Brasília/CEAD-Centro de Educação a Distância, 1993.

_____ Introdução crítica ao direito do trabalho. In Série O Direito Achado na Rua. Vol. 2. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1993.

_____ Introdução crítica ao direito agrário. In Série O Direito Achado na Rua. Vol. 3. Brasília: Universidade de Brasília: Imprensa Oficial do Estado, 2002.

_____ Introdução crítica ao direito à saúde. Alexandre Bernardino Costa [et al.]. In Série O Direito Achado na Rua. Vol. 4. Brasília: CEAD/UnB, 2009.

_____ Introdução crítica ao direito das mulheres. In Série O Direito Achado na Rua. Vol. 5. Brasília: CEAD, FUB, 2011.

_____ El derecho desde la calle: introducción crítica al derecho a la salud. In Série O Direito Achado na Rua. Vol. 6. Brasília: FUB, CEAD, 2012.

_____ Introdução crítica à justiça de transição na América Latina. In Série O Direito Achado na Rua. Vol. 7. Brasília, DF: UnB, 2015.

_____ Introdução crítica ao direito à comunicação e à informação. In Série O Direito Achado na Rua. Vol. 8. Brasília: FACUnB, 2016.

_____ Introdução crítica ao direito urbanístico. In Série O Direito Achado na Rua. Vol. 9. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2019.

_____ Introdução crítica ao direito como liberdade. In Série O Direito Achado na Rua. Vol. 10. Brasília: OAB Editora; Editora Universidade de Brasília, 2021.

SOUSA JUNIOR, José Geraldo de (Org.). Da universidade necessária à universidade emancipatória. Brasília: Editora da UnB, 2012.

SOUSA JUNIOR, José Geraldo de (Org.). O Direito Achado na Rua: concepção e prática. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2015.

GRAMSCI, Antonio. Concepção dialética da história. 2. ed. Rio de Janeiro, RJ: Civilização Brasileira, 1978.

LYRA FILHO, Roberto. O Que é Direito? São Paulo: Brasiliense, 1999. _____ . Pesquisa em QUE direito? Brasília: Edições Nair, 1984.

MARX, Karl. Crítica da Filosofia do Direito de Hegel. São Paulo: Boitempo, 2013.

MORAES, A. C. R. (1989). A gênese da geografia moderna. São Paulo: HUCITEC.

MOREIRA, Ruy. A formação espacial brasileira: contribuição crítica aos fundamentos espaciais da Geografia do Brasil. Rio de Janeiro: Consequência, 2014.

_____. Para onde vai o pensamento geográfico? Por uma epistemologia crítica. São Paulo: Contexto, 2017.

SANTOS, Boaventura de Sousa. A crítica da razão indolente – Contra o desperdício da experiência, vol. 1, São Paulo: Cortez, 2002.

_____. Poderá o Direito ser emancipatório? Revista Crítica de Ciências Sociais. Coimbra, n. 65, maio de 2003.

SANTOS, Milton. Espaço e método. São Paulo: Edusp, 2012a.

SANTOS, Milton. Por uma geografia nova: da crítica da geografia a uma geografia crítica. São Paulo: Edusp, 6º Ed., 2012b.

SANTOS, Tiago Rodrigues. Entre terras e territórios: luta na/pela terra, dinâmica e (re) configurações territoriais em Bom Jesus da Lapa (BA). Campinas, SP, 2017.

SOUSA JR, José Geraldo de. Direito como Liberdade: O Direito Achado na Rua. Experiências Populares Emancipatórias de Criação do Direito. Tese (Doutorado). Brasília: UnB, 2008.

_____. O Direito Achado na Rua: Questões Emergentes, Revisitações e Travessias: Coleção Direito Vivo, volume 5. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2021.

TROTTA, Wellington. A Crítica da Filosofia do Direito de Hegel como matéria prima da teoria política de Marx em 1843. Dissertação (mestrado) – UFRJ/ IFCS/ Programa de Pós-Graduação em Ciência Política, Rio de Janeiro: UFRJ/ IFCS, 2004.



Gostaria de submeter seu trabalho a **Revista Direito.UnB**?

Visite <https://periodicos.unb.br/index.php/revistadedireitounb>

e saiba mais sobre as nossas Diretrizes para Autores.

UMA RELEITURA DA SOCIOLOGIA JURÍDICA A PARTIR DO DIREITO ACHADO NA RUA

A REVIEW OF LEGAL SOCIOLOGY FROM THE LAW FOUND ON THE STREET

Recebido: 12/05/2021

Aceito: 22/04/2022

Christiane de Holanda Camilo

Doutora em Sociologia pela Universidade Federal de Goiás (UFG).

Professora da Faculdade de Direito da Universidade Estadual do Tocantins (UNITINS), Campus Palma.

E-mail: christianedeholanda@gmail.com

<https://orcid.org/0000-0002-8588-1286>



Marcos Júlio Vieira dos Santos

Mestrando do Programa em Direito da Universidade de Brasília (UnB)

Bacharel em Direito pela Universidade Estadual do Tocantins - UNITINS

E-mail: mj.marcosvieira@gmail.com

<https://orcid.org/0000-0001-7994-049X>



RESUMO

Este artigo propõe uma revisão de literatura a respeito das conexões entre Direito e Sociologia, a partir da obra “Direito como Liberdade: O Direito Achado na Rua Experiências Populares Emancipatórias de Criação do Direito” de autoria de José Geraldo de Sousa Júnior (2008), discutindo especialmente o capítulo intitulado “Condições Sociais e Possibilidades Teóricas para uma Análise Sociológico-Jurídica”. Nesse sentido, buscou-se discutir as possibilidades teóricas, metodológicas e práticas para uma epistemologia jurídica emancipatória socialmente legítima, que nasce nos espaços públicos, articulada pelo elo do protagonismo dos movimentos sociais, enquanto sujeitos de direitos coletivos e revolucionários. Notadamente no contexto da nova democracia latino-americana. Para instrumentalização desses propósitos, foi realizada uma revisão bibliográfica qualitativa e analítica dos conceitos presentes na já mencionada tese



Este é um artigo de acesso aberto licenciam

do sob a Licença Creative Commons Atribuição-NãoComercial-SemDerivações Internacional 4.0 que permite o compartilhamento em qualquer formato desde que o trabalho original seja adequadamente reconhecido.

This is an Open Access article licensed under the Creative Commons Attribution-NonCommercial-NoDerivatives 4.0 International License that allows sharing in any format as long as the original work is properly acknowledged.

de Sousa Júnior (2008), bem como nos apontamentos do espanhol Elías Díaz (1965) acerca da Sociologia Jurídica e, por fim, as concepções e repercussões jurídicas sobre movimentos sociais com base em Glória Gohn (2008), constatando-se assim a concretização dos objetivos teóricos e metodológicos propostos pelo Direito Achado na Rua.

Palavras-chave: Direito Achado na Rua; Sociologia Jurídica; Movimentos Sociais; Democracia

ABSTRACT

This article proposes a literature review about the connections between Law and Sociology, based on the work “Law as Freedom: The Law Found on Rua Emancipatory Popular Experiences of Creation of Law” by José Geraldo de Sousa Júnior (2008).), especially discussing the chapter entitled “Social Conditions and Theoretical Possibilities for a Sociological-Legal Analysis”. In this sense, we sought to discuss the theoretical, methodological and practical possibilities for a socially legitimate emancipatory legal epistemology, which is born in public spaces articulated by the link of the protagonism of social movements, as subjects of collective and revolutionary rights. Notably in the context of the new Latin American democracy. In order to implement these purposes, a qualitative and analytical bibliographic review of the concepts present in the aforementioned thesis by Sousa Júnior (2008) was carried out, as well as in the notes of the Spaniard Elías Díaz (1965) about Legal Sociology and, finally, the legal conceptions and repercussions on social movements based on Glória Gohn (2008), thus verifying the achievement of the theoretical and methodological objectives proposed by the Law Achado na Rua.

Keywords: Law Found on the Street; Legal Sociology; Social movements; Democracy

1. Introdução

O Direito é fortemente marcado pelos valores morais e sociais do contexto em que nasce, e, como consequência disso, sua evolução está intimamente ligada às dinâmicas que ocorrem na esfera social. Refletir as ciências jurídicas, a partir deste prisma, é fundamental para superar o legalismo e a rigidez que têm dominado a consciência jurídica brasileira desde o seu nascimento.

Desta concepção interdisciplinar que engloba estudos sociais e jurídicos, nasce a Sociologia Jurídica, instrumento de reflexão crítica que busca a resignificação do

Direito como um produto da sociedade, através da noção de que a legitimidade dos ordenamentos jurídicos diversos está na reprodução que os últimos trazem dos institutos sociais e da ideologia difundida nas leis (DIAZ, 1965, p. 75).

Conclui-se que a transformação social precede a transformação jurídica, constatação da qual também parte o Direito Achado na Rua, criado no bojo da Universidade de Brasília por Roberto Lyra Filho e continuada por José Geraldo de Sousa Júnior como nova epistemologia jurídica que apresenta o termo emancipação como palavra-chave (SOUSA JÚNIOR, 200, p. 16).

Vale esclarecer que esse último conceito significa a concretização da liberdade a partir da superação da condição de espoliado, de determinados grupos sociais, isto é, o fim das amarras de dominação social e jurídica construída a partir do conceito de classe, a partir da transformação do Direito (BOTTOMORE, 1988; LYRA FILHO, 2012).

Desse modo, o Direito Achado na Rua coloca entre seus objetivos a reestruturação do Direito a partir da ideia de que segmentos sociais organizados com consciência política e democrática podem fazer uma revolução, a partir da construção de um ordenamento jurídico plural (SOUSA JÚNIOR, 2008, p. 22).

Assim, a presente investigação se propõe a discutir as correlações entre Direito e Sociologia como pressuposto para a construção de uma epistemologia crítica e emancipatória das ciências jurídicas construída de modo legítimo democrático e socialmente constituído.

Por isso a importância dessa pesquisa, pois se trata de refletir e problematizar de que forma é possível ter a construção de um Direito mais democrático, e, não só isso, é também a investigação de como o Direito se torna instrumento de integração das minorias sociais, de forma a corrigir injustiças históricas e aferir tratamento isonômico a todos os setores sociais, para assim alcançar a justiça social.

Cita-se, como objeto principal dessa análise, a tese de doutorado de Sousa Júnior, que discute profundamente as bases e as perspectivas de O Direito Achado na Rua e, nesse contexto, apresenta um capítulo inteiro sobre as bases sociojurídicas dessa concepção (SOUSA, 2008, pp, 213-252).

Partindo especialmente deste capítulo, o objetivo desse artigo é encontrar as conexões entre a Sociologia Jurídica e o Direito Achado na Rua, revisando conceitos teóricos e metodológicos provenientes das ciências sociais e suas contribuições para as investigações jurídicas.

Por fim, discorre-se sobre as implicações práticas das conclusões das pesquisas em ambas as temáticas, a partir de um olhar crítico a respeito do Direito e o papel dos agentes sociais no processo de construção e transformação de institutos jurídicos clássicos.

É desse modo que o Direito Achado na Rua conversa ativamente com movimentos sociais, em suas dimensões teórica e prática, os quais desempenham especial

protagonismo na busca por direitos, políticas públicas, ações e programas frente ao Estado, no modelo da nova democracia latino-americana e brasileira.

Para essa pesquisa foi usada uma metodologia de pesquisa bibliográfica qualitativa exploratória (LAKATOS; MARCONI, 1992), baseada nos escritos de José Geraldo Sousa Júnior (2008) e do professor espanhol, Elías Díaz (1965), enquanto autores referência para a discussão sobre direito, sociedade e sociologia jurídica.

Também se faz referência às dimensões conceitos de Glória Gohn (2008) sobre movimentos sociais e sua atuação, bem como ao processo nomeado por Wolkmer (2006, 2014) como pluralismo jurídico, enquanto consequência prática do fenômeno sociojurídico aqui teorizado e discutido.

2. Direito Achado na Rua e Sociologia Jurídica: bases teóricas para uma epistemologia jurídica emancipatória

O Direito Achado na Rua é uma teoria fundada na década de 1980 pelo professor Lyra Filho da Universidade de Brasília (UNB), que prevê a reformulação do direito brasileiro através do fortalecimento dos oprimidos, ou seja, emancipação de minorias sociais, a partir do fortalecimento da sua luta organizada em movimentos sociais (SOUSA JÚNIOR., 2008, p. 16).

Cabe aqui um parágrafo para esclarecer que o conceito de minoria tem dois sentidos principais. O primeiro deles é de ordem numérica, mais objetivo, em que o número de indivíduos está diretamente ligado à situação de marginalização social e opressão, já a segunda vertente é subjetiva em que se trata de uma situação de dominação por outro grupo hegemônico, dominação essa construída ao longo do tempo e que nada tem a ver com o número de indivíduos de um grupo ou de outro (MORENO, 2009, p. 144).

A partir desta concepção, é possível entender que, diante dessa realidade de marginalização social, os grupos minoritários se unem para que o coletivo lute pelo seu espaço e pelos seus direitos, contra a dominação a que se veem sujeitos (FRANK; FUENTES, 1989, p. 22).

Na concepção de José Geraldo de Sousa Júnior (2008, p.05), os movimentos sociais são considerados “sujeitos coletivos [...], na experiência de criação do Direito”, sendo, portanto, agentes ativos na participação social e política que se concretiza na exigência de demandas que virão a se tornar direitos positivados.

Ainda em Sousa Júnior (2015, s/p.), “Direito Achado na Rua” vem da ideia do professor Lyra Filho de investigar o Direito onde ele é produzido, tomando a rua como seu berço, isto é, local onde se reivindicam os direitos subjetivamente entendidos, pois

a rua, como espaço público, torna-se o ambiente perfeito para atuação dos movimentos sociais.

Desde 1987, a teoria de Roberto Lyra Filho empresta seu nome a um grupo de pesquisa da Universidade de Brasília, coordenado pelo professor José Geraldo de Sousa Júnior, para quem o grupo centra-se em:

Capacitar assessorias jurídicas de movimentos sociais que possam reconhecer na atuação jurídica dos novos sujeitos coletivos e das experiências por eles realizadas de criação de direito

Seus objetivos centrais são:

- 1) determinar o espaço político no qual se desenvolvem as práticas sociais que enunciam direitos ainda que contra legem;
- 2) definir a natureza jurídica do sujeito coletivo capaz de elaborar um projeto político de transformação social e elaborar a sua representação teórica como sujeito coletivo de direito;
- 3) enquadrar os dados derivados destas práticas sociais criadoras de direitos e estabelecer novas categorias jurídicas. (SOUSA JÚNIOR, 2008, p. 5).

Pode-se concluir que a intenção dos estudos empreendidos pelo grupo de pesquisa é identificar, conscientizar e qualificar movimentos sociais sobre sua força política e demonstrar que sua luta é, na verdade, o cerne do espírito democrático legítimo, no qual a sociedade civil é protagonista no processo de reivindicação de direitos e concretização de sua liberdade.

A possibilidade trazida pelo professor Roberto Lyra Filho de investigar a construção do Direito a partir de movimentos sociais, retoma uma linha de interdisciplinaridade entre o Direito e sociedade, a Sociologia Jurídica.

Cabe lembrar que a abordagem interdisciplinar é tida como uma união de disciplinas em que há um relacionamento entre elas, havendo uma intersecção ordenada por temas comuns ou analogias conceituais, “[...] a partir de uma perspectiva interdisciplinar se pode aproximar o cidadão à complexidade de suas realidades sociais” (ZENAIDE, 2008, p. 174; HOLANDA CAMILO; VIEIRA, 2014, s/p.).

Aprimorando esse conceito, a professora Holanda Camilo (2014, pp. 28-29) assevera que:

[...] interdisciplinaridade é uma abordagem metodológica multidimensional e transversal que preza por buscar a aproximação de metodologias, teorias, instrumentos de pesquisa entre outros elementos das diferentes áreas científicas disciplinares para compor uma abordagem própria que possa melhor aproximar-se de uma explicação para um objeto ou fenômeno complexo.

Aplicando esse raciocínio à relação entre Direito e Sociologia, o autor espanhol Elias Diaz (1965, p. 75) replica a matriz da sociologia jurídica ao considerar o Direito como um fato social. Segundo ele, o objetivo da Sociologia Jurídica como ciência é estudar as razões reais e efetivas das normas positivadas em âmbito social através de questionamentos muito simples: 1) as causas da positivação de determinada lei; 2) os interesses que são satisfeitos e como funcionam na prática.

Trata-se da investigação do fundo sociológico dos sistemas normativos. O entendimento de Diaz (1965, p. 80) é de que o Direito é um produto dos processos sociais que geram consequências mútuas devido às interferências consideráveis entre um e outro.

Assim, cabe à Sociologia Jurídica analisar as condicionantes do direito e sua conformidade com valores econômicos, geográficos, étnicos e até espirituais de uma sociedade. Sendo estes, em última análise, pressuposto de eficácia e legitimidade do direito positivado:

[...] la sociología del Derecho tiene como misión determinar, describir y explicar los factores sociales que están tras las reglas jurídicas y los juicios de valores y representaciones de finalidad que son decisivos y causales respecto al nacimiento, existencia y desaparición de las reglas e instituciones jurídicas (DÍAZ, 1965, p. 80).

Desse mesmo modo pensa Lyra Filho (2012, p. 61), para quem o objetivo da Sociologia Jurídica é “[...] esquematizar os pontos de integração do fenômeno jurídico na vida social, bem como perceber sua peculiaridade distintiva e sua essência verdadeira”.

Portanto, trata-se de uma expansão do campo de intersecção entre o social e o jurídico, percebendo não apenas como o direito nasce da sociedade, mas também como o primeiro interfere diretamente na organização da sua fonte criadora, como um processo de mão-dupla.

Também é fundamental rememorar a distinção, esclarecida por Lyra Filho, entre Sociologia do Direito e Sociologia Jurídica. Segundo ele, o primeiro conceito cuida de uma percepção analítica mais restrita e específica sobre as repercussões de um único direito ou instituto jurídico em determinado grupo social. Por outro lado, o último conceito se refere ao estudo geral das estruturas jurídicas e suas correlações com a sociedade (também de modo geral) ((LYRA FILHO, 2012, p. 61).

Partindo desta discussão, Sousa Júnior (2008, pp. 213-252) delinea um célebre passeio histórico sobre a construção conceitual jurídico-sociológica, desde sociólogos e juristas clássicos até os contemporâneos, como forma de lançar os pressupostos para a proposição de um novo Direito.

Referenciando pensadores de diferentes momentos históricos como Aristóteles, Montesquieu, Comte, Marx e, especialmente, Weber, Sousa Júnior (2008, pp. 216-222) reconstrói o caminho epistemológico do Direito moderno evidenciando sua concepção orgânico sociológica.

Muito embora Sousa Júnior concentre sua análise nos clássicos, é fato que diversos outros sociólogos trouxeram contribuições ímpares para o campo jurídico, podem ser citados Pierre Bourdieu e Habermas como expoentes contemporâneos da seara sociojurídica (ENGELMANN; MADEIRA, 2013, pp. 190-200).

Desse percurso histórico, nota-se uma relação intrínseca entre os campos de pesquisa jurídica e sociológica. Essa visão interdisciplinar é fundamental para uma abordagem multirreferencial e crítica do processo de criação, consolidação e alteração de conceitos jurídicos sensíveis, a partir da sua correlação com a dinâmica social.

Esse retrospecto dá suporte para uma nova proposta cognitiva que marca a teoria do Direito Achado na Rua. Até este momento, o objeto cognitivo das ciências jurídicas era o conflito, por isso, um dos motes que define o Direito é a pacificação. Desse ponto em diante, o cerne epistemológico das relações jurídicas passa a ser os seres humanos.

A esta abordagem deu-se o nome de humanismo dialético (COSTA, et al., 2021, pp. 204-208), e é dela que nasce uma nova perspectiva também metodológica, que será mais bem discutida no tópico seguinte.

3. Do clássico ao contemporâneo: uma nova proposta metodológica jurídica e sociológica

A metodologia relacionada à investigação do Direito Achado na Rua pode ser interpretada como vinculada à teoria dos campos (BOURDIEU, 2007, p. 212). Enquanto revisionista, Bourdieu construiu uma abordagem epistemológica que une a concepção orgânica e coletivista de Durkheim e Marx com a teoria da ação social individual (teoria da agência) pensada Weber (ALMEIDA, 2017, pp. 124-150).

O sociólogo francês concebe o conceito de campos enquanto categorias analíticas semelhantes aos sistemas, em que os agentes sociais circulam, agrupando-se conforme seus interesses convergem. E é exatamente esse conflito que faz o campo se movimentar e mudar seu próprio status (SCKELL, 2016, pp. 174-198).

A teoria do Direito Achado na Rua pede uma metodologia mais focada na dinâmica social, consolidada a partir da efetivação da sociologia jurídica como ciência empírica, aliado a um método investigativo sobre Direito prático diferente, pois acompanha a sociedade e suas mudanças, ao mesmo tempo que as promove (SOUSA JÚNIOR, 2008,

p. 252).

A partir dessas noções, é possível entender por que as ideias de Bourdieu se tornam as mais adequadas para o entendimento e a investigação da teoria e os objetivos proposto por Lyra Filho e a releitura do Direito como achado, isto é, que vem da rua, onde estão as pessoas, os seres sociais, a sociedade.

E é exatamente nestes espaços (metáfora dos espaços e esferas públicas) que se dá a revolução jurídica almejada, através de um processo dialético, em que os espoliados atuam em um movimento de contracultura (jurídica) capaz de alterar os paradigmas dominantes (LYRA FILHO, 2012, p. 83).

Nesta perspectiva, fica clara a inserção do conceito de conflito defendido por Bourdieu e demonstrado por Lyra Filho como instrumento para alteração do status do campo, isto é, campo jurídico. Recordar-se aqui do conceito de humanismo dialético, a abordagem epistemológica, que nasce como superação do formalismo e legalismo positivista, bem da abstração e inatismo que marca a corrente do direito natural (LYRA FILHO, 1986, pp. 297-298).

Na visão de Lyra Filho, o Direito emana da luta social, isto é, luta de classes. Trata-se de um processo dinâmico e constante originado da luta por liberdade, portanto tem a liberdade como possibilidade limitadora do próprio Direito. (COSTA, et. al., 2021, pp. 297-298; SOUSA JÚNIOR, 2008, pp. 278-290).

Toda essa discussão leva à conclusão de que o processo democrático é contínuo, aberto e dialogado. Nesta perspectiva, são várias os sujeitos e setores sociais atuando politicamente. Todos eles devem ter suas vozes ouvidas, para que se identifiquem com aquilo que foi pactuado, conferindo legitimidade ao processo (SOUSA JÚNIOR, 2015, s/p.).

Nesse sentido, cabe lembrar a semelhança intrínseca entre a teoria de Lyra Filho e os escritos de Habermas, na medida em que este último propõe um Direito em que a sociedade deve ser sua coautora, utilizando para isso um processo de debate. A mediação dos interesses é feita mediante argumentação, como um método de inspiração socrática (HABERMAS, 1989, pp. 152-154).

Nesse processo, a sociedade é legítima para criar não só o Direito, como também os processos de implantação das leis e suas alterações, constituindo, assim, um direito dinâmico e legítimo, como queria Lyra Filho (HABERMAS, 1997, p. 300-307).

É fato que Habermas substitui a abordagem dialética de Lyra Filho por uma perspectiva mais pacífica e consensual. Porém, é também evidente que as duas propostas são complementares e sensivelmente conectadas, especialmente quando considerada a disseminação do modelo habermasiano de democracia na América Latina e no Brasil, conforme será discutido na próxima seção.

4. Movimentos sociais: da teoria à práxis

Conceituar movimentos sociais não é tarefa fácil. São diversas teorias, vertentes e perspectivas que tentam compreender especialmente o elemento de coesão que fundamenta a atuação desses grupos. Dois fatores, no entanto, são constantes nesse processo de conceituação, são eles: a identidade coletiva e a atuação política desses sujeitos de direitos organizados (GOHN, 2010, p. 44).

Embora não unânime, a concepção descrita por Glória Gohn se conecta com a concepção dialética humanista de Lyra Filho. Os critérios de identidade coletiva e atuação política podem ser entendidos como pressupostos para a organização e movimentação contra hegemônica, o que torna esses sujeitos coletivos de direitos, poderosos agentes para a revolução jurídica (LYRA FILHO, 2012, p. 83).

Cabe aqui inserir algumas considerações sobre a chamada Teoria do Processo Político (TPP), enquanto tese que explica os movimentos sociais, a partir de um instrumento político pautado na lógica do conflito dialético (especialmente contra o Estado). Nesse contexto, a articulação político-social dos coletivos organizados estrutura-se por meio de performances (ações) específicas, oriundos de um repertório de práticas potencializadas por um timing político identificado (MCADAM; TARROW; TILLY, 2009, p. 139).

Trazer um resgate histórico do clássico processo de construção e consolidação dos movimentos sociais é fundamental para enxergar e compreender, especialmente o componente político desses coletivos, assim como compreendem Gohn, McAdam; Tarrow, Tilly e, claro, Lyra Filho.

O início dessa trajetória remonta à década de 1960, os chamados “anos rebeldes”. O cenário internacional marcado pela guerra fria, regimes ditatoriais, neocolonialismo e a ascensão de grupos contra hegemônicos como os movimentos negro e LGBTI, abrem um novo capítulo da luta política no mundo, a luta feita nas ruas, por meio de manifestações marchas (ALONSO, 2009, p. 50).

As primaveras dos anos sessenta abriram precedente para o surgimento e fortalecimento dos mais variados grupos sociais politicamente organizados, suas lutas e reivindicações encontravam respaldo teórico nos direitos humanos, renascidos da Declaração Universal de 1948 e alargados nos pactos, convenções e tratados internacionais que se seguiram (DAGNINO, 2003, pp. 211-225).

Nesse percurso, a América Latina merece um destaque especial. Afinal, o conjunto de ditaduras que vigorou nessa região a partir da segunda metade do século XX foi força motriz para a reunião de diversos movimentos sociais engajados na luta pelo retorno da democracia, constituindo uma verdadeira “rede social” (GOHN, 2008, p. 446).

Importante destacar também o referencial teórico que fundamenta a atuação desses grupos sociais organizados. Trata-se da perspectiva epistemológica decolonial, abordagem analítica que almeja a emancipação de sujeitos e saberes subalternizados

durante o processo de colonização (BERNARDINO-COSTA, et. al., 2018, p. 36).

Suas bases partem, portanto, de uma desmistificação da perspectiva eurocêntrica, em direção a um giro decolonial enquanto despertar emancipatório de atores sociais epistemologicamente colonizados (CANDAU; SCAVINO, 2020, pp. 12-22).

Trata-se de um contexto de fortalecimento da interculturalidade, movimento que conceitualmente se apresenta como possibilidade de convivência democrática entre as diferentes culturas, permitindo não só o respeito mútuo entre as culturas como também a mistura cultural (CANDAU; RUSSO, 2010, pp. 153-155).

Em uma análise ainda mais profunda, a interculturalidade trata da percepção da condição de subalternos dos latinos em relação ao colonizador, e, a partir daí, fomentar ações para a superação dessa condição, e exercer plenamente sua cultura, não estando mais subjugados aos modelos europeus (CANDAU; RUSSO, 2010, pp. 164-167).

Como se observa, a atuação política dos movimentos foi, e ainda é, fundamental para a conquista de espaço e voz para setores sociais espoliados. A partir dessa constatação, é também objetivo deste artigo aclarar o processo jurídico que nasce dessa luta histórica.

Esse fenômeno é conhecido como pluralismo jurídico e se refere à existência de uma realidade de múltiplas formas de ação e diversidade de campos sociais e culturais com particularidade própria, envolvendo o conjunto de fenômenos independentes em um contexto de coexistência harmônica (WOLKMER, 2015, pp. 198-199).

Fato é que esse movimento sociojurídico consolidou-se a partir do final do século XX como uma forma alternativa de criação jurídica, de modo a subverter a lógica formal e dogmática de produção legislativa. Desse modo, essa nova perspectiva também se mostra decolonial enquanto articulação encampada por comunidades culturais diversas, dando origem a um estado constitucional multi e intercultural (WOLKMER, 2006, pp. 637-638).

Outro fenômeno sócio jurídico de bases lyrianas é enunciado por Boaventura de Sousa Santos (1986, pp. 21-23) e representa um novo paradigma jurídico, desta vez na esfera dos tribunais. Surgido de uma contextualização histórica advinda do pós-segunda grande guerra, há uma intensa movimentação social de grupos minoritários, lutando pelos seus direitos e seu espaço.

Em resposta a esse processo, os tribunais inverteram a lógica prática do Direito passando a focar não mais na norma material, mas agora na parte processual, no conflito em questão, evidenciando assim a expansão do olhar sociológico sobre o Direito. Neste sentido, abre-se também espaço para o alargamento do que se chama de “acesso à justiça”, em privilégio dos espoliados (SANTOS, 1986, pp. 28-32).

Também discorrendo sobre esse processo, Eliane Botelho Junqueira (1996, pp. 391-395) destaca a atuação estratégica dos movimentos sociais na construção dessa dimensão “coletiva” de acesso à justiça, que revolucionou o modelo judicial no Brasil,

inserindo a concepção de sujeitos coletivos de direitos na legislação interna, tanto em âmbito material quanto processual.

Esses processos sociojurídicos aqui destacados foram referenciados como exemplos concretos e intimamente embasados no Direito Achado na Rua, enquanto consequências de uma articulação política reivindicatória de sujeitos coletivos de direitos historicamente espoliados, o qual traz como consequência direta a ativa construção de um novo Direito, legítimo, pluricultural e emancipatório.

4.1 Entre avanços e retrocessos

Apesar do enorme protagonismo político e jurídico, os movimentos sociais latino-americanos também têm sua história marcada por perseguições, violência estatal e, mais gravemente, um estigma criminal. Essa concepção é concebida como uma herança que vem desde os tempos da colônia, em que as ora metrópoles tratavam como criminosos aqueles que se dispunham a lutar pelas liberdades das colônias e de seus povos (SILVA E TEIXEIRA, 2016, p. 57).

O passar das eras não alterou esse estranho paradigma. A independência das então colônias levou ao poder uma elite retrógrada, isto é, nada interessada na alteração das estruturas sociais herdadas do período colonial. Neste contexto, qualquer articulação social emancipatória era violentamente reprimida (SILVA E TEIXEIRA, 2016, p. 59).

Esse panorama permaneceu imutável até o fim dos regimes ditatoriais que dominaram o contexto político latino-americano desde o início da segunda metade do século XX. Segundo Saule Júnior e Uzzo (2009, p. 165), esse ambiente repressor foi embrionário para o surgimento de diversos coletivos sociais organizados, enquanto agentes reivindicadores de direitos em suas mais variadas dimensões.

Após o fim dos regimes ditatoriais, a democracia latino-americana renasceu, ainda assombrada pelos fantasmas do passado. Comandada em sua maioria por esquerda moderada, os modelos de governo instaurados estavam eivados de uma concepção de democracia comunicativa pautada em Habermas (ABERS; SERAFIM; TATAGIBA, 2014, p. 330).

Em razão desse suporte teórico, o novo projeto democrático (que ainda hoje vigora) conta com diversos institutos jurídicos e políticos com a finalidade de cooptar a sociedade civil, especialmente os movimentos sociais, para a esfera estatal, sob o mote de tornar o debate político e administrativo mais participativo e legítimo (NEVES, 2021, p. 31).

Embora profundamente controversa, essa simbiose entre Estado e movimentos sociais consolidou vitórias e conquistas relacionadas às políticas públicas, ações

afirmativas e positivação de direitos e garantias legais (ABERS; SERAFIM; TATAGIBA, 2014, p. 350), porém foi efêmera.

Logo na segunda década dos anos 2000, uma onda neoliberal tomou conta do cenário político latino-americano, a qual trouxe consigo a derrocada do protagonismo social e a retirada de direitos já conquistados (PAIXÃO; DUTRA; LOGUERCIO, 2021, pp. 659-661), bem como o retorno do triste estigma criminal sobre os movimentos sociais, suas lutas, performances e repertórios (SANSON, 2008, pp. 197-200).

Como se vê, é nesse caminho de passos e tropeços, avanços e retrocessos que seguem os movimentos sociais, especialmente estes situados na América Latina e Brasil. Embora celebrados na academia por seu repertório teórico e crítico a respeito de sua própria realidade local e regional, estes sujeitos coletivos de direitos encontram-se vilipendiados por sua atuação prática.

Resta rememorar e celebrar suas conquistas, celebrar sua luta e nunca desistir do seu protagonismo histórico e político em benefício de espoliados, na busca por reconhecimento, reparações, direitos e ações que visem a seu fortalecimento e emancipação.

5. Considerações Finais

Enquanto proposta de revisão bibliográfica, este ensaio se dedicou a uma releitura didática da obra “Direito como Liberdade: O Direito Achado na Rua Experiências Populares Emancipatórias de Criação do Direito”, de autoria do maior expoente do Direito Achado na Rua, o mestre José Geraldo de Sousa Júnior, evidenciando inclusive suas especiais contribuições na seara jurídica.

A análise proposta neste ensaio parte principalmente de uma interpretação do capítulo três da referenciada tese, intitulado “Condições Sociais e Possibilidades Teóricas para uma Análise Sociológico-Jurídica”. Nesse contexto, buscou-se evidenciar as inegáveis bases sociológicas que compõem essa nova epistemologia jurídica, as quais fizeram de Sousa Júnior um dos maiores nomes da sociologia jurídica brasileira.

É fundamental destacar, assim, que o Direito Achado na Rua pesquisa perspectivas de um novo modelo jurídico, em que a sociedade não figure como mera receptora do ordenamento jurídico ao qual obedece, mas sim como coautora destes institutos.

Do mesmo modo, cabe também ao sistema social legitimar suas bases jurídicas, e suas instituições, a partir de seus próprios valores morais, compreendidos aqui substrato de onde emerge o direito positivado.

Neste contexto, a Sociologia Jurídica fornece as bases para a construção teórica e metodológica para aquilo que Lyra Filho desenhou como humanismo dialético, isto é, materializando sua teoria ao se referir à luta das minorias para conquistar seu lugar entre os setores sociais através da luta nos espaços públicos.

Essa é uma abordagem epistemológica que afasta a antiga celeuma entre positivismo e naturalismo. É também no bojo dessa concepção que nasce a força motriz do Direito Achado na Rua, os movimentos sociais, enquanto sujeitos coletivos de direitos responsáveis pela mobilização política que origina o conflito dialético em si.

Desse modo, coube também a este texto conceituar esses grupos e refletir sobre sua atuação, principalmente no contexto político latino-americano frente às bases teóricas que alimentam seu repertório, tais como a decolonialidade e interculturalidade. Essa atuação tornou-se mais incisiva com advento das chamadas nova democracias regionais, momento histórico posterior às intensas ditaduras.

Nesse momento histórico, um novo modelo democrático de inspirações em Habermas, buscou construir uma simbiose com os movimentos sociais e a sociedade civil sob o mote de um sistema de governo legítimo e participativo. Embora eivado de críticas, esse período trouxe a consolidação de diversos direitos, ações afirmativas e políticas sociais para o benefício de grupos sociais até então espoliados.

Como exemplos concretos dessas vitórias, pode-se citar o pluralismo jurídico enunciado por Antônio Carlos Wolkmer, enquanto movimento sociojurídico que consolidou o protagonismo de setores sociais subalternizados e a institucionalização de um novo paradigma constitucional latino-americano.

Outro fenômeno sociojurídico emancipatório, destacado aqui, refere-se ao alargamento de uma concepção coletiva de acesso à justiça, pautada também no protagonismo político dos movimentos sociais que vem introduzindo novos instrumentos materiais e processuais para o direito brasileiro.

Para Boaventura de Sousa Santos e Eliane Botelho Junqueira, essa revolução jurídica no âmbito dos tribunais se conecta intrinsecamente com os objetivos dialéticos e emancipatórios do Direito Achado na Rua.

No entanto, esse processo foi efêmero e cheio de altos e baixos. Uma resposta política conservadora tomou conta do cenário latino-americano do século XXI, em que o engajamento social perde força e espaço na democracia brasileira depois de anos de luta para se firmar.

Essa investida neoliberal trouxe consigo a redução de direitos de variadas dimensões, além do retorno do antigo e retrógrado estigma criminal sobre os movimentos sociais, seus agentes e ações. Resta a esses sujeitos coletivos rememorar suas enormes conquistas como forma de alimentar a continuidade de sua luta.

BIBLIOGRAFIA FINAL

ABERS, Rebeca; Serafim, Lizandra; TATAGIBA, Luciana. A Experiência na Era Lula. Revista Repertórios de Interação Estado-Sociedade em um Estado Heterogêneo. Dados-Revista de Ciências Sociais, Rio de Janeiro, vol. 57, nº 2, 2014, pp. 325-357.

ALMEIDA, Frederico de. A noção de campo jurídico para o estudo dos agentes, práticas e instituições judiciais. In: ENGELMANN, Fabiano (org.). Sociologia política das instituições judiciais. Porto Alegre: UFRGS, 2017, p. 124-150. Disponível: <https://lume.ufrgs.br/handle/10183/213273>.

ALONSO, ngela. As teorias dos movimentos sociais: um balanço do debate. Lua Nova, São Paulo, n.76, 2009.

BERNARDINO-COSTA, Joaze; MALDONADO-TORRES, Nelson; GROSGOUEL, Ramón (org.). Decolonialidade e pensamento afrodiaspórico. 1. ed. Belo Horizonte: Autêntica, 2018.

BOTTOMORE, Tom. Dicionário do pensamento marxista. Brasil: Zahar, 1988

BOURDIEU, Pierre. O poder simbólico. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2007

CANAU, Vera Maria; RUSSO, Kelly. Interculturalidade e Educação: na América Latina: uma construção plural, original e complexa. Revista Diálogo Educacional (PUCPR), Curitiba, v. 10, p.151-169, 2010.

COSTA, Alexandre Bernardino [et. al.] A TRAJETÓRIA TEÓRICA E PRÁTICA DE O DIREITO ACHADO NA RUA NO CAMPO DOS DIREITOS HUMANOS: humanismo dialético e crítica à descartabilidade do ser humano. In: SOUSA JÚNIOR, José Geraldo de [et al.] (Org). O Direito Achado na Rua: Introdução crítica ao direito como liberdade. Brasília: OAB Editora; Editora Universidade de Brasília, 2021. v. 10, 728 p.

DAGNINO, Evelina (2003). Citizenship in Latin America: an introduction. Latin American Perspectives, 30(2): 211–225.

DÍAZ, Elías. Sociología jurídica y concepción normativa del derecho. Revista de Estudios Políticos, nº 143, sep.-oct., 1965. Disponível em: <http://www.fcpolit.unr.edu.ar/teoriajuridica/files/2011/10/Elias-Diaz.pdf> acesso em: 02/11/2017.

ENGELMANN, Fabiano; MADEIRA, M. Lígia. Estudos sociojurídicos: apontamentos sobre teorias e temáticas de pesquisa em sociologia jurídica no Brasil. Sociologias (UFRGS. Impresso), v. 15, p. 182-209, 2013.

FRANK, André Gunder; FUENTES, Marta. Dez teses acerca dos movimentos sociais. Lua Nova, São Paulo, nº 17, junho 1989. Disponível em www.sabedoriapolitica.com.br/ciencia-politica/movimentos-sociais/ acesso em 10/11/2017.

GOHN, Maria da Glória. ABORDAGENS TEÓRICAS NO ESTUDO DOS MOVIMENTOS SOCIAIS NA AMÉRICA LATINA. CADERNO CRH, Salvador, v. 21, n. 54, p. 439-455, Set./Dez. 2008. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/ccrh/v21n54/03.pdf> acesso em 25.05.2021.

GOHN, Maria da Glória. Classes Sociais e Movimentos Sociais. In: Reprodução social, trabalho e Serviço Social. CFESS, ABEPSS, CEAD, UNB, Vol. 02, 2010.

HABERMAS, Jürgen. Consciência moral e agir comunicativo. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1989.

HABERMAS, Jürgen. Direito e Democracia: entre facticidade e validade. Rio de Janeiro, Tempo Brasileiro, 2 ed., 1997.

HOLANDA CAMILO, Christiane de. Direitos humanos e as relações étnico-raciais na rede municipal de educação de Goiânia/GO. 2014. 220f. Dissertação (Mestrado em Direitos Humanos) - Universidade Federal de Goiás, Goiânia. Disponível em: <https://repositorio.bc.ufg.br/tede/bitstream/tede/5079/5/Disserta%C3%A7%C3%A3o%20-%20Christiane%20de%20Holanda%20Camilo%20-%202014.pdf>. acesso em 04/03/19.

HOLANDA CAMILO, Christiane de; VIEIRA, Marisa Damas. Direitos culturais sob a perspectiva interdisciplinar: um relato sobre a trajetória da especialização interdisciplinar em patrimônio, direitos culturais e cidadania. In: Direitos Culturais III. Fortaleza: Editora da Unifor, 2014

JUNQUEIRA, Eliane Botelho. Acesso à justiça: um olhar retrospectivo. Revista Estudos Históricos, v. 9, n. 18, p. 389-402, 1996. (<http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/reh/article/view/2025/1164> acesso em: 03/12/2021).

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. Metodologia do trabalho científico: procedimentos básicos, pesquisa bibliográfica, projeto e relatório, publicação e trabalhos científicos, 4ª ed. São Paulo: ATLAS, 1992.

LYRA FILHO, Roberto. Desordem e Processo: um prefácio explicativo. In: LYRA, Doreodó Araújo (org.). Desordem e Processo. Estudos sobre o Direito em homenagem a Roberto Lyra Filho. Porto Alegre: Sergio Antônio Fabris Editor, 1986.

MCADAM, Doug; TARROW, Sidney; TILLY, Charles. Para mapear o confronto político. Lua Nova, São Paulo, 76, 2009, pp.11-48.

MORENO, Jamile Coelho. Conceito de minorias e discriminação. Revista USCS de Direito, São Caetano do Sul, ano X, n. 17, p. 141-156, jul./dez. 2009.

NEVES, ngela Vieira. Associativismo, reconhecimento e acesso às políticas públicas: o papel pedagógico da participação dos usuários. Revista Pracs, 2021. UNIFAP. Disponível em: periodicos.unifap.br/index.php/pracs/article/view/6473 acesso em: 04/12/2021.

PAIXÃO, Cristiano; DUTRA, Eneida Vinhaes Bello; LOGUERCIO, José Eymard. OS MUNDOS DO TRABALHO NO BRASIL: desconstrução e resistência In: SOUSA JÚNIOR, José Geraldo de [et al.] (Org). O Direito Achado na Rua: Introdução crítica ao direito como liberdade. Brasília: OAB Editora; Editora Universidade de Brasília, 2021. v. 10, 728 p. ISBN: 978-65-5819-009-7.

SACAVINO, Susana; CANDAU, Vera Maria. Perspectiva decolonial e educação intercultural: articulações. In: CANDAU, Vera M. (org.) Pedagogias decoloniais e interculturalidade: insurgências. Rio de Janeiro: Apoená, 2020.

SANSON, Cesar. O caráter da criminalização dos movimentos sociais no Brasil. O Sal, v. IX, nº 24, p. 197-200, oct. 2008. Disponível em: <http://biblioteca.clacso.edu.ar/ar/libros/osal/osal24/12sanson.pdf> acesso em: 15/11/2017.

SANTOS, Boaventura de Sousa. Introdução à Sociologia da Administração da Justiça. Revista Crítica de Ciências Sociais. Nº 21, v.1 p. 11-44, nov. 1986. Disponível em: <https://estudogeral.sib.uc.pt/bitstream/10316/10797/1/Introdu%C3%A7%C3%A3o%20%C3%A0%20Sociologia%20da%20Administra%C3%A7%C3%A3o%20da%20Justi%C3%A7a.pdf> acesso em: 30/10/2017.

SAULE JÚNIOR, Nelson; UZZO, Karina. A trajetória da reforma urbana no Brasil. In: Cidades para Tod@s, Experiências- Marco Legal, São Paulo, pp.159-170, 2009. Disponível em: <http://www.redbcm.com.br/arquivos/Bibliografia/a%20trajectoria%20n%20saule%20k%20uzzo.pdf> acesso em: 09/03/2021.

SCKELL, Soraya Nour. Os juristas e o direito em Bourdieu: a conflituosa construção histórica da racionalidade jurídica. Tempo Social, v. 28, n. 1, p. 157-178, 2016. Disponível: <http://www.scielo.br/pdf/ts/v28n1/1809-4554-ts-28-01-00157.pdf> acesso em: 0/12/2021.

SILVA, Vânio Pacheco da; TEIXEIRA, Daniela Félix. Criminalização dos movimentos sociais: reflexões sobre suas consequências a democracia, à liberdade e ao livre exercício do direito. O Direito Alternativo, v.3, nº.1. p. 55-80, nov./dez. 2016. Disponível em: <file:///C:/Users/marcos%20julio/Downloads/1988-7206-2-PB.pdf> acesso: 15/11/17.

SOUSA JÚNIOR, José Geraldo de. Direito como Liberdade: O Direito Achado na Rua Experiências Populares Emancipatórias de Criação do Direito. 2008 338 f Tese (Doutorado em Direito) Programa de Pós-Graduação em Direito, Universidade de Brasília, Brasília-DF, 2008. Disponível em: www.repositorio.unb.br/bitstream/10482/1401/1/TESE_2008_

JoseGeraldoSJunior.pdf acesso em 05/11/17.

SOUSA JÚNIOR, José Geraldo de. O Direito Achado na Rua. Revista Fórum Semanal. Brasília, 29 jun. 2015, entrevista à Maira Streit. Disponível em: <https://www.revistaforum.com.br/digital/161/o-direito-achado-na-rua/> acesso em: 03/11/17.

WOLKMER, Antônio Carlos. Pluralismo Jurídico. In: BARRETTO, Vicente de Paulo (coord.). Dicionário de Filosofia do Direito. São Leopoldo; Rio de Janeiro: Unisinos; Renovar, 2006, p. 637-640.

WOLKMER, Antônio Carlos. Pluralismo jurídico: Fundamentos de uma Nova Cultura no Direito. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2015

ZENAIDE, Maria de Nazaré Tavares. Globalização, educação em direitos humanos e currículo. Revista Espaço do Currículo, v. 1, n. 1, pp. 166-188, mar/set 2008, João Pessoa/PB. ISBN: 1983.1579 (on line). Disponível em: <http://periodicos.ufpb.br/index.php/rec/article/viewFile/3645/2981> acesso em 07/03/19.



Gostaria de submeter seu trabalho a **Revista Direito.UnB?**

Visite <https://periodicos.unb.br/index.php/revistadedireitounb>

OCUPAÇÃO DO ESPAÇO URBANO PELA ARTE E CULTURA LGBTQIA+ COMO MECANISMO DE LUTA NA GARANTIA DE DIREITOS

OCCUPATION OF URBAN SPACE BY LGBTQIA+ ART AND CULTURE AS A FIGHTING MECHANISM IN THE GUARANTEE OF RIGHTS

Recebido: 05/12/2021

Aceito: 23/04/2022

Lucineide Barros Medeiros

Doutora em Educação, Professora da
Universidade Estadual do Piauí.

E-mail: lucineidebarros@cceca.uespi.br

<https://orcid.org/0000-0002-1538-2705>



Elvis Gomes Marques Filho

Mestrando em Direitos Humanos (PPGD/UFMS), professor efetivo da Universidade Estadual do Piauí (UESP)

E-mail: elvisfilho@pcs.uespi.br



<https://orcid.org/0000-0003-2681-6094>

Diego Silva de Sousa

Graduando em Direito pela
Universidade Estadual do Piauí

E-mail: diegosousa@aluno.uespi.br



<https://orcid.org/0000-0002-9905-5225>

RESUMO

O trabalho tem como objetivo analisar movimentos artísticos e culturais idealizados e organizados por sujeitos coletivos Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais, Queer, Intersexo, Assexual e demais orientações sexuais e identidades de gênero (LGBTQIA+) como forma de garantir o direito fundamental e humano à cidade. Tomou como base na construção metodológica uma pesquisa de levantamento bibliográfico, de abordagem qualitativa, que se utilizou do método hipotético-dedutivo para análise dos dados coletados. Sousa Júnior (2008, 2019a, 2019b),



Este é um artigo de acesso aberto licenciado

de acordo com a Licença Creative Commons Atribuição-NãoComercial-SemDerivações Internacional 4.0 que permite o compartilhamento em qualquer formato desde que o trabalho original seja adequadamente reconhecido.

This is an Open Access article licensed under the Creative Commons Attribution-NonCommercial-NoDerivatives 4.0 International License that allows sharing in any format as long as the original work is properly acknowledged.

Butler (1990) e Castells (1983), dentre outros (as), compõem a base teórica de referência. A conclusão demonstra que as movimentações coletivas artísticas e culturais LGBTQIA+, associadas às conquistas de caráter jurídico-político, a exemplo das que estão previstas no Estatuto da Cidade e o suporte epistemológico, de base crítica, de construções como a do Direito Achado na Rua se constituem em processos que apontam para a ampliação da conquista dos direitos LGBTQIA+, em oposição à violação sistemática pelo Estado dos direitos fundamentais e exclusão desse grupo da cena pública.

Palavras-chave: LGBTQIA+. Arte e Cultura. Direito à Cidade. Direito Achado na Rua. Coletivos.

ABSTRACT

This paper aims to analyze artistic and cultural movements idealized and organized by collective subjects Lesbians, Gays, Bisexuals, Transvestites and Transsexuals, Queer, Intersex, Asexual and other sexual orientations and gender identities (LGBTQIA+) as a way to guarantee the fundamental right and human to the city. The methodological construction was based on a bibliographical survey, with a qualitative approach, which used the hypothetical-deductive method to analyze the collected data. Sousa Júnior (2008, 2019a, 2019b), Butler (1990) and Castells (1983), among others, make up the theoretical base of reference. The conclusion demonstrates that the collective artistic and cultural movements of LGBTQIA+, associated with achievements of a legal-political nature, such as those provided for in the City Statute, and the epistemological, critically-based support of constructions such as the Law Achado na Rua they constitute a process that points to the expansion of the conquest of LGBTQIA+ rights, in opposition to the systematic violation by the State of fundamental rights and exclusion of this group from the public scene.

Keywords: LGBTQIA+. Art and Culture. Right to the City. Right Achado na Rua. Collectives.

1. Introdução

O trânsito e a ocupação do espaço urbano perpassam pela dominação sistêmica e as relações de poder, características da cidade, existentes em contextos diversos, pois os sujeitos e grupos sociais que vivem a cidade são diversos e submetidos a contextos de exercício do poder, expresso nas relações marcadas por hierarquias em que alguns grupos são considerados minorias e, nessas condições, são levados às condições de exclusão.

Esses trânsitos se articulam com o modo de viver e atuar no espaço urbano, relacionados às condições de raça-etnia, gênero, geração, orientação sexual, classe social,

dentre outras que, em alguns casos, se articulam mutuamente ou de modo interseccional para demarcar identidades e condições de existência. Porém, a organização da cultura e da institucionalidade das políticas públicas nem sempre se realizam considerando essas condições e interrelações e, assim, potencializam diferentes modos de exclusão e, por vezes, de negação, pois esfacelam o humano e retiram a sua integralidade.

Geralmente, a dimensão em que os trânsitos e mobilidades mais se realizam sem grandes empecilhos é a do mercado de trabalho, pois, para fins laborais de exploração da força de trabalho, o mercado geralmente encontra artifícios de inclusão, seja pela criação e (ou) adequação de postos, seja pelo rebaixamento das condições, a exemplo do que vem ocorrendo com o teletrabalho, em que as identidades, os fenótipos e as aparências não precisam entrar em cena; outro exemplo é a terceirização, em que o nível de degradação laboral é tão elevado que se confunde com a degradação da vida.

A lógica dominante de produção da cidade também organiza o movimento das pessoas e grupos de acordo com seus pertencimentos sociais e políticos, dentre esses se destaca o padrão de organização baseado na lógica hétero e cisnormativa, pela quais determinados corpos e comportamentos são considerados não adequados aos padrões de gênero hetero e cisnormativos (BUTLER, 1990). Estes geralmente se associam a outros que lhes são funcionais, a exemplo dos padrões de ser da colonialidade (TORRES apud ASSIS, 2014, p. 665).

Essa organização se dá em sentido contrário à promoção do acesso à cidade, que exige construções socioterritoriais que se relacionem diretamente com o direito humano e fundamental de viver em determinado espaço, que funcione como suporte à existência de pessoa e (ou) grupos. Esse padrão de relações também se reproduz no meio rural, e com perversidade singular, que merece atenção nas análises e lutas; contudo, adotamos como foco nesse artigo analisar movimentos artísticos e culturais idealizados e organizados por sujeitos coletivos Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais, Queer, Intersexo, Assexual e demais orientações sexuais e identidades de gênero (LGBTQIA+) como forma de garantir o direito fundamental e humano à cidade.

O desenvolvimento da discussão toma como compreensão central que os movimentos artísticos e culturais idealizados e organizados por sujeitos coletivos LGBTQIA+ enfrentam o processo de negação e de tentativas de exclusão que estão presentes no modo de organização da cidade, marcados pela segregação, evidenciada na relação de oposição entre o centro e a periferia, como processo multifacetado, em sintonia com um determinado padrão heterocisnormativo, vinculado à herança colonial-escravista e funcionalmente adequado ao modo de produção capitalista. Destacamos nesse contexto desafios que vêm sendo enfrentados por sujeitos e coletivos LGBTQIA+ na afirmação de identidades e performances, por meio de expressões culturais, identificadas como práticas subversivas à ordem dominante.

Consideramos que no caso dos movimentos artísticos e culturais LGBTQIA+, a

segregação vai além da dimensão geográfica: se dá pela guetização, pois tanto no centro como na periferia, os territórios LGBTQIA+ são demarcados e segregados, impedidos de participar dos trânsitos próprios da cidade, com isso, favorecendo o processo de marginalização e exclusão destes sujeitos. Em face desse enredamento a subversão LGBTQIA+ só pode subsistir e avançar em processos de protagonismo coletivos, plurais, organizados, envolvendo múltiplas dimensões do ser social.

Essa subversão em termos de movimento deve perpassar as necessidades inscritas do mundo do trabalho e ir além, fazendo-se em arte e cultura como lugares da irreverência e também da novidade, da inventividade, pelos quais seja possível demarcar a existência LGBTQIA+, tornando-a parte de um processo instituinte que carregue consigo sujeitos (as), territórios e novas ações em forma de políticas públicas, favorecendo a perspectiva da humanização emancipatória, conforme preconiza a proposta do Direito Achado na Rua (SOUSA JÚNIOR, 2008, p. 277).

A metodologia utilizada nessa discussão se baseia em revisão bibliográfica orientada pelo método hipotético-dedutivo, em que o problema implicado no fenômeno em estudo se coloca como ponto de partida e, para aprofundar conhecimento a respeito, é necessário que haja aproximações com o estabelecimento do diálogo, nesse caso, entre conceitos sociológicos, antropológicos, jurídicos de tratados internacionais de direitos humanos e da legislação brasileira sobre direitos fundamentais, bem como o levantamento de casos que reportam ao tema proposto (MARCONI; LAKATOS, 2010).

Segundo Minayo, Deslandes e Gomes (2016, p.72), a abordagem é qualitativa, quando a mesma tem como foco “[...] principalmente, a exploração do conjunto de opiniões e representações sociais sobre o tema que pretende investigar”, e nesse caso exigindo considerar o fenômeno em sua condição de integrante do ser social que conforma a ideia de sociedade, sem desconsiderar as singularidades próprias, e ao mesmo tempo buscando assegurar uma construção analítica que considere articuladamente as dimensões teórica e metodológica em face dos múltiplos condicionamentos que atravessam o fenômeno. Na estruturação do artigo, depois de apresentadas as considerações sobre motivações e concepções que orientam a proposição, discutimos sobre as relações que organizam e estruturam identidades LGBTQIA+ no espaço da cidade, a partir de negações de trânsitos e afirmação de determinados valores culturais que situam corpos e identidades como indesejáveis em determinados territórios.

Na seção seguinte destacamos a perspectiva do direito, considerando as contribuições do Direito Achado na Rua e suas interfaces com outros direitos, a exemplo dos consagrados na Declaração Universal dos Direitos Humanos e desdobramentos em políticas públicas, mediante a luta dos movimentos sociais e coletivos LGBTQIA+. A partir daí, evidenciamos expressões de alterações na cena do espaço urbano realizadas pela coletividade, em atividades artísticas e culturais como ações subversivas à ordem estabelecida e as considerações finais nos marcos da discussão realizada e alcance da

análise.

2. Cidade e espaço urbano: (des) organizar para segregar e negar corpos e identidades indesejáveis

Consideramos que o problema urbano é parte da problemática social que se realiza com certas especificidades em diferentes momentos históricos; neste sentido, envolve diretamente os(as) sujeitos(as) individuais e coletivos em suas incidências. Tratar sobre questão urbana e população LGBTQIA+ implica destacar processos de invisibilidades, negações e subversão que, de modo direto e indireto, incidem sobre a organização do pensamento sobre a cidade e de suas dinâmicas cotidianas e estruturais.

Assim, afirmamos que a cidade é uma construção heterogênea, marcada por múltiplos conflitos e contradições de caráter global, e que em movimento alcança especificidades localizadas que carregam consigo as marcas de seus territórios de pertencimento geográficos e culturais. Contudo, de modo geral, são marcadas por um atravessamento comum que subsiste em escala mundial: o modo de produção capitalista, que cria assimetrias nas relações de poder e na cultura como expressão do que existe enquanto construção humana.

Nesse processo de desenvolvimento em cadeia há outros fenômenos que se apresentam como estruturantes das relações sociais, a exemplo do machismo, de raiz patriarcal, e do racismo de raízes coloniais, a partir dos quais se formam subprodutos. A homofobia é um desses, forjada a partir das dissidências nas identidades de gênero que modelam um padrão baseado em uma arquitetura de masculinidade, de onde deve derivar os comportamentos, não apenas de mulheres, mas também de homens, como identidades fixas.

Castells (1983) destaca a existência de uma questão urbana na base da qual se encontram tensões e conflitos que precisam ser tratados e resolvidos pelo conjunto da sociedade, no qual inserimos a comunidade LGBTQIA+. Ressaltam-se três elementos na composição dessa problemática: o espacial, o de reprodução da força de trabalho e o de promoção de um determinado padrão ideológico. Este último conforma uma determinada ideologia urbana que em sociedades dependentes, como é o caso da brasileira e de base colonial-escravista, carrega um conjunto de dimensões que demarcam a cultura existente, conformando as relações, o direito e as identidades.

Porém, essa dimensão se movimenta necessariamente ao lado das demais existentes nas relações sociais, demarcando uma espacialização reservada a determinados fluxos, com determinada paisagem, orientada por determinados valores morais fixos, que formam um imaginário e práticas legalmente instituídas ou não,

geralmente promovendo a segregação e a exclusão de pessoas tidas como: indecentes, impróprias e indesejadas, como é o caso das pessoas LGBTQIA+.

A segregação e criação de figuras indesejadas potencializam desigualdades, não apenas entre a parte da cidade provida e a parte desprovida dos serviços públicos e da moradia adequada, mas também através da segregação pela “guetização” que, por vezes, funciona como espaço de autoproteção, acolhimento, inventividade, e noutra vezes, espaço de diferenciação negativa, alvo fácil das abordagens discriminatórias e violentas.

No entanto, a lógica de produção da cidade e da vida capitalista exige que todas as pessoas sejam incluídas além da maximização dos lucros. Desse modo, a população LGBTQIA+ também integra o processo de inclusão, em parte pelas lutas e estratégias empreendidas pelas suas organizações, em outra pelas necessidades sistêmicas.

A inclusão sistêmica geralmente se utiliza do mercado de trabalho - que não se confunde com o mundo do trabalho, pois o trabalho é mercadoria a produzir valor monetário e não necessariamente a vida, portanto podem prescindir das identidades, dos corpos, das aparências, como atualmente se observa no chamado mercado LGBT, voltado ao ramo do turismo, do setor imobiliário, dos cosméticos, vestuário, entretenimento, etc. Abrigam tanto pessoas da classe média e alta, principalmente na condição de consumidores, como as de classes desfavorecidas economicamente, lhe destinando a realização dos serviços subalternizados e invisibilizados, comuns ao mercado em geral; além desse nicho têm-se os postos criados pelo avanço tecnológico, em que empresas que operam no ramo de telemarketing e teleatendimentos diversos asseguram empregabilidade, explorando valores que não exijam o protagonismo dos corpos e das aparências físicas.

Na América Latina essa construção ganhou feições próprias no desenvolvimento de base colonial-escravista, em que segundo Lugones (2014 apud TOLENTINO; BATISTA, 2017), apesar de termos avanços na compreensão teórica de autores como Walter Mignolo (2005) sobre a necessidade de descolonizar o ser, o saber, o poder, essa construção ainda é limitada por não problematizar nem desenvolver a questão de gênero; no máximo consegue explicitar uma crítica ao binarismo de gênero. As autoras destacam que a colonialidade, relacionada a um sistema-mundo europeu, capitalista, patriarcal, moderno e colonial, carece dos corpos para a reprodução sexual e econômica, e que a recusa a isto implica violência e opressão dos mais variados tipos, as quais precisam ser compreendidas em suas especificidades, sob pena de hierarquizarmos as

opressões.

Esse processo intencionalmente voltado à reprodução de um modo de ser instrumentalizado pelos interesses do capital se utiliza da cultura compreendida aqui como produto de uma construção histórica que utiliza da vida material e espiritual, e que em face da urbanização ganha aparência de melhoria das condições de vida, pelo acesso a meios favoráveis ao manejo da técnica, a bens de consumo e transformação de bens naturais em benefício de facilidades das vidas humanas, geralmente em sacrifícios de outras vidas. Porém, esse processo, submetido à lógica de produção do lucro, distanciado de uma ética da existência e que abriu portas para o controle da natureza, ao mesmo tempo assegura o controle da vida dos próprios seres humanos, adaptados tecnologicamente e institucionalmente a um determinado padrão de vida disseminado como superior e ideal, através das mediações da política e da economia.

Contudo, alguns atravessamentos como o das artes, quando relacionado à consciência de um “presente minado por graves desequilíbrios”, podem conferir a esse processo um caráter de resistência às pressões estruturais dominantes e permitir a criação de “alternativas para um futuro de algum modo novo”. Assim, a cultura encarnada e a socialidade ganham um papel cada vez mais central (BOSI, 1992, p. 17).

Daí a importância da ação coletiva e organizada como parte do processo de formação de uma consciência compartilhada e orientada por determinado projeto comum. É nessa direção que vem se construindo a incidência dos movimentos sociais populares quando se organizam e lutam por democracia, direitos humanos e reconhecimento das identidades, que, apesar das contradições que enfrentam, estabelecem diálogo público e identificam pontos de convergências em construções, ora mais amplas, ora mais localizadas, da luta por direitos e pela vida em sua integridade.

Tem-se a perspectiva da comunidade específica e ampla, demarcada por vínculos emocionais, de necessidades, de reivindicações, de pensamento, de espiritualidade, de solidariedade e identificação com um projeto de ser e viver não institucionalizado, porém em construção instituinte, pois já pensado e sonhado comunitariamente.

Assim, a questão urbana na relação com desafios enfrentados pela população LGBTQIA+ evidencia o caráter excludente da cidade, e mesmo quando são utilizados os artifícios da inclusão, estes reproduzem processos dependência e dominação, deixando intacta a situação de opressão estruturada no tipo de cidade ideal, porém, ao mesmo tempo, dialeticamente produz forças subversoras aos modos de vida estabelecidos que suplantassem as diferenças e o novo. Deste modo, compreendemos que avançar na promoção do direito à cidade requer inevitavelmente superar as segregações espaciais, do trabalho, da produção das ideias e conhecimentos, considerando a amplitude das identidades em formação e as tensões provocadas pelas suas incidências.

3. Pessoas LGBTQIA+ e o direito achado na(s) rua(s) da cidade

De acordo com Sousa Júnior (2019a, p.2779), a concepção do “O Direito Achado na Rua” é “[...] fruto da reflexão e da prática de um grupo de intelectuais reunidos num movimento denominado Nova Escola Jurídica Brasileira, cujo principal expoente era o professor Roberto Lyra Filho que lhe indicou o nome e traçou os contornos de seus fundamentos”.

Apesar do reconhecimento feito por Sousa Júnior sobre a participação de Lyra Filho nas origens de “O Direito Achado na Rua”, vale salientar o protagonismo de José Geraldo de Sousa Júnior em sua consolidação e desenvolvimento, cujos registros se encontram em diferentes veículos de comunicação da produção acadêmico-científica e na participação em projetos de extensão na Universidade de Brasília (SOUSA JÚNIOR, 2019a).

Sousa Júnior (2019b, p. 18) escreveu o texto de apresentação da obra “O direito Achado na Rua: introdução crítica ao direito urbanístico” quando afirmou que “[...] as bases teóricas epistemológicas do Direito Achado na Rua irão influenciar a formação do campo jurídico do Direito Urbanísticos [...] construído a partir das lutas históricas pelo direito à cidade, por meio de trânsitos dialéticos entre a rua e a institucionalidade”, afirmando ainda que os autores e autoras da obra, apesar de acionarem repertórios e estratégias discursivas distintas, “[...] têm em comum o comprometimento com o fortalecimento do campo do Direito Crítico e da efetivação do direito à cidade” (SOUSA JÚNIOR, 2019b, p. 19).

A série “O Direito Achado na Rua”, que aprofunda a compreensão sobre essa proposta e experiências a ela vinculadas, além de demarcar a perspectiva do direito crítico, representa também uma provocação ao ambiente e à produção acadêmica, acompanhada de um chamamento a reconhecerem as diversidades do direito, evocando interdisciplinaridade, outras perspectivas de organizações e relações institucionais (SOUSA JÚNIOR, 2019a, p. 2779).

As contribuições prático-teóricas sobre “O Direito Achado na Rua”, apontam para a emancipação humana pelas interações e contribuições construídas por setores historicamente excluídos no espaço público, como afirma Sousa Júnior:

Tenho tratado de O Direito Achado na Rua, aludindo, depois de a caracterizar, a uma concepção de Direito que emerge, transformadora, dos espaços públicos – a rua – onde se dá a formação de sociabilidades reinventadas que permitem abrir a consciência de novos sujeitos para uma cultura de cidadania e de participação

democrática (SOUSA JÚNIOR, 2008, p. 278).

No trabalho de defesa e construção da emancipação encontrada na produção implicada na série e em outros trabalhos a ela relacionados, há experiências como as de movimentos artísticos e culturais, algumas dessas literalmente construídas na rua, por sujeitos coletivos LGBTQIA+. Vale salientar que a rua pode evolver múltiplos sentidos e um desses reporta a lugar de liberdade, porém, os lugares de liberdade, em contextos de dominância de processos de exclusão, também podem se converter em não lugar: geralmente se localizam fora do circuito fortemente controlado pela institucionalidade. A rua em sentido físico-geográfico, por exemplo, é um lugar de baixa condição de privacidade e de exposição de seus/as ocupantes e (ou) transeuntes, tornando-os (as) vulneráveis às violências que, ao serem praticadas contra estes, perdem a gravidade que lhes acompanha, especialmente quando são estes (as) que transgridem a “situação ideal”.

A rua não é endereço de ninguém, assim pode ser habitada por todos (as), porém, os agentes públicos que se movimentam nas ruas são identificados pela indumentária, pelos aparatos de defesa e(ou) ataque e autorização que recebem do estado para agirem em seu nome. Desse modo, o estado, através de seus agentes, se movimenta na rua como não pertencente a esse lugar, o faz para estabelecer vigilância e controle, visando preservar o interesse e a integridade de parte da população que tem a rua como lugar de passagem ou de suporte para a produção de negócios, cabendo a este coibirem e neutralizar o que lhe pareça estranho, incompatível. Provavelmente por essa razão cada vez mais as atividades de convivência, entretenimento e lazer se realizam em espaços fechados, vigiados e controlados.

Daí que pessoas ou grupos cujas imagens contrastam com a da cidade ideal, a exemplo dos formados por pessoas LGBTQIA+, encontrarem nas esquinas e praças, em horários comerciais e não movimentados, a única possibilidade de expressão. Quando frequentam bares, boates e casas de show, estes precisam ser espaços bem demarcados para não serem confundidos com os que compõem a cena cultural da cidade cuja programação é divulgada às “pessoas de bem”.

Essa dinâmica se impõe porque o que se denomina de espaço público, na visão de Oliveira e Paoli (1999), expressa, no Brasil, uma criação das classes dominadas, mas que foi apropriado pelas classes dominantes sob a orientação de uma racionalidade jurídico-administrativa que nega as dissidências e as diferenças; faz com que a plebe e os (as) insubordinados (as) fiquem excluídos (as) dessa esfera pública.

Considerando a realidade de exclusão da cena pública da população LGBTQIA+, se põe evidente a tensão entre o público e o privado, de modo que essa população é empurrada cada vez mais ao espaço privado, nesse caso, privado de trânsito, de

visibilidade, de protagonismo, impedindo assim a ampliação do espaço público, que não se fará sem a participação e presença efetiva das pessoas LGBTQIA+, não apenas marcando presença na geografia da cidade à luz do dia e nos múltiplos espaços, mas também na dinâmica política das decisões e construções de interesse público.

Carvalho e Macedo Júnior (2019b, p. 197) alertam que:

A ausência de políticas públicas urbanas para lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais que visam à proteção e a garantia de acesso aos direitos capazes de formar o princípio basilar da dignidade da pessoa humana, é uma prova gritante que a cidade se fecha em torno da heterossexualidade e da cisgeneridade, ignorando a presença e participação de LGBTI+ em seu corpo.

Assim, a garantia do direito à cidade exige ampliação do espaço público que, por sua vez, implica construções políticas e jurídicas, a exemplo das que estão previstas na Lei 10.257/2001, o Estatuto da Cidade, que inscreve um conjunto de instrumentos voltados ao planejamento urbano e à promoção do direito à habitação, que não combinam com a interdição dos corpos com a falta de espaço acolhedores das diferenças.

O Estatuto da Cidade é resultado das lutas pelo direito à cidade, na perspectiva da Reforma Urbana, que atravessaram o período de ditadura civil-empresarial-militar, envolvendo diferentes sujeitos coletivos comprometidos com a transformação social e afirmação de identidades negadas e(ou) subalternizadas que garantiram nos processos de elaboração e aprovação da Constituição de 1988, na qual está registrado que todos(as) são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, impulsionando conquistas importantes com incidências nas construções políticas e jurídicas de uma cidade não-excludente.

No ano de 2019, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) publicou o Relatório intitulado “Reconhecimento dos direitos de pessoas lésbicas, gays, bissexuais, trans e intersexo nas Américas”, também evidenciando a incidência da luta em contexto internacional.

Nesse processo há um conjunto crescente de coletivos, entidades e movimentos sociais que vão se formando e ocupando espaços em articulação com outras construções do campo da luta política crítica e transformadora das relações. É nesse contexto que se dá o encontro da luta LGBTQIA+, com as lutas pelo “Direito à Cidade”, e construções do “Direito Achado na Rua”, pela compreensão que a emancipação requer práticas libertárias das diversidades humanas. De acordo com Costa e Sousa Júnior (2009, p. 18):

tanto na afirmação de O Direito Achado na Rua, quanto na crítica que se lhe opõe, está em causa a questão do humanismo. Mas não há um humanismo, senão muitos humanismos, tanto que esta expressão pode aplicar-se, perdendo em precisão, as quase todas as concepções modernas e contemporâneas, desde o Renascimento. Assim, o que ressalta da crítica é antes uma objeção ideológica, centrada num transcendentalismo fundamentalista, que invocando um homem universal metafísico (o homem como valor em si mesmo e criação original), faz objeção à experiência de humanização que se realiza na história, como emancipação consciente inscrita na práxis libertária.

Esse processo de transformação exige a subversão da ordem estabelecida, reiterando a discussão feita até aqui: requer ações políticas, jurídicas e culturais, compreendendo a cultura como locus em que se constrói a vida em suas múltiplas dimensões, envolvendo modos de produção de saberes, do conhecimento, do poder e do ser social. Essa construção necessariamente deve passar pelas políticas públicas de direitos à cidade, conforme já destacamos, mas também pelas políticas de promoção da cultura enquanto função de estado e de governos.

No ano de 2010, foi aprovada a Lei 12.343/2010 - que institui o Plano Nacional de Cultura, e que tem como estratégia 1.1 o fortalecimento da gestão das políticas públicas para a cultura, e na ação, 1.10.12 “Promover políticas, programas e ações voltados às mulheres, relações de gênero e LGBT, com fomento e gestão transversais e compartilhados”. Na estratégia voltada à realização de programas de reconhecimento a grupos que compõem a sociedade brasileira, a ação 2.1.12 se volta à “Integrar as políticas públicas de cultura destinadas ao segmento LGBT, sobretudo no que diz respeito à valorização da temática do combate à homofobia, promoção da cidadania e afirmação de direitos” (BRASIL, 2010).

Essas construção conta com a incidência decisiva dos movimentos sociais populares e das comunidades marginalizadas que buscam amparo político e jurídico em marcos como a Declaração Universal dos Direitos Humanos, da Organização das Nações Unidas (ONU), quando estabelece que:

Art. II. Toda pessoa tem capacidade para gozar os direitos e liberdades estabelecidos nesta Declaração, sem distinção de qualquer espécie, seja de raça, cor, sexo, língua, opinião, ou de outra natureza, origem nacional ou social, riqueza, nascimento ou qualquer outra condição. Art. III – Toda pessoa tem direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal. Art. VII - Todos são iguais perante a lei e tem direito, sem qualquer distinção, a igual proteção da lei. Todos têm direito a igual proteção contra qualquer discriminação que viole a presente Declaração e contra qualquer incitamento a tal discriminação (ONU, 1948).

A afirmação ampla e genérica dos direitos foi ganhando especificidades, dentre essas a de orientação sexual e identidade de gênero. A própria ONU documenta diferentes tipos de violações cometidas contra pessoas LGBTQIA+ e emitiu resoluções, dentre as quais se podem destacar: A/RES/69/82; A/RES/67/168; A/RES/65/208; A/RES/63/182; A/RES/ 59/197; e A/RES/57/214 (MAURÍCIO, 2018). Apesar disso, seus relatores e especialistas em pronunciamento do ano de 2013, afirmaram que em mais de 70 países, as discriminações contra LGBTQIA+ ainda eram criminalizadas em leis e que somente um terço das nações contam com legislação para proteger indivíduos da discriminação por orientação sexual (ONU, 2013).

Essa realidade exige que os governos se comprometam em adotar medidas promovendo, ao mesmo tempo, legislações voltadas a esse fim. No Brasil, é possível identificar alguns avanços decorrentes, em grande medida das lutas dos movimentos LGBTQIA+, como a inclusão da categoria “homossexual” no I Plano Nacional de Direitos Humanos (1996) e a criação de alguns projetos e programas, a exemplo do “Brasil sem Homofobia”, criado no ano 2000, bem como a I Conferência de Políticas para LGBT, no ano de 2008, com discussões e formulações visando orientar o planejamento, a implementação, e avaliação de políticas públicas. Depois dessas foram realizadas mais três conferências nacionais, sendo que a quarta, ao ser lançada, enfrentou posições contrárias inscritas junto ao Poder Legislativo brasileiro: o Deputado Professor Victório Galli do Partido Social Liberal do estado do Mato Grosso, (PSL-MT) propôs Projeto Legislativo com o objetivo de sustar a sua realização, alegando afronta legal aos bons costumes¹.

Assim, identificamos que o cenário das lutas por direitos LGBTQIA+ se movimenta com conquistas importantes, apesar de insuficientes, bem como com contradições e tensões que questionam e, em certa medida, desestabilizam práticas consolidadas nas instituições e no modo de promoção das gestões e das políticas. Contudo, não se fará sem a pressão firme e permanente dos movimentos sociais e setores da sociedade comprometidos com a transformação, por isso a incidência coletiva dos grupos LGBTQIA+ na cena pública das cidades é fundamental ao avanço desse processo.

4. Sujeitos LGBTQIA+ e suas mudanças no espaço urbano pela coletividade em atividades artísticas e culturais

Através da existência de padrões de vivências heteronormativas e cisnormativas para que se reconheçam homem e mulher, e também como esses corpos devem se

¹ Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/549802-proposta-susta-realizacao-de-4a-conferencia-nacional-de-politicas-publicas-lgbt/>. Acesso em 03/12/2021.

relacionar baseados em repetições a fim de definir um ideal basilar de gênero (BUTLER, 1990, p. 44), por si deixa subentendido que será possível encontrar sujeitos com corpos e performances de gênero fora destes padrões.

Sobre a ideia de padrões de gênero, Butler (1990, p. 199) afirma que “As possibilidades históricas materializadas por meio dos vários estilos corporais nada mais são do que ficções culturais punitivamente reguladas, alternadamente incorporadas e desviadas por coação”, o que evidencia não somente a existência de padrões de gênero, mas que esses padrões foram construídos historicamente através da adequação pela punição.

Uma possível identificação de punição às performances de gênero dos sujeitos LGBTQIA+ é sua garantia limitada do direito à cidade, conforme estamos afirmando nessa discussão. Ao se organizar coletivamente para experienciar arte e cultura no espaço urbano, vivendo livremente suas subjetividades, sujeitos coletivos LGBTQIA+ reagem a essa reprodução de padrões punitivistas da hétero e cisnormatividade. Essas reações aos padrões hegemônicos ocorrem com o passar do tempo e salientam os conflitos entre culturas conservadoras e transgressoras, como afirma Laraia:

O tempo constitui um elemento importante na análise de uma cultura. Nesse mesmo quarto de século, mudaram-se os padrões de beleza. Regras morais que eram vigentes passaram a ser consideradas nulas: hoje uma jovem pode fumar em público sem que a sua reputação seja ferida. Ao contrário de sua mãe, pode ceder um beijo ao namorado em plena luz do dia. Tais fatos atestam que as mudanças de costumes são bastante comuns. Entretanto, elas não ocorrem coro a tranquilidade que descrevemos. Cada mudança, por menor que seja, representa o desenlace de numerosos conflitos. Isto porque em cada momento as sociedades humanas são palco do embate entre as tendências conservadoras e as inovadoras. (LARAIA, 2001, p. 96).

Laraia, ao discutir sobre a dinamicidade da cultura e as quebras de padrões culturais que dialogam com as subversões de gênero propostas por Butler, aponta que essas subversões são inerentes às mudanças de gerações e que compreender isto é essencial para evitar os choques culturais, comportamentos preconceituosos e construir novas relações (LARAIA, 2001, p. 98).

Butler (2018) compreende as movimentações de rua como contestação à invisibilidade que esses corpos despadronizados vivem, e que a partir dessa contestação, exercitam o direito de aparecer, direito este que se faz necessário performar, visto o contexto a que tais corpos invisibilizados estão condicionados.

Podemos encarar essas manifestações de massa como uma rejeição coletiva da precariedade induzida social e economicamente. Mais do que isso, entretanto, o que vemos quando os corpos se reúnem em assembleia nas ruas, praças ou em outros locais públicos é o exercício – que se pode chamar de performativo – do direito de aparecer, uma demanda corporal por um conjunto de vidas mais vivíveis. (BUTLER, Judith, p. 29, 2018).

Em diálogo com as possibilidades de interações subversivas em espaços conservadores, Neca e Rechia (2020, p. 118) afirmam em seu estudo de caso sobre como a ocupação de um espaço urbano por sujeitos LGBTQIA+ pode promover uma sensação de segurança geralmente não existente:

O bloco realizou a concentração para a saída em marcha num espaço público denominado “Ruínas de São Francisco”, um espaço historicamente político que comporta um auditório a céu aberto, onde acontecem apresentações culturais independentes. Além disso, é um espaço com histórico de falta de segurança, mas que com a apropriação em grupo da sociedade civil organizada, tornou-se naquele instante, um lugar convidativo e mais seguro para a comunidade LGBTQIA+. Depois da saída do bloco em marcha, durante a passeata, o movimento tornava os espaços da cidade lugares de resistência e seguridade, para as drags, kings, burlescas e participantes do movimento. (NECA; RECHIA, 2020, p. 118).

Trata-se de uma ocupação do espaço público por movimentos culturais que possibilitou aos sujeitos envolvidos uma sensação de segurança que reporta ao exercício da cidadania, mesmo que limitada a um momento. Essas alterações, mesmo que momentâneas causadas pela coletividade de sujeitos LGBTQIA+, demonstram o fenômeno que não se faria no individualismo, mas que se torna possível na coletividade que busca o direito à cidade.

A percepção da mudança no espaço urbano ocupado coletivamente, por meio de expressões artísticas e culturais também é analisado por Moura (2019), ao evidenciar o experimento do Coletivo Salve Rainha, em Teresina, capital do Piauí. Nesse caso demonstrando que

a coletividade pode trazer mudanças significativas no cenário no qual está inserido. Embora o coletivo tenha encerrado suas atividades, sua contribuição para a cena cultural é de grande relevância, visto que de forma democrática, o coletivo conseguiu promover além de cultura e entretenimento: promoveu uma mudança de perspectiva. Essa mudança de perspectiva se deu em escalas tanto sociais quanto espaciais. (MOURA, 2019, p. 10).

A incidência do Coletivo ultrapassou a barreira do momentâneo, mobilizou a atenção do poder público em relação aos espaços ocupados, como afirma o autor:

alguns dos espaços ocupados pelo coletivo foram “notados” pelos gestores públicos, e promoveram melhorias de infraestrutura e configuraram-se como novos espaços públicos, mas com valores estéticos que valorizassem e o distinguisse das tipologias padronizadas que costumam ser implantadas. O coletivo, que ao configurar-se como uma plataforma para uma rede de artistas e não artistas que queriam se expressar e dialogar com a cidade, contribuiu para melhorar as relações de pertencimento com a cultura regional, mas com uma abordagem artística contemporânea, e assim estimulou o aparecimento de novos artistas e ajudou para que outros não desistissem da arte enquanto agente de transformação social. (MOURA, 2019, p. 11).

As experiências apresentadas demonstram que os sujeitos LGBTQIA+, por meio da organização coletiva, contribuem para dar ao espaço da cidade a função de “lugar de manifestação social”, (LEITE; ZANETTI; TONIOLO, 2021, p. 59), ampliando o espaço público através da mobilização de estruturas orientadas para promover exclusões. Não se pode ignorar que essas mudanças ainda são insuficientes para alterar a estrutura em seu conjunto, pois a aprovação de uma determinação legal ou a adoção de uma política administrativa, em si, não são suficientes para transformar relações engendradas em construções históricas seculares que envolvem a política, a economia e a cultura, como partes de uma totalidades orgânica.

É por isso que há situações em que, mesmo diante de medidas inclusivas, a marginalização se mantém; ou seja, a alteração da paisagem e a ampliação do trânsito de pessoas e coletivos LGBTQIA+ em determinados espaços geográficos da cidade tidos como conservadores, podem ter como consequência a movimentação de cenários, pela perda desse status que lhe tradicionalmente lhe identificava e a sua transferência para outros espaços da cidade, movimentações simbólicas como essas tornam possível a existência de periferias no interior dos centros e vice versa; implica dizer que a garantia da inclusão efetiva se dá pela aceitação, orientada pelo reconhecimento e superação das desigualdades.

Contudo, é necessário seguir ampliando a incidência no espaço geográfico e ao mesmo tempo nos espaços jurídico e político, por isso determinadas ações têm valor simbólico destacado pela visibilidade que determinados territórios permitem e tensões que provocam em outras dinâmicas. Por exemplo, no mês de junho de 2021, foi noticiado que o Parque da Cidade, em Brasília (DF), um local amplamente conhecido e visitado abrigou,

obras de arte voltadas ao respeito às pessoas e suas opções sexuais e ainda para comemorar o Dia Internacional do Orgulho LGBTQIA+ [...] São três espaços contemplados com as intervenções: a calçada que liga o Estacionamento 13 à pista de caminhadas, a ponte elevada e o parquinho Ana Lúcia. As cores do Orgulho LGBTQIA+ (amarelo, azul, laranja, verde, vermelho e roxo) estão colorindo 72 metros de comprimento da calçada, partindo do Estacionamento 13 até a pista de caminhadas. A pintura vai ficar permanentemente no caminho. A ponte elevada ganhou dois portais, um em cada extremidade, em forma de arco-íris. A estrutura, com as cores do movimento LGBTQIA+, tem cerca de 3 metros de altura e 4 metros de largura. O parque infantil Ana Lúcia, por sua vez, recebeu um jogo da amarelinha bem colorido também. As molduras com a frase “Eu me orgulho” têm 2,60m x 2,60m e estão instaladas na Esplanada dos Ministérios, Museu da República, Torre de TV e Ponte JK. As bordas ostentam as cores do Orgulho LGBTQIA+. O público poderá subir e entrar na moldura para se enquadrar com os pontos turísticos e, assim, fazer suas fotos. Na Torre de TV, cada degrau da escadaria, de 20 metros de comprimento, terá sua lateral colorida por adesivos nas seis cores. A exemplo do ano passado, o Congresso Nacional também será iluminado com o arco-íris LGBTQIA+. (AGÊNCIA BRASÍLIA, 2021, s/p).

O projeto foi promovido pelo coletivo Brasília Orgulho filiado à Interpride – rede mundial de paradas LGBT. Trata-se de uma intervenção na capital do país, onde se encontra o seu centro administrativo, ocupado por diferentes forças políticas, favoráveis e contrárias à cidadania LGBTQIA+. Como nos outros casos, este, em si, não assegura as mudanças pretendidas, porém mobiliza tensões de largo alcance. O Parque da Cidade tem frequência semanal de mais de 55 mil pessoas, equipado para atividades de recreação e lazer, e isto contrasta com os espaços em que tradicionalmente são reservados à expressão LGBTQIA+: pouco iluminados e movimentados, compondo submundos sem endereços reconhecidos.

5. Conclusão

A vivência da cidade é permeada por relações e movimentações de forças e populações que nela habitam em situações de desigualdade. As construções subjetivas e objetivas que organizam o ser LGBTQIA+ contrastam e são limitadas frente aos padrões de performances de gênero e sexualidade tidos como ideais. Face à consciência de que têm o direito à cidadania violado, e nesta condição se encontram à margem das políticas públicas, a comunidade LGBTQIA+ se utiliza de estratégias coletivamente organizadas, voltadas à demarcação de suas existências, que subverte a ordem existente e assim colabora com a construção de outra sociabilidade.

Ao protagonizar ocupações artísticas e culturais, passeatas específicas,

participação em blocos de carnavais e outras formas de apropriação do espaço urbano, os (as) sujeitos (as), que passam a ser reconhecidos (as) como coletivos LGBTQIA+, de forma autônoma, garantem a si mesmos o direito à cidade que os sistemas hegemônicos lhes negam, em processos marcados por embates diversos, porém se fazendo instituintes na construção do direito e da cidade.

Identificamos que o acesso à cidade responde a determinadas funcionalidades relacionadas a orientações e interesses inscritos na base patriarcal-colonial-escravista que compõe a sociedade, e que no momento atual se reproduz na lógica capitalista alinhada à supremacia dos valores hétero e cisnormativos, por isso, tende a adaptar-se às necessidades do mercado de trabalho pela criação de ciclos em que os corpos e as identidades são inviabilizados. Daí a importância da incidência artístico-cultural dos coletivos de pessoas LGBTQIA+, pois demarcam espaços, instalam tensões, sem perder de vista as dinâmicas institucionais do estado. Essa perspectiva se identifica e encontra reforço nas construções do Direito Achado na Rua, que opera como uma ferramenta para o reconhecimento e a afirmação de organizações coletivas como práticas emancipatórias de luta e garantia da nova sociabilidade.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AGÊNCIA BRASÍLIA. Parque da cidade coloca em prática respeito ao próximo. 2021. Disponível em: <https://www.agenciabrasilia.df.gov.br/2021/06/21/parque-da-cidade-coloca-em-pratica-o-respeito-ao-proximo/>. Acesso em: 02 fev. 2021.

ASSIS, Wendell Ficher Teixeira. Do colonialismo à colonialidade: expropriação territorial na periferia do capitalismo. Caderno CRH, Salvador, v. 27, n. 72, p. 613-627, 2014.

BOSI, Alfredo. Dialética da colonização. São Paulo: Companhia das letras, 1992.

BRASIL. Ministério da Cultura. Lei 12.343/2010, Institui o Plano Nacional de Cultura - PNC, cria o Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais - SNIIC e dá outras providências. Brasília: Ministério da Cultura, 2010.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Presidência da República. Senado Federal. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 11 out. 2021.

BUTLER, Judith. Corpos em aliança e a política das ruas: notas para uma teoria

performativa de assembleia. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2018.

BUTLER, Judith. Problemas de Gênero: feminismo e subversão da identidade. 3 ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1990.

CASTELLS, Manuel. A questão Urbana. 3 ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1983.

CARVALHO, Claudio Oliveira de; MACEDO JÚNIOR, Gilson Santiago. “Ainda vão me matar numa rua”: direito à cidade, violência contra LGBTI+ e heterocisnormatividade na cidade-armário. In: SOUSA JÚNIOR, José Geraldo [et al.]. Introdução crítica ao direito urbanístico. (O direito achado na rua; 9). Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2019b, 496 p.

COSTA, Alexandre Bernardino; SOUSA JÚNIOR, José Geraldo de. O direito achado na rua: uma ideia em movimento. In: COSTA, Alexandre Bernardino [et al.]. (org.). O direito achado na rua: introdução crítica ao direito a saúde. Brasília: UnB, 2009

LARAIA, Roque de Barros. Cultura: um conceito antropológico. 14 ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2001.

LEITE, Maiara Sanches; ZANETTI, Valéria; TONIOLO, Maria Angélica. As Contradições entre os Espaços Permitidos e Negados aos LGBTQIA+ na Cidade de São Paulo. Revista

Latino Americana de Geografia e Gênero, v. 12, n. 1, p. 5471, 2021. ISSN 2177-2886.

LYRA FILHO, Roberto. O Que é Direito. 11 ed. São Paulo: Brasiliense, 1982.

MAURÍCIO, Álvaro Felipe da Silva. A atuação dos sistemas de proteção aos direitos humanos na defesa da comunidade LGBT. 2018. Dissertação (Mestrado profissional em Direito Internacional e Relações Internacionais) - Faculdade de Direito, Universidade de Lisboa, Lisboa, 2018

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. Metodologia científica. 5 ed. São Paulo: Atlas, 2010.

MINAYO, Maria Cecília de Souza; DESLANDES, Suely Ferreira; GOMES, Romeu. Pesquisa social: teoria, método e criatividade. Petropolis (RJ): Vozes, 2016.

MIGNOLO, Walter D. A colonialidade de cabo a rabo: o hemisfério ocidental no horizonte conceitual da modernidade. In: LANDER, Edgardo (org.). A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais. Buenos Aires: CLACSO, 2005.

MOURA, Alexandre Pajeú et al. Apropriações do Espaços da Cidade: um olhar sobre as experiências do coletivo artístico “Salve-Rainha” em Teresina-PI. In. Encontro de Estudos Multidisciplinares em Cultura, 15., 2019, Salvador. Anais [...]. Salvador: Centro de Estudos Multidisciplinares em Cultura, da Universidade Federal da Bahia. 2019. Disponível em:

<http://www.xvenecult.ufba.br/modulos/submissao/Upload-484/111839.pdf>. Acesso: 11 out. 2021.

NECA, Bruno Davi Rodrigues; RECHIA, Simone. Bloco de Carnaval e a “Marcha das 1000 Drags”: identidade, política e lazer nos espaços públicos da cidade de Curitiba-PR. *Interlogos*, São Paulo, 2020, v. 7, n. 1, p. 110-124.

OLIVEIRA, Francisco; PAOLI, Maria Célia. *Os sentidos da democracia*. Petrópolis: Vozes, 1999.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, Assembleia Geral da ONU. Declaração Universal dos Direitos Humanos, 1948. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>. Acesso em: 11 out. 2021.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, Nações Unidas Brasil. 2013. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/62664-onu-quer-medidas-efetivas-para-protecao-dos-direitos-humanos-da-populacao-lgbt>. Acesso em: 03 dez. 2021.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS, Comissão Interamericana de Direitos Humanos. Convenção Interamericana de Direitos Humanos, 1969. Disponível em: http://www.cidh.org/Basicos/Portugues/c.Convencao_Americana.htm. Acesso em: 11 out. 2021.

SOUSA JÚNIOR, José Geraldo. *Direito como Liberdade: experiências populares emancipatórias de criação do direito*. 2008. 338 p. Tese (Programa de Pós-Graduação em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade de Brasília, 2008.

SOUSA JÚNIOR, José Geraldo [et al.]. O direito achado na rua: condições sociais e fundamentos teóricos. *Rev. Direito Práx.*, Rio de Janeiro, v. 10, n. 4, 2019a, p. 2776-2817.

SOUSA JÚNIOR, José Geraldo et al. *Introdução crítica ao direito urbanístico*. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2019b, 496 p. (O direito achado na rua; 9).

TAVOLARI, Bianca. *Direito à Cidade: uma trajetória conceitual*. *Novos Estudos*, São Paulo, v. 35, n. 1, p. 93-109, mar. 2016.

TOLENTINO, Juliana Gonçalves; BATISTA, Nicole Faria. Gênero, sexualidade e decolonialidade: reflexões a partir de uma perspectiva lésbica. *Rev. Três Pontos*, 2017, v. 14 n. 1: Dossiê Diálogos entre Antropologia e Arqueologia: contribuições e desafios / Artigos, p. 46-51.



DIREITO.UnB

Gostaria de submeter seu trabalho a **Revista Direito.UnB?**

Visite <https://periodicos.unb.br/index.php/revistadedireitounb>

DIALÉTICA SOCIAL NO RASTRO DOS PENSAMENTOS DE ROBERTO LYRA FILHO E DE MILTON SANTOS: APORTES TEÓRICOS NO CAMPO DO DIREITO E GEOGRAFIA

THE SOCIAL DIALECTIC IN THE TRAIL OF ROBERTO LYRA FILHO AND MILTON SANTOS'S THE THOUGHTS: THEORETICAL CONTRIBUTIONS IN THE FIELD OF LAW AND GEOGRAPHY

Recebido: 05/02/2022

Aceito: 23/08/2022

Sara da Nova Quadros Côrtes

Professora Doutora em Ciências Sociais pela
Universidade Federal da Bahia - UFBA

E-mail: saranqc@ufba.br

 <https://orcid.org/0000-0002-6969-7585>

Cloves dos Santos Araújo

Professor do Curso de Direito da Universidade do Estado da Bahia - UNEB

E-mail: cloves8@yahoo.com.br

 <https://orcid.org/0000-0002-3630-8643>

*“Os de fora tão deixando nós sem futuro”
o vaqueiro antonino carvalho, 66 anos, diante dos dissabores causados pela
votalia multinacional de energia, que está se instalando entre os municípios de
canudos, jeremoabo e euclides da cunha, no semiárido baiano com complexo
eólico ameaçando o modo de vida de 600 famílias de comunidades tradicionais de
fundo de pasto*

RESUMO

O artigo resulta das reflexões e diálogos dos proponentes acerca dos encontros possíveis entre dois projetos de pesquisa e extensão em duas áreas distintas das ciências sociais, quais sejam, Direito e Geografia, que forjaram em duradoura trajetória de articulação entre Universidade e Movimentos Sociais, centrando na crítica epistemológica de seus respectivos campos de conhecimento a partir da concreticidade das relações sociais conflituosas de produção dos espaços geográficos e dos direitos radicada nos clamores populares por direito e justiça

1 Cf. em Canal do youtube CPT vídeo Rotade Colisão, <https://www.youtube.com/watch?v=boUoXjYuaPU>



Este é um artigo de acesso aberto licenciado sob a Licença Creative Commons Atribuição-NãoComercial-SemDerivações Internacional 4.0 que permite o compartilhamento em qualquer formato desde que o trabalho original seja adequadamente reconhecido.

This is an Open Access article licensed under the Creative Commons Attribution-NonCommercial-NoDerivatives 4.0 International License that allows sharing in any format as long as the original work is properly acknowledged.

social e na construção de caminhos teórico-metodológicos. Revisitamos um diálogo que, na área do direito, trata dos significados e consequências da proposta teórico-metodológica “O Direito Achado na Rua”, que completa 30 anos de existência, e da “Geografia Pés no Chão”, desenvolvida pelo Grupo de Pesquisa GeografAR – Geografia dos Assentamentos na Área Rural, criado em 1996. Neste texto introduzimos a reflexão sobre as possibilidades teóricas deste encontro de trajetórias, desconstruindo as noções idealistas de espaço e direito na modernidade e reconstruindo tais conceitos “na rua” e “com os pés no chão”.

Palavras-Chave: Teoria Crítica, Direito Achado na Rua, Geografia Pés no Chão.

ABSTRACT

The article results from the reflections and dialogues of the proponents about the possible encounters between two research and extension projects in two distinct areas of the social sciences, namely, Law and Geography, which forged in a lasting trajectory of articulation between University and Social Movements, centering on the epistemological critique of their respective fields of knowledge from the concreteness of conflicting social relations of production of geographic spaces and rights rooted in popular claims for law and social justice and in the construction of theoretical-methodological paths. We revisit a dialogue that, in the area of law, deals with the meanings and consequences of the theoretical-methodological proposal “O Direito Achado na Rua”, which completes 30 years of existence, and the “Geografia Pés no Chão”, developed by the GeografAR Research Group. – Geografia dos Assentamentos na Área Rural, created in 1996. In this text we introduce a reflection on the theoretical possibilities of this meeting of trajectories, deconstructing the idealist notions of space and law in modernity and reconstructing such concepts “na rua” and “com os pés no chão”.

Keywords: Critical Theory, Law Found on the Street, Geography Feet on the Ground

1. Introdução

O objetivo deste texto é trazer contribuições à teoria crítica a partir de encontros possíveis entre duas áreas distintas das ciências sociais, quais sejam, Direito e Geografia tendo como eixo a crítica epistemológica de seus respectivos campos de conhecimento, ao questionar o seu objeto de estudo, a partir da concreticidade das relações sociais conflituosas de produção dos espaços geográficos e dos direitos radicada nos clamores populares por liberdade e justiça social para a construção de novos caminhos teórico-metodológicos que superem silêncios.

Tratamos dos significados e consequências da proposta teórico-metodológica do projeto “O Direito Achado na Rua”, que completa 30 anos de existência, e da “Geografia Pés no Chão”, desenvolvida pelo Grupo de Pesquisa GeografAR – Geografia dos Assentamentos na Área Rural, criado em 1996. As possibilidades teóricas deste encontro de trajetórias buscam rasurar as noções idealistas de espaço e do direito na modernidade e reconstruir tais conceitos “na rua” e “com os pés no chão” como uma necessidade histórica.

Em recente texto José Geraldo de Sousa Júnior, ao refletir sobre o projeto, nos provoca a pensar o Direito Achado na Rua a partir da “Questões Emergentes, Revisitações e Travessias” (2021). Assim, no âmbito das revisitações tomamos o diálogo entre duas obras quais sejam “O que é Direito” (1982) de Roberto Lyra Filho e “Por uma Geografia Nova” (1978) de Milton Santos pois que ambas buscam reconstruir o objeto de estudo dos seus respectivos campos sob uma perspectiva interdisciplinar e crítica que desvende as ideologias com ajuda da dialética marxiana. Ambos os autores estão no seu tempo, fundamentados na lógica dialética, com preocupações acerca do objeto de estudo da sua área e situam a ciência referente ao campo como ideologia.

Milton Santos, ao debater os fundamentos da geografia, introduz a sua reflexão advertindo que os estudos têm se concentrado na ciência geográfica, ao invés de discutir o espaço, que é o seu objeto, e situa o contexto de surgimento desta ciência pelos seus vínculos com o sistema capitalista de produção. Nesse sentido, afirma que “De fato, a geografia oficial, foi “desde os seus começos” mais uma ideologia que uma filosofia, e isso não se deu apenas na Alemanha mas um pouco pelo mundo inteiro.” (SANTOS, 2012, p. 29) Ato contínuo o autor se pergunta: “Que ideologia é esta?” e responde: “A ideologia engendrada pelo capitalismo quando da sua implantação tinha que ser adequada às suas necessidades de expansão nos países centrais e na periferia”, pois que, “Diante da marcha triunfante do imperialismo, (...) uma das grandes metas conceituais da geografia foi justamente (...) esconder o papel do Estado bem como o das classes, na organização da sociedade e do espaço”. (SANTOS, 2012, p. 30/31).

Do mesmo modo, tecendo a sua crítica na ciência jurídica positivista, Roberto Lyra Filho afirma que “A maior dificuldade, numa apresentação do Direito não será mostrar o que ele é, mas dissolver as imagens falsas ou distorcidas que muita gente aceita como retrato fiel”. Sendo assim, segue o autor afirmando que “As relações entre Direito e Justiça constituem aspecto fundamental de nosso tema e, também ali, muitas nuvens ideológicas recobrem a nua realidade das coisas” (2006, p. 07).

Substitui-se, assim, uma percepção estanque dos fenômenos por uma perspectiva crítica e dialética segundo a qual a pergunta sobre o objeto remete às perguntas sobre a totalidade em movimento o que vem a ser, nas transformações incessantes.

Neste contexto, o Direito Achado na Rua, há 30 anos vem propondo e construindo, nas palavras do professor José Geraldo de Sousa Júnior, “uma reflexão sobre a atuação

jurídica dos novos sujeitos coletivos e das experiências por eles desenvolvidas de criação de direito” no espaço político no qual se desenvolvem práticas sociais que enunciam direitos através de projetos de transformação social engendrados por sujeitos coletivos e que atuam no estabelecimento de novas categorias jurídicas” (SOUSA JR., 2008, p. 145). Com efeito, o campo de racionalidade jurídica dominante, assim centrado nas monoculturas, pode ser desestabilizado por ecologias de conhecimentos, de tempos, de escalas, de reciprocidades, de sociabilidades e dignidades (SANTOS, 2003), sendo possível repensar e até redefinir o direito em termos cartográficos (SANTOS, 2002).

Este texto emerge num momento de aprendizado. Apesar da realidade insistir em não mudar pois nossas origens coloniais, imperialistas são renovadas pela ganância do colonizador de acumulação-primitiva permanente que renova as formas racistas² e patriarcais, não há causas perdidas no campo do direito e temos a tarefa de pensar-vivendo a superação sendo fundamentais os aportes da dialética para podermos fazer transformações na sociedade a partir de uma pedagogia inspirada nos movimentos sociais como sujeitos coletivos de direito e na espacialização da liberdade como horizonte possível de pertencimento a um território reconhecido.

Importa aqui refletir sobre este principal legado que, ontologicamente, caracteriza o direito que é o debate sobre o espaço, “a rua”, não “a lua”, a superação no método e a liberdade que deve ser vista na sua espacialização pela dialética na geografia, e concretizada pelos diversos grupos como sujeitos da transformação social.

2. Notas sobre “Por uma Geografia Nova: da crítica da geografia a uma geografia crítica” em Milton Santos

A Inicialmente, permita-nos dizer que, muito embora tratemos da dialética no direito e na geografia em tópicos diversos por uma questão meramente organizativa do pensamento, não há por que separar os espaços-tempos de produção destas duas áreas do conhecimento e nem de outras, mesmo reconhecendo que umas tenham chegado mais cedo, como a Sociologia, e outras mais tarde, como a Geografia e o Direito, todas imbricadas no mesmo processo de formação da modernidade ocidental capitalista. O processo é o mesmo, mas separado por uma concepção de ciência ocidental moderna que é fundada, dentre outros aspectos, na fragmentação do conhecimento científico como se cada área se constituísse como um mundo à parte, autorreferenciado, além da crença

2 Sobre o caráter racista da formação social brasileira e da escravização dos negros como o maior escândalo da história, consultar: NASCIMENTO, Abdias do. O genocídio do negro brasileiro: processo de um racismo mascarado. São Paulo: Perspectivas, 2016.

do conhecimento estar centrado no objeto, estabelecendo-se o reinado do conhecimento empírico, fundado no positivismo. Partindo desta constatação, Boaventura Sousa Santos afirma que:

sob a influência de Descartes e Bacon, a ciência moderna condensou-se no positivismo. Segundo essa corrente de pensamento, só há duas formas de conhecimento científico: as disciplinas formais da lógica e da matemática e as ciências empíricas segundo o modelo mecanicista das ciências naturais (pensamento mecanicista: a compreensão do todo pode ser feita pelo estudo das partes). Nesse contexto, as ciências sociais nasceram para ser empíricas (SANTOS, 2002).

As condições de surgimento da Geografia moderna são tratadas em artigo anterior (ARAÚJO, 2019) com aporte em diversos autores, situando com Antônio Carlos Robert Moraes os “múltiplos condicionantes, tanto histórico-estruturais, remetendo a um determinado grau de desenvolvimento material das sociedades, quanto vinculados à formulação de determinados postulados científicos e filosóficos” (MORAES, 1989. p.15). Este autor situa cinco condicionantes ou pressupostos de surgimento da Geografia moderna, quais sejam: 1) o conhecimento objetivo do planeta Terra, apresentado pelo autor como “pressuposto mais fundamental da geografia moderna”; 2) o cabedal de informações; 3) o desenvolvimento dos meios de representação cartográfica; 4) a evolução das ideias e, por fim; 5) o evolucionismo da ciência moderna (MORAES, 1989).

Partindo destes pressupostos, situamos com Ruy Moreira três fases da geografia moderna, que tem como ponto de partida o Século XVIII e que vão se diferenciar pelos seguintes paradigmas: 1) o paradigma holista da baixa modernidade, orientado pelo Iluminismo, traduzido na filosofia crítica de Kant e pelo Romantismo alemão que corresponde à filosofia clássica alemã, representada, sobretudo, pelos pensamentos de Fichte, Schelling e Hegel, ambos marcados pelo idealismo filosófico; 2) o paradigma fragmentário da modernidade industrial, dominado pela filosofia positivista e; 3) o paradigma holista da hipermodernidade (ou pós-modernidade), período atual, marcado pela presença de uma pluralidade de referências filosóficas tais como: a Fenomenologia husserliana, a Filosofia da Linguagem de Wittgenstein e a Filosofia da Práxis orientada no pensamento de K. Marx (MOREIRA, 2017, p.13).

Apresentada essa apertada síntese dos pressupostos do surgimento e dos paradigmas da geografia moderna, parece-nos pertinente questionar em que medida estes pressupostos e paradigmas vão influenciar na contribuição de Milton Santos para o pensamento geográfico, ou, pensando de outro modo, questionar como a dialética marxiana influenciou o campo da geografia e quais possíveis marcadores que podemos identificar para compreender a relação do direito com a geografia. Iniciaremos no rastro

do pensamento de Milton Santos para situar a “Geografia Nova” como resultado da introdução da dialética marxiana como condição de possibilidade para a superação da concepção teórico-quantitativa no âmbito do conhecimento geográfico, advertindo que, além de Milton Santos, Henri Lefebvre e David Harvey, cada um a seu modo e a partir de lugares diversos, são referências fundamentais para a compreensão da introdução da dialética materialista na pesquisa geográfica.

Retomando à questão da dialética como condição teórica para a compreensão do espaço no pensamento de Milton Santos, pode-se dizer que o autor, na obra “Por uma Geografia Nova”, lança as bases da sua preocupação com os processos sociais de produção do espaço, a partir de uma abordagem crítica sobre a trajetória história de formação da ciência geográfica, da relação entre a sociedade e o espaço e das condições para pensar uma geografia nova que seja centrada no estudo do espaço como totalidade dialética. O livro compõe-se de três partes: na primeira, “A Crítica da Geografia”, o autor faz uma abordagem da geografia histórica, situando os precursores da geografia científica e o caráter ideológico desta área do conhecimento colocada a serviço do colonialismo enquanto projeto capitalista.

Na segunda parte, “Geografia, Sociedade e Espaço”, o autor busca na interdisciplinabilidade as condições para a construção de um caminho para pensar o espaço como objeto da geografia e, nesse caminho, dialoga com diversos pensadores clássicos para colocar a questão do espaço como fato social, como fator social e, finalmente, como instância social. O estudo do espaço como fato social, a partir do contato de Santos com a filosofia, possibilita-nos problematizar nos seguintes termos: seria o espaço uma forma de percepção ou de representação ou, ainda, a “objetivação do espírito”, hegelianamente falando, neste último caso? Seria o espaço um mero “receptáculo para os corpos”? Para Santos, “Essa concepção é próxima de Kant, quando esse filósofo alemão doublé de geógrafo, em sua “Crítica da Razão Pura”, considerava o espaço como “condição de possibilidade dos fenômenos” (SANTOS, 2012, p. 155/158).

Poderíamos, ainda, problematizar com o referido autor: seria o espaço um mero reflexo ou espelho da sociedade? Para Santos, essas abordagens que consideram o espaço como um quadro neutro, vazio, abstrato e estático, não dão conta da problemática do espaço. Mas seria o espaço um fato social, que deve ser tratado como uma coisa, nos termos expostos por Durkheim, que “existe fora do indivíduo e que se opõe tanto ao indivíduo como à sociedade considerada como um todo”? Para Santos, “O espaço não é nem a soma nem a síntese das percepções individuais. Sendo um produto, isto é, um resultado da produção, o espaço é um objeto social como qualquer outro” (SANTOS, 2012, p. 161), mas essa concepção do espaço como objeto social é provisória. Destacamos, ainda, desta parte da obra analisada, o arremate que o autor faz neste diálogo sobre o espaço como fato social, advertindo que:

Em última análise, a realidade de uma cidade, de um campo cultivado, de uma rua, é a mesma para todos os indivíduos. É a realidade de cada indivíduo que o autoriza e o leva a ver as coisas sob um ângulo particular. Mas, como um resultado do trabalho humano – um artefato – o espaço guarda seu caráter objetivo durante suas próprias transformações. A base do conhecimento e da interpretação da realidade espacial não pode, pois, ser encontrada nas sensações ou na percepção. Tal base é sem substância, pois ela é falsa. Só através de sua própria produção é que o conhecimento do espaço é atingido (SANTOS, 2012, p. 161).

Na terceira parte, “Por uma Geografia Crítica”, Milton Santos parte da concepção de paradigma para, a partir desta noção e da crítica ao paradigma como ideologia, construir um novo caminho para a geografia, a partir da abordagem do espaço como totalidade no movimento da história, de modo que não concebe o espaço fora do tempo. O autor não concebe a construção de um novo paradigma com o esquecimento do velho, sob pena de comprometer o movimento da história. Deste modo, o estudo do espaço como totalidade dialética considera a produção do espaço dos nossos dias na relação com as diversas experiências históricas. É neste movimento que o autor recupera do sistema de trocas, o comércio especulativo a mercadoria e a moeda, o problema da renda da terra, na contradição entre valor de uso e valor de troca, a questão das classes sociais e os impactos provocados por todo o sistema de artefatos que possibilitam os grandes impactos na relação homem-natureza, de modo a revolucionar o tempo e o espaço constantemente. Alguns momentos da história são especialmente fundamentais pelos impactos causados no espaço-tempo. Nas palavras do autor:

O fim do século XV, com o progresso da navegação, a implantação da segurança no mar e a introdução do comércio e da colonização da América recém-descoberta, é um marco importante na transformação do Ecúmeno. O fim do século XIX, com a formação dos grandes impérios, marca um momento fundamental neste desenvolvimento. A estrada de ferro, o navio a vapor, o telégrafo sem fio, a revolução bancária mudam completamente a noção de distância e, como consequência, as escalas de tempo e de espaço. Nessa definição de momentos marcantes da história da humanidade, chegamos à época atual comandada pela revolução científico-tecnológica (SANTOS, 2012b, p. 207).

Esta concepção do espaço como totalidade dialética, que é concebida no movimento da história, rompe com a geografia fundada no paradigma teórico-quantitativo, cujos fundamentos positivistas concebem o espaço sem movimento, porque separado do tempo. Deste modo, a história não importa para conceber a geografia na concepção neokantiana. O estudo do espaço é retomado em outros momentos da sua pesquisa, identificando os elementos ou categorias que o compõem, até chegar à

definição do espaço como sistema de objetos e de ações. O salto para uma concepção mais alargada do espaço como totalidade dialética vai aparecendo ao longo não só da obra analisada, mas na continuidade da sua pesquisa, com resultados sistematizados em “Espaço e Método”, cuja culminância é explicitada na obra “A Natureza do Espaço”.

Para Milton Santos

Não adianta considerar o Espaço total se não considerarmos a sociedade em sua totalidade, só há configurações dos objetos espaciais quanto há relações sociais. O espaço resulta da sucessão de sistemas, como defende Santos onde as partes da sociedade-espaço são interdependentes; e quando há mudanças na parte, há possibilidade de ocorrer efeitos de grande porte. (SANTOS, 2012b p.58)

No campo da Geografia, o espaço e o território têm se afirmado como conceitos-chave. Buscamos aqui uma primeira aproximação para afirmar com Milton Santos “o espaço como uma instância da sociedade, ao mesmo título que a instância econômica e a instância cultural-ideológica” (2012a, p. 12). O espaço pensado sob essa perspectiva difere da concepção tridimensional fundada na física newtoniana e avança para conceber o espaço desde a perspectiva quadridimensional, referenciada em Einstein. Fundamentado nesta segunda perspectiva, Milton Santos (2012b) explicita a necessidade de colocar a dimensão temporal na abordagem sobre o espaço. Deste modo, podemos afirmar que a produção do espaço se dá no processo histórico demarcado por contradições. No caso da formação espacial brasileira, Ruy Moreira (2014) nos apresenta um processo histórico que coloca ao mesmo tempo a formação de espaços e contra-espaços, sendo os primeiros representados pelo processo hegemônico, ao passo que o segundo é exemplificado com os diversos levantes registrados desde o começo da colonização até os movimentos sociais contemporâneos.

Neste contexto de formação espacial em permanentes conflitos, a Geografia Pés no Chão emerge da práxis construída ao longo de duas décadas de atividade de pesquisa e extensão no/do Grupo GeografAR/UFBA. Parte do pressuposto que a compreensão das espacialidades e territorialidades devem partir do diálogo com os sujeitos que produzem o espaço agrário. Enquanto referencial teórico, se alia a tradição marxista de que o conhecimento deve estar a serviço da transformação social, de que os sujeitos do campo constroem e reelaboram epistemes (Gramsci, 1978), de que a relação dialógica entre a academia e sujeitos do campo perpassa pelos fundamentos da educação popular e, por fim, que a metodologia de construção da realidade passa pela observação participante.

3. Notas sobre “O que é Direito” em Roberto Lyra Filho

Roberto Lyra Filho escreve, em 1984, um artigo que traz como título a seguinte pergunta: Pesquisa em que Direito? Procura o autor³ nos levar a reflexão e posicionamento para realização de pesquisa jurídica alertando que:

O simples recorte do objeto da pesquisa pressupõe, queira ou não o cientista, um tipo de ontologia furtiva. Assim é que, por exemplo, quem parte com a persuasão de que o direito é um sistema de normas estatais, destinadas a garantir a paz social ou reforçar os interesses e a conveniência da classe dominante, nunca vai reconhecer, no trabalho de campo, um direito praeter, supra ou contra legem e muito menos descobrir um verdadeiro e próprio Direito dos espoliados e oprimidos, isto porque, de plano, já deu por “não-jurídico” o que Ehrlich e outros, após ele, denominaram “direito social

Em Lyra vemos a defesa de que não se pode tomar a embalagem pelo conteúdo, e para isso toma a organização da liberdade como elemento ontológico caracterizador do direito. Dava-nos pistas ao tratar de ideologia, privilégios e arbítrios na formulação do direito e anti-direito como concreto pensado, dialeticamente, afirmando que

Pense o leitor na energia com que o racista proclama a “superioridade” do branco sobre o negro; com que o machista denuncia a “inferioridade” da mulher diante do homem; com que o burguês atribui ao “radical” o rompimento da “paz social” (que é, na verdade, o sossego para gozar, sem “contestação”, os seus privilégios de classe dominante). (LYRA FILHO, 1982, p. 19/20)

Nesta sua obra “O que é Direito?” o autor afirma que

De qualquer maneira, em sistema capitalista ou socialista, a questão classista não esgota a problemática do Direito: permanecem aspectos de opressão dos grupos, cujos Direitos Humanos são postergados, por normas, inclusive legais. Já citamos a questão das raças, religião, sexos – que hoje preocupam os juristas do marxismo não-dogmático.” (LYRA FILHO, 1982, p. 19)

3 LYRA FILHO, Roberto. Pesquisa em que direito? p. 6.

Complementa ainda que “Quando falamos em Direito e antidireito, obviamente, não nos referimos a duas entidades abstratas e, sim, ao processo dialético do Direito, em que as suas negações, objetivadas em normas, constituem um elo do processo mesmo e abrem campo à síntese, à superação, no itinerário progressivo.” (LYRA FILHO, 1982 p.)

Como já dito uma das principais dificuldades em uma apresentação sobre o direito será dissolver as imagens, falsas ou distorcidas, aceitas como se fossem seu retrato fiel (LYRA, 1982, p. 7), como identificar direito e lei, dicotomizar direito público e privado e colocar para fora do direito a questão da justiça. Tradicionalmente, a grande contribuição da dialética é abrir um caminho para inserir o direito na luta de classes e capturá-lo no estudo das contradições e conflitos. A teoria crítica do direito em Roberto Lyra ora é caracterizada como “dialética social do direito” ora como “humanismo dialético”. Tomamos como pressuposto conhecido que a dialética em Roberto Lyra Filho é de base marxiana e que o centro explicativo da dialética está em Hegel especialmente na “dialética do senhor e do escravo” desenvolvida na Fenomenologia do Espírito.

Georg Wilhem Friedrich Hegel (1770-1831), elabora o seu sistema filosófico sobre o direito na obra Princípios da Filosofia do Direito(1997a)⁴. Hegel, com o elemento da contradição sendo elevado a princípio de conhecimento, foi quem melhor analisou o movimento do espírito que se desdobra em momentos específicos, escapando da armadilha da dicotomia direito público e privado. Situa o direito na história do espírito como ser em si, direito abstrato (direitos do homem baseado na vontade individual), passa pelo direito romano, pelos direitos naturais em Kant, e contrato social em Rousseau, desenvolve a moralidade subjetiva na qual insere a ideia de autodeterminação da vontade já conectada à responsabilidade e ao Bem, fazendo trânsito à moralidade objetiva, inserindo a família, a sociedade civil e, por fim, o Estado, como realidade em ato pela liberdade concreta, regulado pelo direito político. Pode-se afirmar que Hegel, olhando o direito no movimento do espírito de superação, parte da crítica ao direito romano (direito de escravização) e reconhece a “importância infinita” do direito abstrato, dos direitos naturais do homem pela “conscientização do valor do pensamento universal” (1997a, p. 185) de que o “homem vale por que é homem, não por que seja judeu católico protestante alemão ou italiano” (1997a, p. 185). Critica também a propriedade privada dos romanos que venceu a propriedade comum, em especial, combate as leis agrárias de Roma que permitem o caráter privado dos bens fundiários, afirmando que “não pode o uso dos elementos naturais ser suscetível de se particularizar na forma de propriedade privada” (HEGEL, 1997a, p. 47). Passa pela crítica à vontade contratual - contrato social

4 Obra publicada em 1917 tem como maior contribuição, para este trabalho, um esforço de reflexão teórica conceitual sobre o direito que escapa das armadilhas da polarização no campo do direito entre direito positivo - um direito abstrato, o direito romano, com tendências ao formalismo jurídico já denunciado pelo autor - e direito natural. Trata de inserir no direito questões da existência, da vontade, da liberdade e da necessidade.

como exacerbação do direito privado - na formação do Estado, caracterizado pela alienabilidade da propriedade fundiária. Propõe a dependência e subordinação dessa propriedade a uma vontade comum como seu verdadeiro ideal de Estado. Recorre ao final - com elaboração do direito político interno, baseado no sistema de mediações - ao morgadio (herança do primogênito inalienável) para formação do estamento dos proprietários fundiários, sugerindo a subordinação da propriedade privada, baseada na monarquia constitucional.

Em Hegel, há uma defesa da ideia do poder do Estado político sobre a propriedade privada, como uma possibilidade de limite ou entrave colocado à liberdade individual - como modo do Estado garantir e, ao mesmo tempo, subordinar a propriedade privada da terra. Por outro lado, ainda preso à ideia medieval de estamento, propõe que os proprietários fundiários sejam formadores de uma Câmara Alta (a representação da propriedade privada independente), como mediação entre Estado e Sociedade Civil, no que será duramente criticado por Marx.

Do ponto de vista de uma tradição de pensamento sobre o direito, o que Hegel expõe é uma certificação autocrítica da modernidade, ao inseri-lo na totalidade social. Identifica que o contrato social é uma exacerbação do privado e, assim, nos leva, antes de debater o Estado, a destrinchar sua caracterização na sociedade civil. Para além da reflexão crítica sobre o direito abstrato, que vem dos romanos e sobre os direitos naturais do homem, na primeira seção, insere o debate sobre a jurisdição e os tribunais como segundo momento da “sociedade civil”. Somente, ao final, desenvolve a ideia de direito político interno como pensado diretamente a partir do Estado, mas não a partir de um Estado que ecoe a vontade contratual dos indivíduos.

Assim, o autor chega à realidade do Estado, como uma aposta, um ponto de partida para a liberdade:

Na existência imediata [...], o homem é um ser natural, exterior ao seu conceito; só pela plenitude do seu corpo e do seu espírito, pela conscientização de si como livre, é que o homem entra na posse de si e se torna a propriedade de si mesmo por oposição a outrem. A posse é aqui, o ato de o homem realizar aquilo que é como conceito (como possibilidade, faculdade, disposição), ato pelo qual é ao mesmo tempo dado como seu e como objeto separado da simples consciência de si [...].

A justificação da escravatura (como fundada na força física, na presa de guerra, na proteção, na manutenção, na educação, na beneficência, no consentimento próprio) e bem assim no domínio como simples direito do senhor, em suma a justificação de todos os aspectos históricos oferecidos pelo direito de escravatura e de domínio, assenta no ponto de vista de que o homem é um ser natural segundo um modo de existência em que também está compreendida a vontade arbitrária, e que é um ponto de vista inadequado ao conceito. Pelo contrário, é a afirmação de que a escravatura é absolutamente injusta que se funda no conceito do homem como espírito, como o que é em si mesmo livre, e que mostra como é

incompleto com o conceito, a que a escravatura recorre, do homem como ser livre por natureza ou, o que é o mesmo, como ela toma por verdade, não a idéia, mas o conceito imediato. [...].

Mas para que o conteúdo do direito deixe de ser concebido através das correspondentes noções subjetivas, para que, por conseguinte, se deixe conceber como um puro dever-ser, isto de o homem em si e para si não estar destinado à escravatura, é preciso reconhecer-se que a idéia de liberdade só existe como verdadeiramente na realidade do Estado. (HEGEL, 1997a, p. 55)

O aspecto que afirma o conceito da liberdade tem a vantagem de conter o ponto de partida absoluto, ao passo que o outro aspecto, o da existência sem conceito, de modo algum contém o ponto de vista da racionalidade e do direito. Para Hegel, o ponto de vista da vontade livre, que é onde começa o direito, está além desse ponto de vista incompleto (no sentido de que não fez o movimento inteiro do espírito), pois que admite que o homem possa ser escravo porque o considera como ser natural e como conceito apenas virtual. Esta antiga e falsa representação reporta-se ao espírito que ainda está encerrado no ponto de vista da sua consciência imediata, da liberdade, travando então um combate que é o do seu reconhecimento e o da relação de senhor e servo. (HEGEL, 2002, p. 115)

O pensamento do autor insere o debate sobre o próprio conceito do direito entre a justificação e direito de escravizar e o combate sobre o reconhecimento - “isto de o homem em si e para si não estar destinado à escravatura” (HEGEL, 1997a, p. 57) - para daí chegar à necessidade do Estado, “pois é preciso reconhecer-se que a ideia de liberdade só existe como verdadeiramente na realidade do Estado”. Essas sínteses colocam o combate no centro do conceito de direito, a partir da leitura do direito romano como fruto, ora do combate entre propriedade privada e propriedade comum, ora do combate que é o do reconhecimento e o da relação senhor e servo, contra um ponto de vista incompleto do homem, que pode ser escravo porque considerado como ser natural. As possibilidades de subordinar as regras referentes à propriedade privada e efetivação da liberdade só existem para Hegel na realidade do Estado. Para Hegel, então, “É o Estado a realidade em ato da liberdade concreta”. (HEGEL, 1997a, p. 225)

Karl Marx (1818-1883)⁵ redige suas anotações sobre a última parte do referido livro

5 MARX (2013). Nesta obra também foi inserido como apêndice a Crítica á Filosofia do Direito de Hegel – Introdução. Marx em 1843, revisa a questão do Estado prussiano burocrático e feudal, confrontando Hegel com Hegel ao apontar contradições existentes entre o direito público e privado e concluir que não era o Estado, mas sim na sociedade civil, onde estaria a chave para compreensão do processo histórico. Em 1844, rompe, em parte, com seu próprio pensamento criticando a democracia liberal. O tema fundamental da crítica é o da separação e oposição moderna entre Estado e sociedade civil e a tentativa hegeliana de conciliar esses extremos na esfera do Estado, concebido segundo modelo da monarquia constitucional. Marx faz a crítica por seus próprios fundamentos da especulação filosófica hegeliana ao converter a sociedade civil de sujeito a predicado do Estado. O Estado para Hegel é a realização da vontade livre e racional realiza seu conceito quando suprassume os estágios da família e sociedade civil e alcança sua

de Hegel “O Estado” (parágrafos 261 à 313) na Crítica da Filosofia do Direito de Hegel, em 1843. Em Marx, no movimento de superação dialético fixa-se o “poder da propriedade privada sobre o Estado Político”, ou a liberdade do direito privado que se libertou de todas as cadeias sociais e morais, pois, a mais alta construção política, aqui, é a construção da propriedade privada abstrata (MARX, 2013).

Para o debate aqui cabe reter que a discussão, tanto em Hegel como em Marx, contrapõe-se ao pensamento jurídico ocidental que coloca a dimensão social subordinada à jurídica, ou seja, que fixa o direito, como direito do Estado e o Estado como Estado de Direito como elemento fundamental dentro da moderna sociedade capitalista. Marx (1998, p. 74), na Ideologia Alemã, indica que há uma ilusão de que a lei repousa na vontade e, mais ainda, em uma vontade livre, destacada da sua base concreta.

Nas leituras marxistas vamos encontrar que é a ideologia da absolutização da propriedade privada que contribui para manutenção do direito na luta de classes, hegemonicamente, como instrumento de garantia de privilégios, como disse Marx (2013, p.), um “direito como exceção” (MARX, 2013, p.130). Como veremos em Hegel, o direito é algo de conhecido e reconhecido, e querido universalmente, e adquire a sua validade e realidade objetiva pela mediação desse saber e querer”, assim, conclui: “é porém o próprio domínio do relativo à cultura que dá existência ao direito” (HEGEL, 1997, p. 185). Ao inserir o elemento do reconhecimento e da cultura traz o direito para o social. Marx insere a base real concreta como modo de ler a cultura e, portanto, os mecanismos de falseamento que a validam como ideologia. A mediação desse saber e querer passam, não somente pela razão ou pela vontade, mas, na realidade concreta, pelo reconhecimento da luta de classes e do direito nela inserido - em parte, como reflexo das condições materiais e, em parte, falseando-a, naturalizando – por uma ideologia jusnatural - o monopólio da terra e exploração do trabalho, no caso trabalho escravo.

Importa aqui no intuito de rasurar as revisitações aos fundamentos marxianos do Direito Achado na Rua, com outros olhares pensar temas emergentes e travessias.

A teoria crítica centra suas forças no desvendamento do que foi concebido como positivismo jurídico como triunfante e situa o jusnaturalismo (ideologia do direito natural) como “posição mais antiga”, pois “é o positivismo que hoje predomina entre os juristas do nosso tempo” (LYRA FILHO, 2006, p. 31). Chamamos atenção aqui que em LYRA FILHO há o alerta que o jusnaturalismo de nenhum modo é uma ideologia inteiramente liquidada”. Em especial o jusnaturalismo de fundamento teológico foi posto como algo do passado, como algo que não seja “predominante em nosso tempo”. Essa postura não habilita a crítica a investigar os discursos e práticas jurídicas no direito natural; mesmo sendo a base religiosa – católica ou protestante – o fundamento de um “senso comum teórico dos juristas” – racista, patriarcal, sexista e colonial que engendra o genocídio em

unidade como universal concreto.

determinados corpos matáveis, situados em determinados territórios.

Reforça este argumento a posição Susan BUCK-MORSS ao explicitar que Hobbes considerava a “luta elementar entre dois inimigos” como “a condição natural que tornou a escravidão necessária como uma instituição social” (DAVIS apud BUCK-MORSS 1966).” Lembra ainda a autora que “Aqui, Hobbes seguiu os passos de outros teóricos, Samuel Pufendorf e Hugo Grotius, cujo livro Guerra e Paz (1853) incluía opiniões favoráveis à escravidão e o argumento de que a escravidão era legalmente aceitável.” (SUSAN BUCK-MORSS, p. 156, nota 15).

Roberto Lyra nos ensina que “E Radbruch, o grande iurisfilósofo alemão, com certa malícia nos mostra que o positivismo, neste empenho, “pressupõe um preceito jurídico de direito natural, na base de todas as suas construções”, isto é, um preceito jurídico anterior e superior ao direito positivo.” Sendo assim, juspositivismo é um movimento que busca “positivar” (inscrever como direito positivo estatal) a seleção de princípios do direito natural da burguesia branca, ocidental, colonial, patriarcal que lhe garante privilégios e arbítrios, e a maior demonstração histórica disso é o modo de regulação da propriedade privada (terra e trabalho) no pós-escravidão. A cosmovisão que orienta o juspositivismo é jusnaturalista e de base ocidental da produção do “não-ser” dos negros, seja de jusnaturalismo na sua vertente teológica, seja antropológica que são fruto da escravidão e que deu fundamento ao surgimento do ocidente branco capitalista, e legitimou juridicamente o empreendimento do tráfico de escravos tão importante para acumulação primitiva do capital e formaram o mundo que conhecemos hoje.

Entendemos que a força do pensamento do Roberto Lyra não se encontra presa no seu momento histórico, pois ainda estamos vivendo as contradições de forma agudizada, especialmente, no que tange ao campo do direito. Acreditamos que é preciso estudar neste momento histórico de descolonização da filosofia da história mais ainda estes autores críticos, reafirmando a sua atualidade utópica, demonstrando o quanto de utopia já se concretizou no processo histórico, utilizando a força do seu pensamento para qualificar o processo de libertação e quiçá, atualizando sua obra no que efetivamente tenha sido superado, não pelo ceticismo, mas pelo processo dialético, “segundo padrões de reorganização da liberdade que se desenvolvem nas lutas sociais do homem”. (LYRA FILHO, 2006, p. 82).

4. Considerações Finais

Uma contribuição metodológica de “O Direito Achado na Rua” é a problematização da localização do direito e da formação jurídica dos profissionais do direito como centrais (e não apenas reflexos superestruturais) para inteligibilidade da crise nacional

brasileira que se traduz pelo adensamento das ordens totalitárias e racistas condizentes com interesses em manter, e aprofundar, nosso lugar colonial no desenvolvimento do capitalismo.

Identificamos um uso recíproco de categorias e experiências de análise, totalidade e importância de análise dos processos, com fluxos de categorias orientadas para uma práxis: no campo jurídico, observa-se a utilização crescente das cartografias sociais na luta por direitos territoriais e o uso de recursos da geografia crítica para ampliação da própria compreensão do fenômeno jurídico como concepção plural, conflituosa, processual; e na geografia, por sua vez, as crescentes possibilidades de repensar e recriar a análise dos processos sociais de produção do espaço, das espacialidades, temporalidades e territorialidades desde e para a luta por direitos e consolidação de novas formas de sociabilidade.

Uma releitura dos fundamentos kantianos, hegelianos e marxianos pode ajudar a potencializar os antagonismos que partem da dialética do senhor do escravo em Hegel e a crítica da sua interpretação restritiva contribuindo para ressignificar sujeitos e antagonismos para além do debate sobre o sentido do texto jurídico. Dito de outro modo, para os objetivos deste ensaio ao (re)situar antagonismos a partir dos fundamentos filosóficos do Direito e da Geografia podemos apontar “revisitações, questões emergentes, e travessias (SOUSA, JUNIOR, 2021) em perspectiva dialógica aqui com Roberto Lyra e Milton Santos para nos ajudar a compreender silêncios e silenciamentos.

Referências

BBUCK-MORSS, Susan. **Hegel e Haiti**. Novos estudos, CEBRAP, n. 90, 2011.

ARAÚJO, Cloves dos Santos. **Inquietações Teórico-Methodológicas em torno dos Conflitos Socio-territoriais no Oeste da Bahia**, Revista del CESLA. International Latin American Studies Review, (23), 2019.

HEGEL, George Wilhelm Friedrich. **Fenomenologia do Espírito**. Tradução de Paulo Menezes; com a colaboração de Karl-Heing Efken, e José Nogueira Machado, 7 ed. rev., Petrópolis: Vozes; Bragança Paulista: UFS, 2002.

_____. **Princípios da Filosofia do Direito**, tradução: Orlando Vitorino, São Paulo: Martins Fontes, 1997a.

_____. **Princípios da Filosofia do Direito**. Tradução Norberto de Paula Lima, adaptação e notas Márcio Pugliese, São Paulo: Ícone, 1997b.

GRAMSCI, Antonio. **Concepção dialética da história**. 2. ed. Rio de Janeiro, RJ: Civilização Brasileira, 1978.

LYRA FILHO, Roberto. O Que é Direito? São Paulo: Brasiliense, 1999. _____. **Pesquisa em QUE direito?** Brasília: Edições Nair, 1984.

MARX, Karl. **Crítica da Filosofia do Direito de Hegel**. São Paulo: Boitempo, 2013.

MORAES, A. C. R. (1989). **A gênese da geografia moderna**. São Paulo: HUCITEC.

MOREIRA, Ruy. **A formação espacial brasileira**: contribuição crítica aos fundamentos espaciais da Geografia do Brasil. Rio de Janeiro: Consequência, 2014.

_____. **Para onde vai o pensamento geográfico?** Por uma epistemologia crítica. São Paulo: Contexto, 2017.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **A crítica da razão indolente** – Contra o desperdício da experiência, vol. 1, São Paulo: Cortez, 2002.

_____. **Poderá o Direito ser emancipatório?** Revista Crítica de Ciências Sociais. Coimbra, n. 65, maio de 2003.

SANTOS, Milton. **Espaço e método**. São Paulo: Edusp, 2012a.

SANTOS, Milton. **Por uma geografia nova**: da crítica da geografia a uma geografia crítica. São Paulo: Edusp, 6º Ed., 2012b.

SANTOS, Tiago Rodrigues. **Entre terras e territórios**: luta na/pela terra, dinâmica e (re) configurações territoriais em Bom Jesus da Lapa (BA). Campinas, SP, 2017.

SOUSA JR, José Geraldo de. **Direito como Liberdade**: O Direito Achado na Rua. Experiências Populares Emancipatórias de Criação do Direito. Tese (Doutorado). Brasília: UnB, 2008.

_____. **O Direito Achado na Rua**: Questões Emergentes, Revisitações e Travessias: Coleção Direito Vivo, volume 5. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2021.

TROTTA, Wellington. **A Crítica da Filosofia do Direito de Hegel como matéria prima da teoria política de Marx em 1843**. Dissertação (mestrado) – UFRJ/ IFCS/ Programa de Pós- Graduação em Ciência Política, Rio de Janeiro: UFRJ/ IFCS, 2004.



Gostaria de submeter seu trabalho a **Revista Direito.UnB**?

Visite <https://periodicos.unb.br/index.php/revistadedireitounb>

DO DIREITO NOVO E DA NOVA ESCOLA JURÍDICA BRASILEIRA (NAIR) AO DIREITO ACHADO NA RUA: ANOMIA, PODER DUAL, PLURALISMO JURÍDICO E OS DIREITOS HUMANOS

FROM NEW LAW AND NEW BRAZILIAN LEGAL SCHOOL (NAIR) TO LAW FOUND ON THE STREET: ANOMIA, DUAL POWER, LEGAL PLURALISM AND HUMAN RIGHTS

Recebido: 05/12/2021

Aceito: 23/04/2022

Eduardo Xavier Lemos

Professor vinculado a Universidade de Brasília - UnB
e ao Instituto de Educação Superior de Brasília - IESB.

Doutorando em Direito pela Universidade de Sevilha - US-ESP.

Doutorando e Mestre em Direito, Estado e Constituição pela Universidade de Brasília - UnB.

Especialista em Ciências Penais pela PUC-RS

E-mail: xavierlemos.adv@gmail.com



<https://orcid.org/0000-0002-7025-8117>

RESUMO

O atual artigo versa sobre a formulação de um Direito Novo, proposto pela Nova Escola Jurídica Brasileira (NAIR), fundada na Faculdade de Direito da UnB. Trata-se do projeto que dá origem ao coletivo “O Direito Achado na Rua”, que possui três décadas de existência. É analisada, aqui, a formação do coletivo e suas peculiaridades, destacando a proposta de tal escola de pensamento (em defesa do humanismo dialético proposto por Roberto Lyra Filho), o combate fervoroso deste movimento ao direito positivo e à dogmática jurídica, que aprisiona o jurista à letra da lei positivada, ensejando o pluralismo jurídico, que surge para consolidar a dialética dominação-libertação que rege o Direito Novo. É feita também uma análise da aplicação da dialética humanista, com base no interesse popular e a partir do exemplo soviético. Foi apontada, também, a intrínseca relação entre teoria e práxis como base da nova escola e a importância e proeminência deste pensamento na busca de uma sociedade mais igualitária



Este é um artigo de acesso aberto licenciado sob a Licença Creative Commons Atribuição-NãoComercial-SemDerivações Internacional 4.0 que permite o compartilhamento em qualquer formato desde que o trabalho original seja adequadamente reconhecido.

This is an Open Access article licensed under the Creative Commons Attribution-NonCommercial-NoDerivatives 4.0 International License that allows sharing in any format as long as the original work is properly acknowledged.

Palavras-Chave: Direito Achado na Rua. Pluralismo Jurídico. Direitos Humanos. Humanismo Dialético.

ABSTRACT

The current article deals with the formulation of a New Law, proposed by the New Legal Brazilian School (Escola Jurídica Brasileira – NAIR), founded at the Faculty of Law of UnB. This is the project that gives rise to the collective “O Direito Achado na Rua” (The Right found on the street), which has been in existence for three decades. It is here the formation of the collective, its peculiarities, highlighting the proposal of such a school of thought (in defense of the dialectical humanism proposed by Roberto Lyra Filho), the fervent fight against positive law and legal dogmatics, which imprisons the jurist to the letter of the positivized law, giving rise to legal pluralism, which appears to consolidate the domination-liberation dialectic, which governs the New Law. An analysis is also made of the application of the humanist dialectic, based on popular interest and from the Soviet example. The intrinsic relationship between theory and praxis was also pointed out as the basis of the new school and the importance and prominence of this thought in the search for a more egalitarian society.

Keywords: NeLaw Found on the Street; Legal Pluralism; Human Rights; Dialectical Humanism.

1. Introdução

O artigo versa sobre a formulação de um Direito Novo proposto pela Nova Escola Jurídica Brasileira (NAIR), projeto fundante do coletivo “O Direito Achado na Rua”¹, e propõe-se também a uma revisitação de temas estruturantes para elucidar o conceito de humanismo dialético, objeto de estudo do projeto da NAIR, a partir dos estudos de Roberto Lyra Filho, José Geraldo de Sousa Júnior e outros trabalhos escritos pelo coletivo².

Para delimitar o conceito de Direito Novo neste trabalho, reflete-se sobre a origem/fonte do direito, a influência da anomia para a sua formação e o pluralismo de sistemas jurídicos. Foi analisada a formação desse sistema plural a partir da ideia da dualidade de poderes, que culmina na superação dos sistemas a partir da emergência de um Direito Novo, emergindo do poder popular, conforme propõe a teoria lyriana.

Ao se analisarem os estudos de Roberto Lyra Filho, entende-se que o direito é relacionado com o processo histórico, com o feixe dialético, com a práxis social, isto é, o direito estaria relacionado naturalmente com processos de estabilização e

1 SOUSA JÚNIOR, José Geraldo de (org.). Introdução Crítica ao Direito. Série O Direito Achado na Rua, v. 1. Brasília: UnB/CEAD, 1987.

2 LYRA FILHO, Roberto. Humanismo Dialético. Revista Direito e Avesso. n. 3. Brasília: NAIR, ano II, 1983.

desestabilização, com transições, em um movimento dialético de transformação da realidade, e, por esse motivo, o positivismo e o subsequente processo de redução do direito à norma produzem um inviável engessamento social, não respondendo às crises que são inerentes à própria sociedade.

No que toca à anomia, entende-se sua vinculação à crise estrutural e ao desgaste de valores; está atrelada àquele culto que ainda se faz de determinados produtos ideológicos que não correspondem mais ao sentido efetivo existente no corpo social, e isso independentemente da posição de classes e grupos.

2. O Direito Achado na Rua e a Nova Escola Jurídica Brasileira – NAIR: sua proposta de reflexão e seu papel social

O Direito Achado na Rua é um coletivo de pesquisa que surgiu na década de 1980, na Universidade de Brasília, a partir dos trabalhos de Roberto Lyra Filho e de seus alunos, inaugurando a reflexão e a prática de um movimento crítico denominado a Nova Escola Jurídica Brasileira (NAIR). Nas palavras de Sousa Júnior, “[...] foi o período de colaboração recíproca que teve como base a formação da Nova Escola Jurídica Brasileira – NAIR e da Revista Direito & Avesso, que fundamos juntos com outros companheiros livremente associados em intercâmbio intelectual”³.

A sigla da Nova Escola Jurídica Brasileira (NAIR) é em homenagem à professora e pesquisadora Nair Heloisa Bicalho de Sousa e traz como origem de pensamento as concepções e os debates de Roberto Lyra Filho com seus colegas e estudantes da Nova Escola. Como o próprio fundador resume, a Nova Escola Jurídica Brasileira emergiu do trabalho de todos aqueles professores, advogados e estudantes que já combatiam a suposta Ciência Dogmática do Direito, propondo uma dilatação e o revigoramento como consequência desta frente única, idealizada pelo fervor nacionalista de seu pai Roberto Lyra, no âmbito mais restrito do Direito Criminal⁴.

Este grande pioneiro lembrava, inclusive, Tobias Barreto, precursor da ‘revolução em nosso Direito’, que teria vindo a consumir-se na obra de Roberto Lyra Filho. De qualquer forma não escapou à argúcia do insigne López Rey o conteúdo próprio dum pensamento que, movido pela mesma preocupação socialista e paterna, o

3 SOUSA JÚNIOR, José Geraldo. Direito como Liberdade: o Direito Achado na Rua. Experiências populares emancipatórias de criação do Direito. 2008. 338f. Tese (Doutorado em Direito). Faculdade de Direito, Universidade de Brasília, Brasília: 2009, p. 16.

4 LYRA FILHO, Roberto. Direito e Avesso. Boletim da Nova Escola Jurídica Brasileira. Ano II n. 3 jan.-jul. 1983.

filho estabeleceu e fundamentou, com estilo e substâncias diferentes⁵.

Com o avançar dos trabalhos do NAIR, com o falecimento de Roberto Lyra Filho e a partir da necessidade de formular um curso de extensão universitária à distância, desenvolveu-se o grupo Direito Achado na Rua, cujo nome, dado por Roberto Lyra Filho, refere-se à sistematização de um compêndio alternativo de Introdução à Ciência do Direito: “[...] a partir do epigrama hegeliano n. 3 de Marx: ‘Kant e Fichte buscavam o país distante, / pelo gosto de andar lá no mundo da lua, / mas eu tento só ver, sem viés deformante, / o que pude encontrar bem no meio da rua’”⁶.

Sousa Júnior relata que esta era uma ideia que fora antecipada pela poesia, como em

O Castro Alves e em Cassiano Ricardo, já mostrando a emergência de se considerar dentro da matéria jurídica as reivindicações e transformações vindas da rua:

[...] como na poesia, sempre em antecipação intuitiva de seu significado para a ação da cidadania e da realização dos direitos, como em Castro Alves (O Povo ao Poder) e em Cassiano Ricardo (Sala de Espera). Do primeiro, são conhecidos os versos: ‘A praça! A praça é do povo/ Como o céu do condor/ É o antro onde a liberdade/ Cria águias em seu calor./ Senhor! Pois quereis a praça?/ Desgraçada a populaça/ Só tem a rua de seu /’. Do segundo, de forma não menos expressiva: ‘Mas eu prefiro é a rua./ A rua em seu sentido usual de ‘lá fora’/ Em seu oceano que é ter bocas e pés para exigir e para caminhar/ A rua onde todos se reúnem num só ninguém coletivo./ Rua do homem como deve ser/ transeunte, republicano, universal./ onde cada um de nós é um pouco mais dos outros/ do que de si mesmo./ Rua da reivindicação social, onde mora/ o Acontecimento [...]’⁷.

A ideia central da sua teoria é a necessidade de expansão do debate sobre o direito, até então concentrado somente em livros e leis, e de partir para uma análise vivencial, empírica e real, pois, assim, se estará compreendendo o direito a partir da sociedade, ao invés de seguir aceitando o convencional afastamento existente entre a realidade mutante das ruas e dos fóruns sobre o assunto e do ambiente acadêmico. Destaca-

5 Ibidem. p. 27-28.

6 LYRA FILHO, Roberto. A constituinte e a reforma universitária. Brasília: Edições Nair, 1985 apud SOUSA JÚNIOR, José Geraldo. Direito como liberdade: O Direito Achado na Rua. Experiências populares emancipatórias de criação do Direito. 338f. (Tese de Doutorado). Brasília: Universidade de Brasília, 2008.

7 Ibidem. p. 194.

se, na proposta de tal escola de pensamento, o combate fervoroso ao direito positivo e à dogmática jurídica que aprisionam o jurista à letra da lei positivada. A perspectiva educativa inaugurada pela Nova Escola Jurídica é a de que o Direito Achado na Rua se realiza através do método dialético, por meio da inter-relação entre teoria e práxis, para que o conhecimento esteja interligado com a prática do ator, já que, na metodologia de Paulo Freire, amplamente difundida por Frei Betto, “a cabeça pensa onde os pés pisam”⁸. Para o Direito Achado na Rua, a reflexão teórica de seus agentes e a vivência prática de suas ações são processos indissociáveis, de forma que o ciclo do aprendizado só será verdadeiramente realizado a partir do “fazer humano”.

Em contrapartida, a nova teoria difunde que a práxis também necessita da reflexão e dos aspectos teóricos para que seja objetiva e eficaz. Toda essa conclusão foi o resultado de uma linha de pesquisa defendida em um curso de Direito da Universidade de Brasília feito para capacitar as assessorias jurídicas de movimentos sociais:

O Direito Achado na Rua, expressão criada por Roberto Lyra Filho, designa uma linha de pesquisa e um curso organizado na Universidade de Brasília, para capacitar assessorias jurídicas de movimentos sociais e busca ser a expressão do processo que reconhece na atuação jurídica dos novos sujeitos coletivos e das experiências por eles desenvolvidas de criação de direito, a possibilidade de: 1) determinar o espaço político no qual se desenvolvem as práticas sociais que enunciam direitos ainda que contra legem; 2) de definir a natureza jurídica do sujeito coletivo capaz de elaborar um projeto político de transformação social e elaborar a sua representação teórica como sujeito coletivo de direito; 3) enquadrar os dados derivados destas práticas sociais criadoras de direitos e estabelecer novas categorias jurídicas⁹.

A importância dos apontamentos feitos por esse movimento foi amplamente aceita no meio jurídico e gerou um impacto nas reflexões e julgamentos em que incide a aplicação do direito. Alexandre Bernardino Costa, por exemplo, situa o Direito Achado na Rua no campo do pluralismo jurídico crítico, que reflete o direito a partir de uma perspectiva nova e emancipatória, “por desenvolver uma crítica jurídica de perspectiva dialética a partir do método histórico-crítico, apresentando uma proposta de compreensão

8 FREI BETTO. Freire: a leitura do mundo. Correio Riograndense. Caxias do Sul, n. 4538, 23 jul. 1997. Disponível em: <<http://olma.org.br/2019/05/07/paulo-freire-a-leitura-do-mundo/>>. Acesso em: 08 nov. 2010.

9 LYRA FILHO, Roberto. A constituinte e a reforma universitária. Brasília: Edições Nair, 1985 apud SOUSA JÚNIOR, José Geraldo. Direito como liberdade: O Direito Achado na Rua. Experiências populares emancipatórias de criação do Direito. 338f. (Tese de Doutorado). Brasília: Universidade de Brasília, 2008. p. 193.

do direito” enquanto modelo de uma legítima organização social de liberdade”¹⁰.

Costa ainda explica que a característica do pluralismo emancipatório, a partir dessa dialética anteriormente explicitada, é o que vai trazer traços definidores da teoria, e avança; para ele, a junção do que trazem os autores Roberto Lyra Filho, Roberto Aguiar e José Geraldo Sousa Júnior “no contexto do capitalismo periférico latino-americano”, o Direito Achado na Rua desmitifica o pensamento jurídico, ao abrir uma gama de possibilidades na interpretação das normas jurídicas fundadas a partir de uma concepção crítica do direito¹¹.

O Direito Achado na Rua é uma teoria empirista, que tem por base uma visão pluralista de direito, captada por meio do sujeito coletivo de direito, observando os processos acontecidos nas ruas, tendo especial atenção aos agentes sociais, à população, ao povo. Tendo em vista que os poderes da república têm por pressuposto defender os interesses de seu povo, essa teoria cumpre um papel social, surge na matéria jurídica como uma garantia de julgamentos mais condizentes com a realidade contemporânea, em que o direito parte dos interesses de uma coletividade livre, garantindo maior equilíbrio, possibilidades e coerência ao considerar o interesse do sujeito coletivo e a pluralidades de interpretações que ele sugere. Reflete o direito pela análise da experiência deste sujeito, possibilitando a inter-relação entre a teoria do direito e a práxis, a partir de exemplos da realidade achados na rua.

3. A concepção humanista de o Direito Achado na Rua

O Humanismo Dialético é a força motriz da teoria lyriana, ou de Lyra Filho, e essa sua concepção humanística não é nada velada, pelo contrário, é sempre revelada, e, nesse caminho de reflexão, Sousa Junior, em seu livro “Direito como liberdade”, esclarece que “não há um humanismo, senão muitos humanismos”¹², ressaltando que a concepção humanística de o Direito Achado na Rua é distinta de quase todas as concepções modernas e contemporâneas de direitos humanos, são transcendentais e compreendem um homem universal e metafísico, partindo para uma percepção crítica “que compreende a experiência de humanização que se realiza na história como emancipação consciente inscrita na práxis libertária”¹³.

10 COSTA, Alexandre Bernardino; ASSIS, Vivian Alves de. Direito Achado na Rua: reflexões para uma hermenêutica crítica. In: Encontro Nacional do COMPEDI, XIX, 2010, Rio de Janeiro. Revista Hermenêutica: interpretação jurídica: Rio de Janeiro. Letras Jurídicas, 2013. p. 26.

11 COSTA, Alexandre Bernardino; ASSIS, Vivian Alves de. Direito Achado na Rua: reflexões para uma hermenêutica crítica. In: Encontro Nacional do COMPEDI, XIX, 2010, Rio de Janeiro. Revista Hermenêutica: interpretação jurídica: Rio de Janeiro. Letras Jurídicas, 2013. p. 26.

12 SOUSA JÚNIOR, José Geraldo. Direito como liberdade: o direito achado na rua. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 2011.

13 SOUSA JÚNIOR, José Geraldo. Direito como liberdade: O Direito Achado na Rua. experiências

Sousa Júnior esclarece que o humanismo de o Direito Achado na Rua está “longe de se constituir numa idolatria do homem por si mesmo”, mas, por outro lado, tem por escopo “restituir a confiança de seu poder em quebrar as algemas que o aprisionam nas opressões e espoliações que o alienam na História”, e em um sentido emancipador e libertário “se fazer sujeito ativo, capaz de transformar o seu destino e conduzir a sua própria experiência na direção de novos espaços libertadores”¹⁴.

Ainda são importantes as contribuições de Antonio Carlos Wolkmer para compreender o alcance do humanismo dialético, o seu papel essencial dentro da discussão sobre direitos e o porquê sua polissemia traz uma reflexão mais rica e abrangente ao introduzir uma perspectiva que enfrenta o engessamento da dogmática jurídica e garante um caráter mais moderno e socialmente responsável. Faz isso por haver nesta nova escola um enfrentamento à, sempre presente, primazia dos interesses de grupos dominadores nos meios jurídicos. Sendo tão influente como necessário, o Direito Achado na Rua vem preencher uma lacuna que há muito tempo vem aguardando o cidadão comum e sua vivência, o mais justa e salutar possível, dentro de um combate de forças, em que sua perspectiva tenha um importante peso na justa medida jurídica. Wolkmer, contudo, vai além e considera que dentro desta dialética social pode conter também a “justiça de classes de grupos dominadores”, o que, segundo ele, desvirtuaria o próprio direito.

Por conseguinte, na concepção lyriana, o Direito é muito mais afirmação positiva da libertação conscientizada do que pura e simples condição de opressão e restrição à liberdade. Em razão disso, adverte o jusfilósofo de Brasília, torna-se (...) importante não confundi-lo (o Direito) com as normas em que venha a ser vazado, com nenhuma das séries contraditórias de normas que aparecem na dialética social. Essas últimas podem concretizar o Direito, realizar a justiça, mas nelas pode estar a oposição entre a justiça mesma, a justiça social atualizada na história, e a ‘justiça de classes e grupos dominadores, cuja ilegitimidade então desvirtua o ‘direito’ que invocam¹⁵.

A formação de uma pessoa e o que ela aprende ao longo da vida moldam sua personalidade e formas de ver o mundo, ela carregará sempre consigo os ensinamentos e escolhas sociais feitas que a trouxeram ao ponto em que está, o lugar, o tempo, o grupo social. Contudo, o direito, o bom-senso e a vida em sociedade ensinam a seguir sempre

populares emancipatórias de criação do Direito. 338f. (Tese de Doutorado). Brasília: Universidade de Brasília, 2008.

14 SOUSA JÚNIOR, José Geraldo. Direito como liberdade: O Direito Achado na Rua. experiências populares emancipatórias de criação do Direito. 338f. (Tese de Doutorado). Brasília: Universidade de Brasília, 2008. p. 288.

15 WOLKMER, Antonio Carlos. Introdução ao Pensamento jurídico crítico. São Paulo: Editora Saraiva, 2009. p. 11.

a razoabilidade, a justiça... e a correção de equívocos cometidos pode deixar marcas profundas, mas não se pode deixar de saná-los, nem se deixar paralisar pela existência deles. A justiça de grupos dominadores, também inserida em leis, e, de certa forma, impregnada na dialética social, não pode ser um empecilho para o surgimento de novas ideias e conclusões sobre o lugar e a medida da justiça. Por isso, a importância dada pelo coletivo O Direito Achado na Rua à junção da teoria com a prática das ruas do homem contemporâneo. O pluralismo defendido por ele vem para aumentar a possibilidade de acerto em um julgamento, mas dependerá, claro, da razoabilidade, conhecimento teórico e do respeito às liberdades individuais do julgador. Nota-se, assim, o caráter prático, libertário e emancipador que propõe uma visão de direito que serve às ruas e à população e está atenta à produção científica voltada para a capacitação, a instrumentalização e a conscientização de grupos sociais espoliados, tomando como partida uma perspectiva pluralista e emancipatória do direito e dos direitos humanos.

4. A construção de um Direito Novo: anomia, poder dual e pluralismo jurídico

Para delimitar o conceito de direito novo também é importante referenciar a obra “Para uma Crítica da Eficácia do Direito”, dissertação de José Geraldo de Sousa Júnior, defendida na Universidade de Brasília, sob orientação de Roberto Lyra Filho (a única orientação realizada pelo autor), que problematizou, a partir dos estudos publicados por seu orientador, a perspectiva pluralista/humanista de Ernst Bloch e Michel Miaille sobre a origem/fonte do direito. Trata especialmente sobre a influência da anomia para a formação do direito, e sua escrita também descortina a compreensão do direito partindo unicamente de um entendimento unívoco como um sistema positivo-normativo e, assim, percebendo e explicando o que se entende por pluralidade/pluralismo de sistemas jurídicos. É analisada, em outra parte, a formação desse sistema plural, que emerge a partir da ideia da dualidade de poderes (conceito que reflete sobre publicações de Boaventura de Sousa Santos, Vladimir Ulyanov – Lenin – e Leon Trótski), a tensão de sistemas clássico-burguês/emergente-popular e trata, por fim, sobre a superação dos sistemas a partir da emergência de um direito novo que surgisse a partir do poder popular, o que ocorre com o advento da teoria lyriana.

Faz-se fundante nessa obra, para entender os estudos da Nova Escola Jurídica Brasileira, as relações orgânicas entre seus membros, explicitadas por Roberto Lyra Filho no prefácio de uma obra de Sousa Júnior, em que explica ter encontrado neste autor e

em Nair Heloísa Bicalho de Sousa, seus discípulos, uma relação intelectual e afetiva, demonstrando a unicidade que compunha a formação da Nova Escola Jurídica Brasileira¹⁶. Esta unicidade criada pela afinidade de pensamento da equipe e do entrosamento entre eles culmina no projeto teórico Humanismo Dialético (a concepção de direito e de direitos humanos da escola) e nos, hoje, consagrados e aclamados (formados post-mortem de Lyra) coletivo O Direito Achado na Rua e o Núcleo de Estudos pela Paz e Direitos Humanos (NEP), galhos fortes da árvore Nova Escola Jurídica Brasileira. No prefácio, também há um verdadeiro agradecimento do filho ao pai, o que demonstra como e por que o projeto lyriano permanece forte e transcende todas as expectativas na mão do seu então pupilo Sousa Júnior, à época um jovem dedicado e um competente discípulo. Nas palavras de Lyra Filho:

Geraldo quis, inicialmente, estimular-me a escrever o que outrora eu difundia, pensando em voz alta, nas aulas. Depois, tornou-se, diante dos meus livros, o melhor exegeta. Mais do que isto: aplicador da doutrina a outras questões e aspectos, de que nela eu não tratava, expressamente. Exemplo claro é a construção da legitimidade jurídica dos movimentos populares, na autotutela do direito à moradia¹⁷.

O autor explicita ainda mais a relação íntima e algumas das qualidades de seu discípulo:

Geraldo, não é esquizotímico, de aparência conciliadora e calma, transpirando amor ao próximo e ao saber organizado. Assim é que se habilita a valorizar o alheio e que até se delicia, quando a riqueza caótica num pensador lhe abre ensejo para exercer, sobre o que este último lhe mostra, as qualidades pessoais de nobre faxineiro. Considerá-las com desdém é puro preconceito de quem se sabe incapaz dum aperfeiçoamento, a tal nível, de altruísmo honesto e eficaz.

Dentro desta condição, associativa e complementar, é que Geraldo e eu demarcamos as nossas funções, no próprio seio da Nova Escola Jurídica Brasileira. Ali, eu sou como vulcão jamais extinto; ele, o sereno mineralogista, que colhe as lavas, esfria, analisa, compara e classifica.

Movido pela empatia, ninguém o excede na compreensão afetuosa. Sustentado pelo senso de ordem e limpeza, ninguém mais contribui tão bem e tanto, para realçar o meu trabalho.

16 SOUSA JÚNIOR, José Geraldo de. Para uma crítica da eficácia do Direito: anomia e outros aspectos fundamentais. Porto Alegre: Fabris, 1984.

17 LYRA FILHO, Roberto. Prefácio. In: *Ibidem*. p. 11.

É o intérprete por excelência, capaz de introduzir qualquer leigo nos arcanos da pedreira; inclusive, generosamente, ofertar uma pedra polida, como se fosse preciosa, tão longe os bons olhos o levam, no enxergar diamantes em meu pobre carvão ordinário¹⁸.

O conceito pluralista de direitos proposto por José Geraldo de Sousa Júnior define os marcos que explicitam o porquê do direito não se limitar à definição através do critério unicamente normativo. O autor utiliza de condutores para tanto, seja a percepção de que o direito vai além do Estado, seja porque ele sempre permeou a organização social, mesmo sem uma concepção de Estado formalizador e centralizador das regras, e a anomia.

No que toca à crítica à formalização e à estatização do direito, a partir da revisão bibliográfica de Roberto Lyra Filho, Sousa Júnior explica que o direito é relacionado com o processo histórico, com “o feixe dialético, com práxis social”, isto é, o direito estaria relacionado naturalmente com processos de estabilização e desestabilização, com transições, em um movimento dialético de transformação da realidade, e, por esse motivo, o positivismo e o subsequente processo de redução do direito à norma produzem um “inviável” engessamento social, não respondendo às crises que são inerentes à própria sociedade.

Tal constatação é feita por Roberto Lyra Filho na obra “Para um direito sem dogmas” (1980):

O direito como processo e em constante devenir constitui um feixe dialético em que atuam formalização (o âmbito normativo), eficácia (o aspecto da vigência social, e não apenas formal, das normas) e legitimidade (o polo axiológico, em que as normas formalizadas e eficazes passam pelo crivo duma estimativa). Não há, nesta verificação, um mero tridimensionalismo moda realiana (que, como vimos, acaba reduzido a um tipo mais requintado de positivismo) ou qualquer das outras que, de GENY a SAUER ou, deste, a FECHNER ou REALE, manifestam a tentativa de coordenação dos diferentes aspectos jurídicos, em pauta idealista e não dialética¹⁹.

É evidente que, para não evolir-se em nuvens metafísicas, maneira dos iurisnaturalismos fixistas, os parâmetros da estimativa hão de ser todos ao nível histórico da práxis social, conforme a dinâmica da verdade em processo. Isto, sem perder-se nos

18 Ibidem. p. 13.

19 LYRA FILHO, Roberto. Para um Direito sem Dogmas. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1980b. p. 39-40.

descaminhos da medição da consciência real, mas levando em conta o polo teleológico da evolução para a qual se volta a consciência possível .

Ademais, Sousa Júnior, a partir de João Mangabeira, percebe que o Estado não teria um fim em si mesmo e que as sociedades primitivas têm concepções de juridicidade, e, nesse sentido, o próprio Estado seria “apenas um meio, uma organização social e, por isto mesmo, submetido ao Direito”²⁰.

Outro fator importante para balizar tais compreensões é o da anomia. Com influência do pensamento de Robert Merton e Émile Durkheim, é Lyra Filho que melhor expressa o sentido de anomia para os estudos da Nova Escola Jurídica Brasileira. Para ele, no direito, a anomia supera seu significado de falta de normas, passando a significar também militância de contestação contra normas que se tornaram insuficientes. Na Criminologia Crítica atual, é a partir desta noção de enfrentamento à insuficiência das regras vigentes que a anomia ganha um papel central,

[...] porque ele fica, então vinculado à crise estrutural e ao desgaste de valores, àquele culto que ainda se faz de determinados produtos ideológicos que não correspondem mais ao sentido efetivo existente, no corpo social, isto independentemente da posição de classes e grupos²¹.

Como se percebe, é o sentimento de contradição, indeterminação, conflito, desorganização, incompatibilidade entre a realidade social e o sistema de normas que melhor refletirá o sentido do “vazio” (anomia), não na ideia de ausência, mas na ideia do absurdo, da desilusão.

Mais do que isso, a anomia aqui concebida não representa meramente a ausência de normas, mas sim a ideia dialética da “polarização de novos projetos de positividade normativa conquanto ainda hesitantes ou somente implícitos”²². São, portanto, o anúncio da mudança, da transformação, é o momento onde o institucionalizado decai e o novo anuncia-se; entre estes projetos, tem-se este projeto inspirado na práxis social, buscando uma justiça conscientizada e “o alargamento da quota de liberdade” surge de uma consciência crítica que desmascara a percepção das próprias contradições do sistema²³.

É, assim, da anomia como contradição que se anuncia a concepção pluralista,

20 MANGABEIRA, 1945. In: LYRA FILHO, Roberto. Pesquisa em QUE Direito? Brasília: Edições Nair Ltda, 1984. p. 32.

21 LYRA FILHO, Roberto. Pesquisa em QUE Direito? Brasília: Edições Nair Ltda, 1984. p. 36.

22 LYRA FILHO, Roberto. A Criminologia dialética. Brasil: Ministério da Justiça, 1997. p. 122-123.

23 LYRA FILHO, Roberto. Pesquisa em QUE Direito? Brasília: Edições Nair Ltda, 1984. p. 45.

resultado desta consciência crítica de teóricos sobre o direito, passando a discorrer sobre as antinomias entre a proposição que fecha o fenômeno jurídico no Estado, classificado como monista, e defendendo e referendando a percepção do pluralismo jurídico.

Em Erlich e Gurvitch, é proposta uma concepção de ordem jurídica a partir da interligação da “pluralidade de ordenamentos autônomos de agrupamentos particulares, excluído o Estado”²⁴. Nas palavras de Erlich, reproduzidas por Sousa Júnior “[...] hoje como em qualquer época, o centro de gravidade do desenvolvimento do direito não deve ser buscado na legislação, nem na ciência jurídica, nem na jurisprudência, mas na própria sociedade”²⁵.

Dessa forma, a sociedade é o verdadeiro centro da formação do direito e o Estado tem seu aspecto de relevância reduzido, como Gurvitch explica:

[...] a Igreja, o sindicato, o partido, a família, o truste ou outro grupo, a perda de uma situação, de um crédito, de uma clientela são os meios mais reais para lutar contra uma infração do direito. O que empreende, demais, o Estado para sancionar, por sua vez, o direito, tem uma importância infinitamente menor²⁶.

A partir da tese doutoral de Boaventura de Sousa Santos, apresentada à Universidade de Yale, em 1973, sob o título *Law Against Law: Legal Reasoning in Pasargada Law*, pesquisa empírica realizada na comunidade do Jacarezinho, no Rio de Janeiro (recentemente publicada no Brasil com o título *O Direito dos Oprimidos*²⁷, em que o autor se aprofunda na concepção pluralista ao refletir o espaço coletivo “favela”, seu objeto de observação e reflexão. Uma síntese da tese, nas palavras de Boaventura de Sousa Santos:

Favela é um espaço territorial, cuja relativa autonomia, decorre, entre outros fatores, da ilegalidade coletiva da habitação à luz do direito oficial brasileiro. Esta ilegalidade coletiva condiciona de modo estrutural o relacionamento da comunidade enquanto tal com o aparelho jurídico-político do Estado brasileiro. No caso específico de Pasárgada, pode detectar-se a vigência não-oficial e precária de um direito interno e informal, gerido, entre outros, pela associação de moradores, e aplicável à prevenção e resolução de conflitos no seio da

24 GURVITCH, G. In: SOUSA JUNIOR, p. 51.

25 EHRlich, Eugen. 1976. In: LYRA FILHO, Roberto. *Pesquisa em QUE Direito?* Brasília: Edições Nair Ltda, 1984. p. 50.

26 GURVITCH, George. (Ano). In: LYRA FILHO, Roberto. *Pesquisa em QUE Direito?* Brasília: Edições Nair Ltda, 1984. p. 51.

27 SANTOS, Boaventura de Sousa. *O direito dos oprimidos: sociologia crítica do direito*, parte 1. São Paulo: Cortez, 2014.

comunidade decorrentes da luta pela habitação. Este direito não-oficial – o direito de Pasárgada como lhe poderei chamar – vigora em paralelo (ou em conflito) com o direito oficial brasileiro e é desta duplicidade jurídica que se alimenta estruturalmente a ordem jurídica de Pasárgada. Entre os dois direitos estabelece-se uma relação de pluralismo jurídico extremamente complexa, que só uma análise minuciosa pode revelar ²⁸.

No Jacarezinho, o autor lusitano encontra referências de uma pluralidade de sistemas: por um lado, o direito estatal, positivo, formal, representado pela tríade judicialização-legislação-administração pública e suas consequências: o distanciamento do sistema de justiça, o engessamento, o distanciamento, a não efetivação das normas e a presença do Estado em sua figura repressiva (policial). Por outro lado, enxerga-se a ausência do Estado em sua figura prestativa social (jurisdição, direitos sociais, respeito à dignidade e liberdade). O sistema jurídico de Pasárgada/Jacarezinho é insurgente, necessário e se consolida a partir da realidade e do cotidiano, em busca da solução dos conflitos urbanos e da vizinhança dos moradores, com definição de parâmetros de legitimidade próprios, de meios de solução e mediação de conflitos.

Por esse motivo, Sousa Santos perceberá que a dualidade (ou pluralidade) de sistemas é mais do que compatível, é existencial, persiste socialmente na contemporaneidade, o que demonstrou cabal e empiricamente em sua pesquisa.

Posteriormente, a análise do sistema pluralista se explica a partir do conceito dialético de Roberto Lyra Filho, que denuncia a estabilização da riqueza, um fenômeno do direito na figura única da apropriação estatal, na sua tentativa de confinamento e de apropriação. É a espoliação da própria origem do direito, nas palavras da Lyra Filho:

Para que o direito positivado exista, é preciso um direito não positivado, que vai constituir-lo, abrindo o leque de opções, entre o instrumento jurídico posto a serviço da dominação e o fundamento dos direitos de libertação. A dialética social do direito abrange não apenas a formação jurídica visando a estabelecer padrões de controle social, mas o impulso jurígeno, que visa a delinear uma postura crítica e fixar padrões de mudança. E isto inevitavelmente gera uma pluralidade de ordenamentos em conflito e competição, cuja raiz está na infraestrutura e na divisão da sociedade em classes²⁹.

28 SANTOS, Boaventura de Sousa. 1974. In: LYRA FILHO, Roberto. Pesquisa em QUE Direito? Brasília: Edições Nair Ltda, 1984. p. 52-53.

29 LYRA FILHO, Roberto. Para um Direito sem Dogmas. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1980b. p. 30-31; SOUSA JÚNIOR, José Geraldo de. Para uma crítica da eficácia do Direito: anomia e outros aspectos fundamentais. Porto Alegre: Fabris, 1984. p. 58.

Por esse motivo, como bem explica Roberto Lyra Filho, direito formal e direito informal seriam umbilicalmente separados e não poderiam ser metodologicamente divididos, situação que seria ilógica:

Para que qualquer direito positivado exista, é preciso que o preceda um direito e não apenas lege ferenda, de toda sorte inseparável da lege lata e, mais do que isso, dos direitos em oposição na sociedade global. O processo de nomogênese não se detém na hora do corte umbilical de uma falsa epistemologia idealista, afinal consagrada, com a separação entre fontes formais e fontes materiais do direito. O que a realidade uniu, no processo histórico, não pode a metodologia separar, tomando o direito fora do útero social e transformando-o em fantasma lógico-abstrato, para exercícios estruturalistas e qualificações deontológicas. Isto acaba transformando a ciência do direito num rendilhado que oculta o direito integral, a pretexto de analisá-lo; e confina o direito ao que, com tal nome, entendeu proclamar a classe dominante. Assim, é evidente, o direito é escárnio de dominação contra os direitos populares³⁰.

A caracterização da crise e da anomia como elementos formadores do ordenamento são fundamentais para Sousa Júnior (1984, p. 58), para quem a dualidade de poder é outro elemento que fundamenta um direito novo.

Como explicitado, a proposta de emergência de um direito novo parte da insurgência das camadas populares e, para isso, busca refletir sobre a dualidade de poderes, a crise, já que a subsequente transição se torna, no contexto contemporâneo, de extrema relevância. É importante ressaltar que essa dualidade de poderes parte da concepção de que o movimento dialético, que predispõe as transições, pressupõe um momento de estabilidade, outro de conflito e crise.

Para que ocorra a afirmação de um direito novo, o debate de Antonio Gramsci sobre a diferença entre hegemonia e dominação é, também, o que anuncia a necessidade de um direito novo e emancipatório.

É também, nesse entrelaçamento que se deve basear a interpretação do critério metodológico da distinção entre hegemonia e dominação: 'a supremacia de um grupo social manifesta-se de duas maneiras, como 'domínio' e como 'direção intelectual e moral' como 'domínio' e como 'direção intelectual e moral'. Um grupo social domina os grupos adversários, que visa a 'liquidar' ou a submeter inclusive com a força armada, e dirige os grupos afins e aliados. Um grupo social pode e deve ser dirigente antes de conquistar o poder governativo (esta é uma das

30 LYRA FILHO, Roberto. Para um Direito sem Dogmas. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1980b. p. 30-31; SOUSA JÚNIOR, José Geraldo de. Para uma crítica da eficácia do Direito: anomia e outros aspectos fundamentais. Porto Alegre: Fabris, 1984. p. 58.

condições principais para a própria conquista do poder): quando exerce o poder e mesmo se o tem fortemente na mão, torna-se dominante, mas deve continuar a ser também 'dirigente'³¹.

Como se pode constatar, não basta a tensão e transformação do direito, mas sim que ele efetivamente perceba a dialética transformativa, que supere o status quo burguês-opressivo-individual, traduzindo-se em uma dimensão ético-político a partir do interesse coletivo proletário e, por isso, emancipatório.

Nesse sentido, tão importante quanto a esfera da conquista da legitimação do jurídico é a esfera da categorização e dominância de quem produz o discurso e o debate sobre a categoria do jurídico, dimensão essa, intelectual e moral, que é fundamental para definir as políticas que implementam, efetivam tais direitos e também definem e regimentam a interpretação e a definição das instancias institucionais que produzirão as decisões.

No mesmo caminho, a questão do poder dual tem significativa importância para o entendimento da transição/crise³². O período de situação revolucionária soviética onde, na transição pós-revolução, persistiu o governo principal autêntico burguês, institucional e capitalista, com suas instituições e formalidades em funcionamento; este é definido por Vladimir Lenin como o Governo Provisório de Lvov. Do outro lado, o poder proletário, soviético, insurgente, estava estruturando sua diligência, prestes a assumir o poder. Na narrativa de Sousa Júnior, ao refletir sobre Lenin, o governo de Lvov, uma ditadura, sendo um poder tomado pela força, é pura norma formal, opressão, tentativa de desestabilizar a revolução operária, o que não poderia persistir por longo período (e não persistiu). A força do proletariado, das massas, da insurgência popular, além de iminente, não mais poderia suportar seu sufocamento pela burguesia por meio de seu "Estado"; a existência de "dois poderes" era impossível de admitir, o que gerou, obviamente, a transição de poder e a conquista soviética³³.

Da proposição de Leon Trotsky, Sousa Júnior reflete a dualidade de poderes como um aspecto anarquista das situações instáveis na fase pré e pós revolucionária. Trotsky explica que a "dualidade de poderes se revela quando as classes inimigas se apoiam em organizações estatais, incompatíveis desde seus alicerces – uma, caduca, a outra, formando-se – e que, a cada passo, repelem-se no âmbito da direção do país"³⁴.

31 GRAMSCI, Antonio. 1974 II. In: SOUSA JÚNIOR, José Geraldo de. Para uma crítica da eficácia do Direito: anomia e outros aspectos fundamentais. Porto Alegre: Fabris, 1984. p. 58

32 LENIN, 1980. In: SOUSA JÚNIOR, José Geraldo de. Para uma crítica da eficácia do Direito: anomia e outros aspectos fundamentais. Porto Alegre: Fabris, 1984.

33 SOUSA JÚNIOR, José Geraldo de. Para uma crítica da eficácia do Direito: anomia e outros aspectos fundamentais. Porto Alegre: Fabris, 1984. p. 70.

34 TROTSKY, 1977. In: SOUSA JÚNIOR, José Geraldo de. Para uma crítica da eficácia do Direito:

A dualidade de poder ainda pode ser compreendida na leitura de Boaventura de Sousa Santos, que explica, em sete pontos, suas características: a) ocorre em uma crise revolucionária, por meio da luta de classes, problema prático/realista; b) contradições entre classes em luta; c) a fonte da legitimidade do poder da classe emergente não reside no direito formal produzido; d) as transições e instabilidades entre os poderes são constantes e nem sempre visíveis; e) situação de confronto global entre os poderes em conflito; f) oposição e contradição entre interesses de classe antagônicos, mas também formas e concepções de Estado distintas; g) a instabilidade é característica do fenômeno porque ela é oriunda da luta de classes³⁵.

É sob esse viés que é feita uma análise por Boaventura de Sousa Santos sobre a Revolução dos Cravos (em Portugal), especialmente sobre o caso da repressão judicial utilizada pela ditadura portuguesa contra os trabalhadores, que ocupavam casas vazias ou fazendas, formando cooperativas e unidades coletivas de produção. O autor narra o caso de Diogo e Maria Rodrigues; no primeiro caso, o cidadão foi acusado de haver assassinado um grande latifundiário, causando grande clamor popular. Nas palavras de Sousa Santos:

Neste contexto, no dia e no local determinados para seu julgamento oficial, José Diogo foi julgado na escadaria do Palácio da Justiça por um júri popular automeado e composto por trabalhadores industriais e rurais. Depois de haver falado muita gente, particularmente trabalhadores rurais, denunciando o poder despótico dos grandes senhores rurais do Alentejo, assim como as condições opressivas nas quais o proletariado rural estava obrigado a viver, o latifundiário foi 'condenado postumamente' pelo júri 'por haver oprimido e explorado' o povo alentejano; ao mesmo tempo depois de examinadas as condições extremas sob as quais agira José Diogo, o mesmo júri o absolveu, em que pese considerar que, agindo individualmente, a ação do réu, não podia ser considerada, nem justificada como revolucionária.³⁶

No que toca o caso de Maria Rodrigues, versa sobre uma ocupação irregular, relata Sousa Santos:

Ocupava ilegalmente uma casa. A propriedade instaurou contra ela um processo e o julgamento foi designado para novembro de 1975. O secretariado das

anomia e outros aspectos fundamentais. Porto Alegre: Fabris, 1984. p. 71.

35 SOUSA JÚNIOR, José Geraldo de. Para uma crítica da eficácia do Direito: anomia e outros aspectos fundamentais. Porto Alegre: Fabris, 1984. p. 74.

36 SOUSA SANTOS, 1980a. In: SOUSA JÚNIOR, José Geraldo de. Para uma crítica da eficácia do Direito: anomia e outros aspectos fundamentais. Porto Alegre: Fabris, 1984. p. 77.

comissões revolucionárias de vizinhos, agindo em nome de Maria Rodrigues, boicotou a sessão de julgamento e organizou um júri popular composto por 28 delegados de várias comissões. Este júri reuniu-se no pátio interior do Palácio da Justiça e, depois de várias horas de discussões sobre a questão da moradia, concedeu a Maria Rodrigues o direito de permanecer na casa em que havia ocupado. Organizaram-se, então, comitês de vigilância para impedir qualquer tentativa de despejo por parte da polícia³⁷.

Como se percebe, tanto a anomia quanto a dualidade de poderes e o pluralismo jurídico se completam, como explica Sousa Júnior, afirmando que a anomia se expressa praticamente por meio da dualidade de poderes, e, por esse motivo, ela “define a estratégia desde a simples proposição alternativa de uma legalidade fragmentária do direito de morar, por exemplo, até a situação da ruptura presente numa guerra civil. Em qualquer momento, todavia, mediatiza a concretização do poder popular”³⁸.

A reflexão para a construção de um direito novo também passa pela superação das ideias reformistas, e essas, por sua vez, olvidam as estratégias para superação do próprio Estado burguês; isto é, sem uma sofisticada teoria marxista do direito que conceba a gradual transformação e reocupação do Estado, nada mais se fará que reforçar o próprio capital.

Traçando um debate sobre a dialeticidade do direito, Korsch explica que a ideia do mundo natural e da prática histórica e social

[...] não são, porém, mundos separados, mas um e um só: a sua unidade vem-lhe de que ambos estão envolvidos pela existência passiva-ativa dos seres humanos, que continuamente reproduzem e desenvolvem, na sua cooperação no quadro da divisão do trabalho e no seu pensamento, o conjunto da sua realidade³⁹.

5. O Direito Novo e os Direitos Humanos

A criação de um direito novo através da compreensão do direito como processo histórico é possível a partir da análise da dialética de dominação-libertação nas tensões sociais e nas reformulações de teorias do direito, que “é a mola do itinerário humano

37 SOUSA SANTOS, 1980a. In: SOUSA JÚNIOR, José Geraldo de. Para uma crítica da eficácia do Direito: anomia e outros aspectos fundamentais. Porto Alegre: Fabris, 1984. p. 77.

38 SOUSA JÚNIOR, José Geraldo de. Para uma crítica da eficácia do Direito: anomia e outros aspectos fundamentais. Porto Alegre: Fabris, 1984. p. 82.

39 KORSCH. 1977. In: SOUSA JÚNIOR, José Geraldo de. Para uma crítica da eficácia do Direito: anomia e outros aspectos fundamentais. Porto Alegre: Fabris, 1984. p. 92.

através dos tempos”. É um processo que gera uma esfera de contradições, superações e antíteses. No entanto, a compreensão de inconformidades geradas pelo interesse de dominação, a superação de um processo que gera esse mecanismo e usa pretextos para fingir contemplar o interesse comum somente pode ser combatido a partir do substrato da dignidade humana, e essa, por sua vez, só poderia existir com a libertação econômica.

A dignidade humana é impossível sem a libertação econômica, e esta, acima de empreiteiros e empreitadas de todo gênero, é impossível também, se desaparece a causa dos Direitos do Homem. Esses dois resultados não nascem, automaticamente, do mesmo ato, mas reciprocamente se reportam, um ao outro. Não há verdadeiro estabelecimento dos Direitos Humanos, sem o fim da exploração; não há fim verdadeiro da exploração, sem o estabelecimento dos Direitos Humanos. Noutro escrito, é ainda Ernst Bloch quem assevera: “no socialismo, depois de desaparecidas a exploração e a opressão dos trabalhadores, os Direitos do Homem não serão menos militantes; então, assumem significado mais positivo, enquanto direitos à crítica, inexoravelmente objetiva e prática, pelo avanço da construção socialista, dentro do quadro de solidariedade [...]. Sem eles, o socialismo seria autoritário – uma contradição em termos⁴⁰.”

Em apertada síntese, o direito novo seria constituído a partir da superação das espoliações e dominações, um direito plural, que parte das classes trabalhadoras, e por esse motivo é consciente e emancipado, e que se consolida em um supralegalismo, em um “supranormativismo” social, ou seja, nos direitos humanos.

É a partir dessas reflexões que se pode estabelecer uma teoria dialética do direito em que haja o “destaque dos direitos humanos, em que o modelo dialético organiza a integração do fenômeno jurídico na vida social, e parte, da dialética mesma, de dominação-libertação”⁴¹.

As oito concepções de direito e suas contradições são fundamentos da obra lyriana, cumprindo destacar o nono direito, ou os “Direitos Humanos”, aqui elencado como “formulação, perfectível, em progresso, em devenir, da totalidade na dialética externa-interna do direito”. Mais que isso, descreve Lyra Filho que os direitos humanos seriam a chave para o ensino jurídico e que, conectados a uma antropológica filosófica, seriam o sustentáculo para repensar o jurídico:

A Antropologia Filosófica retoma o esquema antropológico de base, evitando

40 LYRA FILHO, 1981. In: SOUSA JÚNIOR, José Geraldo de. Para uma crítica da eficácia do Direito: anomia e outros aspectos fundamentais. Porto Alegre: Fabris, 1984. p. 99.

41 SOUSA JÚNIOR, José Geraldo de. Para uma crítica da eficácia do Direito: anomia e outros aspectos fundamentais. Porto Alegre: Fabris, 1984. p. 112.

que a “autonomia” de saberes parcelados criem, pela simples adição, a confusão de direções, posicionamentos e doutrinas, que a Sociologia do Conhecimento leva à sua raiz e a Filosofia Jurídica se dedica a re-pensar em sua totalidade na perspectiva crítica⁴².

O direito novo, ou a proposta de uma teórica dialética do direito, passa necessariamente pela justiça social e a pela superação da opressão.

Fundamental também para entender o direito novo é a reflexão de Sousa Júnior sobre anomia e poder popular, em que o autor apresenta uma distinta percepção sobre a importância da práxis para a construção de uma ciência séria e que seja preocupada socialmente⁴³. A concepção de teoria e práxis, existencial na vida e obra do autor, encontrar-se-á fundamentada teoricamente. Dessa forma, Sousa Júnior explica que a dimensão histórico-política deve permear o científico, sem ser esvaziado pelo vazio teorizante.

Remeterá, então, à reflexão das contradições históricas, alertando para importância da determinação do objeto e da proposição dialética do direito ao estudo das contradições do sistema, à criação de novos instrumentos de intervenção e à atuação ao lado das classes populares.

Sousa Júnior relembra Marx e Engels, acerca da revolução operária, nesse sentido, sobre a necessidade de centralizar, de elevar o proletário à esfera política como fator relevante para as intervenções necessárias no campo acadêmico e dialético do direito⁴⁴.

A partir da centralização do proletariado no poder, o autor explora a reocupação do Estado, com base na proposta da experiência soviética e da Comuna de Paris como demonstração de alternativas ao Estado burguês e, conseqüentemente, de que o direito pode ser instrumento de libertação, e não opressão.

Nesta perspectiva, os movimentos populares expressariam o construto que refundaria a expressão desse poder popular, a exemplo do movimento sindical, de movimentos de moradia e de associações de bairro. Nesse sentido, Sousa Júnior reflete sobre como surge, no Brasil, esse novo direito, emanado das ruas:

Assim, na formação econômico-social brasileira e como fruto principal do trabalho da Igreja, desde os anos 70, começaram a ser formados a partir de relações de vizinhança, amizade e parentesco, grupos de moradores interessados nas

42 LYRA FILHO, Roberto. *Criminologia Dialética*. Rio de Janeiro: Borsoi, 1972a. p. 44-45-68.

43 SOUSA JÚNIOR, José Geraldo de. *Para uma crítica da eficácia do Direito: anomia e outros aspectos fundamentais*. Porto Alegre: Fabris, 1984. p. 137-155.

44 SOUSA JÚNIOR, José Geraldo de. *Para uma crítica da eficácia do Direito: anomia e outros aspectos fundamentais*. Porto Alegre: Fabris, 1984. p. 140.

discussões dos problemas concretos vivenciados nos bairros da periferia: eram embriões de organização popular de base constituindo-se, sucessivamente, sob as formas de associações de bairro, clubes de mães, associações de favelados, comissões de fábrica, grupo de oposição e inúmeras outras, passando a assumir e a desenvolver programas de ação em torno da defesa de seus interesses. Essa ação se expressa nos chamados movimentos populares, dos quais é parte integrante o movimento sindical (especificamente, no sentido da organização dos trabalhadores através de um trabalho de base e direto nas fábricas (comissões de fábrica), no bairro (mobilização dos trabalhadores) e nos sindicatos (campanhas salariais, grupos de mulheres, fundo de greve etc.), compreendendo o conjunto de formas de mobilização e organização das classes populares ligadas direta ou indiretamente ao processo produtivo. Movimentos representativos tais como aqueles contra a carestia, contra os loteamentos clandestinos pela afirmação de um direito de morar, pela abertura de creches etc., que contam com a participação de associações de bairro, clubes de mães, comunidades eclesiais de base, são exemplos de consciência, expressão e organização das classes populares⁴⁵.

É, portanto, na força e no clamor dos movimentos populares, do proletariado, da força do oprimido que se deve buscar a compreensão de um novo direito, direito esse compreendido através do processo histórico, em sua dialética, na tensão dominação-libertação.

A relação das normas jurídicas positivadas como única expressão do jurídico é massivamente refutada pela Nova Escola Jurídica Brasileira e pelo coletivo Direito Achado na Rua, para quem a construção de um direito plural, emancipatório e popular, compreendido a partir das ruas, é que deve ser o fator propulsor do direito. Sendo assim, o critério legitimador do jurídico é a liberdade, e a positivação, que pode aprisionar, não é refutada, uma vez que também pode consolidar, a partir do próprio movimento dialético, avanços em momentos históricos de normativa popular.

Não obstante o exposto, o que efetivamente é proposto como um direito novo, a partir de uma teoria dialética do direito, sintetiza-se na noção dos direitos humanos como um caráter supralegal e supranormativo, sendo essa, pois, a definição do humanismo dialético.

5. Considerações Finais

É ressaltada neste artigo a importância do Humanismo Dialético, elemento importante para o coletivo O Direito Achado na Rua, entendendo que o alcance da expressão revela que “não há um humanismo, senão muitos humanismos”, e que sua principal característica é a percepção crítica, que compreende a experiência de humanização, que se realiza na história como emancipação consciente inscrita na práxis

⁴⁵ SOUSA JÚNIOR, José Geraldo de. Para uma crítica da eficácia do Direito: anomia e outros aspectos fundamentais. Porto Alegre: Fabris, 1984. p. 145.

libertária”⁴⁶.

Como destaque para o conceito de pluralismo, a experiência de Boaventura de Sousa Santos no Jacarezinho, onde o autor encontra referências de uma pluralidade de sistemas; por um lado o direito estatal, positivo, formal; por outro lado, o sistema jurídico de Pasárgada/Jacarezinho, insurgente, necessário e que se consolida a partir da realidade e do cotidiano.

Analisa-se o poder dual a partir da revolução soviética, em que, na transição pós-revolução, onde persistiu o governo principal autêntico burguês, institucional e capitalista, com suas instituições e formalidades em funcionamento – o Governo Provisório de Lvov –, e, do outro lado, o poder proletário soviético, insurgente, estruturando sua diligência e prestes a assumir o poder.

Como se percebe, tanto a anomia quanto a dualidade de poderes e o pluralismo jurídico estão fortemente relacionados. A anomia se expressa praticamente por meio da dualidade de poderes e, por esse motivo, ela define a estratégia desde a simples proposição alternativa de uma legalidade fragmentária do direito de morar, por exemplo, até a situação extrema da ruptura de uma guerra civil.

Nesse plano, o artigo denuncia a injustiça que um sistema jurídico baseado unicamente na lei positivada institui, as normas em que sobressai o interesse de classes e grupos dominadores, a pretexto de consagrar o interesse comum, quando, na verdade, opõe-se outros projetos e institutos jurídicos, oriundos de grupos ou classes dominadas, que também vigem e se propagam e tentam substituir os padrões de convivência impostos por quem monopoliza o controle social prevalecente.

Conclui-se, portanto, que o direito novo seria constituído a partir da superação das espoliações e dominações, um direito plural que parte de classes de trabalhadores e, por esse motivo, trata-se de um sistema consciente e emancipado e que se consolida como supralegalismo, o “supranormativismo” social.

Essa transição para um novo direito se expressa a partir dos chamados movimentos sociais, dos quais é parte integrante o movimento sindical (especificamente, no sentido da organização dos trabalhadores através de um trabalho de base e direto nas fábricas (comissões de fábrica), no bairro (mobilização dos trabalhadores) e nos sindicatos (campanhas salariais, grupos de mulheres, fundo de greve etc.), compreendendo o conjunto de formas de mobilização e organização das classes populares ligadas direta ou indiretamente ao processo produtivo. Suas lutas e conquistas por uma vida digna (direitos humanos) é que consagram a superação do sistema jurídico formal/burocrata/burguês para um direito emancipador das classes populares, por meio do sujeito coletivo

46 SOUSA JÚNIOR, José Geraldo. Direito como liberdade: O Direito Achado na Rua. experiências populares emancipatórias de criação do Direito. 338f. (Tese de Doutorado). Brasília: Universidade de Brasília, 2008.

consciente e organizado.

REFERÊNCIAS

COSTA, Alexandre Bernardino; ASSIS, Vivian Alves de. **Direito Achado na Rua**: reflexões para uma hermenêutica crítica. In: Encontro Nacional do COMPEDI, XIX, 2010, Rio de Janeiro. Revista Hermenêutica: interpretação jurídica: Rio de Janeiro. Letras Jurídicas, 2013. p. 23-36.

FREI BETTO. Freire: a leitura do mundo. **Correio Riograndense**. Caxias do Sul, n. 4538, 23 jul. 1997. Disponível em: <<http://olma.org.br/2019/05/07/paulo-freire-a-leitura-do-mundo/>>. Acesso em: 8 nov. 2010.

FREI BETTO. **Elogio da conscientização**. ALAI, América Latina em Movimento, 9 fev. 2007. Disponível em: <<http://alainet.org/active/15560&lang=es>>. Acesso em: 08 nov. 2010.

LYRA FILHO, Roberto. **O Direito que se ensina errado**: sobre a reforma do ensino jurídico / Roberto Lyra Filho. Brasília: CADIR UnB: 1980a.

LYRA FILHO, Roberto. **Para um Direito sem Dogmas**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1980b.

LYRA FILHO, Roberto. **Carta aberta a um jovem criminólogo**: teoria, práxis e táticas atuais. In: Revista de Direito Penal, n. 28. Rio de Janeiro: Forense, 1980c.

LYRA FILHO, Roberto. **O que é direito**. São Paulo: Editora Brasiliense, 1982.

LYRA FILHO, Roberto. **Pesquisa em QUE Direito?** Brasília: Edições Nair Ltda, 1984.

LYRA FILHO, Roberto. **Razões de defesa do Direito**. In: Discurso lido na primeira turma de bacharelados em Direito do ano (primeiro semestre), a 25 de julho de 1981, no auditório Dois Candangos. Brasília: Editora Obreira, 1981.

LYRA FILHO, Roberto. **Problemas atuais do ensino jurídico**. In: IV Encontro Paraense de Estudos Jurídicos, OAB/PA. Brasília: Editora Obreira, 1981a.

LYRA FILHO, Roberto. **Direito e Averso**. Boletim da Nova Escola Jurídica Brasileira. Ano II n. 3 jan.-jul. 1983.

LYRA FILHO, Roberto. **Desordem e processo**: um prefácio explicativo. In: LYRA, Doreodó Araújo (org.). Desordem e processo. Estudos sobre o Direito em homenagem a Roberto Lyra Filho. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1986.

LYRA FILHO, Roberto. **A Criminologia dialética.**, Brasil: Ministério da Justiça, 1997.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **The law of the oppressed**: the construction and reproduction of legality in Pasargada. Cuernavaca: Law & Society Review, v. 12, n. 1, 1977.

SANTOS **Direito dos oprimidos**: sociologia crítica do Direito. São Paulo: Cortez, 2014.

SOUSA JÚNIOR, José Geraldo de. **Para uma crítica da eficácia do Direito**: anomia e outros aspectos fundamentais. Porto Alegre: Fabris, 1984.

SOUSA JÚNIOR, José Geraldo. (org.). **Introdução crítica ao Direito**. Série O Direito Achado na Rua, v. 1. Brasília: UnB/CEAD, 1987.

SOUSA JÚNIOR, José Geraldo. **Direito como liberdade**: o direito achado na rua. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 2011.

SOUSA JÚNIOR, José Geraldo. **Direito como liberdade**: O Direito Achado na Rua. Experiências Populares Emancipatórias de Criação do Direito. 338f. (Tese de Doutorado). Brasília: Universidade de Brasília, 2008.

SOUSA JÚNIOR, José Geraldo. Movimentos sociais – emergência de novos sujeitos: o sujeito coletivo de direito. In: SOUSA JÚNIOR, José Geraldo. (org.) **Sociologia jurídica**: condições sociais e possibilidades teóricas. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 2002.

SOUSA JÚNIOR, José Geraldo. **Sociologia jurídica**: condições sociais e possibilidades teóricas. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 2002.

SOUSA JÚNIOR, José Geraldo; AGUIAR, Roberto. **Introdução crítica ao Direito do Trabalho**. série o Direito Achado na Rua, v. 2. Brasília: Editora UnB, 1993.

SOUSA JÚNIOR, José Geraldo. **Introdução crítica ao Direito Agrário**. Série o Direito Achado na Rua, v. 3. Brasília: Editora UnB, 2002.

SOUSA JÚNIOR, José Geraldo; COSTA, Alexandre Bernardino. **Introdução crítica ao direito à saúde**. v. 4, série O Direito Achado na Rua. Brasília: Editora UnB, 2008.

SOUSA JÚNIOR, José Geraldo. **Introdução crítica ao direito das mulheres**. Série O Direito Achado na Rua, v. 5. Brasília: UnB/NEP/CEAD, 2011.

SOUSA JÚNIOR, José Geraldo. **Introducción crítica al derecho a la salud**. Série El Derecho desde la Calle, v. 6. Brasília: UnB/NEP/CEAD, 2012.

SOUSA JÚNIOR, José Geraldo. (org.). **Introdução crítica à justiça de transição na América Latina**. Série O Direito Achado na Rua, v. 7. Brasília: UnB, 2015.

SOUSA JÚNIOR, José Geraldo. **Introdução crítica ao direito à comunicação e à informação**. Série O Direito Achado na Rua, v. 8. Brasília: UnB/NEP/FAC Livros, 2017.

SOUSA JÚNIOR, José Geraldo. (org.). **Introdução crítica ao direito urbanístico**. Série O Direito Achado na Rua, v. 9. Brasília: Universidade de Brasília, 2019.

SOUSA JÚNIOR, José Geraldo. **Condições sociais e fundamentos teóricos**. Revista Direito e Práxis. Rio de Janeiro, v. 10, n. 4, 2019, p. 2776-2817.

WOLKMER. Antonio Carlos. **Introdução ao pensamento jurídico crítico**. São Paulo: Editora Saraiva, 2009.



DIREITO.UnB

Gostaria de submeter seu trabalho a **Revista Direito.UnB?**

Visite <https://periodicos.unb.br/index.php/revistadedireitounb>

e saiba mais sobre as nossas Diretrizes para Autores.

**O LEGISLATIVO CONVIDA PROFESSOR JOSÉ GERALDO DE SOUSA JR. -
TECENDO O FIO DEMOCRÁTICO DA FORMAÇÃO JURÍDICA
CRÍTICA NO ESPAÇO DA POLÍTICA.**

THE PARLIAMENT INVITES PROFESSOR JOSÉ GERALDO DE SOUSA JR. -
WEAVING THE DEMOCRATIC THREAD OF CRITICAL LEGAL EDUCATION IN THE SPACE OF POLITICS.

Recebido: 05/12/2021

Aceito: 23/04/2022

Eneida Vinhaes Bello Dultra

Doutora e Mestre pelo Programa de Pós-Graduação em Direito, Estado e Constituição da Universidade de Brasília. Possui graduação em Direito pela Universidade Federal da Bahia

E-mail: eneidavbd@gmail.com.



<https://orcid.org/0000-0002-1423-5180>

Sabrina Durigon Marques

Doutoranda em Direito pela Universidade de Brasília - UNB. Mestre em Direito Urbanístico pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC/SP) e graduada em direito pela Universidade Presbiteriana Mackenzie

E-mail: sabrina.durigon@gmail.com



<https://orcid.org/0000-0001-5580-6296>

RESUMO

A homenagem que o presente artigo faz ao professor José Geraldo de Sousa Jr. é um registro histórico a partir do levantamento das diversas participações dele em audiências públicas realizadas na Câmara dos Deputados entre os anos de 1987 a 2021. Obteve-se como resultado sua atuação em diversos eventos (audiências públicas, seminários) e em variadas comissões, a convite de uma pluralidade de parlamentares, envolvendo temáticas referentes à proteção dos direitos humanos, à defesa da democracia e da ética pública. O inesperado ocorreu quando se encontrou a ata de reunião em que constava sua



Este é um artigo de acesso aberto licenciado sob a Licença Creative Commons Atribuição-NãoComercial-SemDerivações Internacional 4.0 que permite o compartilhamento em qualquer formato desde que o trabalho original seja adequadamente reconhecido.

This is an Open Access article licensed under the Creative Commons Attribution-NonCommercial-NoDerivatives 4.0 International License that allows sharing in any format as long as the original work is properly acknowledged.

participação em defesa dos instrumentos de participação democrática durante os debates da Subcomissão dos Direitos e Garantias Individuais da Assembleia Constituinte, em 1987. O artigo pretendeu identificar e, propositadamente, oferecer a leitura de principais trechos da narrativa traçada pelo homenageado promovendo o diálogo entre Academia e Poder Legislativo como forma de afirmar a relevância da democracia tanto para a ação política quanto na formação jurídica defendida como instrumento de liberdade. Obteve-se como resultado um fio condutor que transporta os valores democráticos por meio da defesa incontestada da cidadania ativa e da sustentação do sujeito coletivo de direitos que emerge e conduz o processo de transformação em busca da justiça social, que é base de sua principal obra: O Direito Achado Na Rua.

Palavras-Chave: Poder Legislativo. Audiências Públicas. José Geraldo de Sousa Jr. Direitos Humanos. Democracia.

ABSTRACT

The tribute that this article pays to teacher José Geraldo de Sousa Jr. is a historical record based on a survey of his various participations in public hearings held at the National Congress between 1987 and 2021. It has resulted in his participation in various events (public hearings, seminars) and in various commissions, at the invitation of a plurality of parliamentarians, involving themes related to the protection of human rights, the defense of democracy and public ethics. The unexpected occurred when the meeting minutes, which stated their participation in defense of the instruments of democratic participation during the debates of the Subcommittee on Individual Rights and Guarantees of the Constituent Assembly, in 1987, were found. The article intended to identify and purposely offer the reading from the main excerpts of the narrative traced by the honored person, promoting the dialogue between the Academy and the Legislative Power as a way to affirm the relevance of democracy both for political action and in the legal formation of rights defended as an instrument of freedom. The result was a common thread that transports democratic values through the uncontested defense of active citizenship and the support of the collective subject of rights that emerges and leads the transformation process in search of social justice, that is background of this principal work: The Law Found on the Street.

Keywords: Public Hearings. José Geraldo de Sousa Jr. Human Rights. Democracy.

1. Introdução

Escrever um artigo em homenagem ao professor José Geraldo de Sousa Junior é um desafio especial, de difícil elaboração em atendimento a exigências acadêmicas

porque a admiração profissional e pessoal estão intrincadas em qualquer análise que se possa fazer. Como orientandas na pós-graduação, alunas permanentes e admiradoras incontestes, ser autoras dessa tarefa pareceu ser possível ao vincular a experiência profissional vivenciada na Câmara dos Deputados com o propósito de destacar as participações do professor em eventos legislativos.

Com esse objetivo, o artigo perfaz uma contextualização histórica das presenças do professor José Geraldo em algumas audiências públicas ou seminários na Câmara dos Deputados, por indicações decorrentes de sua reconhecida competência acadêmica, justificadora da condição de convidado para os eventos, mantendo e identificando como aporte das intervenções a teoria crítica do Direito, que foi capaz de marcar cada momento como verdadeiras aulas magnas.

Os conteúdos das falas das audiências pesquisadas, a primeira citada, em 1987 (durante a Assembleia Nacional Constituinte) e depois mais detidamente no período de 2005 a 2021, consolidam a percepção inquestionável do quanto o professor foi capaz de articular cada intervenção na Casa Legislativa com a dimensão e proteção dos direitos humanos, da teoria crítica do Direito a que se vincula, sobretudo ao Projeto “O Direito Achado na Rua”, que defende o acesso e democratização dos saberes jurídicos e a amplitude da realização cidadã como expressão emancipatória de indivíduos ou grupos.

A escolha das audiências e trechos das falas que compõem o presente artigo foram todas extraídas de pesquisa realizada na página eletrônica da Câmara dos Deputados, tendo como critério de busca “jose geraldo de souza jr.”¹

A dimensão da responsabilidade cidadã, do Direito como instrumental validado quando da sua apropriação pela cidadania e as tensões sociais que fazem parte do processo histórico de realização do Direito, tão referenciado pelo mentor intelectual do professor José Geraldo no início de sua formação, presente nas obras e nas aulas de Roberto Lyra Filho (1995) são todas ideias que alicerçam o pensamento crítico presente nas suas intervenções.

Também a dignidade nas relações humanas, a responsabilidade institucional em concretização de direitos e a defesa intransigente do marco constitucional de 1988 pela sua virtude democrática, constituída na experimentação emancipatória de grupos e coletivos - institucionalizados ou espontâneos - são propostas e constatações reiteradamente defendidas pelo professor em todas as suas intervenções, como será possível desfrutar dos trechos e transcrições realçadas neste artigo.

1 Foi realizada também a busca com a grafia “souza”, pois os registros muitas vezes não observaram a forma correta da escrita do nome do homenageado.

2. Audiências Públicas com conteúdo de aulas magnas

O Conhecendo a desenvoltura expositiva do professor José Geraldo de Sousa Junior e tendo acompanhado algumas de suas participações em eventos no Parlamento brasileiro, a convite de diversos parlamentares e em variadas instâncias das Casas Legislativas, surgiu a ideia de prestar uma homenagem na forma de registros de algumas das suas principais intervenções. Demonstra-se um fio discursivo condutor que marca a forma coerente e intransigente de defesa dos direitos e dos instrumentos democráticos de participação social na elaboração e formação da ação estatal, naqueles casos, representada pela produção legislativa ou na formação de convencimento nos processos legislativos em curso e pendentes de deliberação.

Ao pesquisar os eventos em que o professor esteve presente, foi preciso fazer a opção de registro de apenas alguns deles, tendo em vista que a busca realizada na página eletrônica da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, em pesquisa direta pelo nome do homenageado, identificou muitas participações². Por isso optou-se por abordar apenas as manifestações consideradas mais relevantes ocorridas na Câmara dos Deputados, em que eram abordados temas relativos à experiência democrática ou outros de abordagens pertinentes à trajetória biográfica do homenageado, pelos cargos que exerceu ou por sua produção bibliográfica.

Registre-se que, em que pese a intenção inicial para o presente artigo fossem os registros mais recentes das presenças do professor no Parlamento, a condução da pesquisa levou não apenas ao que se tinha de mais novo, mas foi encontrado o exuberante discurso proferido na Assembleia Nacional Constituinte. A conhecida biografia do homenageado já indica sua colaboração ativa em debates sobre temas essenciais no processo de elaboração do texto constitucional. A seguir, poderão ser verificados trechos constantes no Suplemento do DIÁRIO DA ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE, publicado em maio de 1987³, a propósito das garantias da cidadania.

Na sequência dos tópicos que compõem o artigo, serão consideradas as participações efetivas do professor José Geraldo em eventos datados a partir de 2005 até o ano em curso. Muitas vezes fora convidado em momentos de forte polêmica

2 Não são dispensadas as participações do professor no Senado Federal, apenas uma opção de abordagem no artigo pela exploração das suas intervenções em evento na Câmara dos Deputados. Vale registrar, no entanto, que, em 2012, quando do exercício da Reitoria da Universidade de Brasília, o então reitor celebrou, com o Senado, um acordo de cooperação técnica entre as duas instituições para a comercialização de publicações, racionalizando recursos públicos e viabilizando livros a menor custo (disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2012/11/08/senado-e-unb-assinam-acordo-de-cooperacao-para-comercializacao-de-livros>)

3 Disponível em: <https://imagem.camara.gov.br/Imagem/d/pdf/sup66anc27mai1987.pdf#page=127>, acesso em 07 de novembro de 2021.

contemporânea ao tema tratado, cuja ação parlamentar convocatória do debate pretendia dispor de análises críticas e contrapontos em uma mesma mesa, no exercício plural e resguardado o contraditório entre os pontos de vista das pessoas convidadas. Nitidamente, há um reconhecimento público de que o professor é um defensor das liberdades democráticas, da igualdade e dos direitos das minorias. Sua visibilidade após o exercício da Reitoria da Universidade de Brasília (UnB) e das publicações constantes sobre esses temas, o qualificava a ser convidado para tantas audiências ou eventos no Parlamento.

Vê-se nas transcrições a seguir que o professor conduzia suas intervenções por um fio que lhe vincula harmoniosamente em direção às compreensões jurídicas que alicerçam sua postura acadêmica e socialmente reconhecidas. Tecendo os fios ao longo do tempo, vai se compondo o tecido resistente, em que pese poroso (para o respiro ao novo), com consistência epistemológica do Direito consubstanciado nas bases do pluralismo jurídico (ALBERNAZ; WOLKMER, 2013) e que mantém a abertura dos saberes inter e multidisciplinares, bem como da dinâmica social “achada na rua” e que permeiam as pré compreensões reconhecidas pelo professor José Geraldo e formadoras da linha crítica por ele desenvolvida e consubstanciada em “O Direito Achado na Rua” (2015).

2.1 Cidadania na Constituinte

O professor José Geraldo, na qualidade de vice-presidente da Comissão de Justiça e Paz da CNBB⁴ participou da 12ª reunião da Subcomissão dos Direitos Políticos e Garantias Individuais da Comissão da Soberania e dos Direitos do Homem e da Mulher, em 30 de abril de 1987, com o tema: “A construção social da cidadania: ‘Instrumentos de Participação Direta e de Iniciativa Populares como Garantias da Cidadania’”.

Naquele momento tão importante de consolidação da democracia no Brasil, fez uma defesa enfática pelo direito de conquista da cidadania, não restrito apenas à defesa de determinados direitos, mas que se corporificam como lutas para constituição como sujeito social, que emerge e se emancipa “consciente de suas próprias forças”.

Crítico às fórmulas individualistas de representação, teceu questões relativas às estratégias de dominação de certos grupos por outros, que acabam por “limitar-lhes o reconhecimento de direitos ou para simplesmente excluí-los”, afirmando que “a recusa à identidade social por meio de mecanismo de destituição de direitos de cidadania ou de discriminação segundo estereótipos de criminalidade de minorias segue a mesma lógica da negação de papel político ou autonomia para grupos sociais, no espaço público que a

4 A CJP é um organismo de estudos e de ação vinculado à Conferência Nacional dos Bispos do Brasil- CNBB.

política instaura.” Segundo ele, tal caracterização daria margem à sub-representação de certos grupos, em prol daqueles que seriam encarregados de “defender direitos na esfera pública”, como defendia o pensamento liberal da época.

Fez questão de ressaltar o processo histórico que alargou o conceito de cidadania para o voto, que deixou de ser censitário em 1934 e garantiu tal premissa também às mulheres, enterrando a famigerada “Constituição da Mandioca”, elitista e classista.

Defendeu a transformação por meio da esfera pública ao citar Maria Célia Paoli, em enfático destaque para a emergência dos grupos sociais, a que já designava sujeitos coletivos que reivindicavam direitos como protagonistas e não apenas como destinatários. A experiência individual privada seria capaz de organizar os sujeitos para uma manifestação coletiva e organizada na dimensão pública, nos termos do que diz Paoli, conformando o espaço civil de cidadania, que legitimaria as regras culturais de reprodução do cotidiano:

A ação coletiva tem o desafio de fazer emergir um sujeito coletivo atuante na história e capaz de ser projetado na sociedade global, ao lado de outros. E isso é questão de formulação ideológica e de luta autônoma, o que quer dizer: o direito a contestar as regras normativas do Estado, que incide sobre pessoas e grupos sociais diversos: o direito à transformação da esfera pública, controlada pelo poder central, de modo a permitir a crítica e a formulação de um projeto alternativo para si e para a sociedade; e também o direito à garantia de diversidade por uma *ardem* jurídica democrática.

Encerra sua participação naquele momento formal dos trabalhos da Assembleia Nacional Constituinte fazendo a defesa de asseverar a cidadania como afirmação dos sujeitos em construção da organização de sua liberdade:

uma Constituição capaz de atribuir as alavancas e os instrumentos de mobilização popular, única garantia de que as conquistas expressas nos textos constitucionais não se reduzam a meras declarações formais, negadas no cotidiano e, por conseguinte, inúteis. Isto equivale dizer armar o cidadão de condições para que eles por si mesmo, por sua própria força e pelos instrumentos de que dispõe para afirmar-se como sujeito social, possa definir o rumo, a característica, a dimensão da sociedade que está construindo, em suma, da organização social da sua liberdade. Obrigado pela atenção.

E tal construção ocorre cotidianamente, uma vez que, como afirmam Paixão, Dutra e Loguercio (2021) o sentido de uma constituição democrática se reescreve a todo momento, por meio de ações concretas, de lutas políticas, que continuam a ser pautadas

pela própria Constituição.

Ainda no contexto da Constituinte, em 1998 o professor foi convidado a participar dos debates sobre a admissibilidade da PEC 554/1997 que pretendia outra revisão da Constituição e os anais da matéria foram publicados registrando no parecer do relator a posição do aqui homenageado:

Prof. JOSÉ GERALDO DE SOUZA JR, expressando, desde logo sua rejeição à Proposta, teceu proflúas considerações relativas à inadequação e à inconstitucionalidade da convocação de novo processo constituinte. Rejeitou o plebiscito como forma de se alcançar legitimidade popular e de superar a inconstitucionalidade que vê pesar sobre a Proposta de Emenda em exame, por faltar-lhe o pressuposto político expresso na identificação, especificidade e debate das matérias de que se vai tratar. Defendendo ser antes o tempo de construir e realizar a Constituição em vigor, e não, ao contrário, feri-la de morte, asseverou que a facilitação do processo de reforma, para além de prematura, poderá consagrar posições apenas conjunturais e “simplificar” a evolução política nacional, excluindo a participação de movimentos e categorias sociais organizados ao concentrar a discussão no tempo e reduzi-la ao âmbito institucional do Congresso Nacional. (Dossiê da PEC 554/1997: 1998: p. 30)

A PEC jamais foi apreciada em Plenário.

Parecia já ultrapassado aquele contexto e desdobramentos de revisão do texto constitucional na década de 1990, porém, o século XXI iniciou trazendo novos debates, pretendendo a revisão da Carta. Uma nova proposta de emenda à Constituição, apresentada na Câmara dos Deputados em 2003 (PEC 157/2003), foi debatida em 2006, quando o professor José Geraldo foi um dos especialistas convidados a discutir a matéria. Na ocasião, dividiu a mesa com o professor Fábio Konder Comparato, da USP, e defendeu a inconstitucionalidade do texto sob apreciação na Casa Legislativa.

Em mais uma firme defesa do diálogo social e da intransponível participação democrática da sociedade na revisão da Constituição, alertou para a ameaça em curso naquela PEC, denominando como golpe, se uma constituinte fosse convocada sem uma conjuntura social justificadora de tal iniciativa:

Debate nacional

O professor da UnB questiona a falta de um debate mais amplo sobre a questão com a sociedade. Ele considera que não estamos vivendo um momento constitucional expressivo capaz de justificar a convocação de uma Constituinte. José Geraldo afirma que a PEC, do jeito como está, é autoritária e uma ameaça à Constituição em vigor.

José Geraldo afirmou ainda que a Constituição está ameaçada porque perde a presença atuante do povo na revisão. Para ele, “a modernidade implica a prevalência da sociedade sobre o Estado”. O professor sente a falta de um debate nacional sobre o assunto.

José Geraldo explicou que não questiona a legitimidade do Poder Legislativo de fazer essa revisão. O professor apenas alerta para a possibilidade de golpe, que, segundo ele, seria ignorar a soberania popular. (Fonte: Agência Câmara de Notícias)

O relator daquela PEC 157/2003 na Comissão Especial destinada à análise do mérito consignou, em seu relatório, a ênfase do professor José Geraldo em audiência, quando lembrou que a Constituinte de 1988 “foi um momento extremamente singular e especial” em razão da “entrada do povo na cena constitucional” ((Dossiê da PEC 554/1997: 1998: p. 129).

Posteriormente, as Propostas de Emendas à Constituição aqui referidas foram apensadas, passando a tramitar conjuntamente e permanecem aguardando inclusão na Pauta do Plenário da Casa até esta data⁵.

2.2 Audiências na defesa da democracia

A pesquisa identificou algumas participações em seminários realizados no ano de 2005 pela Comissão de Direitos Humanos em parceria com a Comissão Nacional de Direitos Humanos do Conselho Federal de Psicologia, a Comissão de Direitos Humanos da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e a Rede Nacional Internúcleos da Luta Antimanicomial, com o título “Há Banalização nos Atos de Interdição Judicial no Brasil?”

Na ocasião, a exposição de José Geraldo de Sousa Júnior se voltava à “Defesa da Democracia, Princípios Republicanos e responsabilização dos Agentes Públicos: a Excepcionalidade da Interdição.” Infelizmente, por problemas técnicos, a íntegra da fala do professor José Geraldo não está disponibilizada nos anais do seminário, na página eletrônica da Câmara do Deputados, para a extração de outros excertos que aprofundam o debate ocorrido em tão relevante momento.

⁵ A tramitação da PEC e o dossiê referido podem ser acessadas no link <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=14819&ord=1>

No entanto, uma matéria que registra o ocorrido realça que o professor fez uma associação com o tema da intervenção judicial como instrumento usado pelos regimes totalitários para fazer desaparecer adversários políticos. Em um resgate histórico denuncia como o ferramental do Direito está a serviço do poder e pode ser manipulado politicamente contra defensores da democracia:

Perseguição política

Já o professor da UnB José Geraldo de Sousa Júnior citou a utilização da interdição judicial por regimes totalitários como forma de expurgar adversários políticos. Na antiga União Soviética, disse ele, era comum o uso desse recurso. Sousa Júnior relatou a história de um camponês paranaense chamado Galdino, que ficou oito anos internado em um manicômio, na década de 70, por ter liderado protesto contra a construção da hidrelétrica de Itaipu - concluída em 1974. A internação era sempre renovada pois, segundo os laudos médicos, permaneciam inalteradas as condições que a determinaram. Ou seja, Galdino continuava contrário à obra dos militares. O governo da época, disse o professor, apoiava-se na idéia de que a resistência era um ato que justificava a internação em manicômio e, por consequência, a interdição judicial.
(Fonte: Agência Câmara de Notícias: <https://www.camara.leg.br/noticias/74580-seminario-debate-abusos-em-atos-de-interdicao-judicial/>)

Em junho de 2016 grupos racistas e homofóbicos vestidos de preto e de camisa do Brasil, bradando palavras de ódio e clamando pela volta da ditadura, invadiram o ICC - Instituto Central de Ciências - e agrediram estudantes da UnB. A fim de discutir tais ataques, a Deputada Érika Kokay apresentou Requerimento nº 61, de 2016, em que convidou o Professor José Geraldo de Sousa Jr. para palestrar.

O ano de 2016 foi bastante conturbado, podendo-se dizer que o pêndulo da democracia apontou para um mal-estar neste período, que concentrou o impeachment da presidenta Dilma Rousseff, com base em argumentos meramente políticos; o afastamento do presidente da Câmara dos Deputados e sua posterior prisão; a tentativa de afastamento do presidente do Senado Federal e um embate entre o Poder Judiciário e o Legislativo que enfraqueceu as instituições (AVRITZER, 2018).

Democracia e repressão historicamente disputam o espaço da UnB de Darcy Ribeiro e Anísio Teixeira, que foi concebida como uma universidade de vanguarda, voltada à promoção do pensamento crítico, mas também foi o espaço que sofreu a violenta intervenção militar (MOURA, 2021). O professor inicia sua fala nesses termos: “(...) de repente entre nós emerge algo que parecia, histórica e politicamente, que tinha sido uma experiência de Estado no passado, que era o fascismo, mas agora essa é uma experiência que se coloca também no social.” O fascismo, “enquanto estratégia de articulação de poder político e de interferência nos modos como a riqueza social é distribuída, é algo

que já gerou estruturas de autoritarismo político no sentido de fazer articulação de aparatos de Estado, para gerar culturas de privilégio, elitistas, oligárquicas, excludentes.” Contudo agora domina o social, pois, segundo Sousa Jr., está “inserido numa dimensão que, na nossa sociedade, tem a ver com o fato de que a nossa construção social agrega a essa condição do fascismo alguns elementos que são próprios, decorrentes de uma experiência de colonização.”

Para ele tais manifestações refletem ações que são: “a dimensão do capitalismo, do patriarcalismo, do sexismo e suas variações. É uma representação hierárquica, em que os privilégios se contrapõem à construção social dos direitos.” Por isso tal problemática não se restringe ao campus da UnB, mas deve ser debatida de forma ampla na sociedade brasileira, conforme Sousa Jr. afirmou em Audiência Pública na Comissão de Cultura (2016):

O projeto da universidade é um projeto em que se articula a expectativa de uma mudança do eixo da construção da nossa formação social, econômica e política. É sair da estrutura colonial para uma estrutura democrática de um projeto de inclusão, (...), que repense todas as institucionalidades, inclusive a universitária - construída nessa experiência de sociedade oligárquica.

O professor defende que não podemos nos iludir com as palavras, pois hoje todos usam o mesmo discurso: “todo mundo é democrata; todo mundo luta por direitos; todo mundo é engajado na construção da solidariedade equitativa; todo mundo diz as mesmas coisas. Todavia, suas práticas são muito distintas”, especialmente “porque os fascismos hoje se formulam com os discursos da democracia. Eles têm constituição, eles têm legislação, eles têm institucionalidades.” Mas é sabido que o Direito, para que seja realmente emancipatório, deve passar por disputa pela sua apropriação e realização (SOUSA Jr., 2021).

Por isso, impõe-se defender o campo político das ideias, muito mais eficiente do que o modelo repressor policial e, nesse sentido, o professor aponta para a necessidade de criação de mecanismos de vigilância interna: “não a configuração da segurança policial, mas a da vigilância da disputa política sobre projetos do País.”

Resgatar o funcionamento desses espaços políticos no ambiente acadêmico é fundamental para que a retórica democrática não seja apropriada pelo discurso daqueles que são contrários ao projeto de uma universidade verdadeiramente democrática em termos de raça, sexo ou renda, reiterou o professor Sousa Jr. na Comissão de Cultura (2016):

(...) a condição democrática não é algo que deve ficar restrito às institucionalidades formais da ação republicana. É também a democracia cognitiva, a pluralidade, o discurso de contestação, a capacidade crítica e a possibilidade inclusive de fazer, como aqui também se disse, a confrontação entre o que é democracia - considerando a sua força e também a sua fraqueza de ser pluralista e, portanto, de ser vulnerável, em face dos fascismos, porque a sua força está na sua fraqueza - e o que é ser totalitário e não ser capaz de confrontar o debate e aniquilar a contestação. Isso sempre ocorreu nas ditaduras e nas formas autoritárias que estão emergindo, porque elas nunca estiveram mortas; elas sempre estiveram sendo chocadas - no sentido de chocar o ovo - nesses ninhos em que prevalecem os valores de subordinação da condição econômica ao capitalismo, da condição moral e social ao patriarcalismo, da condição de subjetividade a vários sexismos e seus conseqüências

Veja-se nas manifestações como a democracia, como valor fundamental para o ‘Direito Achado na Rua’, pressupõe a construção social do direito que se projeta nas ruas como necessária ao enfrentamento do autoritarismo (COSTA, 2021).

2.3 Participação em Audiência Pública Contra a Corrupção.

No ano de 2016, no bojo da Operação Lava Jato, o Ministério Público Federal (MPF) apresentou diversas proposições legislativas denominadas de “Dez medidas contra a corrupção”. A partir de uma campanha que articulou o senso comum com a conhecida retórica de que “precisamos acabar com a corrupção” e “o Brasil é o país da impunidade”, o MPF se valeu de um apelo da elite brasileira que almejava encerrar o ciclo do Partido dos Trabalhadores (PT) no Poder Executivo Federal para forjar um suposto apoio popular ao projeto.

O pacote, que continha diversas previsões ilegais e até inconstitucionais, foi apelidado ironicamente de “desmedidas contra a corrupção”, e era dotado de um moralismo seletivo, que mostra indignação com certas condutas quando cometidas por determinados agentes, mas é condescendente com outras, tão ou mais gravosas, porém praticadas por seus pares. Nesse contexto, o professor José Geraldo de Sousa Jr., foi convidado a participar da audiência pública sobre tal proposta legislativa (**Audiência Pública dia 24/08/2016 às 09h30min sobre o PL 4850/16, o qual “Estabelece Medidas Contra a Corrupção.”, Anexo II, Plenário 14**).

Ao descrever a base constitutiva da nossa formação, inclusive como povo, o professor afirma que “somos resultante de um empreendimento colonial”, e reforça as relações de compadrio e de cunhadismo que historicamente assolaram o país, o que se

confirma ao recordar que o Conselho Nacional de Justiça, ao se instalar, definiu como primeira grande meta evitar o nepotismo, “essa dimensão que erode as instituições e que ao fundo impede que sequer a legislação dê conta, por mais exacerbada que seja, de salvaguardar os interesses do bem público centrados naquilo que a criminologia constituiu como o núcleo da salvaguarda da própria dignidade do humano.”

Ele relembra seu trabalho no Congresso Nacional no tempo da Constituinte pela Comissão de Justiça e Paz, quando teve a tarefa de recolher os milhões de assinaturas que construíram a base da participação popular na elaboração do texto de 1988, e por isso reforça a importância “de dialogar com o social”. Contudo, pondera que a própria construção do significado de mobilização social é complexo, uma vez que as leituras interpretativas do Brasil retratam uma “sociedade de origem colonial em que os direitos sequer foram construídos porque a mediação do acesso político ainda é o favor, - sociedade do favor, e não do direito.”

Neste ponto, como forma de contribuir para a consolidação da cidadania, lembra “Clausewitz, que disse que a guerra é algo muito sério para ficar por conta dos generais, o controle da virtude política e da administração é algo muito sério para ficar só por conta dos juízes e dos promotores”, e por isso é preciso que o direito seja libertador.

Pauta sua manifestação nesta comissão tão adversa, defendendo que o Direito Penal não deve ser a saída para combater problemas que são estruturais, e relembra o ministro do STJ, Francisco de Assis Toledo, ao afirmar que se equivoca quem supõe que leis severas resolvem problemas do fenômeno da “criminalidade crescente”, pois as causas e os efeitos são muito mais complexos do que o texto legal em si:

... supõe que com a edição de novas leis penais mais abrangentes e mais severas será possível resolver-se o problema da criminalidade crescente. Essa concepção do direito penal é falsa porque o toma como espécie de panaceia que logo se revela inútil diante do incremento desconcertante das cifras da estatística criminal, apesar do delírio legiferante de nossos dias. Não percebem os que pretendem combater o crime com a edição de leis que desconsiderem o fenômeno criminal como efeito de muitas causas que penetram num círculo vicioso invencível no qual a própria lei penal passa frequentemente a operar ou como fator criminógeno ou como intolerável meio de opressão.

Ao repudiar as propostas legislativas em pauta, o professor encerra sua participação afirmando a necessidade de se reconhecer

(...) os limites da cultura legal da formação desses operadores, que não consegue

visualizar o direito para além das leis, isso está inclusive na Bula de Francisco, a *Misericordiae Vultus*, convocando a que a gente aprenda a ver o direito para além das leis, e que essa Casa e a sua dirigência, o seu discernimento firme, às vezes até me causando um mal estar porque penso diferente do senhor politicamente, mas reconheço a sua grande capacidade de articular uma agenda e uma proposição legislativa que esteja à altura dos seus conterrâneos que lutaram pela liberdade.

2.4 Registros da luta em defesa dos direitos humanos

Nas celebrações dos 30 anos da Constituição, em 2018, a Câmara realizou diversas atividades de resgate histórico. Em uma delas, foram feitas reportagens especiais e José Geraldo de Sousa Júnior - lembrado como professor da Universidade de Brasília e atuante nas audiências públicas da Assembleia Nacional Constituinte - é ouvido⁶ sobre as lutas de vários movimentos sociais baseadas no princípio da dignidade humana:

E os direitos são expressões da emancipação da dignidade, são avanços sobre formas ainda de negação opressora. Por exemplo, os direitos das mulheres, das crianças, dos indígenas. Os direitos que representam segmentos sociais que nunca tiveram reconhecimento. Eles tiveram que fazer lutas dramáticas na história para se afirmarem como sujeitos de direitos.

Em 2019, no ano dos 70 anos Declaração Universal dos Direitos Humanos, o professor José Geraldo foi convidado como especialista em um Programa Ponto de Vista que fez uma série de entrevistas⁷. Disponibilizada em 01/04/2019 inicia o programa definindo direitos humanos como:

direitos humanos são as lutas por reconhecimento da dignidade do humano, enquanto expectativa de emancipação social do sujeito de direito. O humano não é só um dado da natureza, não é só referência biológica. O humano é uma construção da história é uma experiência da realização política da sua condição de dignidade.

6 Disponível em: <https://www.camara.leg.br/radio/programas/541797-constituicao-de-88-os-principios-da-republica-e-atuacao-do-pais-no-cenario-internacional/>

7 A entrevista integral pode ser assistida em <https://www.camara.leg.br/tv/554518-serie-70-anos-da-declaracao-universal-dos-direitos-humanos-os-direitos-humanos-no-cotidiano/>

Os fundamentos em que se afirma a humanidade são recordados pela liberdade, pela autonomia da sociedade civil de que é parte. Também igualdade na acepção de inserção na vida política e a fraternidade “no sentido de expressar as ideias de iluminismo que representam a condição da dignidade de tornar-se humano”. Registra que, mesmo nesses marcos históricos, as mulheres não foram reconhecidas, negando suas subjetividades.

No caso da Declaração, “para uma vida digna é preciso enfrentar os fantasmas da miséria, da fome e do medo”. Nesse referencial, resgata os desdobramentos e pactos desde 1990, apontando na direção que representasse vencer esses fantasmas. No Brasil, lembra como a Constituição dialoga com a Declaração, “afirma que o seu fundamento de concretização é a democracia como uma possibilidade permanente de direito” e exalta as relações constituídas socialmente, mediadas por instituições educadoras.

Em uma importante passagem, registra as condições de uma sociabilidade de reconhecer o outro e de compreender a singularidade que precisa ser reconhecida, daí a deturpada hierarquia entre humanos, que gera desigualdades e discriminações.

Ainda na perspectiva da memória e na dimensão dos direitos humanos, José Geraldo foi convidado a participar de evento sobre a história da Lei 6.683, a Lei da Anistia, e para resgatar essa parte da memória brasileira. As Comissões de Direitos Humanos e Minorias (CDHM) e a de Legislação Participativa (CLP), da Câmara dos Deputados, promoveram o seminário “Amarga Espera”, no dia 27 de agosto de 2019, no Auditório Nereu Ramos.

Na ocasião, a propósito da conceituação da justiça de transição, realçou a importância e requisitos da memória e da verdade como uma agenda para “reeducar as instituições”, “recuperando o seu sentido democrático que é o horizonte civilizatório de toda a experiência institucional”.

Sempre com palavras bem colocadas, repõe a história na conjuntura atual e reafirma a luta pela democracia. Dita em alta voz dentro do espaço do Poder Legislativo, representação da Política, reivindicava como inaceitável o culto à tortura, à redução de direitos, como a luta pela democracia é a luta da civilização. Alertando para riscos de redução de espaços e das ameaças presentes na conjuntura política contemporânea, pela usurpação da atividade democrática por mentiras nas práticas políticas:

Não se trata de marcar 40 anos do que foi (...) sejam quantos os anos que venham pela frente, nós não queremos que isso volte a acontecer. Nós não aceitamos que a exceção seja a expressão da experiência da Política, e que a Política se realize como mentira. Ou a política se realiza como verdade ou ela não é Política, ela é mandonismo, ela é conspiração, ela é usurpação da atividade democrática, ela é a forma clandestina de realizar o interesse de grupos, de facções ou de organizações criminosas.

REFERÊNCIAS

ALBERNAZ, R.O.; WOLKMER, A.C. As questões delimitativas do direito no pluralismo jurídico. In: WOLKMER, A. C.; VERAS NETO, F.Q.; LIXA, I.M (org). **Pluralismo jurídico: os novos caminhos da contemporaneidade**. São Paulo: Saraiva. p. 195-222. 2013.

AVRITZER, Leonardo. **O pêndulo da democracia no Brasil**. Uma análise da crise 2013-2018. Novos estudos. CEBRAP. p 273-289. mai-ago 2018.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Atas das Comissões. Assembleia Nacional Constituinte. Ano 1**. Diário Oficial. Suplemento ao n. 66. Quarta-feira, 27 de maio de 1987. Brasília-DF. Disponível em: <https://imagem.camara.gov.br/Imagem/d/pdf/sup66anc27mai1987.pdf#page=127>, acesso em 07 nov. 2021.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Audiência Pública Extraordinária (virtual) na Comissão de Educação**, 05 abr. 2021. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/evento-legislativo/60826/sessao/546281?video=1617636352287>, acesso em 01 nov. 2021.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Comissão de Legislação Participativa. Seminário Conjunto das Comissões CDHM e CLP**, 27 ago. 2019. Disponível em: vv

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Notas Taquigráficas da Comissão de Cultura**. Audiência Pública, Brasília: Câmara dos Deputados, 14 jul. 2016. Disponível em: <https://bityli.com/mJbunUX> acesso em 02 de nov. 2021.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Proposta de Emenda Constitucional n. 554**, de 1997. Convoca Assembléia Nacional Constituinte a partir de 1º de fevereiro de 1999. Brasília: Câmara dos Deputados, 1997. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=14819&ord=1>. Acesso em: 06 nov. 2021.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Reportagem Especial. Constituição de 88: os princípios da República e atuação do país no cenário internacional**. Brasília: Câmara dos Deputados, 10 jul. 2018. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/radio/programas/541797-constituicao-de-88-os-principios-da-republica-e-atuacao-do-pais-no-cenario-internacional/>, acesso em 02 nov. 2021.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Série: 70 anos da Declaração Universal dos Direitos Humanos - Os Direitos Humanos no Cotidiano**. Brasília: Câmara dos Deputados, 01 abr. 2019. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/tv/554518-serie-70-anos-da-declaracao-universal-dos-direitos-humanos-os-direitos-humanos-no-cotidiano/>, acesso em 01 nov. 2021.

COSTA, Alexandre Bernardino. **O Direito Achado na Rua e o Neoliberalismo de Austeridade**. In: O Direito Achado na Rua - volume 10 - Introdução Crítica ao Direito como Liberdade. Org. José Geraldo de Sousa Jr. [et. al] Brasília: OAB Editora; Editora Universidade de Brasília, 2021. p. 135-148.

LYRA FILHO, Roberto. **O Que é Direito**. São Paulo: Brasiliense, 1995.

MOURA, Márcia Abrahão Moura e Mônica Nogueira. As Universidades e seu papel para a promoção da cidadania e a defesa dos direitos fundamentais. In: **O Direito Achado na Rua** - volume 10 - Introdução Crítica ao Direito como Liberdade. Org. José Geraldo de Sousa Jr. [et. al] Brasília: OAB Editora; Editora Universidade de Brasília, 2021. p. 27-32.

PAIXÃO, Cristiano, Eneida Vinhaes Bello Dultra e José Eymard Loguercio. Os mundos do trabalho no Brasil: desconstrução e resistência. In: **O Direito Achado na Rua** - volume 10 - Introdução Crítica ao Direito como Liberdade. Org. José Geraldo de Sousa Jr. [et. al] Brasília: OAB Editora; Editora Universidade de Brasília, 2021. p. 655-670.

SOUSA JUNIOR, José Geraldo de (org. et al.). O Direito Achado na Rua: concepção e prática. Rio de Janeiro: Editora Lumen. Juris, 2015.
O Direito Achado na Rua: Introdução Crítica ao Direito como Liberdade. Brasília: OAB Editora; Editora Universidade de Brasília, 2021:71-101.

SOUSA JUNIOR, José Geraldo de. **O Direito Achado na Rua: questões de teoria e práxis**. In: O Direito Achado na Rua - volume 10 - Introdução Crítica ao Direito como Liberdade. Org. José Geraldo de Sousa Jr. [et. al] Brasília: OAB Editora; Editora Universidade de Brasília, 2021. p. 71-102.

SOUSA JÚNIOR, José Geraldo. (org.). **Introdução crítica ao direito urbanístico**. Série O Direito Achado na Rua, v. 9. Brasília: Universidade de Brasília, 2019.

SOUSA JÚNIOR, José Geraldo. **Condições sociais e fundamentos teóricos**. Revista Direito e Práxis. Rio de Janeiro, v. 10, n. 4, 2019, p. 2776-2817.

WOLKMER. Antonio Carlos. **Introdução ao pensamento jurídico crítico**. São Paulo: Editora Saraiva, 2009.



latindex

Sistema Regional de Información
en línea para Revistas Científicas de América Latina,
el Caribe, España y Portugal